

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1920

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Oficial» não será publicado amanhã, 13 do corrente mez.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.147, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 20:000\$, complementar á verba 4ª, art. 98, da lei da Despesa do exercicio de 1919, para pagamento á Companhia de Navegação Costeira da subvenção correspondente á ultima viagem, na linha sul-norte, iniciada no mez de dezembro do referido exercicio.

Decreto n. 4.148, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix do Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.386, que crea um Patronato Agricola na cidade de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 14.387, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix do Carvalho.

Decreto n. 14.388, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$, complementar á verba 4ª, art. 98, da lei da Despesa para o exercicio de 1919, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da subvenção correspondente á ultima viagem, na linha sul-norte, iniciada no mez de dezembro do referido exercicio.

Mensagens:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DECRETO N. 4.147 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 20:000\$, complementar á verba 4ª, art. 98, da lei da despesa do exercicio de 1919, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira da subvenção correspondente á ultima viagem na linha Sul-Norte, iniciada no mez do dezembro do referido exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 20:000\$, complementar á verba 4ª, art. 98, da lei da despesa de 1919, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da subvenção correspondente á ultima viagem da linha Sul-Norte, iniciada em Porto Alegre, no mez de dezembro do referido exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.148 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix do Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix do Carvalho, da differença de vencimentos nos mezes de junho a dezembro de 1915.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.386 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Crêa um Patronato Agrícola na cidade de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 27, verba 3ª, título «Materiais», da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creado um Patronato Agrícola na cidade de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, que será regido pelo regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.387 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.148, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix de Carvalho, de differença de vencimentos nos mezes de junho a dezembro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.388 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$, complementar á verba 4ª, art. 98, da lei da Despesa do exercicio de 1919, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da subvenção correspondente á ultima viagem, na linha sul-norte, iniciada no mez de dezembro do referido exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.147, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$, complementar á verba 4ª, art. 98, da lei da despesa do exercicio de 1919, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira da

subvenção correspondente á ultima viagem na linha sul-norte, iniciada em Porto Alegre, no mez de dezembro do referido exercicio.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 20:000\$, complementar á verba 4ª, art. 98, da lei da Despesa, de 1919, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira da subvenção relativa á ultima viagem iniciada na linha sul-norte no mez de dezembro do referido exercicio, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem 195, de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmitir, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito de 20:000\$, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da subvenção correspondente á ultima viagem, na linha sul-norte, iniciada em dezembro do anno proximo findo (aviso n. 161).

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal Octaviano Felix de Carvalho, da differença de vencimentos nos mezes de junho a dezembro de 1915, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 196, de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 43 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal Octaviano Felix de Carvalho, da differença de vencimentos nos mezes de junho a dezembro de 1915.

Saude e fraternidade — J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 2º dito da de Paranaguá, Estado do Paraná, Bráulio da Silveira Salles.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, fóra desta Capital, ao sol-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

dado da Brigada Policial do Districto Federal Wolfgang Pinheiro;

De igual tempo, ao guarda civil de 2ª classe Affonso Guedes Goulart Rodrigues.

Expediente de 9 de outubro de 1920

Communicou-se ao ministro de Estado das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 223, de 7 deste mez, haver este ministerio approved a indicação do nome de Dr. Gilberto de Moura Costa, actualmente em commissão no Congresso de Neuro-Psychiatria da Belgica, para representar o Brasil na commissão internacional de revisão das nomenclaturas nosologicas, a reunir-se em Paris no dia 11 proximo.

— Devolveu-se, devidamente cumprida, ao juiz de direito da Provedoria e Resíduos, em referencia ao officio n. 44, de 23 de agosto do anno findo, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento do Guilhermina de

Oliveira, para entrega de bens de inventario de José Coelho de Oliveira.

— Transmittiu-se ao ministro das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva tradução, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas de S. Paulo á da Italia, a requerimento do Dr. Cesário da Gama e Silva, para citação do Dr. Espiridiano Caprici e sua mulher D. Ruth Rodrigues Caprici.

— Remetteu-se ao chefe de Policia, para informar, o requerimento em que o guarda-civil de 1ª classe José Pinto Teixeira Lopes pede seis mezes de licença, com os respectivos vencimentos.

— Declarou-se ao commandante da Brigada Policial que a nota determinante da expulsão da ex-praça daquella corporação Geraldo Severiano Pedro, deverá constar dos seus assentamentos somente para os effeitos militares, que, em referencia ao officio n. 380, de 13 do setembro ultimo e de accordo com o que communicou o Ministerio da Guerra, o certificado requerido pelo

2º tenente veterinario daquella corporação Mario Graça e de que trata o Bolefim do Exército n. 290, de 5 de fevereiro deste anno, pôde ser passado, pagando o alludido official as despesas de impressão, como o fizeram outros diplomados.

Requerimento despachado

Carlos Fenner. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Domingos Dias dos Reis, José Rodrigues Ribeiro, Manoel Gomes de Figueiredo, Joaquim dos Santos Nunes Sobral e Francisco Campanille, naturaes, este da Italia, e aquelles de Portugal, todos residentes nesta Capital;

Virginia dos Santos Fonseca e Erich Lothar Hermann Erwin Saur, naturaes, este da Alemanha, e aquella de Portugal, ambos residentes no Estado de São Paulo. — Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.

Exmo. Sr. prefeito do Distrito Federal — Rogo a V. Ex. se digne nomear um avaliador, afim de, juntamente com o que for designado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, proceder á avaliação dos seguintes proprios municipaes, que deverão ser transferidos para a União, mediante accordo, e na conformidade do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920:

Asylo S. Francisco de Assis, Laboratorio Municipal de Analyses, com o respectivo material de trabalho e Fazenda de Manguinhos.

Solicito, tambem, as necessarias ordens para que, sem prejuizo da avaliação, sejam, immediatamente, transferidos, para o dito Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços do Laboratorio Municipal de Analyses, bem assim os funcionarios dessa repartição que forem requisitados pelo respectivo director geral.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Dia 9

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saude, a Manoel Braga, auxiliar da Bibliotheca Nacional, na conformidade do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920;

De um anno, a Hygino Bahia, conservador de gabinete da Escola Polytechnica, com todos os vencimentos e demais vantagens indicadas no art. 17, o seus paragraphos, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, visto contar mais de vinte annos consecutivos de serviço, sem interrupção de exercicio.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alberto Pereira de Souza, pedindo para satisfazer exigencias feitas em

despachos de 8 de março e 4 de junho do corrente anno. — Não ha o que deferir.

Francisco Fróes de Castro Menezes, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, pedindo a sua transferencia para identico logar na Alfandega desta Capital. — Não ha o que deferir, em vista do parecer.

Pedro Nunes Junior, pedindo nomeação para um logar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director:

Antonio Rodrigues dos Santos, pedindo cortidão. — Junte a procuração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 194 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, em officio n. 223, de 4 do corrente mez, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de designar funcionario desse tribunal para se encarregar do processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica da capital daquelle Estado, Oscar Julio Pinto Pacca.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 130 — Remettendo os inclusos papéis, relativos ao requerimento, de 13 de agosto proximo passado, em que a Sociedade Anonyma, Estaleiros Guanabara, pede expedição do decreto de concessão dos favores estabelecidos pelo art. 54 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de dar parecer a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração

— Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 81 — Devolvendo os inclusos papéis remettidos ao Thesouro, com o officio dessa Prefeitura, n. 124, de 16 de abril deste anno, e relativos ao aforamento de terrenos de marinha, á praia do Retiro Saudoso, fronteiro aos predios ns. 31, 33 e 35, antigo 13, requerido pela firma Francisco Sampaio Vieira & Irmão, tenho a honra de communicar a V. Ex. que não tendo sido concedido o aforamento pedido, não ha materia para deliberação deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 182. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 9, de 11 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Azevedo Andrade & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 94, nesta Capital, do acto dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 300\$, gráo maximo do artigo 178, letra j, ns. VII e XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fa-

zenda, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa imposta aos recorrentes a 150\$, gráo maximo do art. 178, letra j, n. II, por infracção de art. 80, letra p, n. II, do citado regulamento.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao segundo escriptuario dessa repartição, Emilio da Silva Guimarães, a quem se refere o vosso officio n. 138, do dia 6.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 60 — Declaro-vos, pas aos devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 116, de 15 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra Ribeiro Bastos & Comp., quanto á sonogação nelle constatada, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para impor a Ribeiro Bastos & Comp. a multa de 8:371\$, de conformidade com o art. 178, letra n, IV, combinado com o art. 179, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigar a indemnizar igual quantia de imposto sonogado, correspondente a 418.550 kilos de sal.

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 122, de 15 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra Taboada & Comp., quanto á sonogação nelle constatada, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para impor a Taboada & Comp., a multa de 17:679\$560, de conformidade com o artigo 178, letra n, n. IV, combinado com o art. 179 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigar a indemnizar igual quantia de imposto sonogado, correspondente a 883.975 kilos do sal.

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 117, de 15 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra Beranger Nobre & Comp., quanto á sonogação nelle constatada, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para impor a Beranger Nobre & Comp., a multa de 2:500\$, gráo minimo da pena comminada no artigo 178, letra n, n. IV do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigar a indemnizar a importancia de 210\$ de imposto sonogado, correspondente a 10.500 kilos de sal.

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 123, de 15 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela

qual julgastes improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra Ribeiro Xavier & Lessa, quanto a sonegação nelle constatada, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para impor a Ribeiro Xavier & Lessa a multa de 2:500\$, minimo da pena cominada no art. 178, letra n, n. IV do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigar a indemnizar a importancia de 1:872\$260, de imposto sonegado, correspondente a 93.613 kilos de sal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 206, de 28 de outubro de 1918, de que trata o de n. 356, de 11 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pelo tabellião de notas Francisco Cintra Lima, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido indevidamente interposto para o Thesouro, quando deveria ser para a Delegacia Fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 86, de 14 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por N. Haddad & Irmão, estabelecidos á rua da Alfandega n. 275, nesta Capital, do acto pelo qual reformando o da Collectoria das Rendas Federaes em Itabapoana impuzestes a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra k, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar preterido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 354 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 25, de 25 de maio ultimo, em que o 2.º escripturário da Alfandega deste Estado, Anysio Vieira de Mello, pede reconsideração da decisão deste Ministério de 29 de novembro de 1915, que o suspendeu por 15 dias, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, rejeitar a pena de suspensão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 354 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 148, de 28 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por H. Ritter & Filhos, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhes impoz a multa

de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para impor a H. Ritter & Filhos, a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, por infracção do art. 80, letra a, n. II do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 380 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 308, de 15 de julho de 1919, relativa ao recurso interposto pela Companhia Santista de Tecelagem, do acto, pelo qual mantiveste o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2:500\$, grão minimo do artigo 178, letra m, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, impor a Companhia Santista de Tecelagem, pela infracção constante do auto de sonegação de fls. 4, a multa de 7:137\$400, nos termos do art. 178, letra n, n. IV, combinado com o art. 179 do citado regulamento, e a obrigar a indemnizar a Fazenda Nacional, igual quantia correspondente ao imposto fraudado.

Recomendo-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, seja desentranhado o auto de fls. 84, para constituir processo em separado, cabendo a essa delegacia providenciar, como for de direito, sobre o seu andamento e consequente julgamento, na forma regulamentar.

N. 381 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 204, de 17 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por João Ragazzi, do acto, pelo qual reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita do Paraíso, lhes impuzestes a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor a João Ragazzi a multa de 600\$, grão maximo do art. 178, letra k, ns. III e XII, combinado com o art. 162 do citado regulamento, por insufficiencia de sellos e falta da competente rotulagem de um quinto de vinho artificial, devendo tal vinho ser inutilizado, afim de não ser dado a consumo, visto conter substancia nociva á saude.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 430 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 28 de setembro proximo findo, requereu a Leopoldina

Railway Company Limited, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, vindo pelos vapores *Holstein, Highland, Rover, Sambre, Phidias, Giffon, Hall, Bernini, Cavour* e *Siris*, material esse destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas ferreas.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabelas de marcas e preços enviadas pela collectoria das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. 62, de 7 de maio ultimo e pelas delegacias fiscaes em Alagôas, com o officio n. 102, de 26 de junho deste anno; no Amazonas, com o officio numero 42, de 26 de maio do corrente anno; no Rio Grande do Norte, com o officio n. 13, de 8 de maio ultimo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéus de propriedade de J. Zanón & Comp., sita á rua de Santa Anna n. 45 na Cidade de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

Chapéus de palha, do madeira nacional, um 10\$000.

Cantagallo, 15 de março de 1920. — J. Zanón & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumaria de José Correia Cardoso em Cordeiro municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

«Tonico Cardoso», para a conservação e crescimento do cabelo, unico que evita a calvicie e caspa, duzia de vidros 45\$000.

Cordeiro, 22 de abril de 1920. — José Correia Cardoso.

Tabella das marcas e dos preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. Torres Lima, sita á Praça 15 de Novembro n. 17, da Cidade de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

«Desopilante Torres Lima», uma duzia de latas 48\$000.

«Agua Inglesa Cantagallo», uma duzia de garrafas 26\$000.

Cantagallo, 14 de fevereiro de 1920. — A. Torres Lima.

Tabella da marca e do preço do producto de especialidade pharmaceutica denominada «Opilamil» de propriedade de Antenor Teixeira da Silva, residente em Santa Rita do Rio Negro, Estado do Rio de Janeiro.

Opilamil, duzia de vidros 50\$000.

Santa Rita do Rio Negro, 7 de janeiro de 1920. — Antenor Teixeira da Silva.

Tabella de preços e marcas dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Matheus de Lima Filho, sita á rua Angelo Netto n. 250.

Thaumat, duzia 18\$000.

Orthoraxol, duzia 30\$000.

Nutrix-Gottas, duzia 42\$000.

Solução glyco-borica, duzia 24\$000.

Maceió, 8 de junho de 1920. — Matheus de Lima Filho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Paulo Levy & Comp., denominada Drogaria Universal, sita á rua Marechal Deodoro n. 25 em Manaus, Estado do Amazonas.

Agua Inglesa, duzia 20\$000.
 Agua Santa Luzia, duzia 14\$400.
 Alcool de Menthe, duzia 24\$000.
 Asmathol Sander, duzia 54\$000.
 Balsamo Nervino, duzia 14\$100.
 Collyrio amarello, duzia 18\$000.
 Depurativo Levy, duzia 48\$000.
 Elixir contra Ictericia, duzia 33\$600.
 Elixir mata seizes, duzia 24\$000.
 Feritol, duzia 14\$400.
 Goltas odontologicas, duzia 14\$400.
 Gynecol, duzia 36\$000.
 Instantane, duzia 14\$400.
 Injecção brasileira, duzia 24\$000.
 Injecção gonorrhoeal, duzia 33\$600.
 Licor Hercules, duzia 38\$400.
 Nazalina, duzia 14\$100.
 Pastilhas contra vermes, duzia 24\$000.
 Pellicura Sander, duzia 48\$000.
 Pilulas Jalapa, duzia 14\$400.
 Pilulas mata seizes, duzia 24\$000.
 Pilulas reguladoras, duzia 14\$400.
 Purgativo Le-Roy, duzia 24\$000.
 Pomada para feridas, duzia 14\$400.
 Shampooing Sander, duzia 33\$600.
 Tintura gengiana e puxury, duzia 28\$800.
 Agua de Colonia, 1/1 duzia 54\$000.
 Agua de Colonia, 1/2 duzia 42\$000.
 Agua de Colonia, 1/4 duzia 18\$000.
 Agua de Quina, 1/1 duzia 54\$000.
 Agua de Quina, 1/2 duzia 24\$000.
 Agua de Quina, 1/4 duzia 24\$000.
 Elixir dentrificio, 1 litro, duzia 120\$000.
 Elixir dentrificio, 1/2 litro, duzia 60\$000.
 Elixir dentrificio pequeno, duzia 24\$000.
 Loção de violeta, duzia 48\$000.
 Pasta dentrificia, duzia 14\$000.
 Capiland, duzia 24\$000.
 Tonico Maravilhoso, duzia 15\$000.
 Vermifugo Maravilhoso, duzia 9\$000.
 Vinho Tonico, duzia 44\$000.
 Vinho Ferruginoso, duzia 28\$800.
 Vinho Jurubeba, duzia 28\$800.
 Vinho Jurubeba ferruginoso, duzia 28\$800.
 Vinho Juuna, duzia 28\$800.
 Vinho Juuna ferruginoso, duzia 28\$800.
 Vinho Quinao, duzia 28\$800.
 Vinho de Puxury, duzia 33\$100.
 Xarope de alcatraz e J.aby, duzia 24\$000.
 Xarope de Angico, duzia 24\$000.
 Xarope de Doreina, duzia 33\$600.
 Xarope de Iodureto e Potassa, 38\$400.
 Pastilhas comprimidas diversas, duzia 14\$400.
 Pastilhas comprimidas Aspirina, duzia 24\$000.
 Pastilhas comprimidas Permanganato de Potassio, duzia 14\$400.
 Pastilhas comprimidas Pyramydon, duzia 24\$000.
 Manaus, 21 de janeiro de 1920, — Paulo Levy & Comp.

Está conforme. Manaus, 12 de abril de 1920.
 — Manoel Francisco do Lago, 2º escripturario.

Tabella de preços, custo da fabrica dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas do Amador & Comp., sita á rua Marechal Deodoro n. 23 e registrada sob o n. 370:

Especialidades:
 Pilulas anti-periodicas, custo de unidade 900 réis, venda de unidade 2\$000.
 Xarope angico, custo de unidade 1\$000, venda de unidade 3\$000.
 Vinho Jurubeba, custo de unidade 1\$200, venda de unidade 3\$000.
 Equisol, custo de unidade 2\$900, venda de unidade 3\$000.

Vinho Tonico Reconstituinte, custo de unidade 2\$000, venda de unidade 3\$500.

Elixir Pegapinto, custo de unidade 1\$100, venda de unidade 3\$500.

Agriomina, custo de unidade 1\$600, venda de unidade 3\$000.

Casnahubina, custo de unidade 1\$500, venda de unidade 3\$000.

Gmocol, custo de unidade 1\$000, venda de unidade 3\$000.

Bioquinina, custo de unidade 1\$200, venda de unidade 3\$000.

Elixir cabeça de negro, 1\$100, venda de unidade 3\$000.

Segonina, custo de unidade 1\$000, venda de unidade 3\$000.

Balsamo philanthropico, custo de unidade 3\$50, venda de unidade 1\$000.

Balsamo celeste, custo de unidade 2\$00, venda de unidade 1\$000.

Está conforme. Alfandega, 12 de abril de 1920. — Manoel Francisco do Lago, 2º escripturario.

Tabella das especialidades homoeopathicas, preparadas pela Pharmacia Homoeopathica Jahde Gomes & Lopes, á rua Joaquim Sarmiento n. 5, em Manaus, Estado do Amazonas.

Marcas:

Pedra cáa, duzia 18\$000.
 Lyris-ata, duzia 1\$3000.
 Homoeolaxo, duzia 13\$000.
 Uricol, duzia 24\$000.
 Homosano, duzia 24\$000.
 914 (homoeopatheo), duzia 24\$000.
 Contra-febre, duzia 24\$000.
 Goltas santas, duzia 24\$000.
 Contrasthma, duzia 15\$000.
 Paludisium, duzia 24\$000.
 Tonico reconstituinte, 54\$000.
 Especificos ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 L. D. M. tintura, duzia 24\$000.
 Granulos, duzia 18\$000.
 Globulos, duzia 15\$000.

Estado do Amazonas, Manaus, 15 de janeiro de 1920. — Gomes & Lopes.

Está conforme. Alfandega, 12 de abril de 1920. — Manoel Francisco do Lago, 2º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas denominada Pharmacia Freitas de propriedade da Viua Domingos Freitas & Comp., sito a rua Marquez de Santa Cruz n. 23, em Manaus, Estado do Amazonas.

Nomes dos preparados:

Tizana Freitas, duzia 42\$000.
 Tiro Ideal, duzia 42\$000.
 Peitoral de Angico, duzia 36\$000.
 Pilulas Milagrosas, duzia 42\$000.
 Elixir contra Ictericia, duzia 36\$000.
 Elixir de Camapu, duzia 36\$000.
 Lombrizucira Freitas, duzia 18\$000.
 Vinho de S. Jorge, duzia 60\$000.
 Vinho Tonico Reconstituinte, duzia 60\$000.
 Talco boratado, duzia 18\$000.
 Tintura divina, duzia 36\$000.
 Unguento Santo, duzia 24\$000.
 Elixir Milagroso, duzia 42\$000.

Manaus, 12 de janeiro de 1920. — Viua Domingos Freitas & Comp.

Está conforme. 2ª secção da Alfandega de Manaus, 12 de abril de 1920. — Manoel Francisco do Lago, 2º escripturario.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos fabricados pela fabrica de cigarros de propriedade de Costa & Comp., sita á avenida

Florianio Peixoto n. 10, em Manaus, Estado do Amazonas:

Nobrosa, \$300, maço ou fracção, vintena milheiro, 1000 grammas.

Nobres, \$320, maço ou fracção, vintena milheiro, 1000 grammas.

A B C, \$170, maço ou fracção, vintena milheiro 1000 grammas.

Manaus, 15 de janeiro de 1920. — Costa & Companhia.

Está conforme.

Alfandega, 21 de abril de 1920. — Manoel Francisco Lago, 2º escripturario.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros denominada «Paraenso», de propriedade de Antonio José da Silva, á rua da Installação n. 5, em Manaus, Estado do Amazonas, para o anno de 1920:

5 de Setembro, \$320, maço de 20 cigarros milheiro, 1000 grammas.

Commerciaes, \$320, maço de 20 cigarros milheiro 1000 grammas.

Turunas, \$320, maço de 20 cigarros milheiro, 1000 grammas.

Manaus, 13 de janeiro de 1920. — Antonio José da Silva.

Está conforme.

Segunda secção d'Alfandega, 17 de abril de 1920. — Manoel Francisco Lago, 2º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Hemeterio de Carvalho, estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 44 A, desta cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Agua de colonia indiana, garrafa, duzia, 42\$000.

Idem idem idem, litro, duzia, 56\$000.

Idem idem idem, 1/2 litro, duzia, 36\$000.

Idem idem idem, 1/4 do litro, duzia, 24\$000.

Agua de Quina Ophelia, garrafa, duzia, 42\$000.

Idem idem idem, litro, duzia, 43\$000.

Idem idem idem, 1/2 litro, duzia 25\$000.

Idem idem idem, 1/4 de litro, duzia, 15\$000.

Tonico Soberano, muito grande, duzia, 24\$000.

Idem idem, médio, duzia, 15\$000.

Idem idem, pequeno, duzia, 10\$000.

Loções para o cabelo, 250 grammas, duzia, 40\$000.

Idem idem, 150 grammas, duzia, 24\$000.

Extracto para o lenço, 50 grammas, duzia, 42\$000.

Idem idem, 30 grammas, duzia, 24\$000.

Oleo de Patua perfumado, muito grande, duzia, 24\$000.

Idem idem idem, médio, duzia, 10\$000.

Idem idem idem, pequeno, duzia, 5\$000.

Pasta jondental, latas, duzia, 10\$000.

Idem idem, tubos, duzia, 14\$000.

Pó dentrificio de Juá, latas, duzia, 8\$000.

Elixir dentrificio, 250 grammas, duzia, 40\$000.

Idem idem, 100 grammas, duzia, 24\$000.

Idem idem, 60 grammas, duzia, 15\$000.

Brilhantina, 60 grammas, duzia, 15\$000.

Manaus, 15 de janeiro de 1920. — Hemeterio de Carvalho.

Está conforme.

Alfandega de Manaus, 12 de abril de 1920. — Manoel Francisco do Lago, 2º escripturario.

Tabella das marcas e dos preços dos preparados pharmaceuticos de propriedade de Stalart & Comp., sito á avenida Eduardo Ribeiro n. 36 em Manaus, Estado do Amazonas, de conformidade com o art. 80 n. XIII reg. n. 11.931 de 16-2-1916.

Xarope de angico e eucalyptus, duzia 28\$000.

Xarope de nogueira iodo e phosphatos, duzia 36\$000.

Injecção Pereira, duzia 28\$000.

Balsamo São Francisco, duzia 18\$000.

Leite de Colonia, duzia 28\$000.

Manãos, 15 de janeiro de 1920. — *Studart & Comp.*

Está conforme. — Alfandega de Manãos, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos preparados pela fabrica de cigarros de propriedade de Camello & Irmãos, denominada Minerva, sita á rua dos Borés n. 10, em Manãos, Estado do Amazonas:

Favorita, por vintena \$290, milheiro 1.000 grammas.

Prima-Vera, por vintena \$310, milheiro 1.000 grammas.

Duc, por vintena \$170, milheiro 800 grammas.

Manãos, 15 de janeiro de 1920. — *Camello & Irmão.*

Está conforme. — Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades de Julio Verne de Mattos Pereira, denominada «Pharmacia Verne», sita á avenida Joaquim Nabuco n. 161, em Manãos, Estado do Amazonas:

Unguento de S. Lazaro, duzia 21\$000.

Creme Infantil, duzia 21\$000.

Purgativo Salino, duzia 12\$000.

Vinho Feltrefogo, duzia 24\$000.

Elixir Verne, duzia 25\$000.

Xarope Jucá, duzia 24\$000.

Xarope Mutambá, duzia 24\$000.

Xarope de agrião, duzia 25\$000.

Colchiverne, duzia 25\$000.

Mutalverno, duzia 25\$000.

Solução antiseptica, 25\$000.

Brojenol Verne, duzia 25\$000.

Stronojenal Verne, duzia 25\$000.

Xarope depurativo Palhano, duzia 25\$000.

Cimococida Palhano, duzia 24\$000.

Unguento Santo, duzia 10\$000.

Vinho reconstituinte, duzia 25\$000.

Pilulas contra seões, duzia 24\$000.

Crocaltipino Verne, duzia 25\$000.

Vinho de pepsina, duzia 25\$000.

Manãos, 2 de janeiro de 1920. — *Julio Verne de Mattos Pereira.*

Está conforme. — Manãos, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de A. Carvalhaes, sita á rua Quintino Bocayuva n. 11, em Manãos, Estado do Amazonas:

Agua de Colonia, duzia, 60\$000.

Elixir dentifricio Aseptol, G/M, duzia, 60\$000.

Elixir dentifricio Aseptol, P/M, duzia, 25\$000.

Pasta dentifricia Aseptol, G/M, duzia, 25\$000.

Pasta dentifricia Aseptol, P/M, duzia, 10\$000.

Pasta dentifricia Dentalina, duzia, réis 15\$000.

Pelliculina, duzia, 45\$000.

Manãos, 10 de janeiro de 1920. — *A. Carvalhaes.*

Está conforme. — Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. Car-

valhaes, sita á rua Quintino Bocayuva n. 11, em Manãos, Estado do Amazonas:

Agua de Santa Luzia, duzia, 10\$000.

Balsamo Sublime, duzia, 45\$000.

Calceida Amazonia, duzia, 15\$000.

Collyrio Amarello, duzia, 15\$000.

Elixir Cabeça de Negro, duzia, 25\$000.

Elixir Camapú, composto, duzia, réis 25\$000.

Elixir contra Ictericia, duzia, 25\$000.

Elixir Carnahúba e Guayaco, duzia, 45\$000.

Elixir Pega-pinto, duzia, 25\$000.

Gottas Dentarias, duzia, 15\$000.

Injecção A, duzia, 25\$000.

Licor de Café Quinado e Eucalyptus, duzia, 25\$000.

Neuroma, duzia, 15\$000.

Pó de Rogé, duzia, 15\$000.

Polvilho antiseptico, duzia, 10\$000.

Pilulas anti-malaricas, duzia, 25\$000.

Pilulas Caferana C. e Macello, duzia, 25\$000.

Pastilhas Dynamogenicas, duzia, réis 45\$000.

Solução de chlorhydro ph. cal creoso-tada, duzia, 45\$000.

Tyrol, duzia, 25\$000.

Vermifugo, duzia, 10\$000.

Vinho reconstituinte, duzia, 45\$000.

Vinho Jurubeba, duzia, 25\$000.

Vinho Iodotan phosphatado, duzia, 45\$000.

Vinho Restaurador, duzia, 45\$000.

Xarope de Agrião Composto, duzia, 25\$000.

Xarope Iodotannico phosphatado, duzia, 45\$000.

Xarope de Angico, duzia, 25\$000.

Manãos, 10 de janeiro de 1920. — *A. Carvalhaes.*

Está conforme.

Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Canuto Palhano, denominada Pharmacia do Povo, sita á rua dos Borés G e H, em Manãos, Estado do Amazonas:

Depurativo Caboco, duzia, 53\$000.

Vinho Glycero-phosphatado, duzia, 42\$000.

Elixir concentrado de salga e, duzia, 42\$000.

Antirheumatico Palhano, duzia, réis 33\$600.

Depurativo Palhano, duzia, 38\$400.

Antirheumatico Palhano, 33\$600.

Xarope de Angico e codeina, duzia, 25\$200.

Xarope de cambará creosotado, duzia, 25\$200.

Matta Impingem Palhano, duzia, réis 21\$000.

Chaguccida Palhano, duzia, 21\$000.

Emenagogo Palhano, duzia, 21\$000.

Dorecida Palhano, duzia, 25\$200.

Fizelma Palhano, duzia, 25\$200.

Vernicida Palhano, duzia, 12\$600.

Dentiliana Palhano, duzia, 8\$200.

Balsamo philanthropico, duzia, 4\$500.

Manãos, 4 de janeiro de 1920. — *Canuto Palhano.*

Está conforme.

Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, denominada «Pharmacia Lemos» de propriedade da vinva Joaquim G. Pedreira, sita á rua dos Borés n. 21, desta cidade.

Marcas — Preços por duzia

Cajuarina amada, 33\$600.

Camphenol, 38\$400.

Crysalina, 21\$000.

Collyrio Branco, 19\$200.

Elixir Madeira Sagrada, 38\$400.

Injecção Instantanea, 24\$000.

Pilulas Tiro e Queda, 38\$400.

Pilulas mangirola, 24\$000.

Pomada Jacont, 19\$200.

Tiro mortal, 33\$600.

Lombrigueira Lemos, 14\$400.

Unguento Santo, 19\$200.

Xarope Jaramacaru, 28\$800.

Xarope Angico e Jutaby, 28\$800.

Manãos, 13 de janeiro de 1920. — Assignação por procuração da viuva Joaquim G. Pedreira, *Francisco Menescal.*

Está conforme. Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Fernandes & Comp. sita á avenida Eduardo Ribeiro n. 7.

Marca «Sem Rival», preço da carteira ou maço, por vintena, 320 réis, peso por milheiro, 1.000 grammas.

Manãos, 14 de janeiro de 1920. — *Fernandes & Comp.*

Está conforme. Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros Globo de propriedade de F. J. Monteiro, sita á avenida Eduardo Ribeiro n. 5, Manãos, Estado do Amazonas.

Marcas — Preços — Peso

Políticos n. 4, por vintena em carteira ou maço, 320 réis, 1.200 grammas.

Lords, por vintena em carteira ou maço, 290 réis, 1.000 grammas.

Ruy Barbosa, por vintena em carteira ou maço, 320 réis, 1.200 grammas.

Ouro Negro, por vintena em carteira ou maço, 290 réis, 1.200 grammas.

Globo 2 e 3, por vintena em carteira ou maço, 290 réis, 1.000 grammas.

Chic 2 e 3, por vintena em carteira ou maço, 290 réis, 1.000 grammas.

Rosa da Paz, por vintena em carteira ou maço, 290 réis, 1.000 grammas.

Acará, por vintena em carteira ou maço, 320 réis, 1.200 grammas.

Caricças, por vintena em carteira ou maço, 170 réis, 1.000 grammas.

Rio Mar, por vintena em carteira ou maço, 170 réis, 1.000 grammas.

Manãos, 14 de janeiro de 1920. — *F. J. Monteiro.*

Está conforme. Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella dos preços da fabrica de perfumarias, situada á rua Marechal Deodoro n. 25, denominada Drogaria Universal, em Manãos, Estado do Amazonas:

Agua de colonia, 1/1, duzia 54\$000.

Agua de colonia, 1/2, duzia 42\$000.

Agua de colonia, 1/4, duzia 24\$000.

Agua de quina, 1/1, duzia 54\$000.

Agua de quina, 1/2, duzia 45\$000.

Agua de quina vidro pequeno, duzia 15\$000.

Elixir dentifricio um litro, duzia 120\$000.

Elixir dentifricio meio litro, duzia 60\$000.

Elixir dentifricio vidro pequeno, duzia 24\$000.

Loção de violeta, duzia 48\$000.

Pasta dentifricia, duzia 14\$000.

Capilard, duzia 24\$000.

Tonico maravilhoso, duzia 15\$000.

Manãos. — *Paulo Levy & Comp.* Está conforme. Alfandega, 12 de abril de 1920.

Manoel Francisco do Lago, 2º escripturario.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Amador & Comp., sita á rua Marechal Deodoro n. 23, em Manaus, Estado do Amazonas:

Pilulas antiperiodicas, duzia 24\$000.
Xarope angico, duzia 36\$000.
Vinho jurubeba, duzia 36\$000.
Equinol, duzia 36\$000.
Vinho tonico reconstituinte, duzia 42\$000.
Elixir poga pinto, duzia 42\$000.
Agrimina, duzia 42\$000.
Carnabubina, duzia 42\$000.
Gonocol, duzia 36\$000.
Bioquina, duzia 36\$500.
Elixir cabeça de negro, duzia 36\$000.
Sezonina, duzia 36\$000.
Balsamo philantropico, duzia 42\$000.
Balsamo celeste, duzia 42\$000.

Manaus, 8 do março de 1920. — *Amador & Comp.* Está conforme. Manaus, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco do Lago*, 2º escripturario.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros da tabacaria «Boer», de propriedade de Cesar Barata, sita á rua Henrique Martius n. 33, em Manaus, Estado do Amazonas:

Mariposas, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Amalita, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Zezita, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Forbes, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Pela Patria, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Rio Branco, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Santa Cruz, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Liga Maritima, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Acará, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Boer, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
City Club, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Cabral, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Diplomata, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Dr. Tanajura, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Rosas, carteira com 20 cigarros, vintena 320, milheiro 1.000 grammas.
Manaus, 14 de janeiro de 1920. — *Cesar Barata*. Está conforme. Alfandega, 12 de abril de 1920. — *Manoel Francisco Lago*, 2º escripturario.

Tabella de preços e pesos do denominação dos cigarros da Fabrica Vigilante de propriedade de Philadelpho Lyra, estabelecido á Avenida Tavares n. 15, nesta Capital:
Celebras n. 2, maço 200 réis, milheiro 600 grammas.

Natal, 9 do março de 1920. — Por procuração, *Joaquim Fernandes de Oliveira*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.625 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu que sejam abonadas, ao juiz seccional, procurador e mais serventuários da Justiça Federal nesse Estado, as

percentagens a que tem direito, nos termos do art. 110 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, pela obra executiva das dividas de 66:390\$ e 68:20\$, do imposto sobre dividendo, a cujo pagamento fora condemnadas as Companhias Progresso Alagoano e Alagoana de Fiação e Tecidos.

O despacho do Sr. ministro foi baseado no parecer, de 25 de setembro ultimo, do Sr. consultor geral da Republica e resolve:

a) que a expressão pagamento a que allude o art. 110 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, não é empregada na accção de pagamento definitivo, mas do entrada para os cofres publicos, portanto o proprio art. 110 diz que a percentagem é devida pela cobrança pela divida activa;

b) que cobrar é arrecadar e, na technica fiscal, recolher;

c) que, somente, as percentagens pela cobrança da divida a que se refere a letra b do art. 47 do decreto n. 9.976, de 21 de dezembro de 1912, é que serão pagas depois de findos os processos;

d) que, sendo a cobrança em questão da especie de que trata a letra a do citado artigo 47, a solução do caso não interessa que tenha havido apelação das sentenças que condemnaram as companhias e que, nestes termos, a percentagem é sempre devida aos que funcionaram nos executivos e devem ser pagas mensalmente;

e) que o decreto n. 9.975, de 21 de dezembro de 1912, expedido nos termos da autorização constante da letra m do art. 3º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, foi aprovado pelo de n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 76; que, alterando-o em outros pontos, manteve integralmente as disposições que interessam, acima referidas, como se vê do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, com força legislativa;

f) que, assim, o juiz, o procurador, o solicitador, o escriptão, o official de justiça, todos quantos hajam prestado serviço, por esses serviços que prestaram (argumento dos artigos 50 e 55 ultima parte do decreto n. 2.544 e arts. 40 e 45 in fine do decreto n. 10.902), adquiriram direitos a esses proventos que lhes devem ser abonados, na forma do que dispõem os mesmos decretos (art. 53 do 1º e 43 do 2º).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1920

Offícios expedidos:

N. 140 — A 1ª directoria da Despesa. — Transmittindo a conta do firma Lucas & Comp., na importancia de 129\$200.

N. 141 — Idem a demonstração do credito que se torna preciso a esta recebedoria, na importancia de 501\$420, para attender ao pagamento no mez de setembro findo aos vencimentos do porteiro desta recebedoria.

N. 142 — Pode informação do quantum da percentagem a que fizeram jus os agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Paraná, no mez de setembro ultimo.

N. 143 — Communica que o agente fiscal do imposto de consumo, José Francisco de Mattos do interior do Estado do Paraná, compareceu ao expediente desta recebedoria, durante o mez de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Beniamim Pereira da Silva. — Inscrava-se pela firma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Alberto H. Bueli. — Idem idem.

Pierce Pradez. — Idem idem.

S. A. Companhia Geral e Commercial do Rio de Janeiro. — Idem idem.

Linha Báltica Sul Americana. — Idem idem.

Karl Marius Widding. — Idem idem.

Suelovolsky & Irmão. — Idem idem.

Octavio Ferreira Noval. — Idem idem.

João Manoel Garcia. — Idem idem.

Costa Carneiro & Comp. — Idem idem.

Capella & Comp. — Idem idem.

Eudoro Lopes Martins. — Idem idem.

Peixoto & Comp. — De accordo com o parecer, altere-se no exercicio de 1921 para commissão e serviços não especificados, escriptorio de classificação do negocio da firma requerente.

João Jacintho Vieira. — A 1ª sub-directoria para informar o recolhimento da importancia constante das certidões juntas aos cofres desta repartição.

Ferreira Casemiro & Comp. — Apresentem os interessados as notas promissórias a que allude a clausula setima.

Escola Remington. — A 2ª sub-directoria para dizer de que modo consta o lançamento de que se trata.

Brazil Trading Company. — Marco 60 dias para que sejam apresentadas as informações que a interessada ficou do requisitar da matriz em Bruxellas.

G. B. Weinshench. — De accordo, faça-se a rectificação proposta pela sub-directoria, voltando depois o processo.

Mattos & Mendes. — De accordo com o parecer, apresentem o contracto social.

Simuel de Macedo Soares. — Declare o interessado que quantidade pretende fabricar annual ou mensalmente e de que modo vao acondicionar o producto.

Antonio Cardoso Lopes. — A 3ª Sub-directoria.

CONSULTA

Caixa Operaria e Rural da Freguezia de N. S. do Engenho Novo. — Não está a requerente comprehendida em nenhum dos casos fixados para incidencia do imposto sobre a renda. Nessas condições está isenta de matricula. devendo, entretanto, communicar opportunamente qualquer alteração que se dê nos estatutos, creando attribuições que a obriguem ao dito imposto.

Bellingrodt & Meyer. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, cobre-se a differença de registro na mesma apontada. Isso feito, restitua-se a quem de direito e de accordo com o proposto, pela 1ª Sub-directoria, a importancia de quinhentos e dez mil réis (510\$000), classificando-se a despesa como «receita annual».

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1920

Requerimentos despachados

Manoel A. da Rocha Teixeira Serra. — Pago o imposto do 2º semestre do anno corrente, — transfira-se.

Antonio Pinto dos Santos. — Transfira-se.

José Fernandes Marques. — Idem á vista do parecer.

Banco Portuguez do Brasil. — Idem idem.

Francisco & Antonio. — Transfira-se.

José Barbosa de Moraes. — Transfira-se.

Antonio Pinto da Silva. — Idem, á vista do parecer.

Domingos Jorge. — Transfira-se.

Francisco da Silva Xavier. — Idem.

José Vieira da Costa e outros. — Idem.

Dain & Koslovsky. — Idem.

Manoel Fernandes. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maria Rita da Silva Pinhão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Sachet & Babbi. — Nada ha a providenciar.

M. M. S. Junior. — A 2ª Sub-directoria.

José Miguel. — De accordo com o parecer de fls. 7 v, faça-se a inscripção proposta.

cando, entretanto, salvo a Fazenda Nacional haver de collectando o débito existente, caso futuramente seja provada a successão.

José de Paiva Lourenço.—Officie-se pela forma proposta.

Irmandade N. S. da Lampadosa.—Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Armando de Souza Monteiro.—Faça-se a anotação proposta no lançamento do exercício corrente, officinando-se pela forma indicada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. José Mariano Carneiro da Cunha.—Entregue-se, mediante recibo.

DESPACHOS DA 2ª SUE-DIRECTORIA

Dia 11 de outubro de 1920

Maria Antonietta Costa Velho Almeida.—

Reconheça a firma do documento;

Arthur Figueira Peixoto.—Idem.

Carlos da Costa Soares.—Idem.

Dr. Luiz Honorio Vieira Souto.—Idem.

Manoel Dias da Cruz Netto.—Satisfaça a exigencia.

Leão & Comp. Limitada.—Idem.

Januario Josele.—Idem.

Gomes Brandão & Machado.—Idem.

J. B. Vieira & Comp.—Idem.

José Alves Ferreira da Silva.—Prove o direito de propriedade sobre o immovel.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.209.—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balanço relativo ao mez de março exercício de 1920.

N. 1.210.—Ao Sr. director da Contabilidade Publica, idem idem.

Requerimentos despachados

Tertuliano J. da Motta, Alfredo de Andrade Guimarães, Antonio J. de Meirelles, Graciliano Dias da Rocha.—Sim, em termos.

João Damasceno dos Santos.—Sim.

José Fernandes de Moraes.—Certifique #3.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos de 6 de outubro de 1920

Francisco Celano.—Seja inspecionado e excluído do alistamento do 1º município, visto achar-se alistado no 16º, onde reside, provando a sua identidade previamente.

Despachos em 11 de outubro de 1920

Jocelyn de Andrade.—Achando-se incorso no § 1º do art. 114, seja isento.

Aunibal de Figueiredo.—Idem.

Avelino Carneiro Lourenço.—Idem.

Elias José de Oliveira.—Complete os documentos.

João Pestana.—Faça-se a necessaria rectificação do nome e da filiação.

Francisco Denucci.—Prove previamente a sua identidade.

Arthur Ferreira Braga.—Remetta-se á 2ª linha, afim de ser relacionado.

Alfredo Aguiar.—Seja excluído, por ser de menor idade.

Joaquim Moreira Rôlla.—Seja inspecionado.

José Roque D'Angelo.—Seja inspecionado, ficando alistado no município em que reside.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Castro Almeida & Comp., na importância de \$ 18.492,00, equivalentes a 106:717\$332, ao cambio de 3\$771, por dollar, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo as despesas por conta da consignação «Material»—o necessario para os serviços das «cinco divisões» verba 6ª, art. 25 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.676).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com o processo incluso, a João Paes Pinto, a quantia de 60:806\$762, proveniente da medição provisoria dos serviços executados de 1 de maio a 30 de junho do corrente anno, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta da consignação «Ramal de Marianna a Ponte Nova», verba 18ª, art. 32 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. M. Travassos Filho, de accôrdo com o processo incluso, a quantia de 24:082\$871, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados na linha de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 10 de abril a 30 de junho deste anno; correndo a despesa por conta do crédito aberto pelo decreto n. 14.035, de 11 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 3.683).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bouzard & Comp., na importância de 21:236\$760, proveniente de serviços executados, neste anno, para fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas—Electrificação da linha, para conclusão do fechamento da linha etc.», verba 6ª, I, art. 32 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.634).

De conformidade com o aviso desse ministerio n. 170, de 11 de abril de 1919, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que a Directoria Geral dos Correios, em data de 18 de setembro proximo findo, solicitou á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres as necessarias providencias no sentido de ser paga ao Correo de Hespanha a importância de Frs. 100.432,47, ouro, equivalentes a 35:482\$832, ouro, moeda brasileira, proveniente do transito territorial e maritimo etc., relativo ao anno de 1919.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Transito territorial e maritimo, etc.», da verba 2ª,—Correios art. 32 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.683).

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, titulo—Serviço Postal em Geral—sub-consignação «agentes, ajudantes e thesoureiros»—verba 2ª,—Correios art. 32 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, como reforço, a quantia de 24:000\$000, para occorrer ás despesas da respectiva administração, subordinadas áquella sub-consignação (aviso n. 3.686).

Reiterando meu aviso n. 2.167, de 9 de junho ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de se-

rem recebidas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte as cadernetas da Caixa Economica que representam fianças e caucões de agentes e carteiros dos correios e que estão archivadas na Thesouraria da Administração naquella Estado (aviso n. 3.687).

Em additamento ao meu aviso n. 3.329, de 10 de setembro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que o credito de 930:000\$, a ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Icó, da Rede de Viação Cearense, o seja tambem para as do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, daquella rede (aviso n. 3.689).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 320:164\$686, em que importam as incluidas contas provenientes da iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Societade Anonyma do Gaz», verba 10, art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, sendo 160:082\$243, na parte papel e 160:082\$343, na parte ouro (aviso n. 3.630).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1920

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 253, de 19 de fevereiro ultimo, em que communicas que, de accôrdo com a clausula XIV do contracto celebrado entre o Governo desse Estado e a Compagnie Française du Port de Rio Grande, por escriptura publica de 29 de setembro do anno passado, e relativo á encampação das obras do porto do Rio Grande, tramways e luz electrica da mesma cidade, o Thesouro do Estado remetteu á referida Compagnie a quantia de francos 2.059.848, moeda papel, correspondente á primeira prestação de juros e taxa de correção de 1/2% sobre os mesmos, vencíveis em 17 de abril do corrente anno (aviso n. 159).

—Sr. Inspector Federal de Navegação:

Attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, por seu procurador, e de accôrdo com as informações prestadas em vosso officio n. 933, de 23 de setembro proximo findo, resolvo considerar como produzida por força maior, para os efeitos do contracto, a falta em que incorreu essa companhia, deixando de realizar, na linha do Norte, a viagem contractual relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 156).

—Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Comunico-vos que o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, por officio n. 253, de 19 de fevereiro ultimo, trouxe ao conhecimento deste ministerio que, de accôrdo com a clausula XIV do contracto celebrado entre o Governo do Estado e a Compagnie Française du Port de Rio Grande, por escriptura publica de 29 de setembro do anno passado, e relativo á encampação das obras do porto do Rio Grande, tramways e luz electrica da mesma cidade, o Thesouro do Estado remetteu á referida Compagnie a quantia de francos 2.059.848, moeda papel, correspondente á primeira prestação de juros e taxas de correção de 1/2% sobre os mesmos, vencíveis em 17 de abril do corrente anno (aviso n. 160).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1920

Sr. director geral dos Correios:

Respondendo ao vosso officio n. 1.151, de 5 do mez corrente, tenho a honra de vos remetter o processo «São Paulo, 690-918», do protocollo dessa directoria geral, enviado a este ministerio com o officio n. 176, de 11 de junho de 1918 e cuja devolução reclamastes naquella citado officio (officio n. 383).

Dia 11

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos que em aviso n. 595, de 8 do corrente mez, o Sr. ministro solicitou ao Sr. presidente do Estado de São Paulo as providencias necessarias no sentido de serem iniciados, com a brevidade possivel, os melhoramentos suggeridos no vosso officio n. 1.900, de 25 de setembro proximo findo, para permittir o acesso ao novo pateo auxiliar da estação do Norte (officio n. 52).

Com referencia ao objecto do vosso officio n. 1.908, de 25 de setembro proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro solicitou ao Sr. ministro procurador geral da Republica que providencie, como no caso couber, para que seja attendido o pedido contido no vosso referido officio, relativamente á desocupação dos armazens que essa estrada possue em Juiz de Fora (officio n. 53).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente, foram nomeados:

Sebastião Gomes Bezerra, para o cargo de estafeta distribuidor desta directoria geral e Isaac Abraham Garson, para o de praticante da agencia de 1ª classe, nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1920

Pantaleão Lourenço de Albuquerque, agente do Correio de Guarabira, no Estado da Parahyba do Norte, pedindo auxilio para aluguel de casa, nos termos do artigos 373, paragrafo unico, do regulamento. — Concedo o auxilio maximo.

Maria Carolina Soares Dantas, auxiliar da agencia da Avenida Rio Branco, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Francisco Borges de Lima, auxiliar de praticante, directoria, recorrendo dos multas que lhe foram impostas. — Indeferido.

Antonio José dos Santos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Renoldino Bittencourt Paiva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alberto Navarro, fiel de thesouroiro, directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, quatro petições, pedindo certidões sobre entrega de registrados. — Certifique-se o que o que contar, a respeito do pedido, tendo em vista o processo respectivo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1920

American International Steel Corporation, Borlido Maia & Comp., Eme Costa & Comp., Companhia Ceramica Brasileira, Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Companhia Piaçao e Tecelagem Moraes Sarmento, pedindo transferencia da cadermeta kilometrica. — Apresente a cadermeta.

Clemente da Silva e Joto Martins, pedindo permuta de logares. — Attendidos de accordo com as informações.

Albuquerque & Comp., propondo venda de postes. — Não convem.

Abaixo assignados do Riachuelo, pedindo passagem da rua D. Anna Nery para Vinte e Quatro de Maio. — O desaparelhamento das travessias do nivel é uma medida que se impõe e o retardamento na execução desse melhoramento não pôde nunca beneficiar o publico. — Não é possivel assim attender o pedido.

Augusto Justo, propondo fornecimento de lenha. — Aceito 500 metros cubicos.

Antonietta Gatti Guimarães, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fallecido esposo. — Como requer.

Benedicto Seiano da Silva, pedindo pagamento de vencimento relativo ao tempo em que esteve no Exercito como sortado. — Attendido, devendo ser observada para a folha correspondente ao corrente exercicio o que preceitua o art. 27 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

America Nunes da Silva, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado marido. — Deferido.

Maria Rosa Neiva Bandeira. — Selle o annexo M.

Miguel Leivas, pedindo redução de fretes. O peso a deduzir, correspondente á taxa já está fixado e é de 10 kilos. — Não ha que deferir.

Inspectoria Federal das Estradas

Usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 9º das instruções approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas e tendo em vista a proposta do director da Estrada de Ferro de Santa Catharina, resolve nomear Bernardino Costa para o cargo de mestre (seção fluvial) daquela estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — Plácido de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 27 de setembro a 2 de outubro de 1920

Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital

Algodão em rama

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão.....	35\$000 a 37\$000
1º sorte.....	33\$500 a 35\$000
Mediano.....	31\$000 a 32\$500
Paulista.....	34\$500 a 36\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal.....	1\$020 a 1\$010
2º facto.....	\$920 a \$980
Mascavinho.....	\$820 a \$900
Mascavo.....	\$700 a \$760

Café

Regulararam os seguintes preços por arroba:

Typo 3.....	12\$600 a 13\$100
Typo 4.....	12\$300 a 12\$800
Typo 5.....	12\$000 a 12\$500
Typo 6.....	11\$500 a 12\$200
Typo 7.....	11\$100 a 11\$900
Typo 8.....	11\$000 a 11\$500
Typo 9.....	10\$600 a 11\$100

Águas mineraes, por caixa:

Caxambú, 34\$500 a 35\$500.
Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutaris, 32\$ a 34\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.
Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Paraty, sem sello, 240\$ a 250\$000.
De Angra, 220\$ a 230\$000.
De Campos, 200\$ a 210\$000.
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 grãos, 300\$ a 310\$000.
De 38 grãos, 270\$ a 280\$000.
De 36 grãos, 240\$ a 250\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$360 a \$380.

Estrangeira, \$400.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1º, 48\$ a 49\$000.

Brilhado de 2º, 43\$ a 45\$000.

Especial, 43\$ a 45\$000.

Superior, 38\$ a 40\$000.

Bom, 32\$ a 34\$000.

Regular, 24\$ a 30\$000.

Branco do Norte, 28\$ a 30\$000.

Rajado do Norte, 24\$ a 26\$000.

Meio arroz, não ha.

Sanga, não ha.

Bacalhão:

Diversas marcas, caixa, 115\$ a 125\$000

Diversas marcas, meia caixa, 65\$000.

Em tina, Gaspe, não ha.

Em tina, Americano, Halifax, não ha.

Em tina, Peilin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 13\$800 a 13\$850.

De Porto Alegre, latas com 2 kilos, 13\$850 a 13\$900

De Porto Alegre, latas de 1 kilo, 13\$900 a 13\$950.

Da Laguna, latas com 20 kilos, 13\$750 a 13\$800.

De Itajahy, latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
De Itajahy, latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
De Itajahy, latas com 2 kilos, 1\$950 a 2\$050.
Mineira e Paulista, latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.
Mineira e Paulista, latas com 2 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional, \$460.

Estrangeira, \$600.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 92\$ a 93\$000.

Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 43\$000.

Marca Atlas, 43\$000.

Marca Phoenix, 43\$000.

Outras marcas, 43\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 5\$ a 5\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 12\$800 a 13\$000.

Fina, 11\$800 a 12\$000.

Entrefina, 10\$800 a 11\$000.

Peneirada, 9\$800 a 10\$000.

Grossa, 8\$800 a 9\$000.

Laguna:

Peneirada, 9\$800 a 10\$000.

Grossa, 8\$800 a 9\$000.

Farinha de trigo, por sacco de 4ª qualidade:

Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 45\$500 a 46\$000.

2ª qualidade, 44\$500 a 45\$000.

Moinho Inglês (R. F. M.):

1ª qualidade, 45\$500 a 46\$000.

2ª qualidade, 44\$500 a 45\$000.

3ª qualidade, 43\$500 a 44\$000.

Rio da Prata:

1ª qualidade, nominal.

2ª qualidade, nominal.

3ª qualidade, nominal.

Americana — Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 25\$ a 28\$000.

Preto regular, 22\$ a 23\$000.

De cores — de Porto Alegre, 21\$ a 23\$000.

Manteiga, 31\$ a 33\$000.

Enxofre — 66 kilos, 16\$ a 20\$000.

Branco, 13\$ a 16\$000.

Amendoim, 28\$ a 30\$000.

Fradinho, 20\$ a 23\$000.

Mulatinho, 16\$ a 18\$000.

De outras procedencias, 14\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$200 a 2\$500.

Bom, 1\$200 a 1\$500.

Baixo, \$700 a \$900.

Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello 1ª, 26\$ a 28\$000.

Amarello 2ª, 22\$ a 24\$000.

Commum 1ª, 21\$ a 23\$000.

Commum 2ª, 18\$ a 20\$000.

Bahia:

Especial, 36\$ a 40\$000.

Superior, 28\$ a 31\$000.

Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerosene americano, por caixa:

Diversas marcas, 23\$500.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais, 7\$ a 15\$000.

De Cerâmica, 21\$ a 26\$000.

Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 4\$800 a 5\$200.

De Santa Catharina:

Latas de 5 e 10 kilos, 4\$400 a 4\$600.

Estrangeira, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 14\$ a 14\$500.

Branco, 14\$500 a 15\$000.

Mesclado, 13\$500 a 14\$000.

Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo:

De linhaça, bruto:

Em barril, 2\$600 a 2\$800.

Em lata, 2\$600 a 2\$800.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

Do Minas, Rio e S. Paulo, \$350 a \$400.

De Porto Alegre, \$350 a \$400.

De Santa Catharina, \$300 a \$400.

Pinho, por pé:

Americano, \$750.

De rezina (duzia de couçoeiras), 285\$000.

Spruce, 2\$000.

Sueco branco, não ha.

Sueco vermelho, não ha.

Do Paraná:

1ª qualidade, \$900.

2ª qualidade, \$850.

3ª qualidade, \$760.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 280\$000.

Peroba branca, 250\$000.

Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 72\$ a 73\$000.

Marca Brilhante, 73\$000.

Outras marcas, 72\$000.

Sal, por sacco c/ 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 9\$500.

Moido, nominal.

Do Cabo Frio:

Grosso, 6\$ a 7\$000.

Moido, nominal.

Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do Matadouro, Xarqueadas e interior, 1\$200 a 1\$230.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, \$400 a \$600.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 1:200\$ a 1:400\$000.

Nacionais, 580\$ a 600\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$300 a 1\$400.

De Fumeira, 2\$ a 2\$200.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 85\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Collares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, 2\$100 a 2\$300.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$800 a 2\$100.

Mantas, 1\$800 a 2\$200.

De Matto Grosso:

Patos e mantas, não ha.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$140.

Manganez, por 1.000 kilos:

De Minas Geraes, no Cães do Porto, nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, de teor metalico de e além de 46 %, 45\$000.

DIFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 30 DE SETEMBRO A 6 DE OUTUBRO DE 1920

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$600.

Algodão

Parahyba — Stock, 2.570 fardos e 2.503 saccos. Preço por arroba: Seridó, 38\$ a 43\$; sertão primeira sorte, 35\$ a 38\$; mediano, 30\$ a 33\$; matta primeira sorte, 23\$ a 35\$; mediano, 28\$ a 33\$000.

Pará — Em caroço, por arroba, 10\$500.

Andiroba

Pará — Preço por lata, 12\$000.

Arroz

Pará — Preço por sacco, com casca, 10\$800.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 30\$ a 28\$000.

Assuca

Parahyba — *Stock* pequeno. Preço por arroba: crystal, 13\$500; bruto, 8\$000.

Batata inglesa

Pelotas — Preço por 60 kilos, 7\$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$400.

Borracha

Pará — Entraram 119.668 kilos de borracha e 5.416 de caucho. Cotações: fina do sertão, 2\$500; sernamby, 1\$500 a 1\$600; sernamby caucho, 1\$600 a 1\$700; ilhas: fina, 1\$600 a 1\$700; sernamby, \$800; sernamby de Cametá, \$800; de Xingú, fina, 2\$ a 2\$150; sernamby, 1\$ a 1\$100; caucho, 1\$000. Mercado nullo.

Cacão

Pará — Preços por kilo, \$750 a \$800.

Café

Santos — Entraram 269.204 saccos. Embarques 176.304. *Stock*, 2.010.823. Preço por 10 kilos, 10\$000. Mercado muito calmo.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 4.274 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Castanha

Pará — Preço por hectolitro, 67\$500.

Copahyba

Pará — Preços por kilo: 1\$100 a 1\$500.

Couros

Pará — Preços por kilo: verdes 1\$ a 1\$050, secos salgados 1\$100 a 1\$200, secos espichados 10\$ a unidade.

Parahyba — *Stock*, 575. Preços por kilo: salgados, 2\$ a 2\$100, florsal 2\$100 a 2\$200.

Pelotas — Preço por kilo, secos, 2\$700.

Cumará

Pará — Preço por kilo, 1\$500.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire: 2\$300 a 8\$000.

Feijão

Pelotas — Feijão preto, por 60 kilos, 25\$000.

Lã

Pelotas — Fina, por arroba, 70\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Parahyba — Preço por arroba, 3\$000.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Óleo de caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 700 quartolas. Preço por arroba, 22\$500.

Pelles

Parahyba — *Stock*, 23.637. Preços por unidade de cabra 5\$500 a 6\$, de carneiro 4\$500 a 5\$000.

Pará — De yeado, por kilo: 2\$450 a 2\$600.

Piraruci

Pará — Preços por kilo: \$570 a 1\$250

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$400.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 31\$000.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de outubro de 1920

«Aplicação nova de tubos ou manilhas de vidro á canalização de agua potavel, para esgotos e todos os annexos de saneamento», de Frederico Joseph Horn (depósito n. 17.667); «Um novo aparelho hygienico, denominado «Pinheiro Freire», para ser applicado ás caixas de descarga dosapparehos sanitarios; do tenente-coronel João da Silva Pinheiro Freire (depósito n. 17.668).

Segunda secção

Por portaria de 31 de agosto proximo passado, foi nomeado o porteiro da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, José Rebello da Silva, para exercer o cargo do zelador da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz. (Rectificação do expediente publicado no *Diario Official* de 3 de setembro ultimo).

— Por outras, de 13 de setembro ultimo, foram concedidas licenças, para tratamento da propria saúde:

A Judith Diniz, adjunta do professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina, por dois mezes, com o prazo de 30 dias, contados desta publicação, para entrar no gozo da mesma licença;

A Eugenio Nunes de Lima, porteiro-almo-xarife da escola de Aprendizizes Artifices do Ceará, por seis mezes, em prorrogação da que se lhe concedeu em 28 de julho proximo passado;

A Lupicino Antonio de Araujo, professor do curso primario da Escola do Aprendizizes Artifices de Goyaz, por seis mezes, em prorrogação da que se lhe concedeu em 29 de agosto de 1919.

— Por outras da mesma data:

Foi exonerada Maria José de Hollanda Chaves do cargo de adjunto de professor do curso primario da escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba, visto haver optado por outro cargo;

Foi nomeado Orlando Chioda para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da escola do Aprendizizes Artifices de S. Paulo, durante o impedimento do effectivo.

— Por outras de 17, foram nomeados o engenheiro de minas e civil Virginio Candido da Costa Sena para exercer interinamente o cargo, vago, de lente substituto da 2ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto e o engenheiro de minas e civil Emydio da Silva Junior para exercer interinamente o de lente substituto da 6ª secção da mesma escola, durante o impedimento do effectivo.

— Por outras de 23:

Foi declarada sem effeito a de 17 de agosto do anno corrente nomeando o porteiro-contínuo addido, da extincta Estação Experimental de Canna do Assucar de Escada, Anthero Augusto Maia para exercer o cargo de porteiro-almo-xarife da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz;

Foi exonerado, a pedido, Henrique Jaeger, do cargo de delegado seccional da Directoria Geral de Estatistica para o serviço de recenseamento de 1920 no Estado do Rio Grande do Sul;

Foram nomeados: o economo do Aprendizizado Agricola de S. Luiz de Missões, Thomé Fernandes da Silva para exercer o cargo de porteiro-almo-xarife da Escola do Aprendizizes

Artifices de Goyaz; o Dr. Arminio Leal Elzevalde para o de delegado seccional da Directoria Geral de Estatistica para o serviço do recenseamento de 1920 no Estado do Rio Grande do Sul; e Clemente Correa Coutinho para o de corretor de navios no Districto Federal.

— Por outras de 24:

Foi exonerado, a pedido, Evandro Valente Rocha do cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola do Aprendizizes Artifices do Maranhão;

Foi nomeado Theophilo Monteiro Diniz Junior para exercer interinamente o cargo, vago, de mestre da officina de electro-mecanica da Escola de Aprendizizes Artifices de São Paulo.

— Por outras de 27, foram concedidas licenças, para tratamento da propria saúde:

A Arnaldo Blake do Sant'Anna, professor de Zoologia e Botanica elementar, Piscicultura e Ostricultura, addido, da extincta Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal, por 3 mezes, com o prazo de 15 dias, contados da data desta publicação, para entrar no gozo de licença;

A Maria da Conceição Rodrigues, adjuncta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná, por 4 mezes, em prorrogação da que se lhe concedeu em 24 de julho proximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1920

Plinio Spinola Pinto, pedindo guia para depositar no Thesouro Nacional cinco apolices da cívica publica, de sua propriedade, como fiança do corretor de mercadorias Ariosto de Azevedo. — Deferido.

Dia 9 de setembro de 1920

Eugenio Bittencourt da Silva, pedindo a sua nomeação para o cargo de correitor de mercadorias no Districto Federal. — Indeferido.

Clemente Corrêa Coutinho, pedindo augmento do quadro de corretores de navios e a sua nomeação para esse cargo. — Deferido.

Dia 16

Quartim, Guimarães & Comp., recorrendo do despacho da Junta Commercial do Districto Federal, de 27 de maio próximo passado, que mandou cancelar o registro e archivamento do seu contracto social. — Mantenho a decisão da Junta Commercial.

Dia 18

Arabella de Alvarenga, adjunta interina de professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo seja declarada effectiva no referido cargo ou readmittida no de adjunta de professor do curso primario e no caracter em que fora para o mesmo nomeada. — Deferido, para o fim de ser effectivada no cargo que actualmente exerce e sem direito a quaesquer vencimentos atrasados a que se julgue porventura com direito, attendendo a que, dispensada juntamente com as demais funcionarias de igual categoria da mesma escola, do cargo, que effectivamente exerceia, de adjunta do professor do curso primario, deixou, sem justo motivo, de ser readmittida quando o foram, das alludidas funcionarias, as que contavam antiguidade correspondente á sua no alludido estabelecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 84ª sessão ordinaria realizada em 1 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE; SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende, Barros Lima e Távares de Lyra e auditores Passos Miranda, Thompson Flores e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Leoncia Lopes Vieira o ouro. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 396, de 17 de setembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela administração dos Correios no Estado de Minas e Antonio Lamoglia para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Leopoldina no mesmo Estado. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 364, de 27 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 14.321, de 24 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 9:000\$, para attender ao pagamento de indemnização a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Processo de comprovação das despesas effectuadas por conta da renda da Escola de Aprendizizes Artífices no Es-

tado da Bahia pelo respectivo director Accacio Manoel de Campos Franca. — O Tribunal deixou de julgar comprovada a applicação da mencionada renda por falta da necessaria autorização para emprego da mesma.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil a D. Maria Thezeza Pacheco da Rocha;

Idem a D. Carolina Machado Baptista da Silva e outros;

De meio soldo, a titulo de reversão, a D. Cherubina da Silva Santos;

De montepio annual de 11:184\$464 ao cambio de 11 e 17/64 sobre Londres á vista, em lugar de 4:666\$666 de que gosava D. Sylvia Varela de Sá Valle; Idem de 5:647\$058 ao cambio de 15 e 15/16 sobre Londres á vista em vez de 3:333\$333 em cujo goso se achava D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Relativamente aos dous ultimos processos de D. D. Sylvia Varela de Sá Valle e Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, o Sr. ministro relator, proferiu o seguinte voto:

«Na conformidade do disposto no artigo 12 do decreto n. 982 A, de 1890, que, em virtude de disposições posteriores, foi ampliado a todos os funcionarios federaes activos e inactivos, contribuem estes para o fundo da instituição do montepio, mensalmente, com a importancia de um dia de seu ordenado, mediante desconto feito em folha, no pagamento dos seus vencimentos.

A essa contribuição, diz o o art. 31 do mesmo decreto corresponde pensão, que, por morte do contribuinte, é devida á sua familia, na importancia de metade do ordenado, do qual tenha sido descontada.

Esse desconto é feito do ordenado, que o funcionario recebe, quer seja consistente em ouro, como o dos membros do corpo diplomatico e consular, quer seja em papel, como o dos demais funcionarios da Republica.

Assim sendo, a pensão de montepio corresponde á metade do ordenado — ouro, ou ordenado — papel, do qual tenha sido descontada a contribuição.

A lei não faz distincção quanto ao pagamento da pensão de montepio resultante de ordenado — ouro ou de ordenado — papel. Nem precisava fazer.

O que ella determina de modo claro, positivo é que a pensão de montepio corresponde á metade do ordenado, que o funcionario recebe e que tenha servido de base ao calculo da contribuição, descontada dos vencimentos do instituidor, na respectiva folha de pagamento.

Si o funcionario recebe os seus vencimentos em ouro ao cambio de 27 d., o desconto é feito em moeda da mesma especie, correspondente a um dia de ordenado — ouro. Si recebe em papel o desconto é feito em moeda corrente.

Assim, determinado na folha de pagamento, o desconto de um dia de ordenado do instituidor do montepio, fica desde logo garantida á sua familia a pensão correspondente á metade do seu ordenado — ouro, ou papel.

Esse direito á pensão correspondente á metade do ordenado do funcionario, mas á metade justa, que elle realmente recebe, não pode ser alterada a arbi-

trio dos interpretes da lei, constitue um bem juridico, que tem valor economico e social e se acha no patrimonio do titular.

Ora, segundo a lei n. 954, de 6 de agosto de 1852, os vencimentos dos membros do corpo diplomatico são pagos em ouro ao cambio de 27. Esse pagamento é sempre feito em especie, quando os funcionarios se acham em actividade, em licença, em férias no estrangeiro, ou em transito; é feito em papel, isto é, em moeda do paiz, effectuada a conversão ao cambio do dia do vencimento, quando os mesmos funcionarios se acham na inactividade, ou se aposentam, como, aliás, está expresso no art. 121 § 2º, da lei da despesa para 1915.

Isto posto, é evidente que o direito, que a familia do instituidor do montepio tem, é relativa á metade do ordenado, do qual foi descontada a contribuição, quer seja em ouro, quer seja em papel.

No primeiro caso, a importancia da contribuição, paga em ouro, é recebida pela Delegacia Fiscal em Londres e escripturada no Thesouro, como renda extraordinaria da União, como se vê da Lei da Receita, art. 1º, n. 103.

Recolhida ao Thesouro a importancia das contribuições consistentes em ouro, para servir de fundo da instituição de montepio, o pagamento da pensão devida á familia do instituidor não pôde deixar de ser feito sinão na mesma especie ou seu equivalente, segundo o artigo do dia em que tiver de ser feito o mesmo pagamento.

Essa regra foi incorporada aos preceitos do nosso direito, desde a decisão numero 123, de 20 de setembro de 1847, como vê na consolidação das Leis Civis, art. 1.258, que diz: «quando a importancia das heranças recolhidas ao Thesouro consistir em ouro, restituir-se-ha na mesma especie ou então a seu equivalente segundo oagio, que no mercado tiverem as moedas no dia, em que for feita a entrega a cada um dos herdeiros.

Essa doutrina, diz Teixeira de Freitas, no art. 822 da mesma consolidação, se generaliza o extende a todos os casos identicos.

E a mesma doutrina que o nosso Código Civil, art. 947, § 2º, consagra;

Uma vez, pois, que a importancia das contribuições, ouro, é, nessa especie arrecadada e recolhida no Thesouro, para servir de fundo para o montepio dos funcionarios, dos quaes é recebida a pensão, que deverá ser paga ás familias dos mesmos funcionarios não poderá deixar de ser sinão no justo valor da metade do ordenado, do qual fôra descontada, sendo calculada e paga em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia do fallecimento dos alludidos funcionarios, porque desde então as suas familias adquirem o direito de receber-a.

Essa doutrina, que é juridica e de accordo está com os preceitos do direito, da justiça e equidade, se deduz do modo claro e transparente da disposição do § 2º do art. 125 da Lei da Despesa para 1915, que diz: os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular serão, para a aposentadoria, calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto de aposentadoria.

As familias, pois, dos membros do Corpo Diplomatico e Consular, quando

aposentados, recebem as suas pensões correspondentes à metade do ordenado, que aquelles recebiam, em virtude da conversão.

Si a razão da disposição da lei de 1915 foi considerar os funcionarios do Corpo Diplomático e Consular com o direito de receberem, quando aposentados, os vencimentos, que tinham, dando assim garantias ás suas famílias a pensão equivalente à metade de seu ordenado, calculado e pago em moeda papel, feita a conversão, a mesma razão deve existir para amparar a sorte das famílias dos que morrem, prestando serviços ao paiz.

Declaração de voto do Sr. ministro Tavares de Lya relativamente aos processos de montepio de D. D. Sylvia Varella de Sá Valle e Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco.

«Vencido. Suscitou-se neste processo a questão de saber qual a pensão que deve ser abonada à família de um funcionario, que, tendo pertencido ao Corpo Diplomático, contribuiu para o montepio com a quantia correspondente a um dia de ordenado, mas realizando o pagamento em ouro ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

Os pareceres foram no sentido de ser julgada legal a concessão sempre que o quantum da pensão fosse fixado de accordo com a importancia resultante da conversão a papel, ao cambio do dia do fallecimento do contribuinte, do ordenado que o mesmo deveria receber em ouro ao cambio de 27, o que contraria a jurisprudencia invariavel até hoje mantida; e a decisão proferida consagrou a doutrina desses pareceres, sendo eu voto vencido.

Esta circumstancia, a importancia do assumpto e o facto de ser a primeira vez, depois de decorridos trinta annos após a criação do monte-pio dos funcionarios civis, que surgem divergencias sobre a interpretação dos dispositivos legais que regulam a especie, — sempre applicados de modo uniforme, sem protesto ou reclamação de interessados e com a sancção dos julgados deste Tribunal, — me obrigam a justificar as razões da minha divergencia.

Antes de tudo, convem assignalar que os vencimentos do Corpo Diplomático são e sempre foram fixados em moeda nacional, embora calculados e pagos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, quando o funcionario está em exercicio de suas funções no estrangeiro e em alguns casos excepcionaes, expressamente previstos em lei. E' o que se verifica compulsando a legislação do Imperio e da Republica, especialmente a lei n. 614, de 21 de agosto de 1851, decreto ns. 940, 941 e 954, de 20 de março e 6 de abril de 1852, este ultimo deve ser entendido, como sempre foi, attendendo á legislação anterior e especialmente á lei n. 555, de 15 de junho de 1850, que approvou o orçamento para 1851, lei em que se encontra, na parte relativa ao Ministerio de Estrangeiros, a consignação da rubrica 5.ª, cujos dizeres são suggestivos: «Diferença de cambio entre o par de 67 1/2 e o de 27, em que se calculam as remessas para as despesas dos § 2.º e 3.º — legações, consulados e extraordinarios no estrangeiro», as leis de orçamento posteriores, decreto n. 997 A, de 14 de novembro de 1890, lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, consolidação approvada pelo decreto n. 3.263, de 20 de abril de 1899, lei n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, consolidação que acompanhou o decreto

n. 10.383, de 6 de agosto de 1913, além de outros actos dos Poderes Legislativo e Executivo, dos quaes se infere claramente que os vencimentos do Corpo Diplomático serão pagos ao estrangeiro e em certos e determinados casos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis. E outra cousa não é o que consta da ultima reforma do Corpo Diplomático, feita na conformidade da autorização contida no art. 5.º, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro, e decreto n. 14.057, de

A tabella é a seguinte:

Embaixador.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Ministro Residente.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Primeiro secretario.....	5:333\$333	2:666\$666	8:000\$000
Segundo secretario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000

Os dispositivos do art. 31, a que se refere o art. 24, são os seguintes:

«As remunerações serão pagas por mezes vencidos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Londres ou outra Repartição designada por lei ou pelo Governo.

§ 1.º *Sel-o-ão em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, nos casos seguintes:*

a) sempre que o funcionario estiver no estrangeiro, em serviço ou em goso legal de licença;

b) quando estiver no Brasil em goso de ferias ordinarias ou extraordinarias;

c) quando, no estrangeiro ou no Brasil, estiver em transito de um posto para outro.

§ 2.º *Em todos os demais casos, os pagamentos serão feitos em moeda papel, de accordo com o calculo do art. 22, lettra b).*

O que dispõe o art. 22 aqui citado é o que se segue:

«Art. 22: A aposentadoria rege-se á pela lei geral que regula o assumpto, observadas, porém, as regras seguintes:

a) a verba de representação não entra no calculo dos vencimentos da aposentadoria;

b) os vencimentos annuaes para a aposentadoria serão calculados em moeda papel nacional do modo seguinte:

Embaixador, ordenado 20:000\$, gratificação 10:000\$; enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 16:000\$ e 8:000\$, respectivamente; ministro residente, 12:000\$ e 6:000\$; 1.º secretario, 8:000\$ e 4:000\$; e 2.º secretario 6:000\$ e 3:000\$000.»

As disposições transcriptas mostram que, em determinadas condições, os vencimentos do Corpo Diplomático serão pagos em ouro, ao cambio de 27; mas demonstram tambem que, — mantido o principio sempre dominante em nossa legislação —, continuam a ser fixados em moeda corrente nacional, isto é, em papel.

Sobre este, como sobre outros pontos, que, directa ou indirectamente, se relacionam com o assumpto que constitue objecto do processo, tive occasião de fazer largas considerações perante o Tribunal; mas, para não alongar este voto, restringi-as-ey aos fundamentos que foram invocados para base da decisão, no dia em que a mesma foi proferida, fundamentos que podem ser assim resumidos, tal qual foram expostos:

1.º, fixados ou não em nossa moeda, o que é certo é que os funcionarios do Corpo Diplomático, por lei e pela natureza de suas funções, percebem os seus vencimentos em ouro;

11 de fevereiro, ambos do corrente anno. Nessa reforma o que se fez foi criar duas tabellas em nossa moeda, as quaes serão observadas segundo as hypotheseas occorrentes, e isto por motivos que estudarei mais adeante.

Eis o que diz a citada reforma:

«Art. 24: Cabem aos funcionarios os vencimentos annuaes constantes da tabella annexa, que serão pagos em ouro ou em papel, conforme os casos definidos no art. 31 §§ 1.º e 2.º.»

Ordenado	Gratificação	Total
12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
5:333\$333	2:666\$666	8:000\$000
4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000

2.º, a contribuição para o montepio é feita em ouro; e, portanto;

3.º, para o calculo da pensão se deve converter o ouro a papel pelo cambio do dia do fallecimento do contribuinte, tendo em vista os principios geraes do nosso direito e o dispositivo do § 2.º do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que, por analogia, tem applicação ao caso.

Argumentou-se deste modo: os vencimentos são pagos em ouro, e tanto é assim que, para esse pagamento, estão consignadas nesta moeda as dotações precisas no orçamento da despesa; a contribuição é tambem feita em ouro e é por isto que se encontra na lei da receita computada nessa moeda a renda proveniente da contribuição de montepio; logo, a pensão é tambem ouro, porque a contribuição corresponde pensão. E como, pelo nosso direito, sendo o pagamento em moeda metallica, é necessario para effectual-o em moeda corrente nacional que se converta previamente essa moeda metallica á nossa, ao cambio do dia do vencimento da obrigação, segue-se que, para calcular a pensão, se deve fazer essa conversão ao cambio do dia do fallecimento do contribuinte, porque é dessa data que a mesma pensão se torna exigivel.

Ha a observar no tocante a esta argumentação:

a) que os funcionarios do Corpo Diplomático não recebem sempre em ouro os seus vencimentos, e que, quando os recebem nessa moeda, é em quantia que, cambio ao par, corresponde exactamente aos que estão fixados na respectiva tabella em nossa moeda (só pela ultima reforma, de fevereiro deste anno, é por uma tabella differente). Ao tempo em que falleceu o contribuinte de quem trata o processo, estava em vigor a consolidação approvada pelo decreto numero 3.263, de 20 de abril de 1899 (seja dito de passagem que quem referendou esse decreto foi um membro do Corpo Diplomático; o Dr. Olyntho de Magalhães, que exercia então o cargo de ministro das Relações Exteriores), pela qual só aos empregados quando no estrangeiro eram pagos vencimentos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis (art. 48); e, de presente, só os recebem nessa moeda nos seguintes casos: no estrangeiro, em serviço ou em goso legal de licença; no Brasil, em goso de ferias ordinarias ou extraordinarias; no estrangeiro ou no Brasil, em transito de um posto para outro (art. 31, do Regulamento que acompanhou o decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro deste anno).

b) que a contribuição é feita na moeda em que o funcionário recebe os vencimentos, sendo de notar, porém, — isto é que tem importância capital —, que a referida contribuição, paga em papel ou em ouro, é sempre da mesma quantia, porque, cambio ao par, as duas moedas se equivalerem. No calculo feito neste proprio processo para o pagamento da joia e da contribuição se encontra a prova de que ninguém tem dúvidas a esse respeito.

c) que, si nos orçamentos da despesa figura verba em ouro para o pagamento de funcionarios do Corpo Diplomático, é porque nessa moeda tem de ser realizado o pagamento daquelles que se encontram nas condições previstas na lei, e não o de todos;

d) que as leis de receita computam, o não podiam deixar de computar, entre as rendas extraordinarias em ouro, a proveniente da contribuição de montepio, porque nessa moeda são feitas algumas contribuições, não só de funcionarios do Ministerio do Exterior, como de outros ministerios;

e) que, para o pagamento da pensão se devesse fazer em moeda metálica, era necessario que houvesse lei que o declarasse, porque é também principio do nosso direito que «o pagamento sem determinação de especie far-se-ha em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação»; e, na hypothese do Corpo Diplomático, o que se encontra na legislação é que, fóra dos casos nella expressamente determinados, nos quaes são feitos os pagamentos em ouro, ao cambio de 27, todos os demais se effectuam em moeda nacional de accordo com a tabella respectiva, papel.

Um exemplo esclarecerá melhor o assumpto; e, para que não pareça que conformo as objecções possiveis, admitto a hypothese de um funcionario que foi nomeado e esteve sempre no exercicio de suas funções effectivas no Exterior. Quer dizer: de um funcionario que sempre recebeu os seus vencimentos em ouro e sempre pagou a contribuição em ouro, tudo ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, na conformidade dos preceitos legais.

Suppondo que esse funcionario fosse ministro plenipotenciario, percebendo annualmente 9:601\$200 (tomo o algarismo arbitrariamente para facilitar o calculo na época em que o contribuinte a que se refere o processo exercia o cargo, os vencimentos eram de 10:000\$ e actualmente são de 15:000\$, o seu vencimento mensal seria de 800\$100. Consequentemente, o ordenado, que é constituido por dois terços do vencimento, seria de 533\$400 e a contribuição para o montepio de 17\$780 (calculo o mez e 30 dias). Mas como o referido funcionario estava sempre em exercicio no Exterior, recebeu os seus vencimentos e pagou a contribuição para o montepio em ouro, ao cambio de 27. Logo, recebeu sempre 60 libras por mez, porque, ao cambio de 27, isto é, a libra a 8.890 (como se calcula communmente), 60 libras equivalerem a 533\$400; e pagou de contribuição duas libras por mez (um dia de ordenado), isto é, 17\$780, porque duas libras ao mesmo cambio equivalerem a esta importancia.

Temos, portanto: ordenado 533\$400 ou 60 libras, cambio ao par; contribuição, 17\$780 ou duas libras, cambio ao par. E a pensão? Dizem os partidarios

da nova jurisprudencia: o funcionario recebia de ordenado 60 libras; pagava de contribuição duas libras; logo, a pensão é de 30 libras; e, como se tem de pagá-las em nossa moeda, faz-se a conversão ao cambio do dia do fallecimento do contribuinte, que é quando a obrigação (no caso, a pensão) se torna exigivel. Ha em tudo isto uma confusão manifestada. O ordenado não era de 60 libras: era de 533\$400, a pagar ora em ouro, cambio de 27, ora em papel.

E' elle que serve de base para o pagamento em ouro, cambio 27, nos casos em que a lei manda fazer-o. Nessa especie; é sempre elle que se calcula a contribuição; é de accordo com elle que se determina a pensão. Não ha, pois, conversão a fazer. Mas, quando houvesse, seria sempre, em todos os casos, cambio ao par. E é por isto que muitos affirmam, logica e naturalmente: si o ordenado é de 533\$400, cambio de 27, e a contribuição é de 17\$780, também cambio de 27, a pensão, que deve corresponder á metade do ordenado, é de 266\$700, igualmente a cambio de 27. Paga em papel, como tem de ser, é dessa mesma importancia, porque cambio de 27 é cambio ao par.

O disposto no § 2º do art. 121 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi um dos argumentos decisivos invocados em apoio das opiniões dos que votaram em favor da modificação da jurisprudencia que vem sendo seguida ha trinta annos. Procurarei examinal-o em seu elemento historico, salientando, porém, desde logo que, mesmo que procedesse esse modo de ver, aquelle dispositivo não teria applicação á hypothese actual, a não ser que, além de dar-lhe applicação por analogia, o Tribunal também lhe de caracter interpretativo, porque elle foi votado tres annos depois do fallecimento do contribuinte de quem trata o processo.

A consolidação approvada pelo decreto n.º 3.263, de 20 de abril de 1899, baseando-se nos dispositivos então em vigor sobre a aposentadoria dos agentes ou funcionarios do Corpo Diplomático, estabeleceu em seu art. 18: «Poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro os empregados que tiverem 30 annos de effectivo exercicio, e com o correspondente os que contarem 10 ou mais e menos de 30, quando provada a sua invalidez em inspecção de saúde. Com menos de 10 annos nenhum será aposentado».

Os vencimentos do Corpo Diplomático, excluida a verba de representação, que não entrava no calculo, eram estes: ministros, 10:000\$ primeiros secretarios, 6:000; segundos secretarios, 5:000\$000.

A lei n.º 1.321, de 31 de dezembro de 1904, alterou essas condições em relação aos ministros. Diz o seu art. 4º: «Aos chefes de missão, tanto diplomatas de carreira como os que tenham no posto de ministro recebido sua primeira nomeação, contando 30 annos de effectivo exercicio, será concedida a aposentação com 12:000\$ annuaes, em moeda do paiz.

§ 1.º Os chefes de missão que contarem mais de 10 annos e menos de 30 de serviço effectivo, quando igualmente verificada a sua invalidez, serão aposentados percebendo a quota daquelle remuneração, proporcional ao tempo.

§ 2.º Não tem direito ao beneficio da

aposentação aquelle que contar menos de 10 annos de serviço».

Em 1910, para que se fizesse o rejuvenescimento do quadro (era assim que se dizia na época), foi votada a lei n.º 2.292, de 20 de dezembro, determinando: «Art. 1.º: A aposentadoria dos agentes diplomaticos será regulada da seguinte maneira:

§ 1.º Os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios que tiverem 20 annos de serviço poderão ser aposentados com o ordenado de 24:000, papel.

§ 2.º Os que tiverem mais de 15 annos e menos de 20 se aposentarão com o ordenado de 12:000\$, papel».

E' sabido que nesse tempo havia notoria desigualdade nas condições em que era concedida a aposentadoria aos funcionarios publicos e nas vantagens que lhes eram asseguradas na inactividade: uns recebiam vencimentos integrais com 20, 25 e 30 annos de serviço, ao passo que outros — os que permaneciam subordinados ao regimen da lei n.º 117, de 4 de novembro de 1892 — só conseguiam essa vantagem quando completavam 50 annos. E foi para acabar com semelhante desigualdade que o deputado Lindolpho Camara, em 1911, apresentou um projecto, regulando o assumpto de modo geral e uniforme. Esse projecto, largamente debatido e emendado, foi enviado ao Senado no anno seguinte. A proposição tomou o n.º 174, e nella já se achava incluído um dispositivo, que não constava do projecto primitivo, sobre o Corpo Diplomático, assim redigido (art. 7º): «O vencimento de aposentação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, attingido o tempo maximo de serviço prescripto no art. 2º, será o constituido pelo ordenado e gratificação de seus cargos». Em moeda corrente, é bom de ver, porque não havia lei que os fixasse em ouro. Redundava, portanto, á vista do que dispunha a lei de 1910, em uma redução de vantagens para os ministros que já contassem quinze ou vinte annos de serviço, e, attendendo, em parte, a este facto, a Camara additou um paragrapho á disposição. Foi este: «Os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios que já contarem nesta data tempo de serviço que lhes assegure a aposentação com o vencimento em o decreto legislativo de 20 de dezembro de 1910 (24 contos de réis annuaes) não serão attingidos pela presente lei, para elles continuando em vigor o referido decreto de 20 de dezembro de 1910».

Pertencia em 1913 á Comissão de Finanças do Senado, cabendo-me a honra de ser o relator do parecer sobre a proposição da Camara. Eis o que escrevi sobre o art. 7º e paragrapho unico da mesma proposição: «Diz o art. 7º (transcreve-se). Em primeiro lugar, occorre ponderar que a referencia que se nota ao art. 2º deve ser alterada, dizendo-se no art. 1º. E' neste que são reguladas as vantagens da aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de serviço. Em segundo lugar, é preciso attender a que não sómente os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios que tem os seus vencimentos divididos em tres partes: ordenado, gratificação e representação. No mesmo caso estão os embaixadores e os ministros residentes, sendo necessario ampliar para todos o dispositivo. A commissão offerece emendas sobre estes dous pontos.

Em seu paragrapho unico, dispõe ainda o art. 7º (transcreve-se) do qual

razões poderiam justificar esta excepção: ou a necessidade de evitar que alguns ministros se afastassem da carreira, onde os seus serviços são uteis e proveitosos, ou a conveniência de não estimulá-los a pedir, desde logo, a sua aposentadoria, sobrecarregando os onus que já pesam sobre o thesouro com o pagamento de pensões de inactivos.

A ambas se poderia oppor a consideração de que sem a invalidez não é legalmente possível conceder a aposentadoria e que, consequentemente, a permanência desses ministros no exercício de seus cargos seria forçado, na hypothese de se acharem validos, a não ser que quizessem pedir exoneração delles, sem vantagem alguma pessoal. Em todo caso, conhecida como é a facilidade com que entre nós os funcionarios conseguem obter o laudo de invalidez, será accerto resalvar, para os que já teem o tempo necessario para a aposentadoria com todos os vencimentos, a possibilidade de obterem esse favor em qualquer momento que passem a inactividade.

Esta providencia conterá a precipitação de muitos. Deve, ser, porém, geral e formulada em artigo additivo. A commissão propõe a suppressão do parágrafo.»

Impresso para estudos o parecer, foi a materia de que tratava a proposição debatida em varias sessões no seio da Comissão de Finanças, que, por fim, resolveu apresentar emenda suppressiva do art. 7º e seu parágrafo, propondo que, no substitutivo offerecido ao art. 1º, fosse incluido um parágrafo (2º) nestes termos: «Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico, observado o disposto no § 1º (este parágrafo dizia: para os effeitos desta lei, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos somente pelo ordenado e gratificação), serão calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia. Quanto aos demais funcionarios que também os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como si os referidos vencimentos fossem fixados em papel».

A proposição com diversas emendas, inclusive a que acabamos de transcrever, foi approvada ainda em 1913 pelo Senado, sendo, sem demora, devolvida á Camara. Em 1914, não chegou a ser discutida e votada, razão pela qual o relator do orçamento da Fazenda destacou alguns de seus dispositivos para constituirem uma emenda ao referido orçamento.

Votada nas duas Casas do Congresso, essa emenda passou a ser o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tornou-se o assento legal para a concessão de aposentadorias.

Confronte-se a redacção do § 2º do citado art. 121 com a da emenda da maioria da Comissão de Finanças do Senado, em 1913; e verificar-se-á que elle é copia desta, com o acrescimo, depois das palavras *feita a conversão ao cambio do dia das seguintes*: *da assinatura do decreto de aposentadoria*. E esta circumstancia permite precisar o alcance do dispositivo, porque é conhecido o pensamento que presidiu á emenda do Senado; por mim, mais do que por qualquer outra pessoa, porque fui o relator do parecer em que foi expressa a opinião da maioria da Comissão, com a qual nem sempre estive de accordo (parecer da Comissão de

Finanças do Senado, sob n. 220, de 13 de novembro de 1913). Nada direi, entretanto, que não esteja nos *Annaes* (volumes de novembro e dezembro).

Ao entrar em 3ª discussão a proposição da Camara (2 de dezembro), o Sr. Senador Pires Ferreira apresentou uma emenda, de cujo contexto se vê bem que ninguém pensava que os vencimentos do Corpo Diplomatico eram fixados em papel: «Ao § 2º do art. 1º, substitua-se: Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular serão calculados e pagos como si os referidos vencimentos fossem fixados em ouro». O parecer interposto sobre a mesma foi este: «O parágrafo que a emenda manda substituir é este: «Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico, observado o disposto no § 1º, serão calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia. Quanto aos demais funcionarios que também os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como si os referidos vencimentos fossem fixados em papel». A primeira vista parece que se quiz crear uma situação de favor para os membros do Corpo Diplomatico; mas não ha tal. A razão é que os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico não são divididos, como por exemplo, os dos consules e do pessoal da Delegacia do Thesouro em Londres em duas partes: ordenado e gratificação; mas sim em tres: ordenado, gratificação e representação para os ministros; ordenado, gratificação adicional por tempo de serviço e gratificação de residencia para os secretarios de legação. E desde que, na inactividade, os vencimentos são calculados apenas de accordo com o ordenado e a gratificação, era necessario assegurar-lhes uma pequena compensação para não se dar o facto de ficarem com vantagens inferiores ás dos consules ou de empregados subalternos daquella delegacia.

Fui o autor deste parecer, na qualidade de relator da Comissão de Finanças; e o que nelle está repeti depois da tribuna, respondendo, em plenário, ao Sr. senador Pires Ferreira. O dispositivo não visava outro fim que não fosse, attendendo aos serviços prestados pelos diplomatas no exercício de suas funções e considerando que no calculo de seus vencimentos de inactividade não era computada a verba de representação, attenuar, por equidade, o rigor da nova lei, que revogava a de 1910, segundo a qual, após vinte annos de serviços, tinham direito á aposentadoria com 24.000\$ annuaes. E este foi também o pensamento dominante o Congresso ao incluí-lo na lei de orçamento para 1915. Não podia passar pelo espirito de quem viesse a ser invocado em favor da majoração de montepio, sendo mesmo de notar que naquella occasião, já era uma preocupação constante do Poder Legislativo a reorganização desse instituto e existia uma commissão especial incumbida de formular as bases para a sua reforma, reduzindo os onus que sobrecarregavam o erario publico. Por mais defeituosa que seja a redacção do dispositivo, della não podem decorrer as conclusões que se procura tirar. Seria admittir que uma disposição destinada a regular um caso unico pudesse revogar toda a legislação geral e especial que sempre, em todo tempo e sob os dous regimens, fixou em

moeda corrente os vencimentos do Corpo Diplomatico.

Vem de molde assignalar aqui que, mesmo restricto ás aposentadorias, os inconvenientes de semelhante preceito legal estão patentes e são perturbadores e anarchicos. Delle resulta uma desigualdade irritante: o funcionario que se aposenta estando baixa a taxa cambial tem maiores vantagens do que aquelle que, contando ás vezes mais tempo de serviço, teve a infelicidade de invalidar-se quando ella era mais alta. O Governo procurou remediar essa desigualdade adoptando, na reforma feita pelo decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro deste anno, uma tabella em que estabeleceu vencimentos mais elevados do que os da actividade para o calculo das aposentadorias dos funcionarios do Corpo Diplomatico. Penso que não podia fazel-o em consequencia do disposto na letra e, do § 3º do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo artigo 132 da lei de orçamento da despesa para 1916, a saber: «Utilizando-se de autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reformar serviços, o Poder Executivo não poderá alterar os preceitos legais ora estabelecidos (são os que regulam as aposentadorias em geral), salvo o caso de disposição expressa nesse sentido»; mas o seu acto vale como uma condemnação formal do dispositivo que permittiu a conversão do ouro a papel para o effeito da aposentadoria dos funcionarios do Corpo Diplomatico.

Não prevalecendo para o calculo dos vencimentos de inactividade pela razão indicada, a referida tabella terá, entretanto, de ser observada, a meu ver e entre outros casos, quanto á pensão do montepio que deve caber ás familias dos contribuintes fallecidos depois de sua approvação. Mas a presente decisão do Tribunal já assegura a essas familias vantagens muito maiores, e, certo, ellas repudiarão os seus beneficios, á sombra da nova jurisprudencia.

Por todos estes motivos e por outros que adduzirei em votos posteriores, si necessario, julgo illegal a concessão.»

Ministerio Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.263, de 16 de setembro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados pela Brigada Policial do Districto Federal com Isnard & Comp., Moreira Braga & Comp. e Companhia Maritima para fornecimento de accessorios para automoveis. — O Tribunal ordenou o registro dos contractos celebrados com as firmas Isnard & Comp. e Moreira Braga & Comp., recusando-o quanto ao que foi feito com a Companhia Commercial e Maritima, por não ter sido demonstrado que a companhia esteja legalmente organizada como sociedade anonyma.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 181, de 23 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.359, de 15 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 17.812\$839, para pagamento a extinctos fideis de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão: De montepio civil a D. Deolinda Ferreira de Oliveira e outros; Idem a D. Anna Francisca Paes Leme Garcia.

De montepio civil a D. Maria Silva Navarro de Campos. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 65 e 176, de 6 de fevereiro e 16 de abril ultimos, consultando sobre a abertura do credito de 400.000\$, para aquisição de tubos para o abastecimento de agua das ilhas de Paqueta e Governador. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito pôde ser legalmente.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Processos de concessão de montepio civil:

A D. Alzira Reis Marconi; Idem, a titulo de reversão aos menores Querina, Alexandre e Edna, filhos de Carlos Teixeira de Oliveira Braga.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

De montepio civil a D. Maria da Gloria de Padua Monteiro. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que se informe qual o vencimento que percebe a habilitanda como telegraphista, aposentada; bem assim para o fim de ser estudado e informado o processo relativamente á questão da prescrição que parece existir para fixar-se o inicio do abono da pensão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 405, de 23 de setembro ultimo com a cópia do contracto n. 53, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Borlido Maia & Comp., e outros para fornecimentos diversos. Foi recusado registro ao contracto pelos fundamentos a que se refere o parecer.

Aviso n. 404, de 23 de setembro ultimo, com a cópia do contracto n. 51, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a firma Pacheco Schmitt & Comp., para calcamento da estação de Norte, da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.913, de 9 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 73.173\$ ao engenheiro Mario Rodrigues de Souza, para obras do novo observatorio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Rosa Maria Pinto do Amaral e outros;

De aposentadoria a Simão Gustavo Tamm;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 403, de 23 de setembro ultimo, com a cópia do contracto n. 54, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com F. R. Moreira & Comp., e outros para fornecimento de artigos de electricidade á 2ª divisão da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria da Conceição de Macedo Lima. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.271, de 17 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.366, da mesma data, relativo á abertura do credito extraordinario de 1.289.213\$038,

para assegurar a defesa sanitaria dos portos da Republica. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 397, de 18 de setembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Borlido Maia & Comp., e outros para fornecimentos á mesma estrada. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos a que se refere o parecer.

Aviso n. 42, de 17 de setembro ultimo, com as cópias dos termos de accordo approvando o projecto e orçamento de um armazem interno no caes do porto de Santos. — Ordenou-se o registro dos contractos.

Aviso n. 369, de 30 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 14.335, de 28 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 526\$500 para pagamento a Leopoldo José da Silva Tavares. — Ordenou-se o registro do credito.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. Jesuino Cardoso, Barros Lima, e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 24.000\$, pelo Instituto Vaccinico, quota de subvenção relativa ao anno findo;

De 598\$500, pelo porteiro do Museu Nacional João Cosme Cavalcanti, sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional;

De 19.405\$500, pelo chefe de culturas da Estação de Deodoro, sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional;

De 7.500\$, pela Academia Nacional de Medicina, quota relativa ao 1º semestre deste anno;

De 2.963\$300, pelo engenheiro Heitor Bernardes de Souza, sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 de outubro de 1920, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizadas em 1 de outubro de 1920, julgou 34 processos, sendo:

Pensões	14
Contractos	7
Creditos	5
Comprovações	6
Adiantamentos	1
Aposentadoria	1
	34

Acta da 85ª sessão ordinaria realizada em 4 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Thompson Flores e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a João Ramires da

Costa. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Maria do Lourdes. — Converteu-se em diligencia e julgamento, para o fim de ser junto a este o processo de concessão de montepio a D. Euthalia Jacobina de Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 402, de 21 de setembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e as firmas J. L. Costa & Comp. e outras para fornecimentos diversos. — Ordenou-se o registro.

N. 409, de 27 de setembro ultimo, com a cópia do contracto n. 55, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com Hime & Comp., para o fornecimento de uma caixa de agua para a 4ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio o meio soldo a D. Amalia de Souza Guerreiro. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 121, de 14 de agosto ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 75.170\$676, para pagamento de soldo vitalicio a 16 voluntarios da Patria. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito pôde ser legalmente aberto.

Officio n. 1.206, de 24 de setembro ultimo, da Direcção Geral de Contabilidade, com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pelo Hospital Militar da Bahia com o ajudante de enfermeiro Odório da Rocha Braga, para prestação de serviços profissionais. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 413, de 27 de setembro ultimo, com a cópia do contracto n. 58, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Mayrink Veiga & Comp. e outros, para fornecimento de artigos de electricidade á 2ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Processo de comprovação de adiantamento de José Eurico Dias Martins. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem sellados devidamente os documentos a que se refere a directoria.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria ao Dr. Benjamin Rodrigues de Freitas Caracciolo. — Foi julgada legal a concessão.

Aviso n. 190, de 30 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.373, de 23 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial do 49.933\$747, para pagamento ao tenente do Exército Plinio Gravata, em virtude de sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 187, de 28 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.367, de 23 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 3.402\$923, para pagamento de differença de vencimentos a Arthur Simas Magalhães. — Ordenou-se o registro do credito.

Aviso n. 186, de 23 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.367,

de 18 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 4:984\$854, para pagamento de differenças de quotas a funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses. — Ordenou-se o registro do credito.

Processos de concessão de montepio civil:

D. Maria Rita Carrascosa;
A D. Maria Irene Gaspar de Castro;
A D. Alice Porto Alegre Barbosa e outros;
A D. Anna Rocha Dalle;
A D. Dolores Vasconcellos Bastos e outra;
A D. Alexandrina Silva dos Santos Barreto.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 406, de 23 de setembro ultimo, com a cópia do contracto n. 52, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Souza Baptista & Comp. e outros, para diversos fornecimentos á 2ª divisão da mesma estrada. — Foi recusado registro de contracto, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.853, de 6 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 8:000\$ ao 2º official interino da Directoria Geral de Contabilidade João Baptista Nunes, para despesas com a publicação do Almanack dos funcionarios. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Joaquim Climerio Dantas Rião. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 34, de 27 de setembro ultimo, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que está publicada a rectificação do contracto celebrado pelo 2º regimento de artilharia montada e a firma Luiz Macedo, para fornecimento de artigos de expediente. — Foi recusado registro ao contracto, por não estar acompanhado do processo de concorrência de que se originou e por não constar que tenha sido approved pelo Sr. ministro da Guerra, conforme estipula a clausula 5ª.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.039, de 16 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 30:000\$ ao geologo Horace E. Williams, encarregado de estudos de captação de torças hydraulicas. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio e meio soldo:

A D. Maria Cecilia Santos de Albuquerque;
A D. Amelia Angela Cantuaria Guimarães e outras.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Marinha:

Aviso n. 3.287, de 24 de setembro ultimo, com a cópia do decreto numero 14.368, de 18 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 115:436\$010, para a aquisição de sobrelentos para os navios da Armada. — Ordenou-se o registro do credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a D. Sylvia Marques de Campos e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 43, de 20 de setembro ultimo, com a cópia do termo de accordo concedendo sob condição a Alberto Alvares de Azevedo de Castro prorrogação de prazos para apresentar os estudos definitivos da estrada de ferro de que é concessionario, de conformidade com o decreto n. 14.334, de 2 de agosto do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do termo de accordo.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 363, de 27 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 14.323, de 24 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 20:000\$ para aquisição de um terreno em Jacarepaguá, para o abastecimento d'agua. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Barros Lima e Camillo Soares, foi julgada legal a applicação das seguintes importancias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 770\$, pelo porteiro deste Tribunal Antonio Lopes Junior, com despesas a seu cargo em setembro ultimo;

De 2:500\$, pelo escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos Alvaro de Carvalho, com despesas a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por finidos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realizada em 4 de outubro de 1920, julgou 32 processos sendo:

Pensões	11
Aposentadorias	3
Contractos	7
Consulta	1
Comprovações	3
Creditos	5
Adiantamentos	2
	32

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 11 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.732 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Alvaro de Souza Campos, da quantia de 800\$ proveniente de ajuda de custo de 1º estabelecimento, que cabe ao mesmo funcionario por ter sido dispensado do logar de inspector em commissão da Alfandega de Sant'Anna do Livramento e regressado a Manaus, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro á despesa, não só porque apenas parte della foi paga, como tambem por já estar encerrado o exercicio de 1919, a que a mesma pertencia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.737 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo Club de Regatas Vasco da Gama para uma caixa contendo o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Nova York, pelo vapor americano *Lockport*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que pôde ser concedida a isenção solicitada com exclusão dos artigos assignalados com a palavra — não — a tinta carmin.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.738 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Motta & Irmãos para os materiais constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados do Havre, pelo vapor francez *Fort de Sourville*, destinados á uzina de assucar Poco Gordo, no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de que são proprietarios, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que apenas as correias gosam de isenção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.739 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Ltd., para os materiais constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Glasgow, pelo vapor *Raeburn*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que pôde ser concedida a isenção solicitada, com exclusão dos artigos assignalados com a palavra — não — na citada relação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.740 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira, Vieira Martins, para os materiais constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Nova York, pelo vapor *Biella*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que é illegal a isenção para o material constante da 1ª addição da citada relação e que está sujeito á taxa de \$007 por kilo, o oleo de petroleo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.741 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Julião Jorge Nogueira, para os materiais constantes da relação em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Nova York, pelo vapor norueguez *Louise Nielsen*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que só pôde ser concedida a isenção para os artigos constantes das duas ultimas addições da relação de fls. 4.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.742 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Société de Sucreries Bresiliennes, para os materiais constantes da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, importados de Anvers, pelo vapor *inglez Casconier*, destinados à Usina Cupim, no município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de que é proprietário, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de preencher o certificado, as exigências legais.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.743 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal, *O Correio Paulistano*, para 90 bobinas, contendo 15.036 kilos de papel simples ou comum, para impressão, importadas da Finlândia, pelo vapor sueco *Annie Johnson*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que pôde ser concedida a isenção solicitada desde que sejam cumpridas as exigências do art. 4.º da lei n. 3.644, de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.744 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Pessoa Maranhão & Comp., para 32 atados com molas de aço para carros de Estrada de Ferro, pesando 438 kilos, importados de Nova York, pelo vapor nacional *Sergipe*, destinados à Usina Matary, no Estado de Pernambuco, de que são proprietários, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que o alludido material está sujeito à taxa de 4 % *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.745 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de impostos federais pretendida pelo *Endalício de S. Vicente de Paula*, da freguesia de S. João Baptista da Lagoa, para a farmacia que tem à rua Real Grandeza número 115, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que só pôde ser deferido o pedido quanto ao imposto de indústrias e profissões e ao de consumo de água, nos termos do parecer do Sr. director da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.746 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por J. Rebesko & Comp., para 118 fardos de papel simples para impressão do jornal *Deutsches Volksblatt*, de propriedade de Hugo Metzler, importados de Christiania, pelo vapor sueco *Konprinsessan Victoria*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, não só por não ter sido di-

recta a importação como também por estar provado que a quantidade de material importado seja a realmente necessária ao jornal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.747 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Americo Ney & Comp., para 14 caixas contendo tubos de cobre de qualquer qualidade para osapparelhos de triplice effeito da Usina Santa Cruz, no município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, da que são proprietários, importadas de Liverpool, pelo vapor *Rembrant*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada por não estar o material comprehendido no § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.748 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pelo Engenho Central de Santo Amaro, para 204 tubos de aço para caldeiras do vapor, importados de Nova York, pelo vapor *Byron*, com o peso de 11.290 kilos, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não se achar o material comprehendido no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.749 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Mercantil Sueco-Brasileira, Sjostedt & Comp., para 33 caixas contendo machinas para mineração, importadas de Stockolmo, pelo vapor *Princessan Ingeborg*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada por não terem sido cumpridas as exigências do art. 6.º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.750 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por Mello, Velloso, Cesar & Comp. e pela Companhia de Mineração Cascalho Syndicate Ltd., para os materiais constantes das relações, em duplicatas, anexas aos mesmos processos, importados de Liverpool e Nova York, pelos vapores *Merchant* e *Stephen*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que não podem ser concedidas as alludidas isenções, quanto aos primeiros, por não haver sido observada a disposição do § 28 do art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e quanto à segunda, por não ter sido directa a importação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.751 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso

processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para os materiais constantes da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, importados de Nova York, pelo vapor *Callio*, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que só os tubos para agua gosam de isenção, dependendo desse favor os demais artigos da prova exigida pelo § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.752 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Pessoa de Mello & Comp., para os materiais constantes da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, importados de Liverpool, pelo vapor *Electrician*, foi de parecer, em sessão de 8 do corrente, que somente as correias gozam de redução para a taxa de 4 % *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.753 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, para os materiais que pretende importar para as obras de captação das aguas do rio Paraguassu, no Estado da Bahia e para as de primeira instalação hydroelectric, e o requerimento em que a mesma companhia pede reconsideração do despacho proferido pelo mesmo Tribunal, em sessão de 27 de fevereiro deste anno, que opinava pela não concessão da referida isenção, foi novamente de parecer, em sessão de 6 do corrente, que não pôde ser concedida a alludida isenção por não constar a existencia do contracto decorrente do decreto n. 7.890, de 10 de março de 1910, invocado pela requerente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.754 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Usina Paraíso, proprietaria do engenho central de fabrico de assucar, sito em Inhaúma de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, para o material constante da relação em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo de Glasgow, pelo vapor *inglez Siddons*, entrado em junho ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente mez, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si o Sr. Manoel Tavora da Costa Porto, a quem se acham consignados o conhecimento de carga e factura consular de fls. 2 e 3, é despachante geral da Alfandega desta Capital ou se acha inscripto na mesma Alfandega como despachante da Usina de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 2.755 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dois inclusos processos relativos às isenções pretendidas por Vicente dos Santos Caneço & Comp. e Victor Sence, para os

materiais constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Gotherburgo e de Nova York, pelos vapores *Succia* e *Byron*, foi de parecer, em sessão de 8 do corrente, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.756 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 186, de 28 de setembro proximo findo, com a cópia do decreto especial de 20:504\$300, para pagamento de que é devido a D. Eulalia de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judiciaria, resolveu, em sessão de 8 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.757 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 188, de 29 de setembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.372, do dia 23, que abre o credito especial de 21:570\$157, para recorrer ao pagamento do que é devido a Euclydes Passos Martins, em virtude de sentença judiciaria, resolveu, em sessão de 8 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.758 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montepio e meio-soldo a D. Eliea de Sampaio Faria, viuva do contra-almirante reformado e vice-almirante graduado engenheiro machinista da Armada, Carlos Francisco de Faria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 8 do corrente, julgar legal a referida concessão, devendo, entretanto, ser feita a correção dos titulos expedidos á pensionista na parte referente aos postos do contribuinte, porque nas condições em que se encontram dariam lugar a meio soldo differente do que o que é attribuido á habilitanda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.759 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos a que se julga credor o marinheiro nacional, foguista Jorge Cesar Wamburgo, da importancia de 129\$817, proveniente do premio do seu engajamento realizado em 1915, resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, porque, além de comprehender-se na mesma a parcella de 66\$714 já paga, não é applicavel ao caso a excepção do art. 4.º da lei n. 3.313, de 15 do outubro de 1885.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.760 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, de que é credora a Estrada de Ferro do Caxias a Cajazeiras, da quantia de 108\$00, proveniente de passagens concedidas, em 1918, por conta desse mi-

nisterio, resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro á despesa de que trata, por não mais existir saldo na verba 21 — Ajudas de custo — do orçamento da Fazenda para o exercicio de 1918, a que a mesma pertencia quando corrente o citado exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.761 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Villas Boas & Comp., da importancia de 25:255\$050, por fornecimentos feitos, em junho do anno passado, á Casa da Moeda, conforme a conta annexa ao mesmo processo, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por se verificar divergencia entre a classificação de fls. 4 v., feita pela Directoria da Despesa Publica e a constante da citada conta.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.762 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 35, de 28 de setembro proximo findo, do Exmo. Sr. adjunto do 1.º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official* onde vem publicado o termo de contracto celebrado entre o 6.º regimento de artilharia montada e Lucio Annes Dias, para o arrendamento de um campo de sua propriedade destinado a servir de internada á cavalaria daquelle regimento, resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por não constar a approvação, por esse ministerio, como tambem por não ter havido o empenho da respectiva despesa, na forma das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho deste anno.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.763 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 151, de 30 de setembro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o processo relativo ao contracto celebrado entre a Capitania do Porto de Santa Catharina e Constantino Garoffalis & Comp., para o fornecimento do mantimentos, no anno de 1921, resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, preliminarmente, por não poder o Governo fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, na forma do preceito do art. 101, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.764 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 415, de 27 de setembro proximo findo, com a copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Borlido Maia & Comp., e outros, para o fornecimento de chapas de ferro e outros artigos necessarios ás 4.ª e 5.ª divisões da mesma estrada no anno vigente, resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por ter sido aceito o fornecimento de 60 metros de cabo de 112

de 100 toneladas, em contrario ao edital que exige esse material para 10 toneladas, além de ser preferida a proposta de preço mais elevado, como tambem o foi para o fornecimento de 10 e 50 milheiros de espoletas.

N. 2.765 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 399, de 20 de setembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 27 de agosto ultimo, no aviso n. 347, de 16 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Ene Costa & Comp., e outros, para o fornecimento de cobre redondo e outros artigos á 4.ª divisão da mesma estrada, no anno vigente, pelo motivo constante do meu officio n. 2.298, de 31 do dito mez de agosto, resolveu, em sessão de 8 do corrente, manter a sua anterior decisão, á vista do disposto no art. 54, da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, que manda dar preferencia á proposta mais barata, por minima que seja a differença.

N. 2.766 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 408, 412, 414 e 416, de 27 de setembro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga & Comp. e outros, Dias Garcia & Comp. e outros, Borlido Maia & Comp. e outros e Borlido Maia & Comp., para os fornecimentos de linoleum e outros artigos á 4.ª divisão, de tintas á mesma divisão, de oleos lubrificantes á mesma divisão e de ferro guza, para a fundição de aço tambem á mesma divisão, todos durante o anno vigente, resolveu, em sessão de 8 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 2.767 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 405\$ do que é credor o guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Saturnino Blasco, proveniente do abono integral que lhe foi concedido em 1912, pelo aviso numero 120, de 19 de março do anno passado, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 do corrente, providenciis no sentido de serem remetidas ao mesmo Tribunal as petições anteriormente feitas pelo alludido funcionario que provam a interrupção da prescrição.

— Sr. capitão-tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça, commandante interino do Transporte de Guerra *Belmonte*:

N. 2.768 — De posse do vosso officio n. 164, de 8 do corrente, em que solicitaes a designação de um empregado deste Tribunal para receber a bordo do transporte de Guerra *Belmonte* nove volumes contendo livros e documentos remetidos pela Delegacia do Thesouro em Londres e recebidos no porto de Holy Haven, na Inglaterra, communico-vos, para os fins convenientes, que designei para tal fim o ajudante do porteiro do mesmo Tribunal, Oscar de Oliveira Machado, portador do presente, o qual está autorizado a passar recibo dos alludidos volumes.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1920

Antonio Carlos Brasil, pedindo certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Frédérico Ribeiro Penna, pedindo certidão. — Declare em que qualidade e para que fim quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 11 de outubro de 1920.

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.733 — Cabe-me remetter-vos, para o fim de ser dado cumprimento ao despacho do Sr. director geral, chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, de 20 de setembro proximo findo, o incluso processo relativo ao requerimento em que D. Julieta Torres Pires solicita expedição de titulos declaratorios de pensões de meio soldo e montepio a que tem direito na qualidade de viúva do major reformado do Exército José Luiz de Souza Pires.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.735 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de 5 do corrente, julgou quite para com a Fazenda Nacional o ex-agente do Correio de Palmares, Districto Federal, Belizario Luiz de Oliveira, relativamente á sua gestão, no periodo de 1 de abril de 1902 a 27 de junho de 1918, e, em consequencia, resolveu autorizar que seja dada baixa na fiança prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente, na importancia de 360\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica sob numero 220.890, 3ª serie.

N. 2.736 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 5 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças a que se referem os tres inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsaveis: Sebastiana Fonseca, Sebastião de Souza Nino e Francisco Leonardo Gomes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

83ª sessão, em 11 de outubro de 1920.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente, e Edmundo Luis, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que Anizio Darze pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.231 sendo deferido o pedido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 6.460 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-

officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Americo Pereira da Silva. — Deu-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli.

Anstes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto.

N. 6.471 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Benedito dos Santos Caetano. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

N. 6.482 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Francisco de Novas França; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 6.477 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Pedro Bueno de Camargo e outro. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.478 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Sebastião Alves Pires. — Identica decisão á do habeas corpus n. 6.477.

N. 6.411 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, o paciente Mathias Gonçalves do Castro; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal, que lhe davam provimento para, conhecendo do pedido, negar a ordem impetrada e dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes, que lhe davam provimento para conceder o habeas corpus requerido.

Usou da palavra o advogado Dr. Theodoro de Magalhães.

N. 6.423 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Domingos Pepe; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos e Godofredo Cunha.

N. 6.440 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Heitor Ottoni; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

N. 6.483 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Moreira da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.463 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Benjamim Galloti Junior. — Convertetu-se o julgamento em diligencia para solicitarem-se informações do juiz seccional e a remessa do processo a que responde o paciente, unanimemente.

N. 6.451 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Raul Henrique Pereira ou Raul Pereira. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Tiveram decisão identica á do habeas corpus n. 6.451 os seguintes recursos ex-officio:

N. 6.434 — Rio de Janeiro — Relator, o ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Humberto Cayrú.

N. 6.437 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Antonio José do Nascimento.

N. 6.462 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido,

N. 6.465 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Belmiro da Silva Oliveira.

N. 6.467 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Maçot Goulart.

N. 6.468 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Cicero Elzio da Paiva;

N. 6.474 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorridos, os pacientes Amaro Gomes Pereira e outro.

N. 6.413 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Olympio Pereira da Silva.

N. 6.461 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Sebastião Teixeira de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do habeas corpus n. 6.461, os seguintes recursos ex-officio:

N. 6.466 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Luiz Garrote.

N. 6.472 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Antonio Macedo dos Santos.

N. 6.473 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Aristides Francisco de Souza.

N. 6.484 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Ignacio Alves Moreira.

Encerrou-se a sessão, ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 11 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO O OFFICIAL CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 2.735 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Francisco da Silva Araújo; appellado, Luiz do Prado como legitimo representante de sua mulher D. Nair da Silva Prado. — Deu-se provimento, para annular o processo desde a interposição do recurso, unanimemente.

N. 4.022 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes (desistencias) Abelardo de Azevedo Gomes Netto e D. Isaura Marinho Gomes Netto; appellados (desistidos) os mesmos. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 3.180 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.836, 3.355 e 2.814 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 3.914, 3.978, 3.873 e 3.984.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 3.856, 3.925, 1.500, 3.821, 3.919, 3.918, 1.558 e 3.719.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appeações civis

Ns. 2.331 e 3.190.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foi convocado o Conselho Supremo para reunir-se no dia 18 do corrente mez, ás quatorze horas, não tendo se realizado a sessão convocada para hoje, por não ter comparecido o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, 2º vice-presidente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 do outubro de 1920.—No impedimento occasional do secretario, o official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis ns.: 1.500, appellante D. Thoreza de Castro Carvalho, appellada D. Hermínia Guimarães Lyra da Silva; n. 1.558, appellante Boaventura Pereira Soares, appellado Dr. Octavio da Silva Costa, inventariante do espólio de D. Antonia Amelia Soares; numero 3.719, appellante o Dr. 2º curador de Orphãos, appellado Pedro Napoleão Carlos do Azevedo, inventariante do espólio de sua finada mulher D. Maria Ambrosina Vaz de Azevedo; n. 3.821, appellante a Companhia Anglo-Sul-Americana; aggravada a Companhia de Seguros Skandinavia; n. 3.856, appellante José Soares Corrêa, por cabeça de sua mulher, appellada D. Florentina Francisca Cianci, inventariante do espólio de seu finado marido Salvador Cianci; n. 3.910, appellante José Contigão da Silva, appellado Antonio Bernardino Frigo e n. 3.918, appellante o Juizo; appellados Paschoal Gomes e sua mulher; o n. 3.923, appellante Heitor Vasques, representado pelo Dr. 6º promotor adjunto, appellada a Companhia Edificadora, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 do outubro de 1920.—No impedimento occasional do secretario, o official Cicero Arpino Caldeira Brant.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das apellações civis ns.: 1.500, appellante, dona Thoreza de Castro Carvalho; appellada, dona Hermínia Guimarães Lyra da Silva; 1.558, appellante, Boaventura Pereira Soares; appellado, Dr. Octavio da Silva Costa, inventariante do espólio de D. Antonia Amelia Soares; 3.719, appellante, Dr. 2º curador de orphãos; appellado, Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, inventariante do espólio de sua finada mulher, D. Anna Ambrosina Vaz de Azevedo; 3.821, appellante, Companhia Anglo Sul Americana; appellada, Companhia de Seguros Skandinavia; 3.856, appellante, José Soares Corrêa, por cabeça de sua mulher; appellada, D. Florentina Francisca Cianci, inventariante do espólio de seu finado marido, Salvador Cianci; 3.910, appellante, José Contigão da Silva; appellado, Antonio Bernardino Frigo; 3.918, appellante, o Juizo; appellados, Paschoal Torres e sua mulher; 3.923, appellante, Heitor Vasques, representado pelo Dr. 6º promotor adjunto appellada, Companhia Edificadora, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 do outubro de 1920.—No impedimento occasional do secretario, o official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Fonseca Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Fonseca Guimarães & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 8 de novembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920.

—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal filho. (5.233)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação dos credores incertos e não sabidos de Soliani Fermo & Comp., com o prazo de dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento que, correndo neste juizo uma acção executiva cambial, movida por Arkell & Douglas, Inc., contra Soliani Fermo & Comp., oppuzeram estes uns embargos á penhora feita sobre quantia que paratim haviam depositado no Thesouro Nacional, e tendo sido os embargos julgados improcedentes, havida por firme e valiosa a penhora, de cuja decisão interpuzeram os embargantes o recurso de appellação, que teve recepbimento no só effeito devolutivo, são os termos de proseguir-se na execução, na forma do artigo quatrocentos e oitenta do regulamento setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta. Extrahida a competente carta de sentença, expediu-se o presente, pelo qual são citados os credores incertos e não sabidos de Soliani Fermo & Comp. para, dentro de dias da publicação deste, requererem o que lhes assista a bom de seus direitos, estabelecendo se concurso de preferencia, nos termos legais. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este edital publicado pela imprensa e afixado, no lugar do costume, no Forum, á rua dos dos Invalidos numero cento e cincoenta e duas, onde funciona este juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove de setembro de mil, novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.127)

Juizo Federal da Segunda Vara Civil

De intimação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do Direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos estes virem ou delle tiverem conhecimento, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excelentíssimo senhor doutor juiz de Direito da Segunda Vara Civil—Maria Baptista de Souza Guimarães, tendo extrahido a carta de sentença inclusa do processo de prestação de contas de sua credora ante-chresista D. Maria Monteiro Salvini, assistida por seu marido Camillo Soares Salvini, quer executar a veneranda sentença que a condemnou a restituir a quantia de dois contos oitocentos e tres mil setecentos e setenta réis, saldo esto verificado até trinta de julho de mil novecentos e dezenove, e havendo por extinto o direito de retenção do prodio por parte da requerida D. Maria Monteiro Salvini, com juros da móra e custas. Nestes termos requer: que sejam expedidos editaes intimando a supplicada D. Maria Monteiro Salvini o seu marido, com o prazo de noventa dias por se achar no ex-

trangeiro em lugar incerto, como declarou o seu illustre advogado Dr. Gusmão Lima, certidão junta, e o official de justiça na certidão constante da inclusa carta de sentença e dentro do prazo legal que lhe será assignado em audiencia após os noventa dias, restituir á supplicante a quantia da condemnação o juros da móra e custas, conforme a conta do contador, perfazendo o total de 3:191\$122 e mais a quantia de 70\$ da carta de sentença e custas accrescidas, e a fazer a entrega do prodio que retém indevidamente, tudo nos termos de direito. Por se achar justificada a ausencia da supplicada e seu marido espera sejam os editaes expedidos, tudo na forma de direito. Pede deferimento. Rio sete de julho de mil novecentos e vinte.—Omar Dutra, advogado. (Dovidamente sellada). Despacho: A. Como requer. Rio, sete de julho de mil novecentos e vinte. Em virtude do roquerido passou-se o presente edital, com o prazo do noventa dias, pelo qual se intimam D. Maria Monteiro Salvini o seu marido Camillo Soares Salvini, nos termos da petição retro transcripta, sciétes do que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152 e que as audiencias teem lugar ás segundas e quintas-feiras ás 13 1/2 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscreevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão. (5.284)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Souza & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 do outubro de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros. (5.279)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de J. Fernandes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Fernandes & Comp., estabelecido no largo do Rosário n. 13, com o commercio de carnes verdes, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvijn, juiz do direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do João Serzedello, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Fernandes & Comp., estabelecido no largo do Rosário n. 13, por sentença deste juizo de 23 de setembro de 1920, ás 13 horas, ficando o seu termo para os offeitos legais de 14 de agosto de 1920. Foi nomeado syndico o credor João Serzedello, residente á rua da Piedade n. 20, ficando os credores da

dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de outubro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1920. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* 5.022

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Francisco Lombardi
AVISO AOS CREDITORES

escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Francisco Lombardi, que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente mez, ás 13 1/2 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — Pelo escrivão *Antonio de Souza Coelho*, escrivão juramentado.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de ausentes com o prazo de 30 dias

O Dr. Saul de Gusmão, juiz 2º supplente da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem que, por parte de João Bernardo & Comp., lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Civil. João Bernardo & Comp., firma estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor n. 88, é cessionaria, conforme prova a escriptura junta sob n. 1, do contracto de arrendamento do predio acima mencionador anteriormente locado á extincta firma Leonardos & Comp. (doc. n. 2). Succede, porém, que o dito predio foi pela sua proprietaria D. Carolina Gregorio Delfim Pereira vendido o mez passado aos Srs. Pablo Ferrando, Estebam D. Ferrando & Guilherme Luiz, representados no acto da escriptura por Antonio de Almeida Cardoso, gerente do Banco Espanhol do Rio de Janeiro. Vencendo-se agora em 5 do corrente mez o aluguer do referido predio, na importancia de 1:350\$000, inclusive a taxa sanitaria de 8\$000, tem os supplicantes procurado a quem pagar o dito aluguer, já indo leva-lo a Antonio de Almeida Cardoso, já á firma Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, da qual são socios os supplicados e que se recusam a recebel-o, allegando não terem poderes para isso. E como queiram os supplicantes evitar a mora e consequente rescisão do contracto, achando-se os supplicados ausentes desta cidade, na Republica Argentina, em logar incerto, requerem a V. Ex. que, feita a justificação com as testemunhas abaixo arroladas, como determinam os arts. 45 e 52 do reg. n. 707, de 1850, sejam expedidos editaes, com o prazo que V. Ex. designar, de intimação aos supplicados, convidando-os a vir a juizo receber a alludida importancia de 1:350\$, sob pena de ser depositada, nos termos do art. 973, ns. 2 e 3, do Código Civil, correndo por sua conta todas as despesas com o deposito ora requerido, bem como com os que o seguirem para os alugueres que se forem vencendo, caso não compareçam os supplicados a este chamamento, e dando sciencia desta a Antonio Cardoso de Almeida e á firma Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida á avenida Gomes Freire n. 11, E,

deferimento. Com tres escripturas, um recibo e procuração. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — Trajano de Miranda Valverde. Testemunhas: Joaquim Gonçalves Pecego, empregado no commercio, residente á rua General Silva Telles n. 69; Confucio Abdos, empregado no commercio, residente á rua do Rocha n. 10. Despacho: D. Cite-se. Designe o escrivão dia e hora. 4-9-920. — Gusmão. Distribuição: D. ao escrivão da primeira Pretoria, Araujo. Rio, 4 de setembro de 1920. No impedimento ocasional do distribuidor Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Fê de citação: Certifico que em cumprimento a petição retro e seu respeitavel despacho dirigi-me ao predio da Avenida Gomes Freire numero onze e sendo ahi intimei a firma Lutz Ferrando & Comp. Limitada na pessoa de seu representante legal o senhor Felix Hassen por todo o conteúdo da presente petição e despacho, o qual bem sciente ficou e lhe dei a contra-fé e lhe fiz sciente que a sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Brigada Policial. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — O official de justiça, *José Soares Maciel.* — Certifico: que em cumprimento a petição retro e seu respeitavel despacho dirigi-me ao predio da rua da Alfanega numero nove, e sendo ahi intimei o Banco Espanhol do Rio da Prata na pessoa do gerente o senhor Alwyn T. Eades por todo o conteúdo da presente petição e despacho, o qual bem sciente ficou e lhe dei a contra-fé, e lhe fiz sciente que a sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Brigada Policial. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — O official de justiça, *José Soares Maciel.* — Certifico que em cumprimento a petição retro e seu respeitavel despacho dirigi-me ao predio da rua Senador Furtado numero trinta e um, e sendo ahi intimei o supplicado Antonio de Almeida Cardoso por todo o conteúdo da presente petição e despacho, o qual bem sciente ficou e lhe dei a contra fé e lhe fiz sciente que a sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Brigada Policial. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. O official de justiça, *José Soares Maciel.* Feita a prova testemunhal no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á sua conclusão e nelles proferio a sentença seguinte: Em face dos depoimentos de fls. — Julgo provada a ausencia dos supplicados. Expeça-se editaes de citação com o prazo de trinta dias. Rio, 6 de setembro de 1920. — Saul de Gusmão. Em virtude desta sua sentença mandou o juiz passar o presente edital de citação dos ausentes Pablo Ferrando, Estebam D. Ferrando e Guilherme Lutz, com o prazo de 30 dias, para, findo esse prazo, na primeira audiencia deste juizo, que terá logar na quarta-feira, 13 de outubro, ás 13 horas, no edificio do quartel dos Barbonos á rua Evaristo da Veiga, virem receber a quantia de 1:350\$, inclusive 8\$ da taxa sanitaria, correspondente ao aluguer de um mez do predio de sua propriedade sito á rua do Ouvidor n. 88, vencido em 5 do corrente, sob pena de não o fazendo, ser essa quantia depositada no Cofre dos Depósitos Publicos, tudo de conformidade com o requerido na petição neste transcripta. O presente edital será afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, Franklin de Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — *Raul de Gusmão.* Rio do Janeiro, 8 de setembro de 1920. — *Franklin Araujo.* (4.806)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % por venda e arrematação, do predio e terreno á rua Junia n. 22, antiga travessa do Guararapes, na Freguezia de Inhauma, penhorados a Antonio Pinto Madureira, Isolina Gomes da Silva, Adelia Patrocínio Madureira e Virgilio Patrocínio Madureira por Paschoal Fregoletti, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem que no dia 13 de outubro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na Estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico, sob pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação». Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Paschoal Fregoletti, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Pinto Madureira, Isolina Gomes da Silva, Adelia Patrocínio Madureira e Virgilio Patrocínio Madureira, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno á rua Jurua numero 22, antiga travessa Guararapes, na freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio edificado no centro do terreno, com 1º,00 de porão, feição de beirada chinesa e coberto de telhas francezas, sendo a parede da fachada de uma vez de tijolos e as demais de frontal e tendo duas janellas na fachada e porta de entrada do lado esquerdo sobre um patamar; mede 7m,50 de largura, por 8m,00 de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, soalhados e de telha vã. O respectivo terreno tem a figura de um esquadro com as seguintes dimensões: 62m,00 de testada pela rua Jurua; 11m,00 de testada pela rua Figueiredo Pimentel e dahi, com essa largura, segue até a altura de 53m,00, tendo os 9m,00 restantes da testada da rua Jurua a extensão de 30m,00. O predio descripto está em boas condições de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de réis 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal, serão os referidos bens levados á 2ª praça pela quantia de 5:400\$ (cinco contos e quatrocentos mil réis). E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (5.119)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do Registro Civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria Civil, habilitam-se a casar: *Na noção da Cunha Simas Junior com Honorina*

Vieira Lima; Bernardino de Souza com Anna Pereira; Aníbal Fernandes Guimarães com Alzira Candida Lourenço; Dr. Alvaro de Azevedo Sodré com Juray Cardoso Leitão; Dr. Raul Lima Duarte dos Santos com Iracema de Lima Figueiredo; Nestor Pereira Sampaio com Zilda Alves Bastos; Oscar Cardoso Ribeiro com Dulce de Oliveira; Julio Lopes Dias com Emilia Nogueira de Carvalho; Antonio Costa de Oliveira com Bernardina Conti de Lucio Machado da Costa com Ignez da Costa Araujo. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 11 outubro de 1920. Está conforme. O escrivão interino, José Carlos de Araujo.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José do Rosario como fisco nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia vinte (20) do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revolia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de outubro de 1920. Eu, Octavio Meilhac, Escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — Rio, 9 de outubro de 1920. — O escrivão, Octavio Meilhac.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

CONTRACTO QUE ENTRE SI FAZEM A REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS E O SR. FRANCISCO SOLON, PARA ALUGUEL DE UM PREDIO DESTINADO Á ESTAÇÃO TELEGRAPHICA DE NATAL.

Aos dez dias do mez de setembro do mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio, a sede do Sexto (6º) Districto Telegraphico, o respectivo chefe interino, senhor inspector de primeira classe, Carlos Augusto de Moura Campos, autorizado por aviso numero dois mil e sessenta e seis, de vinte e oito de agosto ultimo, da Directoria Geral dos Telegraphos, e o senhor Francisco Solon, proprietario de um predio sem numero situado á praça Leão XIII, na cidade do Natal, entre si ajustaram o arrendamento do dito predio, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

I

Fica o referido predio, de accordo com o artigo numero sessenta e um da Lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, que manda vigorar o artigo setenta e cinco, numero dez, da Lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, — arrendamento á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o periodo de tres (3) annos, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio, que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-

consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos, mediante o aluguel mensal de quatrocentos mil réis.

II

A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim o exigir o proprietario.

III

As despezas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuão a correr por conta do proprietario, senhor Francisco Solon, bem como as de expostos, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial, a que esteja sujeita aquella propriedade.

IV

O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela Repartição no predio.

V

Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula I, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes, de rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI

A rescisão, por qualquer dos motivos citados, se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo Director Geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes irigirá a outra.

VII

Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

IX

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector de primeira classe, Carlos Augusto de Moura Campos, chefe interino do Sexto Districto, devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio, senhor Francisco Solon, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos offeitos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas.

Natal, 10 de setembro de 1920. — Carlos Augusto de Moura Campos. — Francisco Solon.

Testemunhas: — Cyrineu Joaquim de Vasconcellos. — Antonio V. de Miranda.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas foraes no valor total de trinta mil réis. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas do Carlos Augusto de Moura Campos, Francisco Solon e das testemunhas Cyrineu Joaquim de Vasconcellos e Antonio V. de Miranda. Natal, 13 de setembro de 1920. Em testemunho da verdade. O Escrivão federal, Francisco Ferreira Ribeiro Dantas. D. 45000. Continua o signal publico do tabelião.

Conforme. — Rodrigo Affonso da Costa, escriptuario-pagador. Confere, Adauto Miranda Raposo da Camara, auxiliar do escriptorio.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em conferencias, no Palacio do Cattete, os Srs. dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; e dr. Calogeras, ministro da Guerra.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde, onde foram recebidos em audiencias pelo chefe de Estado, os Srs.: senador Irineu Machado; dr. Arthur-Lemos, e dr. Bulhões Carvalho.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Rego Monteiro, Antonio Massa, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, José Euzebio, Costa Rodrigues, Raymundo Miranda, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Euzebio de Andrade, Pires Ferreira, e deputados Bueno Brandão, Andrade Bezerra, Cunha Machado, Raul Sá, Oscar Soares, Pereira de Oliveira, Simeão Leal, Mendes Tavares, Chermont de Miranda, Moreira da Rocha, Felix Pacheco, José de Moraes, Rodrigues Doria, Olegario Pinto, Souza Castro, Thomaz Rodrigues, Agripino Azevedo, Arlindo Leonil, Osorio de Paiva, Aristarcho Lopes, Augusto de Lima, Elpidio Mesquita e Antonio Carlos.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação para o cargo de ajudante do procurador dos feitos da Saude Publica, o Sr. Dr. Rubens Maximiano de Figueiredo.

— Por ocasião de festejar o anniversario da proclamação da Republica Portuguesa, a colonia de Araraquara, no Estado de S. Paulo, endereçou ao Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

«Colonia portugueza de Araraquara, festejando a data da proclamação da Republica, pede licença para saudar Vossa Excellencia, agradecendo hospitalidade deste grande povo.»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo dia util, as folhas do Montepio Civil da Marinha A-Z — Diversas Pensões da Marinha A-Z — Montepio Militar da Guerra A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A Superintendencia do Abastecimento foi informada pela respectiva delegacia em Pernambuco, que sahiram, ante-hontem, de Recife para portos nacionaes, 11.018 saccos de assucar, sendo 323 para Pará, 418 para Ceará, 900 para Bahia, 1.300 para o Rio, 3.000 para Santos e 4.675 para Rio Grande do Sul.

Na manhã do dia 11 do corrente existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 12.903 toneladas de trigo em grão e 136.103 saccos de farinha de trigo, sendo 94.980 nos moinhos e 41.123 nos trapiches.

Na mesma data havia nos depositos de inflammaveis 54.909 caixas de kerozene e 51.046 caixas de gasolina.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de outubro de 1920

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo bom, com a temperatura em ascensão e nevoa secca pela manhã. Houve hontem bastante insolação e não choveu em nenhum ponto desta zona. Zona sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e Santa Catharina e bom nos demais pontos, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e chovisou em Parana-gua, Blumenau, Bagé e Rio Grande. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 36°, em Sobral; a menor 9°, em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo — bom (1) alguma nebulosidade de dia (3). Temperatura — em ascensão (1). Ventos — normaes (1) possivel predominancia dos do quadrante norte (2). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidade. Nota — Serviço telegraphico: nacional, em geral bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de outubro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)...	760.9	29.0	3.0	SE	4	5	B.	30.0	22.0	—	Ch. am.
Fortaleza.....											
Quixeramobim (X)....	63.0	28.0	0.0	E	6	10	Vagas.	30.0	26.0	—	
Natal.....											
Parahyba (X).....	62.3	27.0	-1.0	SE	6	10	Peqs. vagas.	30.0	24.0		
Recife.....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caculé (X).....											
Januaria.....	61.6	27.0	1.0	SE	6	0	B. (b. manhã)	33.0	16.0		
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	66.4	22.5	-2.0	NE	1	10	B. (chs.nt. m.)	29.0	16.2	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	61.3	25.0	-1.0	NE	3	0	B. (b. ns. m.)	33.0	12.0		
Caxambú.....	64.0	22.0	1.0	NE	2	0	B.nt. (r.b.m.)	30.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Goyaz.....	59.4	28.5	—	ENE	3	0	B. (b. o. man.)	—	14.1		
Santa Luzia.....	59.1	22.0	-2.0	E	4	2	B.	33.0	14.0		
Cuyabá.....	57.6	25.4	1.2	Calma	0	6	B. (b. manhã)	31.8	21.8	—	B.
Corumbá.....	57.9	25.0	1.0	E	1	1	B. (b. manhã)	30.0	22.0		
Victoria.....	67.6	25.0	-0.5	NE	3	7	Peqs. vagas.	30.5	23.0		
Capital Federal.....	65.0	25.0	3.2	N	1	9	Tranquillo.	33.0	20.0		
Campos.....	66.6	26.0	3.0	N	3	0	B. (o. manhã)	30.0	20.0		
Friburgo.....	65.5	19.0	2.0	Calma	0	10	L.(n. manhã)	29.0	15.0		
Petropolis.....	60.8	21.0	1.6	NE	3	5	Nt.(o. b.man.)	26.0	23.2	—	Ns. pm.
Rezende.....	64.1	21.0	-2.0	NE	1	0	B.nt. (ns. m.)	33.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	65.1	21.0	0.0	NE	2	0	Peqs. vagas.	29.0	19.0		
Therezopolis (X).....											
São Paulo.....	63.9	17.5	-2.0	NE	2	0	B.	28.5	15.5		
Santos.....	64.0	24.0	0.0	SE	4	2	Chão.	26.0	10.0	—	L. am. pm.
Paranaguá.....	65.0	23.0	1.0	Calma	0	10	Espelhado.	21.0	16.0	—	L. pm. chs. am.
Curitiba.....	64.0	19.0	2.0	N	1	9	B. nt.	23.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Florianopolis.....	63.7	22.0	0.0	N	2	8	B.us.(b. n. m.)	23.0	18.0	—	L. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	60.5	21.0	0.0	Calma	0	10	—	26.0	17.0	—	L. r. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; ns, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro dens; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 10 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	20.0	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	20.0
Engenho de Dentro.....	0.0	29.7	18.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.9	19.4
Penha.....	0.0	20.1	19.4	Nitheroy	0.0	27.8	18.2
S. Januario.....	0.0	26.8	22.4				

Nota = (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de outubro de 1920.

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Chuvistou esta manhã em Larangeiras. Choveu hontem em Pão de Assucar e na maioria das localidades de Pernambuco. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Cuyabá. Choveu hontem na Victoria e em diversas localidades de Matto Grosso. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Brusque e chuviscou no Rio Grande. Choveu hontem em Blumenau e na maioria das localidades do Rio Grande do Sul, e chuviscou em Florianópolis. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 39.0, em Cuyabá; a menor, 10.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, passando a instavel (1). Temperatura — em declinio (1). Ventos — predominarão os do quadrante sul; frescos (1), 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo. «O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas».

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de outubro de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...	759.9	29.0	0.0	SE	4	7	—	B.	31.0	23.0		
Fortaleza.....	62.0	26.0	-2.0	S	3	10	Espejado.	I. (i. manhã.)	28.0	24.0	66.3	Q. am. pm.
Quixeramobim (X)....	—	26.6	—	SE	6	3	—	B. v.	30.5	10.3	1.0	C. pm.
Natal.....	64.5	24.0	—	SE	2	9	—	I. (n. manhã.)	30.0	20.0	18.4	C. am. pm.
Parahyba.....	64.6	26.2	—	E	3	4	Vagas.	B.	27.4	21.8		
Recife (X).....	61.3	26.0	-1.0	—	—	0	—	B.	25.0	16.0		
Pão de Assucar.....	63.0	23.0	0.5	Calma	0	8	—	B. ns. (ns. m.)	29.0	18.0		
Aracaju.....	61.5	25.0	-1.0	NE	4	8	—	B. ns. (b. ns. m.)	32.0	20.0		
Bahia (X).....	64.0	22.0	0.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã.)	29.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Caetité (X).....	60.6	28.5	0.0	E	3	9	—	B.	—	16.0		
Januaria.....	57.2	25.0	3.0	Calma	0	4	—	B.	31.0	11.0		
Bello Horizonte (X)...	59.9	23.0	-2.4	NE	1	10	—	M. chs. (c. m.)	39.0	22.0	5.3	C. t. pm.
Theophilo Ottom.....	58.9	26.0	1.0	Calma	0	2	—	B. (b. manhã.)	39.0	21.0		T. pm.
Uberaba.....	65.8	26.0	1.0	NE	3	4	Peqs. vagas.	B.	31.0	22.0	0.2	C. am. pm.
Caxambá.....	62.7	24.7	-0.3	SSE	4	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.6	20.7	—	B.
Goyaz.....	63.6	27.0	1.0	N	5	5	—	B. v. (n. o. m.)	29.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Santa Luzia.....	61.8	18.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (ns. manhã.)	27.0	18.0	—	Ns. pm.
Cuyabá.....	62.2	22.0	-7.5	NE	2	7	—	B. (ns. manhã.)	28.0	13.5	—	Ns. am. pm.
Corumbá.....	62.2	24.0	3.0	Calma	0	3	—	B. ns. (ns. m.)	33.0	17.0	—	Ns. pm.
Victoria.....	62.1	24.0	0.0	W	1	7	Chão.	B.	30.0	22.0	—	Ns. pm.
Theresopolis (X).....	62.7	22.5	5.0	W	1	5	—	B.	32.0	14.0		
S. Paulo.....	63.0	27.0	3.0	SE	1	8	Peqs. vagas.	B. (b. n. manhã.)	27.5	20.0		
Santos.....	64.5	23.0	0.0	SE	8	9	Tranquillo.	I. v.	25.0	16.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	63.9	21.0	2.0	SW	3	10	—	I. ns.	29.0	15.0	—	T. r. pm. ns. am. pm.
Corytiba.....	63.2	23.0	1.0	S	2	6	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	24.0	18.0	—	Chs. pm.
Florianopolis.....	63.5	18.0	-3.0	S	1	10	—	I.	24.0	19.0	7.5	C. v. pm.
Lages (X).....	65.5	19.0	—	SE	2	5	—	I. (i. n. manhã.)	23.0	13.5	—	C. pm.
Porto Alegre.....												
Uruguayana.....												
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sr, sarvaia; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; q, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.0	20.2	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	33.0	20.0
Engenho de Dentro.....	0.0	33.0	18.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	33.7	19.2
Penha.....	0.0	31.7	19.3	Nitheroy.....	0.0	31.6	17.8
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Nos diferentes serviços do Instituto de Protecção e Assistência à Infancia do Rio de Janeiro, foi o seguinte o movimento havido durante o mez de maio:

Numero de matriculados, 407; consultas, 3.692; receitas, 907; curativos cirurgicos, 1.098; operações, tres: applicação de aparelho, uma; sessões de electricidade, massagem e banhos de sol, 172; exames de amas de leite, 18; analyses microscopicas, 91; obturações dentarias, 18; extracções dentarias, 117; curativos dentarios, 1.030; 2.542 litros de leite esterilizado distribuidos aos matriculados na «Gotta de Leite» e «Crêche»; medicamentos e peças de curativos distribuidos aos indigentes, 3.943\$300; seis partos a domicilio; serviços extraordinarios (injecções hypodermicas, 400; visitas domiciliarias, 20).

Avaliação dos serviços prestados, inclusive a manutenção da Crêche Sra. Alfredo Pinto, 39.797\$900.

Junho — Numero de matriculados, 435; consultas, 2.755; receitas, 909; curativos cirurgicos, 1.121; operações, 20; applicações de aparelhos, 4; sessões de electricidade, massagem e banhos de sol, 171; exames de amas de leite, 11; analyses microscopicas, 161; obturações dentarias, 16; extracções dentarias, 123; curativos dentarios, 1.066; 2.460 litros de leite esterilizado distribuidos às creanças da Gotta de Leite e Crêche; medicamentos e peças de curativos distribuidos aos indigentes, 3.631\$900; partos a domicilio, 4; serviços extraordinarios (injecções hypodermicas, 365; visitas domiciliarias, 29). Avaliação dos serviços prestados, inclusive a manutenção das creanças da Crêche Sra. Alfredo Pinto, 40.432\$900.

Julho até o dia 14, numero de matriculados, 199; consultas, 1.282; receitas, 417; curativos cirurgicos, 536; operações 7; sessões de electricidade, massagem e banhos de sol, 83; exames de amas de leite, 8; analyses microscopicas, 73; obturações dentarias, 5; extracções dentarias, 59; curativos dentarios, 518; serviços extraordinarios (injecções hypodermicas, 419; visitas domiciliarias, 21). Avaliação dos serviços inclusive a manutenção da Crêche Sra. Alfredo Pinto, 17.126\$800.

De 14 de julho de 1901 a 30 de junho de 1920, o Instituto de Protecção e Assistência à Infancia do Rio de Janeiro, soccorreu 83.128 individuos com beneficios que, num calculo minimo montam a 5.401.331\$245.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 359, 151ª extracção do anno de 1920, realizada em 11 de outubro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

16.931.....	120\$300
12.429.....	120\$400
17.839.....	30\$5000
14.329.....	120\$000
29.560.....	120\$900
10.046.....	120\$000
17.612.....	120\$000
20.290.....	300\$000
36.982.....	300\$000
19.021.....	120\$000
37.627.....	300\$000
33.780.....	120\$000
12.131.....	120\$000
39.268.....	120\$000
37.322.....	120\$000
26.885.....	120\$000
3.991.....	120\$000
16.573.....	120\$000
10.649.....	120\$000
29.792.....	120\$000
768.....	120\$000

1.700.....	120\$000
23.545.....	120\$000
39.147.....	120\$000
20.437.....	120\$000
19.194.....	120\$000
27.528.....	120\$000
27.231.....	300\$000
34.921.....	300\$000
20.206.....	307\$970
26.514.....	1.200\$000
19.780.....	120\$000
38.693.....	120\$000
35.446.....	310\$000
6.701.....	120\$000
33.577.....	20.000\$000
39.043.....	120\$000
6.627.....	120\$000
7.011.....	120\$000
26.459.....	120\$000
9.726.....	120\$000
31.983.....	300\$000
917.....	120\$000
35.369.....	120\$000
25.747.....	1.200\$000
19.250.....	120\$000
37.927.....	120\$000
18.946.....	120\$000
21.454.....	120\$000
39.603.....	3.000\$000
8.366.....	120\$000
29.448.....	300\$000
31.544.....	120\$000
2.627.....	120\$000
37.183.....	120\$000
7.651.....	120\$000
6.117.....	120\$000

Approximações

33.576 e 33.578.....	180\$000
39.602 e 39.604.....	110\$000

Dezenas

33.574 a 33.580.....	30\$000
39.601 a 39.610.....	18\$000

Centenas

33.501 a 33.600.....	9\$000
39.601 a 39.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 77 tem 6\$, e os terminados em 7 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 77.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/64	12 d.
Sobre Paris.....	5384	5389
Sobre Hamburgo.....	—	5093
Sobre Italia.....	—	5238
Sobre Portugal.....	—	5914
Sobre Nova York.....	—	5786
Libra esterlina em moeda	—	27\$800
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	25145
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	45890
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	45873
Sobre Hespanha (pesetas)	—	5858
Sobre Suissa (francos).....	—	5910
Sobre Belgica (francos).....	—	5413
Sobre Hollanda (florim).....	—	45822
Sobre Japão (yen).....	—	35002
Sobre Dinamarca.....	—	5822
Sobre Noruega.....	—	5814
Sobre Suecia.....	—	15165
Sobre Palestina e Syria.....	—	5390

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 11 de outubro de 1920

Total de vendas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
44.000 saccas	11\$550	11\$500	11\$550
1.000 saccas	11\$500	11\$500	11\$500
2.000 saccas	11\$550	11\$500	11\$550
4.000 saccas	11\$500	11\$500	11\$500
18.000 saccas	11\$500	11\$500	11\$500
40.000 saccas	11\$500	11\$500	11\$500

Vendas..... 17.030

Mercado : 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 11\$100.

Mercado calmo.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.047 saccas.

Vendas total, 2.680 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Moedas:	
Escudos (papel).....	1\$000
Francos (papel).....	\$392
Liras (papel).....	\$250
Libras (papel).....	108\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	884\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	867\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela)....	855\$000
Apolices do Emprestimo Municipal 1904, port.....	217\$000
Apolices Emprestimo. Municipal de 1906, port.....	178\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	170\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	102\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	115\$000
Banco do Brasil.....	252\$000
Companhia E. de F. Minas de S. J. ronymo.....	80\$000
Companhia Docas de Santos, port.	465\$000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado.....	200\$000

Vendas por alvará

60 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917), v/v 15 dias.....	830\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — A. Simon, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Eleição de tres deputados

São convocados os eleitores das cinco secções do Collegio Commercial, a 1ª, composta dos da letra J; a 2ª, dos da letra A; a 3ª, das das letras B, C e F; a 4ª, das das letras D, E, G, I, K e M e a 5ª, das das letras L, N e O até Z, a comparecerem no dia 27 de corrente, das 10 horas, no edificio da Associação Commercial, com entrada pela rua Primeiro de Março, para a eleição de tres deputados que terão de servir no quadriennio de 1920 a 1924.

A lista dos eleitores se acha afixada com este edital no saguão do dito edificio, com entrada pela rua General Camara, para os compartimentos occupados por esta Junta.

Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1920. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente da 1ª secção. — Jorge Conceição, presidente da 2ª secção. — Guilherme Luiz Rodrigues, presidente da 3ª secção. — Sabino de Almeida Magalhães, presidente da 4ª secção. — João Julião Manso Sayão.

RELAÇÃO DOS COMMERCIENTES MATRICULADOS, MEMBROS DO COLLEGIO COMMERCIAL DOS ELEITORES DA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Jacinto Alves de Souza.
Jacinto José da Guia Ferreira.
Jacinto Roque Conde dos Santos.
Jacob Grima.
Jacomio Agnese.
James Andrew Junior.
Jayme de Abreu.
Januario Loureiro.
John H. Louwides.
Jonathas Vaz.
Jonathas Pereira.
Jovito Marius Soares.
Jorge Conceição.
Jorge Marcelino Pinto.
Jorge Roiz Carneiro de Avilez.
José Lopes da Costa Moreira.
Jordano Cardoso Laport.
Joseph Girond.
Julio Augusto da Silva Gama.
Julio Benedicto Ottomai (Dr.).
Julio Cesar da Costa.
Julio Henrique Corrêa da Silva.
Julio Miguel de Freitas.
Julio Rodrigues de Azevedo.
Julio Monteiro.
Julio Wenceslão Carneiro.
Julio João Baptista Isnard.
João de Almeida Couto.
João Augusto Martins Barbosa.
João Antonio de Faria Amado.
João Lopes Ribeiro.
João Baptista Vieira Machado.
João Coelho Pereira Junior.
João Alves da Azevedo Macedo Sobrinhos.
João Alves Monte (Dr.).
João Alves Pereira de Andrade.
João A. Madeira de Figueiredo.
João de Avila Mello (Dr.).
João Augusto Americo Machado.
João de Almeida Lustoza.
João Augusto Alves.
João de Araujo Rocha.
João Augusto Ramos da Silveira.
João Antonio de Góes e Vasconcellos (Dr.).
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio Rodrigues Lopes.
João Antonio da Silva Guimarães Junior.
João Baptista de Castro (Dr.).
João Baptista Moreira Porto.
João Baptista de Paula Barroso.
João Bernardo Lobato Pereira.
João Bruno.

João Carlos de Mendonça Furtado.
João Carlos de Oliveira Bosario.
João Clemente de Carvalho.
João Coelho da Costa Junior.
João Cordeiro.
João Cordeiro do Couto Junior.
João Cordeiro da Graça (Dr.).
João Corrêa Pacheco.
João Duarte de Albuquerque.
João de Deus Freitas.
João Ernesto Ferreira Pires.
João Espinola da Veiga.
João Fernandes de Aquino.
João Ferreira da Silva.
João Ferreira Soares.
João Ferreira Corrêa.
João Francisco da Costa Ferreira (cor.).
João Francisco Leão de Castro.
João Furtado da Rocha Junior.
João de Castro Ramos.
João Francisco Soares.
João Gomes Xavier Junior.
João Gonçalves Silva.
João Hedefonse da Silva.
João Jacob Testeh (Espirito Santo).
João Jeronymo de Magalhães.
João José Teixeira da Costa (coronel).
João José Vieira Junior (Dr.).
João Julião Manso Sayão.
João Leoncio da Costa.
João Loureiro de Albuquerque.
João Luiz Tavares Guerra (commerciante).
João Manoel Alves.
João Manoel Dantas Guimarães.
João Manoel Gonçalves.
João Manoel Novaes de Souza.
João Manoel Roiz dos Reis.
João Manso.
João Marciano de Faria Pereira.
João Marcondes de Moura Romeiro.
João Monteiro Cabral.
João Monteiro da Cunha.
João Manoel de Carvalho.
João Nunes Coelho (Espirito Santo).
João Vary Ferreira (Dr.).
João Nepomuceno Costa.
João Pacheco Moreira.
João Pedrosa da Cunha Pinto.
João Palhares Malafaia.
João de Paula Mascarenhas.
João Pedro Caminha (coronel).
João Pedro Myonille.
João Pereira de Carvalho.
João Augusto da Silva.
João da Silva Cortez.
João Pereira de Lemos Junior.
João Pereira de Lemos Torres.
João Pereira de Moraes.
João Pereira da Silva Monteiro Junior.
João do Prado Oliveira.
João Pinto da Cunha Maia.
João Roiz Teixeira Junior.
João Soares de Abreu.
João Teixeira Moreira.
João Vieira Segadas Vianna.
João José Baptista.
João Maria Ribeiro.
João Roiz de Araujo Pereira.
João Rodrigues Pereira.
João Machado da Silva.
João Westimôre Po d.
Joaquim Antonio Ribeiro.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho.
Joaquim de Andrade Pinto.
Joaquim Alves Junior (Espirito Santo).
João Im Ayres (coronel).
Joaquim da Costa Vieira Mendes.
Joaquim Candido Ribeiro.
Joaquim Coelho de Oliveira.
Joaquim Custodio Moreira Porto.
Joaquim Claudio Nogueira.
Joaquim Ferreira Carlos.
Joaquim Ferreira Junior.
Joaquim Ferreira Paes de Almeida.
Joaquim Gomes de Paiva.
Joaquim Goulart Pimentel.
Joaquim José Bernardes.

Joaquim José de Oliveira Guimarães.
Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
Joaquim José Teixeira de Carvalho (Dr.).
Joaquim Luiz dos Santos Lobo.
Joaquim Leoniro Ferreira Bastos.
Joaquim Libanio Gomes Teixeira (coronel).
Joaquim Manoel Ferreira da Rocha.
Joaquim Manoel de Queiroz.
Joaquim Maria de Mello.
Joaquim Marques Guimarães.
Joaquim Martinho de Moraes.
Joaquim Martins de Freitas.
Joaquim de Miranda Monteiro de Barros.
Joaquim Monteiro de Moura.
Joaquim Machado de Mello (Dr.).
Joaquim Nunes da Rocha.
Joaquim de Novaes Campos (Espirito Santo).
Joaquim de Oliveira e Souza.
Joaquim Pedro Guerra dos Santos.
Joaquim Pinto de Souza.
Joaquim Pinto de Magalhães.
Joaquim Rabello de Castro e Silva.
Joaquim José da Moura.
Joaquim Ribeiro Pedroso.
Joaquim Roiz Vargas.
Joaquim Soares de Souza Baptista.
Joaquim dos Santos Rangel.
Joaquim Severiano de Paiva Azevedo.
Joaquim da Silva Pinto.
Joaquim de Souza Freire.
Joaquim da Silva Paranhos Filho.
Joaquim Teixeira de Queiroz.
Joaquim Thomé Ferreira Junior.
Joaquim da Fonseca Moreira.
José Affonso Fontainha Sobrinho.
José Alves Netto Junior.
José Alves da Silva.
José Alves Coelho.
José Augusto Gonçalves.
José de Amorim Lima.
José Antonio Pires de Mello.
José Antonio Pereira da Cunha.
José Antonio Ribeiro (2º).
José Antonio Ribeiro (1º).
José Antonio Gonçalves.
José Antonio da Silva Guimarães.
José Arthur de Andrade Camara.
José de Araujo Vieira.
José Augusto Cordeiro.
José Augusto de Figueiredo.
José Augusto Vieira.
José Antunes Sampaio Guimarães.
José Albino Pereira de Carvalho.
José Alberto Gonçalves Dias.
José Alves da Fonseca.
José Bruno Nunes.
José Bragança Cid Pongy.
José de Barros Fonseca.
José Ribeiro de Souza.
José Alberto de Bittencourt Amarante.
José Candido Francisco Moreira.
José Cactano de Araujo.
José Cactano Ribeiro da Silveira.
José Carlos Pereira.
José Carlos de Azevedo Lima.
José Christiano da Costa Monteiro.
José Coelho Pereira Junior.
José Cesario Teixeira de Figueiredo-Cortez.
José da Costa Oliveira.
José Dias Roiz Guimarães.
José Duarte da Costa Negrão.
José Duarte de Lemos Corrêa.
José Edeardo Tavares Carmo.
José Fernandes Pereira.
José Ferreira de Barros (Espirito Santo).
José Ferreira Bastos.
José Ferreira Machado Guimarães.
José Fabricio de Oliveira.
José Ferreira Ramos (Dr.).
José da Fonseca Rangel.
José Francisco Furtado de Mendonça.
José Francisco de Lima Mattos.
José Francisco Ribeiro da Silva.
José Francisco dos Santos.
José Francisco Moreira.
José Flavio de Meira Penna.
José Gomes de Freitas.

José Gomes Roiz da Silva;
 José Gavino Gomes da Cruz;
 José Gonçalves Carvalhaes.
 José Gonçalves Guimarães.
 José Gonçalves de Souza Rabello;
 José João de Amorim e Silva.
 José Joaquim de Antra-le Faceiro;
 José Joaquim Oliveira da Fonseca;
 José Joaquim Carqueira Souza;
 José Joaquim Roiz de Castro;
 José Joaquim Alves Machado;
 José Joaquim da Cruz Braga;
 José Lourenço da Costa;
 José Lopes de Barros.
 José Lopes da Costa Moreira.
 José Luiz Gomes Braga Assumpção;
 José Maria Ferreira de Pinho.
 José Maria Alves da Silva (commendador);
 José Maria de Souza Carvalho.
 José Manoel Camanho.
 José Manoel da Silva Villela.
 José Marcellino da Costa e Sá Filho;
 José Margins Gonçalves.
 José Mendonça de Menezes.
 José Moreira da Silva Santos;
 José de Magalhães Pacheco;
 José Marques Padilha.
 José de Mattos.
 José de Mattos Souza Almeida.
 José de Mello Homem de Macedo.
 José Mendes de Oliveira Castro Junior;
 José de Miranda Monteiro de Barros.
 José de Miranda Silva Saraiva (coronel);
 José Monteiro de Castro.
 José Moreira Barbosa.
 José Octaviano Marcondes Lobato;
 José de Oliveira Castro (coronel);
 José de Oliveira Gomes.
 José Olympio de Souza.
 José Paulino Ribeiro (commendador);
 José Pinto Vieira Carrapatoso.
 José de Portugal Marreca.
 José Pacheco e Aguiar.
 José Pereira da Fonseca (Espirito Santo);
 José Ribeiro da Cunha Vianna.
 José Ribeiro de Oliveira Motta.
 José Ricardo Augusto Leal.
 José Rodrigues Barbosa.
 José Rabello.
 José Raphael de Azevedo Junior;
 José da Silva Simões.
 José da Silva Simões Filho (major);
 José da Silva Lameignere.
 José dos Santos Guimarães.
 José de Vasconcellos Monteiro.
 José dos Santos Ayrosa.
 José Soares Pereira.
 José de Souza Almeida.
 José A. Silva Meira.
 José da Silva Pereira Ramos.
 José da Silva Vieira.
 José Teixeira Pires Villela Filho;
 José Tognesi (Espirito Santo);
 José transmontano Pinto.
 José Manoel Lopes.
 José Machado Botelho Junior.
 José de Salles Souza Lima.
 José Teixeira de Carvalho.
 José Miguez.
 Jeronymo José Ferreira Braga (commendador).
 Jeronymo Corrêa de Sá e Benevides.
 João Ribeiro Ferraz.

Segunda secção

Letra A

Aoílio Antonio Martins Pina;
 Abilio Pinto da Cunha.
 Accacio Autunus Pereira.
 Accacio Pinheiro We neck.
 Adão Gonçalves de Carvalho.
 Adelstrano Antonio Alves da Silva;
 Achim Ribeiro de Oliveira.
 Adolpho de Freitas.
 Adolpho Jacques.
 Adolpho José Pinto Ribeiro.

Adolpho Meyer (Espirito Santo);
 Adolpho Schmidt.
 Adriano Augusto Gallo;
 Adriano Augusto Rocha;
 Adriano Pereira Soares.
 Adriano dos Reis Quartim.
 A Irão Nunes Pires (Espirito Santo);
 Afonso de Almeida Quartim.
 Afonso Cesar Burlamaqui.
 Afonso de Castro Freitas.
 Afonso Delamare.
 Afonso Henrique Lamounier;
 Afonso José Esteves.
 Afonso Jeronymo Ferreira Leal;
 Afonso Mendes Jacome.
 Afonso da Silva Coelho.
 Afonso Vizeu.
 Agapito Paradis Garcia.
 Agostinho José Alves Costa;
 Agostinho Leito Guimarães.
 Agostinho Teixeira de Novaes;
 Ajax de Almeida Ramos.
 Albano Dias de Castro.
 Albano Simões Nunes de Souza;
 Alberto de Abreu Guimarães.
 Alberto Augusto Guimarães de Azevedo;
 Alberto Ferreira Muniz.
 Alberto Joaquim Esteves.
 Alberto da Fonseca Guimarães.
 Alberto Ilorta de Araujo.
 Alberto Pedro Segond.
 Alberto Vieira Lima.
 Albino Antonio Ferreira.
 Albino Ferreira Guimarães (Espirito Santo);
 Albino Ferreira de Sá Coelho.
 Albino José de Almeida.
 Albino de Lacerda.
 Albino de Souza Ribeiro.
 Alceu Guimarães de Azevedo;
 Alexandre Borges do Couto.
 Alexandre Lambert de Souza Guimarães.
 Alexandre de Souza Monteiro.
 Alexandre Rangel de Abreu.
 Alfredo Antonio Cardoso Bastos.
 Alfredo de Azevedo Alves.
 Alfredo Augusto Vaz Ferreira.
 Alfredo Baptista Cabral.
 Alfredo Bastos.
 Alfredo Cardoso de Abreu.
 Alfredo Coelho da Rocha.
 Alfredo da Cruz Camarão.
 Alfredo de Freitas Silva Vianna.
 Alfredo José Ruchter.
 Alfredo Julio de Sá.
 Alfredo Lyra de Vasconcellos.
 Alfredo Mattson.
 Alfredo Maryn da Silva Veiga;
 Alfredo Peixoto.
 Alfredo Smith Vasconcellos.
 Alfredo Teixeira Vieira Rebello.
 Alípio Augusto do Amaral Junior.
 Altamiro Pereira Fernandes Bravo (Dr.);
 Alvaro de Almeida Gama.
 Alvaro de Almeida Quartim.
 Alvaro Carneiro Gerales.
 Alvaro José Martins.
 Amadeu Leinos Peixoto de Macedo.
 Amancio de Novaes.
 Amaro da Silveira.
 Americo Dimas.
 Americo Ferreira Machado Guimarães.
 Ananias de Velasco.
 Anastacio Teixeira Leite.
 Aniceto da Silva Pinheiro Guimarães;
 Aníbal Antonio de Moraes.
 Annibal Pedro dos Santos.
 Anísio Salathiel Vellasco.
 André Braz Chabréo Junior.
 André José Barbosa.
 Antão Velloso.
 Antonio Bastos de Araújo Bessa;
 Aristophanes da Silva Lima.
 Arlindo Itapoa da Costa.
 Armando da Costa Moreira.
 Armando Rosa Pereira.
 Arsenio Conrado Niemeyer.
 Arthur Alvaro de Souza.

Arthur de Almeida Marquês;
 Arthur Bandeira.
 Arthur Candido Xavier.
 Arthur Carvalho Fernandes;
 Aristoteles Sant'Anna Barbosa;
 Arthur Corrêa da Veiga Pinto;
 Arthur Duarte Pinto.
 Arthur Machado Ferreira Guimarães;
 Arthur Jacintho Rodrigues.
 Arthua Lopes da Costa.
 Arthur Miranda.
 Arthur M. Teixeira de Azevedo;
 Arthur Marques de Abreu.
 Arthur Pinto C. Aguiar.
 Arthur Quadros Collares Moreira (Dr.);
 Arthur da Silva Leitão.
 Arthur Schütz.
 Arthur Targini Moss.
 Astolpho Leito Carrijo;
 Ataliba Borges Monteiro.
 Atila de Almeida Ramos.
 Augusto Cesar de Menezes.
 Augusto Cesar de Oliveira Costa;
 Augusto Ermelindo Ribeiro.
 Augusto Gomes Ferreira.
 Augusto Heitor Xavier de Brito;
 Augusto Hertencio de Carvalho;
 Augusto Lopes da Silveira.
 Augusto Maria da Motta.
 Augusto Mendes Ferreira.
 Augusto Quartim.
 Augusto Soares do Vasconcellos.
 Augusto Cabral Setubal.
 Austrieliniano Carneiro Pereira;
 Augusto de Souza Lobo.
 Aureliano Augusto Andrade.
 Aureliano Monteiro dos Santos.
 Aureliano Amadzio José de Carvalho;
 Avelino Americo da França Vieira;
 Avelino de Assis Andrade (Dr.);
 Ayres Antonio de Souza.
 Alvaro Dixon Alves da Silva.
 Alvaro Fogaça da Silveira.
 Augusto Simões Nunes de Souza;
 Adario Ferreira de Mattos.
 Antonio Alves de Carvalho (Dr.);
 Antonio Alves da Fonseca.
 Antonio Alves Monteiro.
 Antonio Antunes Guimarães.
 Antonio Ayrosa.
 Antonio Augusto da Silva Carvalho;
 Antonio de Barros Ramalho Ortiga;
 Antonio Barroso Fernandes.
 Antonio Bernardo Lopes.
 Antonio Belmiro Rodrigues.
 Antonio Bernardo da Silva Guimarães;
 Antonio Barcellos Borges.
 Antonio de Castro Brown.
 Antonio da Costa Ribeiro.
 Antonio da Costa Torres.
 Antonio do Carmo Pires.
 Antonio Carlos Madeira.
 Antonio Dias Ribeiro.
 Antonio Duarte Pinto.
 Antonio Esteves de Azevedo Cambes;
 Antonio Ezebio Moreira de Souza;
 Antonio Felix de Almeida.
 Antonio Ferreira Campos.
 Antonio Ferreira Cavalcanti.
 Antonio Ferreira da Costa.
 Antonio Ferreira Monteiro da Silva;
 Antonio Francisco Ban teira Junior;
 Antonio Francisco Nunes.
 Antonio Fernandes dos Santos.
 Antonio Garcia da Rosa.
 Antonio Gomes da Cossa Junior.
 Antonio Gomes Gonçalves.
 Antonio Gomes Pereira.
 Antonio Gomes Gonçalves Carneira Junior;
 Antonio Guimarães.
 Antonio José Dias de Castro.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio José Gonçalves (Espirito Santo);
 Antonio José Herdy.
 Antonio José Lopes de Araújo.
 Antonio José Martins Tinoco;
 Antonio José Pereira Barbedo;

Antonio José Pinheiro Filho.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio José da Silva (coronel).
 Antonio José Alexandrino da Castro.
 Antonio José de Azevedo.
 Antonio José Bastos.
 Antonio José da Fonseca Moreira.
 Antonio José Meira.
 Antonio José Pereira Bastos.
 Antonio José de Miranda e Silva Junior.
 Antonio José Fontes Junior.
 Antonio José Soares.
 Antonio José da Silva Brandão Alves.
 Antonio Joaquim Alberto de Almeida.
 Antonio Joaquim Maciel.
 Antonio Jonkopings de Carvalho.
 Antonio Leite Monteiro de Barros.
 Antonio Leopoldo da Silva Campista.
 Antonio Luiz Teixeira Elias.
 Antonio Machado Dutra.
 Antonio Manoel Marques.
 Antonio Martins dos Santos.
 Antonio Moreira de Castro Lima.
 Antonio Marinho Falcão.
 Antonio Martinho de Andrade.
 Antonio Mathews Dias Fernandes.
 Antonio de Oliveira Guimarães.
 Antonio de Padua Machado Junior.
 Antonio dos Passos Ferreira.
 Antonio Pereira de Araujo Freitas.
 Antonio Pereira de Lima.
 Antonio Pimenta Guimarães.
 Antonio Pinto de Carvalho.
 Antonio Pinto Coelho (Espírito Santo).
 Antonio Placido Marques.
 Antonio Portella.
 Antonio Pinto Filho (Dr.).
 Antonio Ribeiro Nunes Graça.
 Antonio Rodrigues de Carvalho.
 Antonio Rosa Carvalho Machado (Espírito Santo).
 Antonio Rabello.
 Antonio da Rocha Passos Junior.
 Antonio Raphael Nogueira Brandão.
 Antonio Sergio da Silva.
 Antonio da Silva Ferreira Junior.
 Antonio da Silva Rocha (1º).
 Antonio de Souza Aguiar Junior.
 Antonio Santos.
 Antonio Soares de Souza Baptista.
 Antonio Teixeira da Rocha Campos.
 Antonio Tertuliano dos Santos.
 Antonio Thomé.
 Antonio Vaz de Carvalho.
 Antonio Valentim do Nascimento.
 Antonio Viogás Maximo Romano.
 Antonio Zeferino de Oliveira Bastos.
 Antonio Lopes Valle.
 Antonio Augusto Zamith de Araujo Franco.

Terceira secção

Letras B, C e F

Basilio Tavares.
 Benjamin Emilliano Corrêa do Lago.
 Benjamin do Carmo Braga.
 Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.
 Bernardino Caetano de Figueiredo.
 Bernardino Dias Alvares Polleary.
 Bernardino de Faria Pereira.
 Bernardino Ferreira Cardoso.
 Bernardino Ferreira Rio (Espírito Santo).
 Bernardino Frazão.
 Bernardino José Gonçalves Bastos Junior.
 Bernardino José de Oliveira (Espírito Santo).
 Bernardino José Roiz Torres.
 Bernardo Alves Pinheiro.
 Bernardo Gomes de Souza Fº.
 Bernardo Joaquim Pereira Lopes de Mello.
 Bernardo de Oliveira Caldas Bastos.
 Bernardo de Oliveira Barbosa.
 Bernardo Pinto Machado Bastos.
 Balbino Antonio Ferreira.
 Balthazar Alves da Costa.
 Barão do Amparo.
 Bráulio Martins.
 Barão de Mendes Tóta.

Barão de Mesquita.
 Barão de Quartim.
 Basilio Domingos Vianna.
 Bebiano Machado de Oliveira.
 Benedicto Ayres da Gama Bastos.
 Benedicto Caldeira Janot.
 Bento Antonio de Andrade Rosas.
 Bento Borges da Fonseca (Dr.).
 Bento Manoel de Carrazedo Junior.
 Bento Martins da Rocha (coronel).
 Boaventura Pereira Soares.
 Carlos Alvaro de Azevedo Macedo.
 Carlos Alberto de Magalhães (Dr.).
 Carlos Alberto Ribeiro.
 Carlos Augusto de Miranda Jordão (Dr.).
 Carlos Augusto Pecanha.
 Carlos de Almeida Carvalho.
 Carlos Augusto da Silva Moraes.
 Carlos Baptista de Magalhães.
 Carlos do Carmo Oliveira.
 Carlos Frederico Oberlander (coronel).
 Carlos G. da Costa Wigg.
 Carlos Gomes Xavier.
 Carlos José da Costa.
 Carlos José Ferreira Pimenta.
 Carlos Joaquim de Azevedo Silva.
 Carlos Julio Galliez.
 Carlos Lebeis.
 Carlos Leclerc Castello Branco.
 Carlos Leite Ribeiro (coronel).
 Carlos Luiz Scassa.
 Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende (doutor).
 Carlos Mauricio Paulo Berla.
 Carlos de Oliveira Soares (general).
 Carlos Piquet.
 Carlos Pereira da Motta Landares.
 Carlos Portirio de Andrade Ramos.
 Carlos Placido Teixeira.
 Carlos Ribeiro Monteiro da Silva.
 Carlos Schmitt.
 Carlos Suckow Joppert.
 Carlos Teixeira de Magalhães Leite.
 Carlos Torre Rangel.
 Carl Friedrich Wilhelm Uerfurt.
 Charles Hue Junior.
 Charles Jean Christern.
 Caetano Ferreira de Andrade Junior.
 Caetano Ferreira Alves Montinho.
 Celestino Soares da Cruz.
 Candido Camillo de Carvalho.
 Candido Coelho de Oliveira.
 Candido Ferreira Barbosa.
 Candido Ferreira da Rocha.
 Candido da Rocha Paranhos.
 Candido Porciuncula.
 Candido Rodrigues Souto (Espírito Santo).
 Candido de Souza Pinto.
 Christiano José de Lemos.
 Claudino Corrêa Louzada.
 Claudino Vicente da Rocha.
 Clemente Castello Branco.
 Clemente Luiz Moreira.
 Conde de Moreira Lima.
 Conde S. Salvador de Mattosinho.
 Canunccio Sanseverino.
 Conrado Borlido Maia de Niemeyer.
 Cornelio Candido de Andrade Gama.
 Cornelio Jardim.
 Cornelio de Souza Lima.
 Cosme Francisco da Motta (Espírito Santo).
 Custodio José de Araujo Silva.
 Custodio Teixeira Maia.
 Custodio Teixeira Pinto (Espírito Santo).
 Catio Marques da Costa.
 Clito A. Portella.
 Cesar Augusto Borges Palhares.
 Cesar Augusto Moreira.
 Canuto da Cunha Bittencourt.
 Consantino Soares Valente.
 Camillo Gomes do Couto.
 Fabricio Gomes Pedrosa.
 Felipe Nery Pinheiro (coronel).
 Felipe Marques Alvim.
 Felix Cardoso da Silva.
 Felix dos Santos Vianna.
 Felisberto Cardoso Laport.

Felisberto Gaja.
 Fernando Gomes Xavier.
 Fernando Mendes do Almeida (Dr.).
 Fernando Antonio de Lemos Junior.
 Fernando José de Medeiros.
 Fernando Pinto da Silva.
 Firmo Borges da Silva.
 Fideleino da Silva Leitão.
 Fridolino Cardoso.
 Fidelis de Andrade Botelho.
 Fructuoso Sertorio Portillo.
 Frank da Gama.
 Frank Rudio (Esp. Santo).
 Francelino José da Silva.
 Frederico Augusto da Silva.
 Francisco Antonio Giffoni.
 Francisco Antonio Marques.
 Francisco Antonio Pires Carrapatozo.
 Francisco Adolpho Carvalho.
 Francisco Albino da Costa Freitas Junior.
 Francisco Alves de Queiroz Nogueira.
 Francisco Aurelio de Lacerda.
 Francisco Augusto de Oliveira e Silva.
 Francisco Antunes Lima.
 Francisco Antunes Nazareth.
 Francisco Alves da Costa Reis.
 Francisco Alves de Oliveira.
 Francisco de Araujo Carneiro.
 Francisco Canela.
 Francisco Corrêa de Avilla.
 Francisco Casemiro Alberto da Costa.
 Francisco Ayres Gomes.
 Francisco Campos da Silva.
 Francisco Canito Moreira da Silva.
 Francisco Cândido Soares da Silva.
 Francisco Cédico Perez.
 Francisco Clemente Pinto.
 Francisco Carlos Rangel.
 Francisco Domingos Gontijo.
 Francisco Domingos de Mattos.
 Francisco Eugenio de Azevedo Junior.
 Francisco Eugenio Leal (coronel).
 Francisco Ferreira Braga.
 Francisco de Figueiredo.
 Francisco Gonçalves de Moraes.
 Francisco da Guerra Vieira Pinto.
 Francisco Henriques Alz. das Neves.
 Francisco Herculanio Monteiro de Barros.
 Francisco Heraclito dos Santos.
 Francisco Ignacio de Andrade.
 Francisco Ignacio Botelho.
 Francisco Ignacio de Lacerda Werneck.
 Francisco Illas Fontes.
 Francisco José Gonzaga Vieira.
 Francisco José Leão.
 Francisco José Thomaz.
 Francisco José de Moraes Vieira Cunha.
 Francisco Lópes de Assis Silva.
 Francisco Lopes de Oliveira.
 Francisco Lobato Lopes.
 Francisco Manoel Alves.
 Francisco de Moura Brasil.
 Francisco Martins Esteves (Dr.).
 Francisco Marcondes Leite.
 Francisco Marcondes Machado.
 Francisco Mendes de Oliveira Castro.
 Francisco da Silva Peixoto Serra, barão de Peixoto Serra.
 Francisco Benicio de Souza.
 Francisco Nicolau Baruel.
 Francisco de Oliveira Silva Gerber.
 Francisco Pereira de Araujo.
 Francisco Pires de Carvalho Aragão (Dr.).
 Francisco Pontes Corrêa.
 Francisco José Lopes.
 Francisco Procópio Rodrigues.
 Francisco Rios.
 Francisco Ribeiro Bernardes.
 Francisco Rodrigues Ferreira.
 Francisco Rodrigues de Oliveira.
 Francisco da Rocha Garcia.
 Francisco da Rocha Tagarro (E. Santo).
 Francisco Soares de Almeida.
 Francisco Soares de Gouveia.
 Francisco de Souza Barroso.
 Francisco Silveira Machado Soares.
 Francisco da Silva Mourão.

Francisco Teixeira L. Guimarães (Dr.).
Francisco Van Erven (Dr.).
Francisco Xavier Gomes Flores.
Francisco Xavier Ramos Tozer.
Francisco de Faria Braga Carneiro.
Francisco Paim de Queiroz.
Francisco Sattamini.
Francisco Walter Hime.

Quarta secção

Letras D, E, G, H, I, K e A.

Domingos Baptista da Gama.
Domingos Cactano Pereira.
Domingos da Silva Pinho.
Domingos de Almeida.
Domingos de Oliveira Fontes.
Domingos Fernandes Granja.
Domingos Fernandes de Mesquita.
Domingos José Fernandes Malmo.
Domingos José Monteiro Torres.
Domingos Manoel da Costa.
Domingos Moreira de Paiva.
Domingos Pereira Borges Junior.
Domingos Ramos da Costa.
Domingos Rodrigues Souto (E. Santo).
Damaso Antonio Moura.
Duarco da Silva Campos.
Darke de Oliveira Mattos.
Delphim Horta de Araujo.
Delphim Jacintho de Faria.
Damião Peixoto de Magalhães.
Diogo Coelho Netto.
Diogo José da Silva.
Daniel José Roiz Guerra.
Eduardo Augusto Soares.
Eduardo Augusto Mayrink de Abreu.
Eduardo Alves Ribeiro.
Eduardo Corrêa de Sá Benevides.
Eduardo Cordeiro Guerra.
Eduardo Ferreira Ramos.
Eduardo Guinle (Dr.).
Eduardo Moncada.
Eduardo José Dias Pereira.
Eduardo Rudge.
Edgard Bernardes.
Edgard Ter Bruggen.
Edgard de Azevedo.
Edgard Maria Jacobina.
Edwin Elkin Hime Jr.
Edmundo Baptista Machado.
Edmundo Ferreira da Silva.
Egydio Guichard Junior.
Elysão Werneck do Nascimento.
Emmanuel Ruffier.
Emylio Adolpho Victorino da Costa (Dr.).
Emilio Ferreira Guimarães (E. Santo).
Emilio José Loureiro.
Edmundo Ferreira da Silva.
Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães.
Ernesto Isnard.
Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.
Estevão Egydio de Carvalho Estrella.
Eugenio Cornelio dos Santos.
Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.
Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.
Eugenio Gudén.
Eugenio Juvanon.
Eugenio Pinto Vieira.
Eugenio de Souza Fernandes Passos.
Euripedes de Magalhães.
Eurico Ferreira Legey.
Eugenio Osorio de Cerqueira (Dr.).
Eugenio Schloback.
Eduard Furtado de Mendonça.
Gabriel de Andrade Botelho.
Gabriel Antonio Telles do Couto.
Gabriel Filgueiras.
Gabriel Francisco Junqueira.
Gabriel Martins Ferreira.
Gabriel Teixeira Marinho.
Gastão Vieira Marques.
Gastão da Costa Pimenta.
Germain Block.
Germano Boettcher.
Gervasio Ribeiro Monteiro da Silva.
Giacomo Agnese.

Gil Diniz Goulart (Dr.).
Gil Rocha.
Gomes Augusto da Cunha.
Gomes Freire de Andrade Tavares.
Gonçalo Fernandes da Silva.
Guilherme de Andrade Villares.
Guilherme Diniz Rodrigues.
Guilherme Guinle (Dr.).
Guilherme Maxwell de Souza Bastos.
Guilherme Thomé de Souza.
Gustavo Backheuser.
Gustavo Braga.
Gustavo Campos.
Gustavo Joppert.
Hamil Porto (Dr.).
Henrique de Rody Corrêa.
Henrique de Oliveira e Silva.
Henrique de Villeneuve.
Henrique Alves do Araujo.
Henrique Belfort Ribeiro de Arantes.
Henrique Boiteux.
Henrique Egerio Dunham.
Henrique Frederico Palms.
Henrique Joaquim Arthou (Dr.).
Henrique José Gonçalves.
Henrique Pinheiro.
Henrique Pinto Lima.
Henrique Simonard.
Herculio Augusto Moreira.
Hermann Beckum.
Horeniano Pereira Cardoso.
Hormenigildo dos Santos Lobo.
Hermes Bastos.
Hermano Barcellos.
Hermano Joppert.
Hermano Wellisch.
Honorio de Araujo Maia (Dr.).
Honorio Moraes.
Honorio Teixeira de Carvalho.
Horacio José Lemos.
Horatio de Campos Maia.
Isaias José Cavalcanti.
Manoel Alves Fernandes.
Manoel Alves Ribeiro.
Manoel Augusto Baraúna.
Manoel Augusto Machado.
Manoel Ayrosa de Oliveira.
Manoel Baptista de Moraes (E. Santo).
Manoel Borges de Carvalho.
Manoel Buarque de Macedo (Dr.).
Manoel de Carvalho Pitombo.
Manoel Cardoso Pimentel Bittencourt.
Manoel Cedon Peres.
Manoel Cosme Pinto.
Manoel Corrêa da Rocha Junior.
Manoel de Almeida Guimarães Modesto.
Manoel de Araujo.
Manoel de Oliveira Costa.
Manoel da Costa Franco.
Manoel da Silva Araujo Guimarães.
Manoel da Silva Gonçalves.
Manoel da Rocha Leão.
Manoel da Rocha Soares Pereira.
Manoel do Couto Teixeira (E. Santo).
Manoel dos Santos Oliveira Junior.
Manoel Francisco de Araujo.
Manoel Francisco Braga.
Manoel Francisco de Mello.
Manoel Francisco Gomes.
Manoel Ferreira da Costa e Souza.
Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
Manoel Fernandes de Aguiar.
Manoel Fontes Moutinho.
Manoel Gomes Neves Pereira.
Manoel Leite Sampaio.
Manoel Henrique do Souza.
Manoel Joaquim Gonz. Pereira.
Manoel Joaquim Gonçalves (E. Santo).
Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
Manoel José de Almeida Carvalho.
Manoel José de Oliveira Figueiredo.
Manoel José de Azevedo.
Manoel Joaquim da Costa Cunha.
Manoel Gonçalves Moreno Borlido.
Manoel José da Guia Ferreira.
Manoel José Amoroso Lima.
Manoel José Gonçalves.

Manoel Lopes da Silva.
Manoel Lopes Angelo.
Manoel Luiz José de Faria.
Manoel Luiz dos Santos Werneck.
Manoel Maciel Dantas.
Manoel Marques de Carvalho Alvim.
Manoel Nunes de Sá.
Manoel Pedro Cantanhede.
Manoel Pereira de Souza.
Manoel Ribeiro Marques Machado.
Manoel Silveira Thomaz.
Manoel Teixeira Magalhães Leite Sobrinho.

Manoel Thedim Lobo.
Manoel Ubelhard Lemgraber.
Manoel Vicente de Barros.
Manoel da Silva Lima.
Manoel Maria Lobato.
Manoel Ferreira da Silva.
Mario Cabral de Menezes.
Militao Honório de Carvalho.
Miguel Ferreira de Almeida.
Manuel Antonio Vianna Meira.
Marcelino Borges Fleming.
Marcos Tito Leite de Castro.
Mariano Galvão da Costa França.
Mariano Vieira de Assis Araújo.
Mariano Corrêa da Veiga Filho.
Mario Henrique da Silva.
Matheus Alvaro Bittencourt.
Matheus Placido Teixeira.
Mathias Augusto Tavares Ferreira.
Mauricio Conseil.
Mauricio Mendes de Vasconcellos.
Maximiano da Silva Leite.
Maximo Salvador da Avellar Seixas.
Menezes da Cunha Ypiranga dos Guaranyas.
Miguel da Rosa Machado.
Miguel Gomes Oliveira.
Miguel Ignacio do Nascimento.
Miguel Rodrigues Batalha (E. Santo).

Quinta secção

Letras L e N a Z.

Ladislau Dias da Cunha.
Leandro Augusto Martins.
Leandro Bartholomeu Perceira.
Leon S. Mertens.
Leocadio Candido Pereira da Rosa.
Leonardo Moraes de Almeida.
Leonardo Severo Torrentes.
Leopoldo Smith de Vasconcellos.
Leopoldo Teixeira Leite (Dr.).
Lourenço Ferreira Valle.
Lindolpho Martins Ferreira.
Lucas Antonio Montenegro de Barros.
Lucas Monteiro de Barros Roxo.
Luciano Cardoso de Menezes Montenegro.
Luiz Alves de Macedo.
Luiz Antonio de Assumpção.
Luiz Antonio de Mendonça.
Luiz Augusto Furtado de Mendonça.
Luiz Braga Junior.
Luiz Carlos de Magalhães.
Luiz Chaves Campello.
Luiz Dias da Silva.
Luiz Candido de Araujo Penna.
Luiz Eduardo da Silva Araujo.
Luiz da Fonseca Oliveira Seixas.
Luiz Francisco Moreira.
Luiz Francisco Soares.
Luiz Freire de Aguiar.
Luiz Gonzaga de Azevedo.
Luiz Miz do Amaral (conselheiro).
Luiz Pedro Fernandes.
Luiz Pereira Cardoso Portugal.
Luiz Pereira de Castro.
Luiz Pereira de Macedo.
Luiz Ribeiro Guerra.
Luiz da Rocha Miranda (Dr.).
Luiz da Silva Coutinho.
Luiz da Silva Oliveira.
Luiz da Silva Porto.
Luiz de Souza Teixeira.
Luiz Van Erven (Dr.).
Luiz Vieira da Costa Junior.

Luiz José Monteiro Torres.
 Luiz Baptista Lopes.
 Luiz Siqueira.
 Nelson Dario Pimentel Barbosa.
 Nominato Ferreira da Paiva.
 Orozimbo Antunes da Silveira.
 Octaviano Ernesto de Souza Chereix.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
 Octavio Pinto Lopes Ribeiro.
 Olegario Joaquin Ortiz.
 Oscar de Carvalho Azevedo.
 Oscar de Castro Menezes.
 Oscar José Domingos Machado.
 Oscar Niemeyer Soares.
 Oscar Pires Salgado.
 Oscar Thomaz da Silva.
 Otto Simon.
 Ovidio Hermogenio Dutra.
 Oscar Boettcher.
 Orlando da Fonseca Rangel.
 Oscar Fernandes Maia.
 Paulino Antonio Carneiro.
 Paulino José Coelho.
 Paulino Luiz Tinoco.
 Paulo Antonio Ribeiro Couto.
 Paulo Antonio de Azeredo (Dr.).
 Paulo Salles.
 Pedro de Alcantara Pereira Lima.
 Pedro de Azevedo Souza Filho.
 Pedro Baptista de Assis Silva.
 Pedro Fortunato Rebelo.
 Pedro Mario José de Souza Lima.
 Pedro Lopes.
 Pedro de Magalhães Correia.
 Pedro Gracie (Commentator).
 Pedro Luiz de Almeida.
 Pedro Raphael do Carmo.
 Pedro da Rocha Tagarro.
 Peregrino Vieira Machado da Cunha.
 Placido de Oliveira Castro.
 Polycarpo Teixeira da Almeida Queiroz.
 Porfirio Alves de Andrade Ramos.
 Placido Visco.
 Pedro Bormann.
 Paulo Nicoláo Wigderowitz.
 Quintino Bocauiya Filho.
 Ramiro de Barros Conceição.
 Raphael Lauro.
 Raymundo de Castro Maia (Dr.).
 Raul do Mello Sena.
 Raul Ferreira Leite (Dr.).
 Reginaldo Gomes da Cunha.
 Ricardo Cavalcanti do Albuquerque.
 Roberto Augusto Rodrigues.
 Roberto de Oliveira Pinto Valentim.
 Rodolpho Domingos da Silva.
 Rodolpho Ernesto de Abreu (Coronel).
 Rodolpho Fluzza.
 Rodrigo Augusto de Abreu.
 Romualdo José Monteiro de Barros.
 Rozauro Zambrano Junior (Dr.).
 Rodrigo Vianna Junior.
 Roque de Moraes Costa.
 Raphael José da Silva Lima.
 Salvador José Martins de Souza.
 Sabino de Almeida Magalhães.
 Samuel Gracie (coronel).
 Samuel Menezes.
 Sebastião Loureiro Fernandes.
 Sebastião de Souza Araújo.
 Segifredo Cardoso Monteiro.
 Severiano Campello de Rezende.
 Silvino Nunes Teixeira.
 Sylvio Ferreira Rangel (Dr.).
 Tancredo Cordeiro da Cruz.
 Tertuliano José de Carvalho.
 Thadeu Rangel Pestana.
 Theodoro Duvivier.
 Theophilo Barroso.
 Theotônio Ribeiro de Siqueira.
 Thomaz Augusto da Silva.
 Thomaz Costa.
 Thomaz Frederico Sarden.
 Thomaz Luiz dos Santos Villaverde.
 Thomaz Pereira Jorge.
 Tobias Lauriano Figueira de Mello.
 Thomaz Beltrão.

Termino Coutinho Tinoco.
 Urbano de Andrade Villela.
 Valério Corrêa Netto.
 Vasco dos Santos Freire Guimarães (Dr.).
 Victorino Ayres Moreira.
 Victorino Ayres Vieira.
 Victorino José de Mattos.
 Victorino Leão Ramos.
 Verissimo Landesmann.
 Vicente Ferreira da Silva.
 Vicente de Aguiar Paiva.
 Vicente Cabello Guimarães.
 Victor Moreira Lopes.
 Vicente Machado.
 Victor Manoel dos Santos Pereira.
 Virgilio Augusto Fortes (coronel).
 Virgilio Fabiano Alves (Dr.).
 Virgilio de Mello Senra.
 Virgilio Moreira de Rezende (Dr.).
 Virgilio da Silva Lamaignère.
 Vivaldi Leite Ribeiro.
 Valentim Fernandes Bouças.
 Wenceslao Antonio de Mesquita.
 Werner Meyer.
 Yago Cardoso Laport.
 Zeferino Gonçalves Campos (coronel).
 Zeferino José de Azevedo.
 Zozimo de Souza Werneck.
 Zeferino Barbosa.

Junta Commercial, Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.133— Memorial descriptivo da invenção de um elemento para fabrico de engrenagens, rolos e semelhantes, para que pretenda privilegio a «General Electric Company», esbellecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Emile J. Guay e Jame H. Carver, domiciliados respectivamente em Lynn, Condado de Essex, Estado de Massachusetts e em Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a elementos de que se formam engrenagens, rolos, etc., que são feitos do material a que se dá a denominação geral de fibras de textis para fiação, e a um methodo de fabricar os ditos elementos.

Segundo a invenção os elementos de que se fabricam engrenagens, etc., são feitos de pastas de folhas de fibras textis em um estado mais ou menos solto e elastico. Estas pastas são comprimidas sob a forma de folhas de que se coram anneis ou discos por meio de punções. Os discos são em seguida empilhados uns sobre os outros em supporte até obter a espessura desejada para formar a peça completa. O corpo assim formado é então submetido a grande pressão que é mantida por meios adequados.

No typo de engrenagens de pastas feitas pelos processos usados até hoje, algumas fibras estão dispostas na mesma direcção e em planos parallelos, porém as fibras restantes estão dispostas em angulos diferentes, e passam frequentemente de um plano para o outro. Em caso algum é possível determinar a posição exacta de cada fibra em relação aos dentes da engrenagem acabada.

Um dos objectos da invenção é aperfeiçoar a construcção dos elementos para engrenagens, rolos, etc., por modo tal que sejam muito mais resistentes que até hoje. Descobriu-se que se as fibras de uma engrenagem acabada estiverem dispostas na mesma direcção geral em que estão dispostos os planos d'os flancos e de lados dos dentes acabados, ficará sendo muito maior a resistencia de cada dente.

Como cada dente tem dois flancos e lados, as fibras estão dispostas por modo tal que a metade de ellas está disposta na mesma direcção geral que um flanco e lado, e as restantes estão na mesma direcção que o outro flanco e lado. Disto resulta serem os dois lados de cada dente similares um ao outro em relação ás fibras, e supportarem-se mutuamente as fibras nos lugares em que se cruzam umas com as outras, característica que é muito importante para se obterem os melhores resultados. Definida assim a construcção segundo a invenção, é evidente que o elemento de fibra pode ser fabricado por varios modos. Descrever-se-á abaixo, como exemplo, um methodo simplis que se achou satisfactorio na pratica, mas a invenção não fica limitada por este exemplo.

Outro objecto da invenção consiste em um supporte metallico para engrenagens, rolos, etc., para manter o elemento fibroso acabado sob pressão suave.

Outro objecto da invenção consiste em formar o revestimento ou supporte metallico por modo tal que se evitam partes metallicas que esbarram, ficando assim eliminada uma grande parte do ruido resultante.

Outro objecto da invenção consiste em aperfeiçoar o methodo de fabricar estes elementos de fibra pelo qual se evitam desperdícios de material sob a forma de aparas. Um modo simplis e satisfactorio de fazer isto é dar ao material a forma de um tubo achatado com as fibras dispostas em espiral de passo fino, e enrolar o tubo de cutelo sobre uma forma ou tambor adequado. Este methodo permite dar ás fibras posição adequada para produzir a maxima robustez dos dentes das engrenagens acabadas. Para que o tubo possa ser enrolado facilmente no tambor e tambem para mantel-o no seu lugar no mesmo, colloca-se uma corda ou nucleo delgado dentro do tubo e que serve para o ligar. Esta característica é importante porque ajuda a facilitar o fabrico.

No fabrico destas peças podem-se empregar muitas especies diferentes de fibras textis adequadas a fiação, por exemplo, algodão, linho, canhamo, rami, lã e seda. Como o algodão é barato e achou-se ser satisfactorio para o fim, será descripto como sendo o material usado, porém, deve-se entender que é citado como exemplo, e não como limitação da invenção. Por experiencia e uso na pratica achou-se que se pode empregar algodão de baixa qualidade, como por exemplo, o que nas indústrias textis se chama residuos do barbote. Este material tem fibras relativamente curtas que em geral tem comprimento inferior a 2,5 cm. Pode ser fiado, mas de ordinario é empregado somente para tecidos de preço inferior. Em regra, o comprimento das fibras não deve ser inferior ao dobro do comprimento dos dentes da engrenagem acabada, para se obterem os melhores resultados. É obvio, porém, que se podem usar fibras com maior comprimento.

No desenho junto: A fig. 1 é uma vista schematica que mostra a posição geral das fibras em relação aos dentes de uma engrenagem acabada. A fig. 2 mostra os meios empregados para dar ao material fibroso a forma de um tubo achatado. As figs. 3 e 4 mostram o methodo de enrolar o tubo helicoidalmente. A fig. 5 representa parte de uma prensa para comprimir a helice. A fig. 6 é uma secção parcial de uma engrenagem acabada. A fig. 7 é uma elevação de uma engrenagem. A fig. 8 é uma planificação parcial de uma roda dentada munida de um supporte para evitar ruido. A fig. 9 é uma elevação que mostra os dentes engrenados uns nos outros.

Na fig. 1, que representa schematicamente a posição das fibras em relação aos dentes de engrenagem, a linha grossa 10 indica um dente de engrenagem de qualquer typo dese-

jado, por exemplo, dentes de dupla curvatura.

No exemplo representado os lados e flancos destes dentes formam um ângulo de $14\frac{1}{2}$ graus, isto é, um plano que passe pelo topo e pela raiz de um dente faz um ângulo de $14\frac{1}{2}$ graus com um plano diametral que passe pelo eixo de figura da roda dentada. As linhas 11 indicam as fibras em uma das camadas delgadas o que estão dispostas na mesma direcção geral de um lado e flanco do dente, e as linhas pontuadas 12 indicam as fibras na camada folgada contigua e que estão dispostas na mesma direcção geral do outro lado e flanco do dente.

As fibras na terceira camada delgada tem a mesma posição angular que as da primeira camada, e as da quarta a mesma posição angular que as da segunda e assim por diante. Notar-se-ha que as fibras nesta figura são um pouco curvas de um extremo ao outro. Isto é devido a ser o tubo achatado enrolado de cutello sobre o tambor em uma das fases do processo, que se desenvolverá abaixo. Deve-se entender que a posição das fibras em relação ao ângulo dos dentes da engrenagem, não pôde ser matematicamente exacta devido à natureza do material, mas que para todos os fins práticos, os ângulos das fibras correspondem aos ângulos dos dentes.

Na fig. 2 está representada a primeira fase do processo. 13 indica uma forma metálica para fazer os tubos. Como os tubos são de preferência achatados, é conveniente que a forma se aproxime do feito e do tamanho do tubo acabado. Por esse motivo a forma é relativamente larga e delgada. A largura da forma deve ser determinada em relação à espessura radial do material fibroso na peça acabada. Em geral pôde-se dizer que a espessura radial do dito material é substancialmente maior do que a altura dos dentes da roda dentada. A espessura da forma é determinada por considerações mecânicas. No sentido longitudinal da forma, e-tendida está uma corda ou núcleo 14 que pôde ser de preferência feita de seda por ser muito resistente para uma pequena arca de secção dada. Em volta da forma e da corda está enrolado o material fibroso textil, solto e desligado. Este material pôde ser tratado com vantagem para tornar a forma conhecida na arte pelo nome de mecha, 15, que é um rolo de algodão ou de outra fibra no estado solto, produzindo por uma machina de cardar. Em alguns casos a mecha pôde ser um pouco trizida. Material sob esta forma pôde ser fabricado facilmente ou adquirido no mercado, como se deseja. Para fazer o tubo fibroso achatado 16, enrola-se a mecha em volta da forma por modo tal que as fibras formem uma espiral de passo relativamente fino. Na forma pôde-se enrolar uma mecha ou mais por meio de qualquer aparelho adequado. Nesta fase do processo as fibras ficam substancialmente directas porém um pouco inclinadas em relação a um plano perpendicular aos lados da forma. Depois do formado um certo comprimento de tubo achatado, tira-se da forma 13 e enrola-se de cutello em um tambor 17 posto em rotação por qualquer modo adequado. O tambor tem no seu extremo inferior um flange 18 que supporta a primeira espira da helice 19. Para enrolar o tubo, prende-se a corda 14 no tambor, como se indica em 20, e põe-se o tambor em movimento. Estica-se a corda convenientemente para ligar cada espira da helice à face cylindrica do tambor 17 e segurar-a por este modo no seu lugar: Para facilitar esta operação pôde-se comprimir lateralmente a ultima espira por meio de uma chapa ou mais 21 que actua também como guia para manter os lados das espiras perpendiculares ao eixo do tambor, sendo a chapa ou chapas impedidas de girar, mas sendo capazes de movimento no sentido longitudinal do tambor. As chapas como actuam no tubo depois de

ser este tirado da forma, também servem para achatar mais e consolidar as fibras por meio de uma pequena pressão. Devido ao enrolamento de cutello, as fibras ficam um pouco curvas de um extremo ao outro, como se vê na fig. 1, o que as faz seguir mais de perto a curvatura dos lados dos dentes da roda dentada acabada. Depois de enrolada no tambor uma helice com comprimento sufficiente para formar um elemento fibroso acabado, remove-se esta helice, puxando-a longitudinalmente do extremo superior do tambor, e monta-se este elemento em um cylindro de aço que tenha substancialmente o mesmo diametro, para tratamento ulterior. O tambor 17 pôde ser feito de fulha de metal delgada, pois que os esforços que recebe são pequenos, porém pôde ser feito de aço ou de outro material resistente, e neste caso o elemento pôde deixar de ser removido para tratamento ulterior.

Depois do formado o elemento é necessario comprimi-lo, o que se pôde fazer por meio de prensa hydraulica ou de outra prensa. Como na região de diametro interno ou furo ha a mesma quantidade de fibra que na periphéria, segue-se que o comprimento do furo é um pouco maior que o da periphéria. Devido a isto é necessario empregar na prensa aneis com faces oppostas biseladas 22 sobre os quaes se exerce a pressão. 23 indica um cylindro que pôde ser o tambor 17, se for bastante resistente e devidamente construido, se não se empregar outro cylindro. Este tem de resistir a pressão muito forte que tende a deformar-o quando as partes oppostas da prensa se movem uma para outra. Para impedir que o elemento se deforme radicalmente emprega-se um segundo cylindro 24 que cerca estreitamente as faces externas do elemento e dos aneis 22. Por outras palavras, os membros cylindricos interno e externo confinam o elemento contra deformação em planos perpendiculares ao eixo durante a compressão ou consolidação.

Na prensa, o elemento é submettido a uma compressão preliminar para comprimi-lo ou consolidar-o fortemente. Em um elemento de cerca de 20 cm. de diametro, será sufficiente uma pressão de cerca de 800 kilos por centimetro quadrado. Com esta pressão uma helice de 35 cm. de comprimento ficará reduzida a 3 cm.

Depois da removida a pressão, a elasticidade das fibras fará expandir a helice a um comprimento de cerca de 7 cm.

A phase seguinte é collocar um elemento mais em um compressor em que fique mantido sob uma pressão moderada, depois do que os elementos são submettidos a um agente de amolecimento, por exemplo, agua. O fim disto é amolecer as fibras por modo tal que possam ser comprimidas a um grão mais elevado sem causar damno a cada fibra, especialmente nos pontos em que as fibras se cruzam umas com as outras. Para diminuir o tempo empregado nesta operação, emprega-se de preferência um tanque ordinario de vacuo, em que bastará cerca de meia hora. Achou-se conveniente comprimir o material fibroso mais ou menos, antes de submettel-o à acção do agente de amolecimento, porém em alguns casos poderá ser conveniente inverter estas operações. Em alguns casos achou-se conveniente adicionar a agua uma pequena quantidade de um adhesivo, para que as fibras tenham uma pequena adhesão que é util para o tratamento subsequente. Este adhesivo não actua como tal no producto acabado, pois que com a pressão será quasi completamente expellido do material. A experiencia mostrou que quanto menos adhesivo se empregar, melhor será. Gomma-ammoniacal será um adhesivo adequado, se for usada na proporção de 3/100 (três centos) do peso da agua empregada para amolecer. Quando o material está mergulhado no agente de amolecimento está sob uma pressão moderada, cujo grão pouco in-

porta. É, porém, conveniente empregar uma pressão tal que permita a penetração nas fibras da quantidade de liquido necessaria para amolecer-as, porém sem excesso substancial que tenha de ser removido ulteriormente.

A operação seguinte é remover os elementos e submettel-os a pressão sufficiente que pôde ser approximadamente a pressão final para expellir substancialmente todo o agente de amolecimento e o adhesivo, e submeter os elementos a uma temperatura de secagem. Esta secagem pôde ser feita em uma estufa aquecida, depois de removido o compressor. Depois do completamente secos os elementos, collora-se cada um delles no seu supporte definitivo, como se vê na fig. 6. Este supporte comprehende um membro 25 que tem uma alca 26 e um flange 27. Um segundo membro que tem uma parte cylindrica inclinada 28 faz uma junta perfeita com o membro 25, e tem também um flange 29 entre o qual e o 27 é apertado o elemento 30. Para completar o cubo, emprega-se um membro 31, munido de flanges, e aparafusado ou fixado por outro modo na alma 23, como se vê na fig. 7. Para a montagem, monta-se o membro 25 em uma prensa e collocá-se o elemento no seu lugar sobre o membro. Em cima disto collocá-se o segundo membro e applica-se a pressão final pelo modo usual. Na pratica achou-se que uma pressão de 160 kilos por cm. q. do furo é satisfactoria para o fim. Pelas varias pressões successivas no processo acima descrito uma helice de algodão com 35 cm. de comprimento e cerca de 20 centimetros de diametro é reduzida a cerca de 2,5 cm. na roda dentada acabada. Enquanto os membros do compressor e a roda estão sob a pressão final, a face extrema 32 do membro 25 é limitada sobre o canto do flange 29 do segundo membro para unir as partes do compressor. Esta laminagem é effectuada por qualquer aparelho adequado na mesma prensa em que se monta a roda de engrenagem.

Os flanges 27 e 29 estão inclinados um para o outro. Esta inclinação variará com os tamanhos diferentes das engrenagens e tem uma relação definida com a diferença entre os diametros interno e externo do elemento. Esta disposição tem dois fins, *primeiro*, fornecer o espaço necessario para o material fibroso para que a pressão seja uniforme em todos os pontos, e *segundo*, ancorar o contra os effectos da força centrífuga. O espaço adicional entre os lados das beiras internas, além do que está situado entre os lados nas beiras externas ou periphéricas, torna-se necessario, devido a se achar presente a mesma quantidade de material fibroso em pontos situados em diametros diferentes.

Theoricamente deveria haver uma pequena compensação para a presença da corda de seda 14, porém como esta é muito delgada e relativamente comprehensivel, e como as espiras de corda na engrenagem acabada não caem no mesmo plano do cylindro, sua presença pôde ser desprezada.

Porém se se empregar uma corda mais grossa ou mesmo (combustivel) digo, compressivel, será necessario compensar a para que haja uma pressão quasi uniforme em todos os lados da engrenagem. É tambem necessario haver faces lisas nos flanges, pois que qualquer accrescimento substancial de pressão em qualquer ponto poderá danificar a engrenagem neste ponto.

Quando por qualquer motivo se tiver de fazer uma engrenagem composta de um numero de elementos, cortar-se-ão as faces inclinadas destes, para que os dois lados fiquem parallellos sobre si, excepto nas faces externas dos elementos extremos, que se deixam inclinadas para ancorar o material no supporte.

Depois de montado o material no supporte, como se descreveu acima, pôde ser trabalhado.

lhado á machina como qualquer engrenagem ou rolo de metal.

As figs. 6 e 7 representam uma engrenagem cujos dentes são cortados tanto nos flanges 27 e 29 como no material fibroso. Os dentes serão em alguns casos cortados direitos, e em outros casos em espiral, segundo o uso para quo for destinada a engrenagem.

Devido á ser o elemento formado de um tubo achata-lo, as fibras no producto acabado estão dispostas em espiras ou camadas, meta le das quaes estão um pouco inclinadas em uma direcção em relação a um plano lateral, e as restantes na direcção opposta no mesmo angulo, coincidindo estes angulos com os dos lados e flancos dos dentes da engrenagem acabada. As fibras formam angulos agudos umas com as outras e com planos diametraes que passam pelo eixo do elemento fibroso. Cada meta le de uma espira ou camada no elemento acima descrito tem cerca de 2/10 de milimetro de espessura, havendo cerca de 21 camadas ou espiras por centimetro na helice em uma engrenagem, rolo ou elemento. Estes numeros e os que se referem á pressões são dados como exemplo e não como limitações da invenção, pois que productos acabados de tamanhos diferentes poderão exigir tratamento um pouco differente.

Achou-se algumas vezes que engrenagens, rolos, etc., munidos de um revestimento metallico, como representam as figs. 6 e 7 fazem algum ruido em operação, devido ao esbarro das partes metallicas do revestimento no suporte 27-29. Pôe-se evitar esta inconveniente, recortando ou comprimindo para trás o contorno dos dentes nas beas radiaes do revestimento, como se vê claramente na fig. 9.

Como se vê na fig. 8, 35 indica o elemento compressivel de uma engrenagem sem ruido construido por este modo; 38 indica a superficie dos dentes e 39 o espaço entre elles. Não é essencial que a engrenagem tenha dentes recortados para trás, nem é essencial que a engrenagem, rolo, etc., tenha dentes periphericos, pois que é evidente que poderá ser formada com dentes internos. Fica-se, no entanto, sabendo formar um elemento para engrenagens, rolos, etc., de fibras textis soltas com uma posição definida para cada fibra que entra na composição do producto final, para aperfeiçoar a resistencia e durabilidade do producto acabado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um elemento para fabrico de engrenagens, rolos ou semelhantes, que tem um corpo composto de fibras textis comprimidas, formado de material solto estando as ditas fibras dispostas em uma direcção radial predeterminada;

2º, um elemento para fabrico de engrenagens, rolos ou semelhantes do typo reivindicado em 1, em que as fibras estão dirigidas para o exterior desde o eixo do corpo e em angulos differentes, pelo que se cruzam umas com as outras;

3º, um elemento para fabrico de engrenagens, rolos ou semelhantes do typo reivindicado em 1, em que o corpo está enrolado helicoidalmente com as fibras dispostas em uma espiral de passo fino;

4º, um elemento para fabrico de engrenagens, rolos ou semelhantes do typo reivindicado em 1 e 3, em que as fibras dispostas em uma espiral de passo fino são mantidas temporariamente no seu lugar por meio de um nucleo;

5º, um elemento para fabrico de engrenagens, rolos ou semelhantes que tem um corpo consolidado constituído por camadas helicoidaes ou cylindricas de fibras textis dispostas como se definiu na reivindicação 1;

6º, um elemento para fabrico de engrenagens, rolos ou semelhantes do typo reivindicado em 1 e 3, em que o corpo está montado em um revestimento ou suporte de metal

com forma adequada a ficar em contacto com as partes lateraes do corpo confinando-o sob compressão uniforme;

7º, um suporte adaptado a confinar um elemento de fabrico, engrenagem, rolo ou semelhante, formado de duas partes principais, uma das quaes é laminada sobre a outra para unil-as;

8º, um suporte adaptado a confinar um elemento de fabrico, engrenagem, rolo ou semelhante, formado com flanges que são inclinados um para o outro;

9º, uma engrenagem do typo reivindicado em 1 e 6 em que a beira radial dos dentes é recostada ou comprimida para trás para evitar esbarro de partes metallicas;

10, um elemento de fabrico de engrenagem ou semelhante, como se reivindicou em 1, que é o producto do processo que comprehe o enrolamento de uma mecha de fibras textis, amollecere com um adhesivo e em seguida submeter a pressão para consolidar as fibras e expellir o adhesivo;

11, um elemento de fabrico de engrenagem ou semelhante, como se reivindicou em 1, que é o producto do processo que comprehe o enrolamento de um corpo helicoidal sobre um suporte provisorio, e submeter a aquecimento e pressão para consolidar as fibras sob forma com a dita;

12, um elemento de fabrico de engrenagem ou semelhante, que é o producto do processo acima descrito com referencia ao desenho;

13º, um elemento de fabrico de engrenagem ou semelhante, do typo substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1917.—P. p. Leclerc & Co. (5.259).

N. 11.184—Memorial descriptivo da invenção de um sistema de distribuição electrica para que pretende privilegiar a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ernst P. W. Alexanderson, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a systemas de distribuição electrica e mais especialmente aapparelhos para gerar e distribuir energia electrica de corrente alternada e de alta frequência e tem por objecto principal um apparelho apeçoado para este fim. Em systemas de distribuição electrica em que se emprega energia de corrente alternada e de alta frequência, gerada directamente por uma machina dynamo-electrica operada pelo principio de um alternador simples, é usual pôr-se um transformador de alta frequência entre a machina dynamo-electrica e o circuito de carga, porque em geral não é vantajoso gerar directamente no enrolamento do induzido da machina dynamo-electrica forças electromotrices tão altas como são exigidas usualmente pelo dito systema. Por exemplo, num systema de radio-communicação, o alternador de alta frequência é usualmente ligado á antenna por um transformador elevador destinado para radio-frequências. Quando se tem de gerar, transformar e distribuir assim quantidades relativamente grandes de energia electrica, a corrente do induzido da machina dynamo-electrica torna-se relativamente grande, por causa da construção para voltagem relativamente baixa do enrolamento do induzido, e achamos necessarias nesses casos uma construção e disposição especiais tanto do alternador de alta frequência como do transformador elevador. Por exemplo, descobrimos que se deve ter precaução especial para evitar o fluxo de correntes transveraes no enrolamento do induzido do alternador de alta frequência e também para evitar potenciaes staticos excessivos no enrolamento do indu-

zido. O principal objecto da presente invenção é pois uma combinação aperfeiçoada de alternador de alta frequência e transformador elevador para gerar e distribuir quantidades relativamente grandes de energia electrica de corrente alternada e de alta frequência. Para levar a invenção a effecto, agrupamos o enrolamento do induzido do alternador de alta frequência numa pluralidade de circuitos do induzido separados e independentes e ligamos selectivamente esses circuitos independentes a circuitos primarios independentes correspondentes de um transformador elevador, de modo que cada circuito primario fique num circuito electrico completo ou fechado só com um circuito do induzido. Com esta disposição aperfeiçoada, a corrente que passa em qualquer circuito do induzido independente não pôde achar caminho electrico directo para qualquer outro circuito do induzido, e correntes transversaes não podem, pois, passar directamente de um circuito do induzido para outro. Cada circuito primario do transformador é ligado á terra, de preferencia por uma reactancia adequada, e como cada circuito primario está incluído num circuito electrico fechado com um circuito do induzido, cada um dos circuitos primarios está de facto por si mesmo ligado á terra e não pôde, pois, haver potencial statico excessivo no enrolamento do induzido por causa de correntes de capacitada que passam facilmente de um circuito isolado a outro num systema em que se emprega energia de corrente alternada e de alta frequência. O principio essencial da intenção de ligar selectivamente uma pluralidade de circuitos do induzido independentes a uma pluralidade de circuitos primarios independentes de um transformador, de modo que cada circuito primario esteja de facto incluído num circuito electrico completo com um só circuito do induzido, pôde ser incorporado em varias formas e typos de apparelhos. Nas formas da invenção que descreveremos abaixo, detalhadamente, achamos vantajoso construir o enrolamento primario do transformador de uma pluralidade de bobinas a enrolar cada bobina primaria de tantos conductores ou circuitos electricos independentes quantos forem os circuitos do induzido independentes. Assim quando o enrolamento do induzido do alternador de alta frequência é dividido em grupos, cada um contendo n circuitos do induzido independentes, cada bobina primaria é composta de n conductores ou circuitos independentes. Estes n conductores independentes ou circuitos primarios são de preferencia unidos uns aos outros como um cabo de n condões e enrolados como uma só unidade. Os n conductores ou circuitos primarios de cada bobina primaria são então ligados selectivamente aos n circuitos do induzido independentes de modo a impellir o fluxo directo de corrente electrica de qualquer circuito do induzido para qualquer outro circuito do induzido.

As características novas da invenção que julgamos privilegiaveis estão definidas nas reivindicações abaixo. A disposição e construção assim como o modo de operação de um apparelho em que a invenção está incorporada serão mais bem comprehendidas pela descrição abaixo com referencia aos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma elevação de um alternador de alta frequência e transformador em que estão incorporados os principios desta invenção; a fig. 2 uma elevação e maior escala, parte em secção, do transformador da fig. 1; a fig. 3 schema das conexões electricas do apparelho da fig. 1; a fig. 4 perspectiva mostrando o enrolamento das bobinas primarias do transformador; a fig. 5 perspectiva do enrolamento das bobinas secundarias do transformador; e as figs. 6 e 7 são vistas de variantes do transformador.

O apparelho representado na fig. 1 comprehende um alternador de alta frequência

A, e um transformador indicado geralmente por T. O alternador de alta frequência representado na fig. 1 é do tipo de indutor, e é de preferência da mesma construção geral de patentes que nos foram concedidas nos Estados Unidos da America, das quaes citamos como exemplo a de numero 1.008.377, de 14 de novembro de 1911. Este alternador tem um inductor montado para girar com altas velocidades e um enrolamento fixo do induzido em que se induzem forças electromotrices alternadas de alta frequência.

Segundo a presente invenção, o enrolamento do induzido do alternador é dividido em uma pluralidade de circuitos independentes, como descreveremos mais completamente com referencia á fig. 3 dos desenhos. O transformador T é de preferência montado no topo do alternador A, e a fig. 1 mostra a base do transformador parafusada a cadeiras na caixa do alternador. O transformador é do tipo de nucleo de ar, e é especialmente destinado para transformar energia de corrente alternada de radio-freqüencia, tal como é produzida pelo alternador A, de alta frequência. De facto o aparelho da fig. 1 é especialmente destinado a ser usado em sistemas radio-communicação em que o enrolamento secundario do transformador T é ligado á antena.

O transformador T representado nos desenhos juntos comprehende duas columnas verticaes 10 e 11 convenientemente fixadas a uma base 12. As columnas 10 e 11 são convenientemente fixadas uma na outra nas suas posições devidas por hastes 9. As columnas e a base são de material isolante e podem vantajosamente ser de madeira. No aparelho da fig. 1 a base 12 é parafusada em cadeiras 13 no topo da caixa do alternador A. A fig. 1 mostra o lado secundario do transformador e fig. 2 outro ou lado primario do transformador. As bobinas primarias e secundarias P e S do transformador são montadas entre as columnas 10 e 11. O enrolamento do induzido do alternador A é dividido em trinta e dois circuitos dos quaes dez estão representados pelo numero de referencia 14 na fig. 3. Os trinta e dois circuitos 14 do induzido são dispostos em quatro grupos de oito cada um, e como a disposição e conexões electricas de cada grupo de oito circuitos são substancialmente as mesmas, só estão representadas completamente na fig. 3 as conexões de um grupo.

As bobinas do transformador T são dispostas em quatro unidades ou grupos, cada unidade contendo oito bobinas primarias P e oito bobinas secundarias S. As oito bobinas primarias P de cada unidade do transformador são dispostas alternadamente em relação ás oito bobinas secundarias S do mesmo. Só duas das quatro unidades de bobinas do transformador estão representadas nas figs. 1 e 2, mas é claro que duas unidades semelhantes de dezesseis bobinas cada uma são situadas logo atraz das duas unidades de bobinas representadas em elevação na fig. 1. Não nos limitamos ao numero ou disposição especial de bobinas primarias e secundarias do transformador ou ao numero especial de conductores ou circuitos independentes do mesmo, representados nos desenhos juntos, pois é claro para os entendidos no assumpto que os principios da presente invenção podem ser incorporados em um transformador tendo um numero maior ou menor de bobinas primarias e secundarias e com disposições diferentes das bobinas e circuitos independentes do mesmo, do que aqui representado e descrito.

Na variante da invenção representada nos desenhos juntos, cada bobina primaria P se compõe de oito conductores independentes 15 dispostos em duas camadas com quatro em cada cada camada e enrolados como uma

só unidade, como se vê claramente na fig. 4. Em um extremo os oito conductores 15 de cada bobina P são ligados electricamente um ao outro como se vê schematicamente pelas conexões 16 na fig. 3. Nos outros extremos os oito conductores 15 de cada bobina P são ligados independentemente a oito barras omnibus 17 dispostas uma acima da outra no lado primario do transformador T, como se comprehenderá claramente pela fig. 2. As barras 17 são ligadas independentemente a um borne dos oito circuitos independentes 14 de um grupo do enrolamento do induzido do alternador A.

Os outros bornes dos circuitos direitos do induzido são ligados electricamente um ao outro e ás conexões communs 16 de cada bobina primaria P. As conexões communs 16 das bobinas primarias P são levadas para fóra pelo centro das bobinas e fixadas a postes de amarração 18 nas columnas 10 e 11, havendo quatro postes 18 em cada columna para cada unidade do transformador. Os oito postes 18 de cada unidade do transformador são então ligados electricamente a um borne commum dos oito circuitos 14 do induzido, como indicado schematicamente na fig. 3. Liga-se uma reactancia 19 entre a conexão commum 16 de cada bobina primaria P e a terra, pelo que cada um dos oito conductores 15 é ligado á terra pela reactancia 19 e cada circuito 14 do induzido é ligado de modo semelhante á terra por uma reactancia 19. As bobinas primarias e secundarias P e S são dispostas alternadamente, e são separadas uma da outra por um disco de material isolante 20.

Além disso ha um vão do ar estreito entre cada disco isolador 20 e as duas bobinas adjacentes do transformador, como se vê claramente pela fig. 2. Cada bobina secundaria S consiste em quatro conductores 21 enrolados em uma só camada, como se vê na fig. 5. Nos seus extremos internos os quatro conductores 21 das bobinas secundarias S são ligados um ao outro aos pares, como se vê nas figs. 2 e 3. Assim os quatro conductores 21 de cada bobina secundaria são ligados aos quatro conductores correspondentes 21 de uma bobina secundaria adjacente S. Nos seus extremos externos ou outros os pares de bobinas secundarias S são ligados ás barras omnibus secundarias 22. Assim os quatro conductores 21 de cada bobina secundaria S são ligados em paralelo um ao outro e em serie com os quatro conductores 21 ligados em paralelo de uma bobina secundaria adjacente S.

Na disposição representada na fig. 3 os quatro pares de bobinas secundarias S de cada unidade do transformador são ligados em paralelo atravez das barras omnibus 22. É claro, porém, que esses quatro pares de bobinas podem ser ligados de outro modo um ao outro. As barras omnibus secundarias 22 são montadas entre as columnas 10 e 11 e estão no lado opposto das bobinas P e S do transformador que vêem das barras omnibus primarias 17. No transformador T das quatro unidades do aparelho da fig. 1 ha quatro series de barras omnibus secundarias 22. Essas barras omnibus têm bornes 23, e nos desenhos estão representados cabos 24 para ligar as quatro series de barras omnibus 22 uma á outra. É claro, porém, que as quatro series de barras omnibus 22 podem ser ligadas uma á outra em serie, ou em paralelo, ou em serie-paralelo.

Pela descripção acima é claro que cada conductor 15 de cada bobina primaria P constitue um circulo primario independente que de facto está ligado em um circulo electrico completo só com um circuito 14 do induzido. Noutras palavras, a corrente electrica que passa em qualquer conductor especial pode passar em um e só em um circuito 14 do induzido.

Com esta disposição evita-se eficazmente o fluxo directo de correntes transversaes de um circulo do induzido a outro. Conductores correspondentes das bobinas primarias de cada unidade do transformador são ligados em paralelo um ao outro e em relação de serie com os seus circuitos do induzido correspondentes. Assim os oito conductores 15 que são ligados á mesma barra omnibus 17 são ligados electricamente em paralelo um ao outro e em serie com o circuito 14 do induzido que é ligado a esta mesma barra omnibus. Cada circuito ou conductor primario 15 é ligado á terra por uma inductancia 19, pelo que é limitada a voltagem para a terra de qualquer parte dos circuitos primarios ou do induzido. Isto limita o potencial estatico que possa existir quer no induzido quer nos enrolamentos primarios do aparelho.

Alternadores de alta frequência do tipo empregado no aparelho da presente invenção são construídos com especial precaução para que as voltagens geradas nos diferentes circuitos do enrolamento do induzido sejam iguaes em magnitude e em phase.

Apesar de taes precauções é praticamente impossivel commercial e industrialmente falarem, construir uma tal machina com tão pequena imperfeição que não haja diferença importante de voltagem nos diferentes circuitos do induzido. Remove-se em grande parte esta difficuldade com a disposição e conexão de circuitos primarios do transformador e circuitos do induzido desta invenção, pois cada circuito do induzido é de facto electricamente independente dos outros circuitos do induzido, e no fluxo de correntes transversaes de um circuito do induzido para outro não haverá desigualdades nas voltagens dos diversos circuitos do induzido.

Fazendo-se os circuitos electricamente separados segundo os principios desta invenção, são inteiramente impossiveis correntes transversaes directas entre os circuitos do induzido, mas não se evita inteiramente a possibilidade de correntes transversaes porque os circuitos do induzido são magneticamente ligados um ao outro pelos circuitos primarios do transformador. As correntes transversaes são reduzidas muito consideravelmente, e sufficientemente para muitos fins, em magnitude, separando-se electricamente os circuitos do induzido, mas pode-se ainda fazer outra redução na magnitude das correntes transversaes querendo-se, ou si for necessaria, separando-se magneticamente os circuitos em que a magnitude e a phase das voltagens são taes que produzem o fluxo de correntes transversaes relativamente grandes. Para isso, melem-se a magnitude e a phase das voltagens em todos os diferentes circuitos do induzido e dividem-se os circuitos em dois ou quatro grupos de sorte que os circuitos que são incluídos no mesmo grupo produzem as voltagens mais semelhantes tanto em magnitude como em phase. Ligam-se então esses grupos de circuitos do induzido a dois ou quatro transformadores independentes, cujos fluxos não são absoluta ou praticamente ligados uns aos outros de sorte que não pôde haver corrente transversal entre os diferentes grupos. Si os enrolamentos secundarios forem ligados em serie, é claro que não passarão correntes transversaes como resultado de transformação entre os enrolamentos do transformador como poderia ser o caso si os enrolamentos secundarios dos diferentes grupos fossem ligados em multiplo. É claro tambem que, como os circuitos secundarios dos diferentes grupos são ligados em serie, todos os grupos trazem a mesma corrente secundaria, e portanto a carga de corrente é dividida por igual em todos os grupos primarios de bobinas, mesmo que as voltagens não possam estar em phase. O resultado será que a corrente sendo mais avan-

cada num grupo que noutro com referência á voltagem produzida, o augmento indutivo de potencial será differente nos differentes grupos, ao passo que a corrente será a mesma.

Outra vantagem da disposição de enrolamentos do induzido e do transformador da presente invenção é a maior confiança no aparelho. Se se danificar qualquer circuito independente, do induzido pôde passar eventualmente corrente sufficiente do transformador para o circuito danificado do induzido para queimar o conductor, mas nesse caso só uma pequena parte da machina é assim posta fóra de serviço, porque todos os outros circuitos do induzido podem continuar a fazer o serviço como antes sem qualquer interferencia com a sua operação. Assim pôde-se em caso de accidente continuar a operar uma machina cujo enrolamento do induzido esteja muito danificado, a unica desvantagem sendo que se reduz a produção da machina em proporção ao numero de circuitos do induzido que estão fóra de serviço.

Os principios desta invenção podem ser incorporados em varias formas deapparelhos. As figs. 6 e 7 mostram uma variante da construção do transformador que possui vantagens em certos casos. As circumvoluções das bobinas primarias P' deste transformador modificado são espiraes em vez de concentricas como no caso das bobinas P. Cada bobina primaria P' se compõe de oito conductores 15, que por conveniencia de representação e explicação, estão representados nas figs. 6 e 7 unidos num seccão de duas camadas com quatro conductores numa camada.

Este cabo de oito conductores é enrolado espiralmente num cylindro de material isolante 30. Num extremo (o extremo esquerdo da fig. 6) os oito conductores 15 de cada bobina primaria P' são ligados selectivamente a oito barras omnibus primarias 17, e nos seus outros extremos os oito conductores 15 são ligados uns aos outros a um posto terminal de anel 18, correspondente ao posto de amarração 18. Electricamente as bobinas espiraes P' são assim ligadas exactamente do mesmo modo que as bobinas primarias P. As figs. 6 e 7 mostram oito bobinas primarias P' enroladas espiralmente lado a lado no cylindro isolador 30, e cada uma dessas bobinas primarias é ligada electricamente a oito circuitos do induzido independentes, justamente como são ligadas as oito bobinas primarias correspondentes P de uma unidade do transformador P. O enrolamento primario resultante, de duas camadas, e consistindo nas bobinas P' é coberto por uma casca 31 de material isolante, na qual se enrola o enrolamento secundario S' do transformador. Este enrolamento secundario S' pôde ser enrolado de um só conductor, ou de dous ou mais conductores, de modo a se obterem voltagens secundarias differentes, querendo-se. A fig. 6 mostra o enrolamento secundario S' enrolado de quatro conductores em paralelo, sendo esses quatro conductores dispostos numa camada e enrolados espiralmente como uma só unidade ou cabo na casca isoladora 31. Com esta construção cada conductor ou circuito primario 15 é ligado magneticamente ao enrolamento secundario singelo.

Mostramos e descrevemos especialmente certas incorporações da invenção para explicar o seu principio e mostrar a sua applicação, mas numerosas modificações dos detalhes de construção e disposição dessas incorporações e outras applicações se apresentarão aos entendidos no assumpto.

Os desenhos, mostramos como pontos e linhas, as partes da invenção:

1. Um sistema para gerar e distribuir

energia de corrente alternada e de alta frequência, compreendendo em combinação um alto-nador de alta frequência ten' o um grupo de circuitos do induzido independentes, um transformador ten' o uma pluralidade de bobinas primarias e secundarias, sendo cada uma dessas bobinas primarias enrolada de uma pluralidade de conductores independentes, e meios para ligar electricamente cada conductor de cada bobina primaria a um circuito individual do induzido de modo que cada conductor é ligado directamente num circuito electrico completo a um só circuito do induzido;

2.º no systema como reivindicado em 1, barras omnibus independentes ligadas electricamente a um borne de cada circuito do induzido, sendo os conductores de cada bobina primaria ligados selectivamente ás barras omnibus de modo que os conductores de cada bobina são assim ligados a differentes barras omnibus;

3.º no systema como reivindicado em 1 ou 2, meios comprehendendo uma inductancia para ligar cada circuito primario á terra;

4.º um systema para gerar e distribuir energia de corrente alternada e de alta frequência substancialmente como acima descrito com referencia aos desenhos.

Ilho de Janeiro, 13 de dezembro de 1918.— Por procuração, Leclerc & C.º (5.259)

N. 11.185 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos emapparelhos de direcção para vehiculos automoveis», para quem compete privilegio Edward Hale Belten, domiciliado em Ottawa Hills, cidade de Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamento emapparelhos de direcção de vehiculos automoveis e á situação, construção e arranjo da engrenha ori reductora empregada em conexão com estes apparelhos.

O principal objecto da invenção é construir um apparelho de direcção em que a engrenagem reductora é construída e está situada por modo tal que reduz ao minimo os esforços de torção sobre a columna da direcção. Outro objecto da invenção é construir uma engrenagem reductora simples e compacta para ser empregada em um apparelho de direcção, e construir um supporte para a columna de direcção, o qual serve tambem para supportar uma parte do motor na armação do vehiculo automovel. Outros objectos, e objectos relativos á economia do fabrico e detalhes da construção serão descriptos abaixo.

Nos desenhos juntos está representada uma estrutura ou constituição a incorporação preferida da invenção. A fig. I é uma vista superior da parte dianteira da armação de um vehiculo automovel em que está incorporada a invenção. A fig. II é uma secção parcial pela linha II-II, da fig. I, e que mostra em detalhe a conexão entre a base do motor e a armação. A fig. III é uma perspectiva de uma das cadeiras usadas para ligar a base do motor á armação. A fig. IV é uma secção parcial amplificada pela linha IV-IV da fig. I e que mostra em detalhe a engrenagem de direcção e o extremo inferior da columna de direcção. A fig. V é uma secção de detalhe pela linha V-V da fig. IV. A fig. VI representa a aranha que supporta uma parte da engrenagem planetaria, sendo esta figura uma secção pela linha VI-VI da fig. IV. A fig. VII é uma elevação lateral parcial, no mostra as construccões que formam um supporte para o extremo inferior da columna de direcção. A fig. VIII é um a secção de detalhe pela linha VIII-VIII da fig. IV.

Nos desenhos, mostramos similares de referencia, referem-se a partes similares nas diversas figuras, e as secções são tomadas

olhando-se na direcção das flechas nos extremos das linhas de secção.

Nos desenhos, 10 indica a armação de um vehiculo automovel, que tem o eixo dianteiro 11 em que estão montadas as rodas dianteiras de direcção 12, sendo a armação 10 supportada no seu extremo anterior pelo eixo 12 por meio de molas 13. Um motor de combustão interna 14 tem nos cantos da sua base orlhas 15 por cujo meio o motor é supportado na armação. Nos tres cantos do motor o supporte é effectuado por cadeiras 16 que são similares e permutaveis e que tem uma parte 18 disposta verticalmente e fixada na armação 10 por rebites 17, e uma parte disposta horizontalmente e sobre a qual a orlha 15 é adaptada a assentar, sendo a dita orlha fixada na parte 19 da cadeira 16 por um parafuso 20.

No canto dianteiro esquerdo do motor (se se desejar o apparelho de governo situá-lo á esquerda) ha uma cadeira 21 que tem uma parte vertical, fixada na armação por rebites 23, e uma parte horizontal 24 sobre a qual a orlha correspondente 15 da base do motor é adaptada a assentar e está fixada por meio de um parafuso 20.

Para baixo e para traz da cadeira 21 estende-se um braço 25 que tem um furo transversal 26 e um recesso 27 com forma de taça, o disposto em um plano perpendicular ao furo 26, na face superior do braço 25. No furo 26 está montado para girar um eixo curto 28 em um dos extremos do qual está fixada ou formada uma aranha 29 alojada no recesso 27 do braço 25. A aranha 29 tem nos seus extremos aberturas 30 em que estão fixados; pernos 31, como se vê nas figs. IV e VI. As rodas dentadas 32 estão montadas nos extremos dos pernos 31. Na face superior do braço 25 está fixado um anel 33, que se adapta á taça 27 o que faz parte de uma caixa. O anel tem na face interna dentes de engrenagem 34 com os quaes engrenham as rodas 32, como se vê na fig. 5. Um disco 35 serve de tampa para a camara que encerra as engrenagens e que é formada pela taça 27 e pelo anel 33, sendo a dita tampa fixada por parafusos 36 que passam através da tampa e do anel 33 e se aparafusam no braço 25 da cadeira 21, sendo a tampa munida de uma bossa 37, alinhada com o eixo curto 28 e munida de um furo em que está montado para girar o eixo 38.

O eixo 38 leva no seu extremo inferior um rodete dentado 39 que está collocado na camara acima mencionada e engrena com as tres rodas 32 montadas nos pernos 31. No extremo inferior do da columna de direcção 40 pratica o extremo superior do eixo 38 que está fixado na columna por meio de uma chave 41 que entra em uma fenda no eixo 38, e por meio de uma braçadeira 42 ou collar fendido que abraça o extremo inferior da columna de direcção, sendo as partes do collar apertadas uma contra a outra por parafuso 43 para apertar a columna contra o eixo 38 para evitar movimento relativo entre estas partes; para que quando se fizer girar a columna, o eixo 38 gire com ella.

No extremo inferior do eixo curto 28 está fixado um braço de direcção 44 por meio de uma porca 42, aparafusada no extremo do eixo 28, e o dito braço 44 tem no extremo livre uma bola 43 alojada em um alvado 45 formado em um membro 45 fixado em um dos extremos de uma haste de direcção 46, como se vê na fig. VIII, sendo a dita bola mantida no seu lugar pelo capuz 47 fixado na parte 45 por meio de parafusos 48.

A haste de direcção 46 está ligada em 49 a haste 50 que liga os braços unidos 51 que transmitem o movimento do braço de direcção 44 ás rodas de direcção para as fazer girar.

Pela descrição das partes dada acima, comprehender-se-ha facilmente a operação do meu apparelho.

Quando se faz girar a columna de direcção 40, o eixo 38 gira com esta columna, e faz girar a roda 39 que engrena com as rodas 32, que engrenam com a engrenagem interna fixa 34 formada na face interna do anel 33.

Com este dispositivo de engrenagens planetarias, a rotação do eixo 38 transmite-se ao eixo curto 38 que leva a aranha 29 em que estão montadas as rodas 32.

Na transmissão do dito movimento de um eixo ao outro a quantidade de movimento é reduzida, porém a força é augmentada, e assim uma rotação parcial da columna de direcção 40 produz uma quantidade menor de movimento do eixo curto 28 e do braço de direcção 41.

A força exercida pelo braço 41 será augmentada correspondentemente.

Até hoje tem sido costume construirapparelhos de direcção em que ha uma engrenagem planetaria no extremo superior da columna de direcção, entre este extremo da columna e o volante de direcção, e portanto a redução de movimento effectua-se no extremo superior da columna.

Isto é inconveniente porque a força que foi multiplicada por motivo da redução do movimento, transmite-se pela columna de direcção, do que resulta ser esta columna submettida a esforços de torção, que são algumas vezes muito nocivos.

O apparelho segundo a invenção é de grande conveniencia porque o machinismo reductor está situado no extremo inferior da columna de direcção, e portanto a força applicada ao apparelho de direcção para fazer girar as rodas não é multiplicada pela engrenagem de redução sinão depois de ser transmitida pela columna de direcção ao extremo inferior desta columna, do que resulta ser reduzido ao minimo o esforço de torção sobre a columna, pois que a força usada para dar direcção ao vehiculo não é multiplicada a tão grande distancia do ponto de applicação e não é transmitida pela columna de direcção, que está submettida especialmente a esforço de torção.

A cadeira 21 supporta a base do motor, ou para melhor dizer, um canto desta base, e constitue tambem um supporte para a columna de direcção e do machinismo de redução no extremo inferior da columna. Com isto obtém-se uma construção barata e conveniente sob muitos pontos de vista.

Não obstante achar eu ser muito conveniente a incorporação da invenção acima descripta e representada nos desenhos, no entretanto esta incorporação poderá variar muito sem desvio do espirito da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho de direcção para vehiculos automoveis em que a columna de direcção está ligada ao braço de direcção por meio de uma engrenagem planetaria situada no extremo inferior da columna;

2º, um apparelho de direcção segundo a reivindicção 1, em que o braço de direcção está fixado no extremo inferior de um eixo curto montado em supporte conveniente, e a engrenagem planetaria liga o extremo inferior da columna de direcção a este eixo;

3º, um apparelho de direcção segundo a reivindicção 2, em que a columna de direcção está montada no dito supporte e é munida de um eixo que gira no dito supporte, e a engrenagem planetaria entre o dito eixo e o eixo curto está alojada e montada dentro do dito supporte;

4º, um apparelho de direcção segundo a reivindicção 2 ou 3, em que o eixo curto no seu extremo superior uma aranha ou membro semelhante em que está montado um numero de rodets dentados engrenados com uma engrenagem interna fixa, e o eixo fixado no extremo inferior da columna de di-

recção leva um rodete central que engrena com os ditos rodets;

5º, um apparelho de direcção segundo a reivindicção 4, em que a aranha é movel dentro de um recesso com forma de taça formado no extremo superior de um supporte inclinado em que está montado o eixo curto;

6º, um apparelho de direcção segundo a reivindicção 4 ou 5, em que a engrenagem interna consiste em um movel munido de dentes internos e fixado na face superior do supporte;

7º, um apparelho de direcção segundo a reivindicção 4, 5 ou 6, em que um disco fixado na parte superior do supporte coopera com este para conter a engrenagem planetaria, servindo o dito disco de mancal para o eixo fixado no extremo inferior da columna de direcção;

8º, um apparelho de direcção para vehiculos automoveis em que a columna de direcção é supportada por uma cadeira fixada na armação do vehiculo e na base do motor e que forma um dos supportes desta base, comprehendendo esta cadeira de preferencia uma parte vertical ligada á armação e uma parte horizontal ligada á base e um braço dirigido para baixo e para trás que supporta a columna de direcção e aloja uma engrenagem planetaria ligada á columna;

9º, um apparelho de direcção para vehiculos automoveis substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 12 de setembro de 1917, sob n. 190.966.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — Por procuração, Leclerc & C.º (5.259)

N. 11.186 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis», para que pretende privilegio Edward Hale Beldem, domiciliado em Ottawa Hills, cidade de Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em armações de vehiculos automoveis, e especialmente na construção da armação nas suas conexões com os eixos das rodas, e no modo por que a armação é supportada nos eixos pelas molas.

O objecto principal da invenção consiste em uma suspensão de molas aperfeiçoada para vehiculos automoveis de natureza tal que permita o uso de uma base de rodas menor produzindo o effecto de uma grande base e apresentando boas qualidades de rodagem e permitindo o uso de um corpo mais comprido e com maior espaço. Outro objecto da invenção consiste em uma suspensão de molas para vehiculos automoveis em que as molas formam a unica conexão entre a armação e os eixos das rodas, e que não demandam hastes radiaes.

Outro objecto da invenção consiste em uma construção aperfeiçoada e simplificada da armação e conexão entre a armação e os eixos que são de construção muito simples e leves e que podem ser fabricadas por baixo preço.

Outro objecto da invenção consiste em conexões de mola e barras radiaes entre o eixo dianteiro e o extremo dianteiro da armação de natureza adequada a compellir os movimentos do eixo quando passa por terreno desigual a serem substancialmente parallelos.

Outros objectos e objectos relativos a detalhes de construção e economia do fabrico serão mencionados detalhadamente na descriptão abaixo.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma vista de cima de uma construção em que está incorporada a invenção. A fig. II é uma elevação dianteira. A fig. III é uma elevação trazeira. A fig. IV é uma elevação lateral fragmentaria que mostra a construção da mola trazeira e a sua conexão com o extremo trazeiro da armação e com o eixo trazeiro. A fig. V é elevação lateral fragmentaria que mostra a construção da mola dianteira e a sua conexão com o extremo dianteiro da armação e com o eixo dianteiro. A fig. VI é uma secção de detalhe, amplificada, pela linha VI-VI, fig. I. A fig. VII é uma secção de detalhe, amplificada, pela linha VII-VII, fig. I.

A fig. VIII é uma secção de detalhe, fragmentaria, amplificada, que mostra a conexão entre os extremos dos membros da armação. A fig. IX é uma elevação lateral similar á fig. V, mas que representa uma variante de armação e molas. A fig. X é uma vista de cima da parte dianteira do apparelho de rodagem de um vehiculo automovel, na qual estão representadas somente a armação e as conexões entre a armação e o eixo dianteiro. A fig. XI é uma elevação da frente da armação de um vehiculo como se representa na fig. X. A fig. XII é uma secção de detalhe pela linha XII-XII, fig. X. A fig. XIII é uma elevação lateral da parte dianteira da armação de um vehiculo, pelo eixo, em um ponto de conexão de uma das molas com o eixo. A fig. XIV é uma secção de detalhe pela linha XIV-XIV, fig. X. A fig. XV é uma elevação lateral do extremo dianteiro de um dos membros do canal da armação. A fig. XVI é uma vista correspondente á fig. XII e que mostra uma variante da invenção. A fig. XVII é uma vista correspondente á fig. X e que mostra uma variante da invenção. A fig. XVIII é uma secção de detalhe pela linha XVIII-XVIII da fig. XVII, com uma parte da mola em elevação lateral e uma parte em secção. A fig. XIX é uma vista correspondente ás figs. XII, XVI e XVIII que mostra uma vista da invenção. A fig. XX é uma vista correspondente que mostra outra variante. A fig. XXI é uma vista correspondente de outra variante. A fig. XXII é uma secção pela linha XXII-XXII de fig. XXIII. A figura XXIII é uma planta fragmentaria, amplificada, da parte dianteira da armação de um vehiculo, que mostra outra variante da invenção. A fig. XXIV é uma secção de detalhe pela linha XXIV-XXIV da fig. XXIII.

Nos desenhos, numeros de referencia similares referem-se a partes similares nas diversas figuras, e as secções são vistas na direcção das flechas nos extremos das linhas de secção.

A armação do vehiculo comprehende um par de barras de canal 16, cujos extremos 17 se curvam para dentro um para o outro para ficarem em contacto e serem soldados um no outro como em 18, para facilitar a montagem da armação das molas. O eixo dianteiro 10 é munido das rodas dianteiras usuas 14, e o eixo trazeiro 13 leva as rodas motrizes usuas 15, e as unicas conexões entre os ditos eixos e a armação são as molas de supporte 19, na dianteira e na trazeira, pelas quaes a armação está suspensa do eixo. As ditas molas 19 estão dispostas obliquamente com relação ao eixo e convergem uma para a outra desde o seu ponto de conexão com o eixo, e estão ligadas ás extremidades da armação. Os extremos internos das molas estão alojados nos canaes nas extremidades 17 dos membros da armação, e um jogo com forma de canal, 20, está disposto sobre as extremidades dos membros da armação abraçando estas extremidades mantendo as molas 19 nos canaes dos ditos membros, como se vê claramente nas figs. VI e VII. Cavilhas 23 passam através dos jogos 20 do membro 17 da armação e das molas 19, e são mantidas no seu

logar por porcas 23 aparafusadas nas mesmas. O jugo 20 e as molas 19 são também mantidos por braçadeiras 24, cada uma das quaes abraça o jugo 20, e tem os seus extremos introduzidos em uma tala 25 debaixo do membro da armação e das beiras inferiores do jugo 20, e as braçadeiras são mantidas no seu lugar por porcas 26 nos seus extremos.

Vê-se que, por este modo, os extremos internos das molas ficam ligados rigidamente aos extremos dos membros da armação, pelo que não podem torcer ou girar ou jogar em relação aos mesmos. Além disto o jugo 20 serve para effectuar uma conexão rígida positiva entre os extremos dos membros da armação.

Os membros 17 da armação como já se disse, são soldados conjunctamente em 18, porém isto é simplesmente por conveniencia da montagem; pois que não confio nisto para obter uma conexão permanente para os extremos dos membros da armação, comquanto reforço a conexão effectuada pelo jugo 20 acima descrito.

Os extremos das molas dianteiras estão ligados ao eixo por meio de cavilhas 27 que passam através dos extremos das molas e do eixo dianteiro, como se vê claramente na fig. V. Na caixa do eixo trazeiro estão formados jugos 28 (fig. III) e os extremos das molas 19 estão montados em pernos ou cavilhas 29 nos ditos jugos, e que seguram as molas no seu lugar nos jugos.

Na fig. IX está representada uma ligeira variante de invenção na qual os extremos dianteiros dos membros da armação são inclinados para baixo um pouco para permittir que a armação fique suspensa a distancia um pouco maior acima do eixo, e também para permittir que as molas 19 tenham curvatura um pouco differente, o que é conveniente em certos casos. As conexões entre a armação e os extremos das molas, e as molas e os eixos conservam-se porém sem alteração.

Em alguns casos pôde ser conveniente curvar ainda mais para baixo o extremo dianteiro da armação, para que a parte dianteira extrema fique substancialmente no plano dos eixos de direcção montados no eixo dianteiro, sendo os extremos das molas ligados á dita parte dianteira.

Vê-se que a armação é constituída por duas barras de canal 16 cujos extremos são curvados um para o outro e ligam-se conjunctamente para formar uma armação oval, como se vê claramente na fig. I. Fica assim muito simplificada a montagem da armação, pois que os extremos das duas barras são apenas soldados um ao outro, e as conexões permanentes entre os extremos das barras do canal são constituídas pelas conexões para segurar as molas nos seus lugares.

Os extremos da armação ficam a distancia consideravel além dos eixos, e as molas 19 têm os seus extremos ligados aos eixos, e convergem desde os eixos até aos pontos de conexão com os extremos da armação, aos quaes estão ligadas rigidamente por meio do jugo 20, cavilhas 23 e braçadeiras 24, como se vê claramente nas figs. VI e VII. É evidente que os pontos em que a armação está suspensa pelas molas estão mais afastados um do outro do que os eixos, obendo-se assim todas as vantagens de uma grande base de rodas actual. Isto é, pelo emprego da minha suspensão de molas aperfeiçoadas os eixos podem ficar mais proximos um do outro e a base das rodas ser assim mais curta, porém como os pontos de suspensão da armação são mais afastados um do outro do que os eixos, a suspensão dá todas as vantagens de uma base de rodas maior, inclusive as qualidades de rodagem e da possibilidade de usar um corpo maior o mais espacoso.

Também é evidente que pelo uso deste methodo de suspensão de molas não é necessario

usar hastes radiaes ligando o eixo trazeiro á armação, pois que as molas 19 formam uma conexão entre a armação e o eixo trazeiro que impede que a caixa do eixo trazeiro torça ou gire em relação á armação, e que transmite a força motriz ou do tracção das rodas trazeiras e da caixa do eixo trazeiro á armação.

Pelo uso da minha suspensão de molas aperfeiçoada a construção da armação do vehiculo e do aparelho de direcção é muito simplificada, o peso muito reduzido e o custo do fabrico diminuido correspondentemente sem prejuizo da robustez ou das qualidades de rodagem commoda.

Deve-se entender que não é essencial unir conjunctamente os extremos das barras do canal como se descreveu acima, pois que isto é apenas um expediente conveniente adoptado em conexão com a montagem das partes. As barras pôem ser separadas completamente uma da outra, porém ligadas rigidamente pelo jugo.

Nas figs. X-XIV está representado um arranjo similar ao representado nas figuras precedentes, mas que differe em certos pontos. Note-se que os extremos dianteiros 17 das barras do canal 16 nestas figuras são curvadas para baixo por meio tal que a parte extrema dianteira da armação formada por estes extremos fica substancialmente no plano horizontal dos eixos de direcção montados no eixo dianteiro 10, arranjo que é conveniente em alguns casos. Estes extremos dianteiros 17 tem partes horizontaes 30 inclinadas para dentro uma para outra, como se vê na fig. X, porém não estão ligadas uma á outra excepto pelo jugo 20 e cavilhas 23 que passam através do jugo e das ditas partes 30.

Os extremos trazeiros das molas 19 estão ligados ao eixo dianteiro 10 por cavilhas 27 e os extremos dianteiros das molas estão alojados nas partes 17 e 30 das barras do canal 16, e são mantidos dentro dos ramos por braçadeiras, como se vê claramente nas figs. VII e VIII. Debaxo do extremo de apoio da mola está collocado um bloco 31 dentro de cada canal para espacar o extremo da mola da parede inferior do canal. As cavilhas 23 passam através do jugo 20 das partes da armação 30 do extremo dianteiro das molas 19 e do bloco 31. Braçadeiras 24 abraçam o jugo 20, os extremos dianteiros dos membros da armação e as molas, e são munidos de talas 25 e porcas 26 como na primeira construção acima descripta.

Um par de barras elasticas 32 liga a face inferior do eixo dianteiro 10 á parte anterior da armação. O extremo trazeiro de cada barra 32 está alinhado com as cavilhas 27 que ligam os extremos trazeiros das molas 19 ao eixo dianteiro, e está fixado no eixo dianteiro pela dita cavilha. As partes dianteiras das barras 32 terminam em partes horizontaes 33 que se apoiam nas faces inferiores das partes horizontaes 30 dos membros da armação e através das quaes passam as cavilhas 23 que ligam rigidamente ás barras 32 a parte dianteira da armação. As molas 19 e 32 são substancialmente parallelas e flexiveis, pelo que permittem que o eixo dianteiro suba e desça com as variações na superficie do caminho e compellem o dito eixo a ter movimento paralelo para manter-se constantemente em plano vertical.

Os blocos 31 servem para espacar os extremos das molas 19 e das barras elasticas 32, para que estas fiquem quasi parallelas áquellas.

Uma fenda 34 no sentido longitudinal na base de cada uma das partes horizontaes 30 das barras do canal 16, está disposta por modo tal que quando se apertam as porcas nas cavilhas 23 as paredes lateraes do canal seguram a mola no seu lugar, pois que devido

á dita fenda 34, as partes horizontaes 30 operam como uma mola de compressão.

Na fig. XVI está representada outra variante da invenção, em que as cavilhas 35 que passam através do eixo dianteiro e ligam a este eixo os extremos trazeiros das molas 19, tem no seu extremo inferior cabeças 36 em cada uma das quaes está pivotado o extremo trazeiro de uma barra 37 por meio de um perno 38.

Os extremos livres das braçadeiras 24 do jugo 20, as partes dianteiras 30 das barras de canal e as molas 19 passam através de talas 39 fixadas por porcas 26 aparafusadas nos extremos das braçadeiras 24. Cada tala 39 é munida de um par de orelhas lateraes 40, e entre cada par de orelhas esta pivotado por meio de um perno 41 o extremo dianteiro de uma das barras 37, e assim cada barra 36 tem o seu extremo dianteiro pivotado no membro da armação, em linhas substancialmente com o extremo dianteiro da mola, e o seu extremo trazeiro pivotado no eixo dianteiro da mola, e o seu extremo trazeiro pivotado no eixo dianteiro substancialmente em linha com o extremo trazeiro de uma das molas, pelo que as barras 37 são substancialmente parallelas ás molas 19 e asseguram o movimento paralelo do eixo dianteiro, sem aliás offerecer resistencia substancial á flexibilidade das molas.

Nas figuras XVII e XVIII está representada outra variante da invenção em que se emprega um par de blocos 42 que repousam sobre a face superior do jugo 20, e estão fixados por braçadeiras 24 que abraçam os blocos e os ligam ao jugo e ao extremo dianteiro da armação. Cada bloco 42 tem um par de orelhas lateraes entre as quaes está pivotado por um perno 44 o extremo dianteiro de uma das barras 43. Cada barra 43 tem uma haste lateral 45 que passa através do eixo dianteiro de abertura alongada 46 no extremo trazeiro de cada mola 19, por modo tal que por estes meios o braço 43 está ligado rigidamente ao eixo dianteiro, e o seu extremo dianteiro está pivotado na armação pelas braçadeiras 24.

A abertura alongada 46 permittio um pequeno movimento da mola 19 em relação ao eixo da frente e ao braço 43, e o perno 44 no extremo dianteiro do braço 43 permittio que o braço suba e desça com o movimento do eixo, e assegura ao mesmo tempo um movimento substancialmente vertical do eixo sob a influencia das desigualdades do caminho.

Na fig. XIX está representada outra variante da invenção em que se emprega um par de barras 47, cada uma das quaes tem no seu extremo trazeiro uma haste lateral 48 que passa através do extremo trazeiro da mola 19 e do eixo dianteiro 10, e é mantida por uma porca 49 por cujo meio a mola 19 e a barra 47 estão ligadas rigidamente ao eixo 10.

Da face superior do jugo 51 levanta-se um par de bossas 50, cada uma das quaes forma a sede para a cabeça de um perno 52 que passa por uma abertura na bossa 50.

Os pernos 52 passam por aberturas alongadas nos extremos dianteiros das barras 47, e as porcas 53 aparafusadas nos extremos dos pernos 52 mantem a conexão entre as barras 47 e o jugo.

As aberturas alongadas 54 permittem um pequeno movimento da barra em relação ao perno, e este constitue de facto um eixo de oscillação entre o extremo dianteiro da barra 47 e o jugo.

Na fig. XX está representada outra variante da invenção em que se empregam blocos 55 em contacto com a face superior do jugo 20, e fixas no jugo por braçadeiras 24 que abraçam o jugo e os ligam rigidamente ao extremo dianteiro da armação. Os blocos 55 têm orelhas dianteiras 56 em que estão pivotados fuso 57 que ligam os blocos 55 ao extremo dianteiro de uma das barras 58. Cada barra

38 tem uma haste lateral 39 que passa através do extremo de uma das molas 19 e do eixo dianteiro 10, e uma porca 60 aparafusada no extremo da haste liga rigidamente a barra 38 e o extremo trazeiro da mola 19 ao eixo dianteiro 10. A conexão de fusis 56 permite não só os movimentos das molas, mas também um movimento substancialmente paralelo do eixo que assim será mantido em plano substancialmente vertical.

Na fig. XXI está representada outra variante da invenção em que se emprega um par de chapas 61 corrediças na face superior do jugo 20, e seguras por bráçadeiras 24 que as mantêm em contacto com o jugo 20, mas que permitem um pequeno escorregamento das chapas em relação ao jugo 20 e às molas.

Nas chapas 61 estão pivotados os extremos dianteiros de barras 63, cada uma das quaes tem uma haste lateral 63 que passa através do extremo trazeiro de uma das molas 19 e do eixo dianteiro 10, e porcas 64 aparafusadas nos extremos das hastes 63 ligam as barras 62 e as molas 19 do ao eixo dianteiro 10.

Nas figs. XXII, XXIII e XXIV está representada outra variante da invenção em que as bráçadeiras 65 abraçam o jugo 66, as partes dianteiras 30 dos membros da armação e as molas 19. Estas bráçadeiras 65 passam por baixo dos membros 30 da armação e os seus extremos dirigem-se para cima através de orelhas 67 no jugo 66 e de aberturas nas chapas 68 dispostas transversalmente na face superior do jugo 66. Porcas 69 estão aparafusadas nos extremos livres das bráçadeiras 65 e mantem as chapas 68 no seu lugar em seu lugar em relação ao jugo 66 e à armação. Das chapas 68 levantam-se orelhas 70 entre as quaes estão collocados os extremos dianteiros de barras 71 pivotados nas orelhas por pernos 72. Cada barra 71 tem no extremo trazeiro uma haste lateral 73 que passa através do extremo (trazido) do jugo, trazeiro da mola 19 e através do eixo 10, e uma porca 74 aparafusada na haste liga as partes conjuntamente.

Pela descrição das figs. a XXIV vê-se que emprego conexões entre o extremo dianteiro da armação e o eixo da frente, as quaes sem interferirem com a flexibilidade das molas, constituem uma conexão suplementar entre o extremo dianteiro da armação e o eixo dianteiro, e permitem que este eixo suba e desça sob a influencia das desigualdades do caminho, e ao mesmo tempo compellem o eixo dianteiro a ter um movimento paralelo tal que será mantido constantemente em plano vertical. Isto é importante, porque assegura uma rodagem sem solavancos e ao mesmo tempo assegura um governo melhor do vehiculo, pois que o eixo dianteiro não tende a vibrações em terreno muito desigual, que seriam transmittidas ao aparelho de governo e fariam emperrar ou torcer o eixo volante de direcção.

Nas formas do meu aparelho representadas nas figuras X a XXV vê-se que as conexões entre o extremo dianteiro da armação e o eixo dianteiro, representadas pelas molas 19 a 32, tem substancialmente o mesmo effeito que um par de fusis parallelos ligado o extremo dianteiro da armação e o eixo dianteiro, e operam como um systema de fusis parallelos para manter sempre o eixo 10 em um plano vertical.

As formas do meu aparelho representadas nestas figuras são as preferidas, pois que não ha juntas ou conexões do eixos de oscillação com jogo e trepidações, e a operação do aparelho depende da flexibilidade das molas radicaes 32.

As outras figuras mencionadas representam variantes do mesmo arranjo e em que está incorporado o mesmo principio geral, porém mostram outros modos pelos quaes se pôde obter o mesmo resultado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um vehiculo com uma suspensão de molas, que comprehende em um extremo, ou em cada extremo da armação do vehiculo um par de molas de suporte, ligadas em um dos seus extremos ao eixo das rodas e que se dirigem para além da base das rodas do vehiculo até aos pontos de conexão dos seus outros extremos com a armação do vehiculo, sendo a distancia entre os extremos das molas ligadas á armação menor do que a distancia entre os extremos das molas ligadas ao eixo;

2º, um vehiculo segundo a reivindicação 1, em que os pontos de conexão dos extremos das molas com a armação do vehiculo estão alinhados substancialmente com o meio do eixo;

3º, um vehiculo segundo a reivindicação 1 ou 2, em que um extremo, ou cada extremo da armação do vehiculo, tem os extremos dos lados convergindo um para o outro por modo tal que o extremo, ou cada extremo da armação tem a forma de um V, e os extremos convergentes das molas estão ligados ao extremo, ou aos extremos com forma V, da armação;

4º, um vehiculo segundo qualquer das reivindicações precedentes em que os extremos convergentes das molas são mantidos nos seus logares por um jugo ou dispositivo de retenção fixado por cavilhas ou semelhantes na armação e nos extremos das molas;

5º, um vehiculo segundo a reivindicação 1 ou 2, em que a armação do vehiculo comprehende um par de barras de canal, cujos extremos a que estão ligados as molas são curvados para dentro um para o outro, e os extremos das molas estão alojados dentro dos canaes das ditas barras nos extremos destas e são confinados ali por um jugo que abraça os extremos adjacentes das ditas barras e liga rigidamente estes extremos das molas;

6º, um vehiculo segundo a reivindicação 5, em que a base de cada barra de canal em um dos seus extremos tem uma fenda longitudinal, e em que se usam meios que passam através das paredes lateraes das barras do canal para puxar uma para a outra a outro as ditas paredes lateraes para apertar os extremos das molas situadas entre estas paredes;

7º, um vehiculo segundo qualquer das reivindicações precedentes em que o extremo dianteiro da armação do vehiculo é curvado para baixo por modo tal que a parte extrema dianteira fica substancialmente no plano horizontal dos eixos de direcção montados no eixo dianteiro, e os extremos das molas estão ligados á dita parte dianteira da armação;

8º, um vehiculo automovel com uma suspensão de molas que no extremo dianteiro da armação do vehiculo tem um par de molas de suporte, cada uma ligada em um dos seus extremos á parte dianteira da armação, e ligada no outro extremo ao eixo dianteiro, e um par de barras radiaes, cada uma das quaes está disposta parallelamente a uma das ditas molas e está ligada em um dos seus extremos á armação e no outro extremo ao eixo;

9º, um vehiculo automovel segundo a reivindicação 8, em que as molas de suporte e as barras radiaes estão ligadas nos seus extremos trazeiros ao eixo e convergem para a frente desde o eixo até aos seus pontos de conexão com a armação;

10º, um vehiculo automovel segundo as reivindicações 8 ou 9, em que os extremos dianteiros das barras radiaes estão ligados á parte dianteira da armação em linha com os extremos dianteiros das molas de suporte, e de preferencia tem os seus extremos trazeiros ligados ao eixo em linha com os extremos trazeiros das ditas molas;

11º, um vehiculo automovel segundo qualquer das reivindicações supra, em que as molas de suporte estão ligadas ao lado superior do

eixo e as barras radiaes estão ligadas ao lado inferior do eixo, sendo as molas e as barras fixadas no eixo de preferencia por meio de pernos ou cavilhas que passam através do eixo da mola e da barra;

12º, um vehiculo automovel segundo qualquer das reivindicações supra, em que a armação do vehiculo comprehende barras de canal cujos extremos dianteiros se curvam para dentro e ficam adjacentes um ao outro, e as molas de suporte tem os seus extremos dianteiros alojados nos canaes nos extremos das ditas barras, e estão confinados nos canaes por um jugo que abraça as barras, e estando os extremos dianteiros das barras radiaes ligados ao dito jugo ou aos extremos dianteiros das barras de canal por cavilhas que seguram o dito jugo nas ditas barras;

13º, um vehiculo automovel segundo a reivindicação 12, em que nos ditos canaes estão dispostos blocos de espaçamento debaixo dos extremos dianteiros das molas para os fins especificados;

14º, um vehiculo automovel segundo qualquer das reivindicações supra, em que as barras radiaes são constituídas por um par de barras elasticas ou molas que de preferencia tem os seus extremos dianteiros em contacto com a face inferior da parte dianteira da armação do vehiculo e estão fixadas por meio de cavilhas que passam através da armação e das molas de suporte;

15º, um vehiculo automovel segundo qualquer das reivindicações 8 a 13, em que as barras radiaes tem os seus extremos dianteiros montados para oscillar na parte dianteira da armação, por exemplo por meio de eixos em um par de talas ou chapas dispostas abaixo ou acima da armação do vehiculo e através das quaes passam bráçadeiras que abraçam a dita armação e os extremos dianteiros das molas de suporte;

16º, um vehiculo automovel segundo as reivindicações 8 a 13 ou 15, em que as barras radiaes tem os seus extremos trazeiros montados para oscillar no eixo, para o que estão de preferencia pivotados nos extremos inferiores dos pernos ou cavilhas que passam através do eixo e ligam ao eixo os extremos trazeiros das molas de suporte;

17º, um vehiculo segundo qualquer das reivindicações 8 a 10, 12 ou 15 em que cada barra radial tem no seu extremo trazeiro uma haste voltada para o lado que passa através do extremo trazeiro da mola do suporte correspondente e do eixo, e de preferencia está aparafusada uma porca na dita haste para segurar no eixo a barra e a mola;

18º, um vehiculo automovel segundo a reivindicação 15 ou 17, em que cada barra radial está montada para oscillar em bloco ou directamente ou por meio de um fusil ou mais e o dito bloco está fixado na armação por uma bráçadeira que abraça a dita armação e toma o dito bloco;

19º, um vehiculo automovel segundo a reivindicação 15 ao 17, em que cada barra radial está montada para oscillar em uma chapa corrediça em contacto com a face superior da armação do vehiculo e ligada á armação por uma bráçadeira que abraça a armação e a chapa;

20º, um vehiculo automovel segundo a reivindicação 15, em que cada barra radial tem no seu extremo dianteiro uma abertura alargada e está montada por meio desta abertura em um perno em um extremo do jugo que abraça as barras de canal, e é segura por uma porca aparafusada no dito perno;

21º, as formas de vehiculos e suspensões de molas para os mesmos substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.
P. P., Leclerc & Co.

N. 11.187 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos emapparelhoselectrolisadores com diaphragma horizontal, para que pretende privilegio a Norsk Alkali S/A., estabelecida em Fiondhjem, Noruega.

Emapparelhoselectrolisadores especialmente para a electrolyse de chloretos alcalinos em que o liquido do anodo tem de passar por um diaphragma horizontal ou substancialmente horizontal, este consiste em uma camada porosa distribuida sobre um supporte perfurado ou em forma de rede, que geralmente é de metal, e então constitue o cathodo do apparelho. Essa camada porosa póde por exemplo, consistir em papelão ou tela de amianto, em que se colloca uma camada de um material pulverizado estavel, ou a dita camada porosa consiste só em uma massa pulverizada ou fibrosa. Neste typo de apparelho, quando se quer obter uma lixivia forte com uma boa produção de corrente, é importante que em qualquer ponto da superficie do diaphragma quantidades iguaes de liquido passem em cada centimetro quadrado. Achou-se, porém, que é difficil obter este resultado na linha de contacto entre as paredes verticaes do vaso electrolysador e o diaphragma. Mesmo quando não ha rachas neste ponto o liquido passa mais facilmente ao longo da dita superficie de contacto do que através das pequenas particulas da massa do diaphragma. O liquido do anodo, que assim passa mais rapidamente, torna-se-lha, naturalmente, uma lixivia mais fina do que a que passa em outros pontos do diaphragma. Esta circumstancia exige uma diluição desnecessaria do liquido do apparelho electrolysador e isto tam-bem exige despezas mais elevadas de evaporação durante o novo tratamento da lixivia.

Segundo a presente invenção evitam-se estas difficuldades collocando no diaphragma ou parcialmente embebidos no seu corpo e a pouca distancia das paredes da camara do anodo membros adequados, taes como tiras, hastes, tubos ou outros corpos de feittio adequado e feitos de material com alta capacidade de resistencia, por exemplo louça de pó de pedra temperada, porcelana, vidro ou concreto, do modo que o topo dos ditos membros fiquem situados acima da superficie do diaphragma; naturalmente póde-se tam-bem empregar uma armação consistindo em uma só peça, sendo especialmente adequado no caso de apparelhos pequenos.

O espaço em forma de calha que é assim formado o que corre ao longo das paredes do compartimento do anodo, recebe, si necessario até a beira superior dos ditos membros, uma massa pastosa de vedação consistindo por exemplo em um pó fino de amianto, alumina, argilla, sulfato de bario ou oxydo de ferro, em que se incorpora uma quantidade conveniente d'agua ou uma solução salina. Com esta disposição obtem-se a applicação de uma camada de vedação bem espessa ao longo das heiras, pelo que se reduz ao gráo desejado a velocidade da passagem do liquido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em apparelhoselectrolisadores com electrodos horizontaes ou substancialmente horizontaes, mais especialmente

para a electrolyse de soluções de chloretos alcalinos, a disposição de collocar sobre o diaphragma ou parcialmente introduzidos nelle membros adequados de um material estavel a distancia das linhas de contacto, entre o diaphragma e as paredes do compartimento do anodo e collocar uma camada de um material de vedação no canal em forma de calha assim formado;

2º, disposição segundo a 1ª reivindicação em que os membros que formam o canal de calha consistem em uma só armação;

3º, disposição segundo a 1ª reivindicação em que os membros que formam o canal em forma de calha consistem em um numero de hastes, tiras, tubos ou outros elementos estruturales.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919,
— Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.259)

N. 11.188 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e apparelho para a electrolyse de chloretos de metaes alcalinos, para que pretendem privilegio Norsk Alkali A/S., estabelecida em Fiondhjem, Noruega

Refere-se esta invenção á electrolyse de soluções de chloretos alcalinos em apparelhoselectrolisadores com diaphragmas horizontaes, ou substancialmente horizontaes, pelos quaes o electrolyto passa do compartimento do anodo ao compartimento do cathodo. Os apparelhoselectrolisadores deste typo tem o inconveniente de que não podem com vantagem economica dar uma lixivia forte. A produção de corrente será então muito menor, o gaz chloro será contaminado com bioxydo de carbono e oxygeno, o que torna difficil a nova utilização do gaz, os anodos são atacados por oxigeno nascente, que provém de reacções secundarias e o diaphragma é successivamente dissolvido pela lixivia forte. O objecto da presente invenção é eliminar esses inconvenientes. A construção de um apparelho que póde ser usado para realisar esta invenção é representada schematicamente no desenho junto a titulo de exemplo. Uma caixa baixa 1 de metal, por exemplo cobre, ou ferro, que no exemplo representado serve de camara do cathodo e recipiente para a lixivia resultante tem no topo uma grade de hastes metallicas 2 de secção rectangular dispostas junto uma da outra. O diaphragma 3 é supportado por esta grade. Nessa caixa colloca-se uma armação 4 feita de concreto, ardósia ou outro material, que resista á acção das substancias presentes. Esta armação que constitue o compartimento do anodo tem no topo uma cobertura 5, da mesma especie de material que a propria armação, e traz na parte inferior os anodos horizontaes, 6, que, como usualmente, consiste em carvão electrodico, graphite artificial ou magnetite.

Uma caracteristica do apparelho consiste na construção do diaphragma e no modo pelo qual é produzido.

Sabe-se construir diaphragmas horizontaes collocando-se em uma rede de arame metallico uma chapa de amianto, através da qual tem de passar o liquido. Esta disposição tem o inconveniente de que a chapa de amianto não fica em todos os pontos em contacto exacto com a rede, e nessas chapas facilmente se formarão rachas, pelas quaes passará a quantidade principal da solução salina. Além disso o amianto de fibras longas que deve ser usado na

fabricação de papelão ou papel de amianto, apresenta uma resistencia relativamente baixa contra hypochloritos, e lixivias alcalinas, de sorte que se torna impossivel a fabricação de lixivias fortes. Tentou-se tam-bem usar tela de amianto, que podia ser revestida de uma camada de um corpo pulverizado, como sulfato de bario. Esta disposição tem a desvantagem fundamental de que a solução salina não tem a mesma velocidade em todas as partes do diaphragma. É claro que nos intersticios formados pelos fios da tela de amianto a velocidade será maior que directamente através de um fio, por que neste ultimo caso a passagem encontra muito maior resistencia. Tal differença de velocidade, porém, faz diminuir a produção de corrente. O movimento da solução salina para o cathodo, como se comprehenderá, tem por objecto fazer recuar os hydroxil-iones desviados e póde-se obter este resultado só para a parte que passa entre os fios, ao passo que o movimento do liquido directamente através dos fios é muito lento para contrariar o movimento dos iones de qualquer modo consideravel. Tam-bem neste caso a especie de amianto que deve ser usada em tela de amianto tem menor resistencia contra a acção de lixivias fortes. Além disso os typos actuaes de apparelhoselectrolisadores tem a desvantagem de que as malhas da rede do cathodo são muito largas. É claro que, quando essas malhas são relativamente largas a solução salina que escapa quasi completamente á electrolyse passará através da parte do diaphragma que é disposta no centro de uma malha.

A condição ideal para a produção de corrente consistiria, é claro, em malhas infinitamente pequenas ou poros. Porém, devido a que o hydrogeneo que se produz no topo da rede metallica deve descer através das malhas, estas não podem ser tão pequenas que a força capillar resista á passagem do hydrogeneo a um gráo tal que o hydrogeneo em vez de descer através e directamente o corpo do diaphragma para cima, entrando no compartimento do anodo. O apparelho construido segundo a presente invenção tem malhas tão finas (pelo menos 25 o usualmente 400-1.000 malhas por centimetro quadrado) quanto possível usar, quando se considera a força capillar. Obtem-se assim que os logares no lado inferior do diaphragma, pelos quaes não passa a corrente, são praticamente eliminados, pelo que se obtém a vantagem de que o hydrogeneo quando se escapa sopra para baixo a lixivia formada, para o fundo do compartimento do cathodo, de sorte que é removida das linhas de corrente ao mesmo tempo que é impedida de entrar por diffusão através do diaphragma. Por serem pequenas as malhas, a lixivia alcalina formada encherá por um momento os intersticios das malhas e no momento seguinte o hydrogeneo produzido, que deve descer, rompe esta pellicula de liquido e sopra para baixo a lixivia como uma pequena gota, para o recipiente da lixivia. Uma chuva regular de lixivia é assim produzida e renovada do cathodo.

A vantagem principal da rede metallica fina consiste, porém, em que permite a produção de um diaphragma sem aglutinantes de lá de amianto, farinha de amianto, lá de vidro ou outro material fibroso ou pulverizado com capacidade de resistencia directamente sobre a rede de metal. Para isto espaz

Iba-se uniformemente sobre a rede de arame uma pasta ou suspensão semilíquida da lã de amianto ou amianto pulverizado e tira-se a água por gotejamento livre ou por sucção, isto é substancialmente do modo usual na fabricação de papel ou papelão. Tal revestimento mostrará a vantagem de estar em todos os pontos em contacto íntimo com a superfície do arame, o que é da maior importância para a electrolyse. É claro que si partes do cathodo não estão em contacto directo com o diaphragma, a passagem da corrente electrica será impedida e o arame, devido à evaporação que se produz, estará sujeito a ser coberto por soda caustica solida, o que tem uma acção desfavorável sobre a electrolyse.

É quasi de supor que um diaphragma produzido do modo descripto e consistindo em fibras ou ligados de modo relativamente livre, provaria não ser permanente durante a electrolyse, quando não reforçado por uma camada firmemente coherente, por exemplo de papelão de amianto, tela de amianto ou um fino revestimento de argamassa de cimento. Durante a electrolyse produz-se constantemente hydrogênio gasoso no topo da rede ou tela de arame no ponto onde ficam as particulas do diaphragma e deve-se recear que este gaz afrouxe gradualmente as particulas, as quaes pela lixívia serão então lavadas até o compartimento do cathodo, enquanto que o gaz subirá constantemente através da massa solta e finalmente entra no compartimento do anodo. Experiencias deram, porém, o surpreendente resultado de que este receto é completamente sem fundamento. O amianto em pó necessario para este fim não precisa ter fibras flexiveis longas, mas póde consistir em agulhas rígidas curtas, que como mostraram experiencias tem maior resistencia contra a acção de hypochlorito e lixivias causticas.

Um diaphragma desta natureza é também a outros respeito de vantagem especial. Em um bom diaphragma todos os poros e interstícios devem tanto quanto possível, ser de tamanho igual. Si não for assim, o movimento da solução salina limitar-se-á substancialmente aos poros grandes, ao passo que os hydroxyl-iones passam tão rapidamente pelos poros pequenos como pelos grandes. Poros de tamanho tão igual quanto possível podem no presente caso ser obtidos pelo uso da farinha de amianto lavada, isto é um amianto em pó tendo particulas de tamanho tão igual quanto possível.

O pó mais grosso é então collocado no fundo. Depois disto é collocado o pó de tamanho medio e no topo a fracção de lavagem mais fina. Esta ultima fracção é necessaria por que o diaphragma não só tem a função de evitar que o chloro ataque a lixívia caustica produzida, mas também de offerecer uma fricção tão alta á passagem do liquido anodico que a velocidade da passagem do liquido se torna correcta para a força desejada da lixívia.

Naturalmente póde-se augmentar a densidade do diaphragma collocando acima das camadas de amianto revestimento de um pó fino que possa resistir ás acções químicas em questão, taes como alumina calcinada, silica, oxydo de ferro, sulfato de bario e semelhantes. No topo do proprio diaphragma póde ser convenientemente collocada uma camada de uma substancia solta, por exem-

plo lã de vidro ou lã de amianto de fibras longas para evitar que correntes na parte superior do liquido anodico produzam alteração na camada horizontal de liquido logo acima do diaphragma ou para effectuar deslocacões das particulas do diaphragma. Um revestimento solto desta natureza evita também que o lodo anodico precipitado contamine a propria massa do diaphragma. É claro que o material no tipo de diaphragma acima descripto tem a vantagem, comparado com as chapas tela e semelhantes, de que póde ser usado de novo depois de simples refinação por lavagem, quando foi tirado depois de uso demorado. Tal massa já usada é mesmo melhor do que massa preparada de fresco porque quaesquer pequenas quantidades de substancias soluveis que possam estar presentes são removidas pela passagem do electrolyto.

É uma condição importante para se obter uma boa produccão de corrente que a densidade da corrente seja a mesma em qualquer ponto da rede do cathodo. Como esta, segundo a presente invenção deve ter malhas pequenas e portanto também fios finos, terá baixo poder de condução. É pois necessario tomar medidas especiaes para se obter uma densidade uniforme da corrente. A propria corrente deve ser feita de metal muito bom conductor, por exemplo cobre, mas de preferencia prata. Mais especialmente porém o fornecimento abundante desejado de corrente póde ser obtido supportando-se a rede em uma serie de reguas metallicas (2,2...), dispostas perto uma da outra e que devem convenientemente ser feitas de cobre. Com esta forte estrutura de suporte de reguas o diaphragma fica perfeitamente horizontal e não cede sob o peso do diaphragma e liquido anodico, sendo isto importante para o trabalho effizaz do diaphragma.

A rede fina descripta póde ficar suspensa directamente nas ditas reguas ou póde-se dispôr uma folha metallica perforada interposta ou outra rede de arame, que então dever ter malhas maiores. Por meio destas disposições póde-se obter uma densidade de corrente ainda mais uniforme. Sendo o trabalho vantajoso dos electrolysadores horizontaes dependente da formação de camadas, deve-se evitar tanto quanto possível a produccão de correntes no liquido anodico, pelo que camadas horizontaes diferentes do liquido se misturam uma com a outra. Tem uma acção desvantajosa a este respeito de que o diaphragma, devido ás suas resistencias electricas, produz calor que faz com que o liquido no fundo da Camara de anodo fique sujeito a levantar-se, enquanto que a perda de calor atravez das paredes lateraes e da tampa do compartimento do anodo effectua um esfriamento da parte do liquido collocada mais alto, de sorte que descerá. Ambas estas circumstancias favorecem as correntes prejudiciaes. Pódem as correntes ser contrariadas, aquecendo-se a solução salina antes de ser introduzida no electrolysador atravez dos tubos (8,8,8).

Segundo a presente invenção as correntes podem ainda ser contrariadas aquecendo-se as paredes do compartimento do anodo e dispondo em revestimento (9) isolador do calor na tampa do electrolysador e na parede lateral da camara do anodo, dando-se ao mesmo tempo accesso livre ao ar para a caixa metallica do compartimento do anodo pelo que se esfria indirectamente a camada do diaphragma. Póde-se effectuar

convenientemente o aquecimento das paredes do electrolysador por meio da corrente electrica, tendo os conductores da corrente (10,10) para os anodos horizontaes uma area seccional o pequena que se produz o calor de resistencia desejado. Podem-se também aquecer outras partes da camara do anodo por calor de resistencia electrica, si se achar conveniente. No exemplo representado as hastes do anodo collocadas horizontalmente (6,6,6) tem nos extremos superficies inclinadas correspondentes a superficies inclinadas nos conductores de corrente (10,10). As hastes podem então ser facilmente postas nos seus devidos lugares comprimindo-se para baixo, pelo que são acunhadas de modo tão apertado que se obtem um bom contacto. Esta disposição permite também que se tirem facilmente as hastes do anodo, quando devem ser mudadas ou o diaphragma deve ser examinado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em electrolysadores tendo diaphragmas horizontaes, ou substancialmente horizontaes, a disposição de uma rede metallica em connexão com um diaphragma consistindo em material fibroso ou pulverizado tal como lã de amianto ou amianto em pó produzido sobre a rede de metal suspensa em um liquido sem um conglutinante;

2º, disposição segundo a 1ª reivindicação em que se emprega uma rede de metal tendo pelo menos 25 malhas por centimetro quadrado;

3º, na fabricação de um diaphragma segundo a 1ª reivindicação o emprego de duas ou mais camadas de material differente um do outro pelo tamanho differente das particulas;

4º, em electrolyzadores segundo a 1ª reivindicação a disposição de que o diaphragma é coberto por uma camada de um material fibroso solto capaz de resistir ás acções químicas em questão, tal como lã de vidro ou lã de amianto de fibras longas;

5º, em um diaphragma segundo a 1ª reivindicação a disposição de uma ou mais redes de metal ou chapas de metal perfuradas sob a rede de metal que traz o material do diaphragma;

6º, em electrolysadores segundo a 1ª reivindicação a disposição de que o topo e as paredes lateraes do compartimento do anodo são isolados contra a transmissão de calor, ao passo que fundo o os lados do compartimento do cathodo estão sujeitos a esfriamento pelo ar;

7º, em electrolysadores segundo a 1ª reivindicação a disposição de que o compartimento do anodo é aquecido por calor de resistencia electrica;

8º, em electrolyzadores segundo a 1ª reivindicação, tendo hastes ou prismas do anodo, dispostos horizontalmente ou levemente inclinados, a disposição de que os extremos dessas hastes ou prismas tem superficies inclinadas convergindo para baixo, correspondentes a superficies inclinadas dos conductores de corrente electrica dispostos na parte inferior do compartimento do anodo;

9º, productos obtidos pelo emprego do apparelho, dispositivos e processos segundo as reivindicações 1 a 8.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919.
— Por procuração Lecterg & C.ª (5259)

N. 11.189 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em armações de mancaes e supportes para mancaes de esferas e de cylindros, para que pretende privilegio a Nordiska Kullager Aktiebolaget, estabelecida em Gotemburgo, Suecia.*

Refere-se a invenção a armação de mancaes e supportes de mancaes e tem por fim tornar o mancal capaz de se alinhar por si mesmo com a linha central do eixo. E' a invenção caracterizada principalmente pelo facto de que o mancal consta de uma luva que encerra um supporte de esphera ou de cylindro, e é provido de segmentos esphéricos que se adaptam á armação de mancal, na qual ha recessos de tal modo que o mancal se póde introduzir livremente na armação, de lado e inclinado para frente, impedindo que o mancal se desloque em direcção axial. No desenho annexo: fig. 1 mostra uma elevação lateral de um mancal completo, parcialmente em secção; figura 2 o mancal em secção longitudinal vertical; fig. 3 vista de topo do mancal; fig. 4 secção vertical de um supporte de mancal com a luva respectiva inclinada de sua posição normal; fig. 5 secção horizontal das mesmas peças.

O supporte de mancal 1 tem as superficies internas 2 voltadas esphericamente ao mesmo raio, com o centro coincidente com o do mesmo mancal. No supporte 1 ha uma luva 3, cujo exterior é formado com superficies esphéricas 4, que se adaptam ás superficies esphéricas 2 do supporte 1. Em um lado deste, ha recessos 5 de modo tal que dividem as superficies esphéricas 2 em uma serie de segmentos 6. As superficies esphéricas 4 na luva 3 são também divididas em segmentos 7 pelos recessos semelhantes 5, dispostos de accordo com os segmentos 6 no supporte 1. A luva 3 é inserida no supporte de mancal com os segmentos 7 nos recessos 5 do dito mancal e é voltada para diante, de modo que as superficies 4 desses segmentos 7 se adaptam contra as superficies 2 dos segmentos 6. Afim de limitar o pivotamento da luva 3 no supporte, ha uma ou varias saliencias, por exemplo parafusos 8, cujas cabeças podem se mover um tanto em recessos 9 existentes no supporte 1. Estes parafusos 8 servem também como meios para prender uma tampa 10 provida em um lado da luva 3, de modo a fechar hermeticamente o interior da mesma luva. Os orificios da luva 3, em que entram os parafusos 8, também podem servir como orificios de lubrificação do mancal, quando se retira um dos parafusos. A luva 3 com a tampa 10 é de forma tal que encerra completamente o mancal de esferas ou mancal de cylindro, formando assim um protector ou caixa contra o pó. Para augmentar a impermeabilidade ha uma arruella frouxa 15 em cada extremo da luva, em torno do eixo 14, de accordo com a pratica geral. Na luva 3 ha um mancal de esphera (ou mancal de cylindro), cujo aro exterior de contacto 11 está fixado na luva de mancal 3 por meio de uma aruella impermeabilizadora 12 e a tampa 10. O aro de contacto interno 13 do mancal é preso ao eixo 14.

A invenção descripta apresenta um mancal auto-deslizante muito barato, que se verificou capaz de competir com os seus congeneres, não obstante a sua simplicidade. E' de ver-se que a invenção

não se limita á forma especial de supporte representada no desenho, mas póde ter, em combinação, uma forma arbitrária do block de mancal, como por exemplo uma armação pendente ou outra forma adequada de supportes de mancal. Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um bloco de mancal para mancaes de esphera ou de cylindro, e combinação com uma armação de mancal não dividido, uma luva encerrando o mancal de esphera ou de cylindro e segmentos esphéricos internos na armação, separados por meio de recessos que se adaptam nos segmentos esphéricos externos da luva, de modo que esta possa ser livremente introduzida na armação, de um lado e inclinada para a frente afim de impedir que o mancal se desloque em direcção axial;

2º, um bloco de mancal, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que a luva do mancal tem uma tampa circundando o eixo e encerrando a luva como protectora contra o pó;

3º, um bloco de mancal, como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto de que a tampa contra pó da luva é presa por meio de um ou diversos parafusos dispostos de modo a servirem também como aparelho detentor afim de limitar os movimentos de pivotamento auto-deslizantes da luva de mancal;

4º, um bloco de mancal, como reivindicado em 3, caracterizado pelo facto de que os orificios na luva do mancal para o parafuso da tampa são abertos rectos e através, em tal direcção, relativamente ao mancal, que podem servir como furos de lubrificação do mesmo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.
— Por procuração, *Leclerc & C.*
(5.253)

N. 11.190 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em mancaes de cylindros, para que pretende privilegio a Nordiska Kullager Aktiebolaget, estabelecida em Gotemburgo, Suecia.*

Refere-se a invenção a mancaes de cylindro de anti-fricção, em que a forma geradora dos cylindros é identica a um ellipsoide oblongo de revolução ou um corpo se fôrma semelhante, de que se sectione um disco. Os cylindros assim obtidos são inseridos entre canaes abertos nos aneis de mancal internos e externos. A invenção é caracterizada principalmente pelo facto de que a distancia diametrica medida entre as margens do cylindro é pouco maior do que a distancia entre os fundos dos canaes. Os cylindros são introduzidos entre os canaes impellindo-os primeiro de canto e depois pendendo-os em sua posição propria. Devido á forma do cylindro, deve-se exercer uma certa força nesta execução, mas o esforço a que os aneis de mancal são assim sujeitos, não deve exceder o limite de elasticidade do material dos aneis ou dos cylindros. Fixados estes em sua posição devida qualquer inclinação ou torção fóra da posição devida, enquanto o mancal estiver em movimento, torna-se impossivel pela razão seguinte: Si os cylindros se inclinarem ou se desviarem da posição devida, os pontos de contacto entre os cylindros e os canaes dos aneis inte-

riores e exteriores ficarão deslocados, de modo que se levante um par de forças, que regula o movimento dos cylindros e os recua á posição normal. Este característico de regulação automatica dos cylindros depende da circumstancia de que o raio de curvatura da geratriz do cylindro em uma secção transversal tomada pelo seu eixo é maior do que o raio do perfil circular do cylindro sectionado por um plano radial através do centro do mancal.

No desenho annexo, o processo de introduzir os cylindros entre os canaes de um mancal de cylindro com uma só serie de cylindros, é representada diagrammaticamente. As figs. 1, 2 e 3 mostram a introdução de um cylindro no mancal; fig. 4 representa em escala maior a inclinação do cylindro á sua posição normal; fig. 5 na mesma escala, mostra o cylindro em posição; fig. 6 mostra diagrammaticamente e um tanto exagerada a deformação dos aneis de supporte em comparação com a posição normal de um cylindro no pressuposto de que um cylindro está sendo inclinado á posição, de accordo com a fig. 4. Os aneis de mancal trazem os numeros 1 e 2; suas superficies de contacto 4 e 5 e o cylindro 3. Como se mostra na fig. 1 a espessura do cylindro é determinada de tal modo que póde ser introduzido no mancal de accordo com o processo vulgar, impellindo-o de canto e depois inclinando-o á posição normal, como se indica em linhas cheias e pontuadas nas figs. 2 e 3. Si a superficie curva do cylindro fosse exactamente esphérica, esta inclinação poderia ser effectuada sem resistencia. Neste caso seria necessario reter os cylindros em sua posição operativa por meio de caixas de esferas, pois, de contrario, póde-se perceber que os cylindros inadvertidamente se torceriam ou penderiam para traz da posição representada na fig. 2 e afinal cahiriam de entre os canaes, enquanto o mancal estivesse em movimento.

Nesta invenção, porém, cada cylindro representa uma parte ou zona de um ellipsoide oblongo de revolução de tal espessura que a distancia diametrica entre as bordas oppostas é maior do que o eixo menor do ellipsoide. Por este meio o cylindro se torna ajustavel automaticamente, como se descreveu, e consequentemente não é necessaria a caixa de esferas para reter os cylindros em sua posição. Tal melhor se dará, si o mancal fór sujeito á pressão em direcção axial; este levantará um par de forças sobre um cylindro de superficie esphérica, cuja reacção torna necessaria uma caixa de esferas de forma apropriada, e haverá uma grande fricção entre os cylindros e os canaes.

A introdução dos cylindros deve ser feita com certa força, mas póde ser facilitada pela deformação temporaria dos aneis de mancal de modo adequado; outro processo é aquecer o anel exterior ou esfriar o interior; eventualmente se póde empregar uma combinação dos dous methodos. Em todos os casos, a distancia diametrica entre as bordas oppostas do cylindro deve exceder sómente um pouco a distancia entre as partes do fundo dos canaes.

Em certos casos poder-se-ha julgar pratico substituir os cylindros em forma de disco por esferas completas, e isto se póde fazer de maneira que cada esphera se colloque entre dous cylindros. As esferas podem ser introduzidas, collocando-se os dous aneis de mancal

e 2 excentricamente entre si, e os cylindros podem ser introduzidos para a frente, quando os anéis forem ajustados excentricamente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um mancal de cylindro com canaes nos anéis, exterior e interior, provido de cylindros em forma de disco, caracterizado pelo facto de que a distancia diamétrica entre as bordas do cylindro é ligeiramente maior do que a distancia entre as partes de fundo dos canaes.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1919.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (5.259).

N. 11.191 — Memorial descriptivo da invenção de um agente selector de mineraes e espumantes e processo ou methodo de o produzir e usar, para que pretente privilegio a Luckenbach Processes Incorporated, estabelecida na cidade de S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer, Luckenbach, domiciliado na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.

Refera-se a invenção á concentração de minérios, ou, por outras palavras, á separação ou recuperação de substancias mineraes, ou de outras substancias valiosas, contidas em minérios, de sua ganga terrosa ou de outra materia estranha com que estão associadas na natureza. Comquanto se julgue que a invenção é applicavel a todos os minérios, as suas vantagens e utilidade especial manifestam-se em conexão com o tratamento de minérios contendo mineraes preciosos, semi-preciosos e communs como, por exemplo, ouro, prata, cobre, chumbo, nickel, etc. Considerada por outro modo a invenção é applicavel especialmente aos minérios que até hoje têm sido ordinariamente submettidos a methodos de fluctuação de separação de minérios para recuperação de mineraes contidos nos minérios.

Na operação pratica dos processos de fluctuação de separação de minérios, em que se emprega oleo como agente espumante e selector, a experiencia tem mostrado que oleos que podem ser desejados especialmente para uso, devido a sua alta afinidade selectora, para o mineral, são pouco desejaveis porque não produzem nenhuma espuma para os fins dos processos de fluctuação, ou pelo menos, produzem tão pouca espuma que são de utilidade relativamente pequena no processo. Por outro lado, oleos que podem ser bons agentes espumantes são de ordinario máos agentes selectores de metaes. Os oleos que até hoje tem sido os mais baratos e os mais facéis de obter, por exemplo, petroleo cru ou oleo combustivel, são excellentes agentes selectores, porém são máos agentes espumantes, pois que as bolhas que formam a espuma, quanto é possível obter espuma, tem vida curta, e não tem nem a tenacidade nem a fluctuabilidade desejados.

Segundo a presente invenção obtém-se da chamiça um agente espumante e selector de mineraes novo e barato, pelo qual se obtiveram resultados muito excellentes, e pelo qual se recuperam de minérios substancias valiosas que até hoje não se tinham podido separar da ganga pelos processos usuaes de fluctuação.

A invenção também comprehende um novo agente selector de mineraes, borraça liquida, que tem muito grande afinidade para mineraes. Pelo uso do agente extrahido da chamiça conjunctamente com a borraça liquida na pratica dos methodos de fluctuação de separação de minérios, obtém-se resultados muito superiores aos que se tem obtido até hoje na arte.

Quando empregado com oleos vegetaes, mineraes ou animais os oleos usuaes de ordinario na pratica dos methodos de fluctuação por oleo, este agente extrahido da chamiça

produz a formação de uma espuma mais permanente, com grande tenacidade e fluctuabilidade, e que ao mesmo tempo serve de melhor selector de mineraes, produzindo uma percentagem mais alta de recuperação do mineral da minerio do que até hoje.

Um dos objectos da invenção é produzir um agente selector de mineraes, borraça liquida, que tem a maxima afinidade selectora para substancias valiosas contidas nos minérios, e que ao mesmo tempo tem o minigio de poder attractivo para a ganga ou materia terrosa sem valor, com que os minérios apparecem na natureza.

Outras caracteristicas da invenção envolvem processos ou methodos de produzir os agentes de chamiça e borraça liquida, e methodos de usar estes agentes no processo de separar minérios por fluctuação.

Outros objectos e vantagens da invenção são mencionados na descripção seguinte:

A base principal da invenção consiste em se ter descoberto que a chamiça (*chamisso-adenostimo*) ou as especies correlatas, quando macerada e tratada convenientemente produz uma solução saponacea que constitue não só um agente espumante poderoso, como também possui qualidades selectoras de mineraes.

Também consiste em se ter descoberto grandes aptidões da borraça para uso como agente selector de mineraes, em especial quando empregada conjunctamente como agente extrahido da chamiça.

A chamiça é um arbusto de folhas persistentes que abunda nas regiões aridas e desertas dos Estados Unidos. Tanto quanto se sabe, cresce invariavelmente em terrenos contendo alcalis, comprehendendo, raiz, madeira, casca e folhas. As folhas são pegajosas.

A maneira preferida de produzir o agente espumante e selector de mineraes derivado da chamiça, é a seguinte:

A chamiça completa, incluindo raiz, madeira, casca e folhas, é macerada para formar uma polpa, e esta polpa é fervida em agua contendo soda caustica até resultar uma solução ou mistura saponacea. Uma indicação da quantidade de soda caustica que se tem de juntar á agua em que é fervida a polpa, consiste em que a massa é avermelhada quando a quantidade de soda é sufficiente. A massa é esverdeada quando se emprega agua somente ou quando se emprega quantidade insufficiente de soda. A revirura do material pôde ser continuada até á consistencia do melado espesso. Attingida esta consistencia a massa pôde ser adelgada com agua até á consistencia de leite. A massa pôde ser filtrada em seguida por qualquer modo adequado para remoção das partes lignosas. Neste estado é adequada para uso como agente selector de mineraes e espumante na pratica dos methodos de concentração de minérios por fluctuação.

Será talvez possível tratar a mistura por fervura continua, ou por outro modo (com as precauções necessarias para evitar a perda de ingredientes valiosos da polpa) para fazer uma mistura mais concentrada e de menor volume com o fim de baratear o seu transporte para logares que não produzem a chamiça. Em vez de soda caustica pôde-se empregar para tratar a chamiça macerada, outro alcali com propriedades causticas. Também se pôde usar carbonato de soda, cinzas, borax, etc., porém a chamiça tratada com outros alcalis sem propriedades causticas, dá bons resultados, mas que são inferiores aos que dá quando tratada com soda caustica.

A chamiça macerada pôde também ser tratada com acido sulfurico em vez de soda caustica. Neste caso o material macerado é fervido em acido sulfurico, á que se pôde juntar um pouco de agua se se desejar. Quando assim tratado, o acido sulfurico desintegra os elementos lignosos do material

macerado. Em seguida junta-se agua ao material para o diluir.

O agente de chamiça obtido pelo tratamento com acido sulfurico é um bom agente selector de mineraes, porém não é tão bom agente espumante como o produzido no tratamento do material com soda caustica. É portanto conveniente juntar ao agente produzido pelo tratamento com acido sulfurico, qualquer dos agentes espumantes satisfactorios bem conhecidos, por exemplo, creosoto, para augmentar a sua eficiencia como agente espumante e utilizar ao mesmo tempo as qualidades selectivas da chamiça para os mineraes.

É possível que aguas alcalinas naturais se forem usadas como agua para ferver a chamiça macerada produzam um agente satisfactorio espumante e selector de mineraes, e também é possível que a propria chamiça que cresce em algumas localidades contenha sufficiente alcali para produzir um agente satisfactorio espumante e selector de mineraes quando fervida em agua sem soda caustica ou outro alcali, porém estas variantes suggeridas no tratamento da chamiça não são baseadas em experiencias praticas.

Em vez de ferver o material macerado em agua a que se juntou soda caustica ou outro alcali, pôde ser practico tratar com vapor de agua a massa macerada, adicionando-se á massa soda caustica ou outro alcali adequado, com ou sem addição de agua, porém cita-se isto somente como uma variante possível no processo de produzir o agente espumante e selector de mineraes indicado, e não para sugerir a idéa de que este agente tenha sido obtido por este modo.

O agente espumante e selector assim produzido proveniente da chamiça como se descreveu acima e a que por brevidade chamamos "agente de chamiça" é capaz de ser usado por différentes modos na pratica da concentração de minérios por fluctuação.

Este agente de chamiça pôde ser usado não só na fluctuação no tratamento de minérios para recuperação de carbonato de zinco, cobre e chumbo, sulfuretos mixtos de prata e chumbo; oxido de ferro; silicato de cobre, os quaes de ordinario não tem sido capazes de recuperação na pratica dos processos de fluctuação que empregam oleo como agente espumante e selector de mineraes. Usado de per si só, o agente de chamiça não recupera satisfactoriamente o teor de metal livre dos minérios acima mencionados, e assim o seu uso de per si só não é considerado como conveniente e para recuperação de metaes e sulfuretos extrahidos de minérios na pratica dos processos de fluctuação que empregam oleos.

Porém o uso do agente de chamiça por si só é vantajoso no caso em que dos minérios acima mencionados não tenham sido removidos pelos processos usuaes de fluctuação por oleos os carbonatos, os oxidos, etc., acima mencionados, e portanto os residuos ou a ganga destes minérios contem substancias mineraes valiosas que podem ser recuperadas empregando-se novamente processos de fluctuação com o agente de chamiça como agente espumante e selector. Por outras palavras, este agente de chamiça permite a recuperação de substancias valiosas dos minérios indicados, que de ordinario são perdidas quando estes minérios são tratados por processos de fluctuação por oleo. Se for necessario remover-se previamente o oleo que ficou na ganga ou residuos.

Quando o agente de chamiça é empregado com oleos empregados de ordinario na pratica do processo de fluctuação, obtém-se vantagens especiaes deste uso. Porém, parece que o uso destes oleos em combinação com o agente de chamiça nos quaes em que foi assim usado (excepto somente quando o acido oleico foi o oleo empregado) destrói a capacidade do agente de chamiça para remover os carbona-

tos, oxydos, etc., dos minerios acima mencionados.

Por outras palavras, parece que o oleo quando empregado em combinação com o agente de chamiça deixa remover esses carbonatos, oxydos, etc., pelo mesmo modo que os oleos, usados segundo as praticas usuas, deixam de remover os. O acido oleico, porém, quando usado em combinação com o agente de chamiça, actua differentemente dos oleos usados do ordinario na pratica dos processos de fluctuação por oleos, pois que não somente separa os metaes livres dos minerios, mas tambem separa da ganga os carbonatos, silicatos, sulfuretos e oxydos acima mencionados, além de outras substancias valiosas, contidas no minerio.

Entre os resultados obtidos pelo uso combinado de agente de chamiça com outros oleos usualmente empregados na pratica dos processos de fluctuação pôde-se citar o facto, que o emprego do agente de chamiça produz espuma muito superior à que se obtém pelo uso de oleo. Por exemplo é sabido que alguns oleos, que são aliás bons agentes selectores de mineraes, são fracos agentes espumantes, pois que a espuma formada rebenta facilmente, e dura muito pouco, e portanto não produz a percentagem desejada de recuperação de mineral. Pela combinação do agente de chamiça com esses oleos a espuma produzida é mais viscosa, pesada e resistente, e não rebenta espontaneamente e não se desintegra como a espuma resultante do uso do creosote, por exemplo.

Desta acção espumante potente do agente de chamiça obtém-se uma percentagem de recuperação da mineral mais alta do que com o uso do oleo.

Na pratica dos processos de fluctuação por oleo, diversos oleos são combinados por varias razões. Por exemplo, oleo de pinho, alcatrão de oleo de pinho, alcatrão de pinho, que são aliás bons agentes espumantes e selectores de mineral para minerios de ouro e prata, são fracos agentes selectores para uso com metaes baixos. Por este motivo estes oleos são combinados frequentemente com outros oleos, por exemplo, oleo combustivel, creosote, alcatrão de carvão mineral, e semelhantes.

Um destes processos emprega cerca de 80 % de alcatrão de carvão mineral, 15 % de creosote e 5 % de oleo de pinho. Se nesta combinação se substituir os 5 % de oleo de pinho por 5 % de agente de chamiça, resultará uma espuma mais forte, melhor, a todos os respeito, e produzindo uma percentagem mais alta de substancias selectadas. Entre parenthesis, pôde-se mencionar não ser necessario combinar o alcatrão, o creosote e o agente de chamiça antes de usal-os na pratica do processo de fluctuação, pois que o creosote e o alcatrão podem ser adicionados à polpa de minerio, em tratamento separadamente do agente de chamiça, pelo mesmo modo que é usual applicar a mistura de creosote e alcatrão separadamente do oleo de pinho.

E' bem sabido que na pratica de processos de separação de minerios por fluctuação, é costume usar acidos, por exemplo, o acido sulfurico em conexão com oleos. Com o uso do agente de chamiça, quando empregado com oleo para fluctuação, é desnecessario usar esses acidos.

O processo preferivel para preparar o agente selector de mineraes derivado da borracha é obtel-o na forma de uma solução de borracha liquida, como se segue:

Corta-se em pequenos pedaços uma quantidade de borracha do Pará que se colloca em um recipiente adequado por modo tal que o fundo fique coberto sem sobrepôr os pedaços uns nos outros. Em seguida verto-se no recipiente «quasi-terebentina» («near-turpentine») em quantidade sufficiente para cobrir a borracha, e deixa-se repousar durante cerca de 24 horas até que a solução resultante

tenha a consistencia de melado espesso. A esta solução junta-se mais «quasi-terebentina» para reduzir a consistencia approximada de leite. Este adelgaçamento da solução espessa pôde ser acelerado por aquecimento em banho de areia, segundo a pratica usual da arte seguida no adelgaçamento de soluções analogas.

«Quasi-terebentina», segundo o que se sabe publicamente, é um destillado de petroleo de que se removeu a graxa. E' um liquido limpo e claro, que tem a apparencia de gasolina, benzina ou naphtha e o cheiro de kerosene.

Pôde-se porém obter uma solução de borracha adequada, dissolvendo qualquer borracha em um solvente adequado, de preferencia um hydrocarbureto, pois que aconselha-se o uso da quasi-terebentina simplesmente pela sua barateza e não porque outros solventes hydrocarbonicos não sejam adequados para o effeito. De facto a solução liquida de borracha, pôde, se se desejar, ser obtida pelo uso de outros solventes, como por exemplo o bisulfureto de carbono.

Uma solução liquida de borracha preparada pelo modo acima descripto provou ser um excellent agente selector de mineraes, devido à sua alta afinidade para elementos constituintes mineracs de minerios, porém achou-se conveniente na pratica dos processos de fluctuação empregar a em combinação com um agente espumante adequado, pois que a solução não tem as propriedades espumantes desejadas para a pratica satisfactoria dos processos de fluctuação.

A borracha liquida, quando usada conjuntamente com o agente de chamiça acima mencionado é muito excellent para a recuperação de metaes livres e de sulfuretos de minerios que contem sulfuretos. Com o uso destas duas substancias obtém-se a vantagem do uso de um agente selector de mineraes poderoso, a borracha, e de um agente espumante poderoso derivado da chamiça. As vantagens provenientes deste uso são, postas em evidencia pelo exemplo seguinte:

No tratamento por fluctuação de certo minerio de ouro obtiveram-se fracos resultados com o uso de oleo de petroleo, que aliás é considerado como um agente selector muito efficiente, porém no tratamento de minerio de ouro da mesma qualidade obteve-se uma excellent separação e recuperação do mineral com o uso da borracha liquida com o agente de chamiça.

A borracha liquida e o agente de chamiça podem, se se desejar ser combinados antes de sua admissão na polpa do minerio que tem de ser submettido ao processo de fluctuação, e neste caso é preferivel que sejam combinados em proporções iguais. Porém em vez de combinar a borracha liquida e o agente de chamiça antes da sua admissão na polpa do minerio, é muito melhor introduzil-os na polpa separadamente. Quando introduzidos separadamente na polpa é mais facil para os entendidos na arte determinar as quantidades de cada agente que tem de ser introduzido, na polpa para se obter o melhor resultado, o que dependo da qualidade do minerio submettido ao processo de fluctuação. Os entendidos na arte estão familiarizados com o aspecto geral de uma espuma adequada a produzir os resultados desejados, e estão no caso de determinar satisfactoriamente a quantidade do agente selector segundo a cor da espuma produzida durante a pratica do processo de fluctuação, e tambem estão no caso de determinar a quantidade do agente espumante necessaria para se obter o melhor resultado pelo aspecto geral da espuma em relação ao tamanho, numero de bolhas, etc., etc.

Comquanto se deve entender que a solução de borracha e o agente de chamiça produzem uma combinação muito excellent na pratica do processo de fluctuação, deve-se tambem

entender que o agente selector de mineraes constituido pela borracha liquida pôde tambem ser usado com resultados mais ou menos satisfactorios, com quaesquer outras substancias conhecidas usadas nos processos de fluctuação que actiam como agentes espumantes, quaesquer que sejam essas substancias, por exemplo, oleos vegetaes, animaes ou mineraes.

Além disto, deve-se entender que a borracha liquida como agente selector pôde tambem ser usada em combinação com outros agentes selectores de mineraes e um agente espumante, se por qualquer motivo não se desejar usar a borracha liquida de per si só como agente selector de mineraes. Assim, por exemplo, o oleo de petroleo, que de per si (só) digo, é um bom agente selector de mineraes, pôde ser usado com a solução de borracha, reduzindo assim a quantidade de solução de borracha que tem de ser usada, e em combinação com um agente espumante adequado.

Tambem se deve entender que se pôde usar a borracha como agente selector de minerios sem reduzi-la a solução liquida pelo processo acima descripto, ou por qualquer tratamento prévio similar, nas mesmas condições. Assim, por exemplo, a borracha, não tratada previamente com um solvente, se for combinada com um hydrocarbureto, petroleo por exemplo, dará resultados satisfactorios no processo de fluctuação, porém o processo não será tão rapido devido a que neste caso a borracha dissolve-se mais vagarosamente pela acção do petroleo durante o processo de fluctuação.

E' desnecessario e talvez mesmo impossivel enumerar todos os minerios differentes que são capazes de serem tratados pelos processos de fluctuação, pois que, como é bem sabido, as proporções das substancias em relação ao minerio, usadas nestes processos, variam segundo não só as qualidades differentes dos minerios, mas tambem segundo os tipos differentes do mesmo minerio. Os entendidos na arte, sufficientemente familiarizados com os processos de fluctuação por oleos, podem usar facilmente o agente de chamiça no tratamento de minerios pelos processos de fluctuação, usando o agente de chamiça em vez dos ditos oleos, ou usando-o em combinação com oleos usualmente empregados, sem que seja necessario prescrever varias formulas para esse fim.

Por outras palavras na pratica dos processos de fluctuação por oleos os entendidos na arte estão familiarizados com a qualidade de espuma adequada à pratica satisfactoria dos processos, e podem determinar, pelo aspecto da espuma produzida, se ella é ou não da qualidade desejada para produzir os melhores resultados. Qualquer dos entendidos na arte usando o agente de chamiça em processos de fluctuação, juntará quantidade sufficiente deste agente a polpa do minerio para obter uma espuma do aspecto desejado, e por assim satisfactoriamente em pratica o processo usando o agente de chamiça. Uma quantidade relativamente pequena de agente de chamiça é sufficiente para produzir uma espuma tão boa, e com melhor aspecto, do que a produzida com os oleos usados até hoje na pratica de processos de fluctuação.

Assim como os entendidos na arte são capazes de julgar pelo tamanho e numero de bolhas, etc., etc., se é sufficiente a quantidade de agente de chamiça usada, tambem são capazes de determinar a quantidade de borracha liquida a usar como agente selector de mineraes, pela cor caracteristica da espuma, cor que depende da quantidade de mineral captada pela espuma.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1, um agente para uso na concentraçã

dé minerios por fluctuação que consiste em uma solução alcalina ou outra solução de chamiça;

2, o methodo de produzir um agente segundo a reivindicação 1 que consiste em macerar o arbusto da chamiça para formar uma polpa e ferver a polpa em agua contendo soda caustica ou outro alcali;

3, o methodo segundo a reivindicação 2 em que a agua contém soda caustica ou outro alcali em quantidade sufficiente para fazer que a mistura apresente uma cor avermelhada;

4, o methodo segundo a reivindicação 2 ou 3 em que se continua a ferver a mistura até a consistencia approximada do melado, sendo de preferencia a mistura adelgada subsequentemente com agua até a consistencia approximada da do leite;

5, o methodo de produzir um agente segundo a reivindicação 1 que consiste em macerar o arbusto da chamiça para formar uma polpa e ferver a polpa em acido sulfurico a que, se se desejar, se junta um pouco de agua, sendo a mistura de preferencia diluida subsequentemente em agua;

6, o methodo segundo a reivindicação 5 em que se junta ao agente da chamiça um agente espumante, por exemplo, creosoto.

7, o processo de concentrar minerios em que substancias constituintes valiosas do minerio são separadas da ganga por fluctuação pelo uso de uma solução alcalina ou outra solução de chamiça, ou só ou conjuntamente com um oleo mineral, vegetal, ou animal, especialmente acido oleico ou outro agente selector de mineral, ou espumante, adequado;

8, o processo de concentração de minerios em que substancias constituintes valiosas do minerio são separadas da ganga por fluctuação pelo uso da borracha, ou uma solução da borracha como agente selector de mineraes, conjuntamente com um agente espumante;

9, o processo segundo a reivindicação 8 em que a borracha ou solução de borracha é usada conjuntamente com uma solução alcalina ou outra solução de chamiça, com ou sem uso de um oleo mineral, vegetal ou animal como agente selector de mineraes ou espumante;

10, o methodo de produzir uma solução de borracha para uso do processo reivindicado em 8 ou 9, que consiste em dissolver a borracha, de preferencia cortada em pequenos pedaços, em um hydrocarbureto ou outro solvente, por exemplo a «quasi-terebentina» («neat-turpentine»), bisulfureto de carbono ou semelhantes;

11, o methodo segundo a reivindicação 9 em que a borracha é dissolvida em um solvente até que a solução resultante tenha a consistencia approximada da de um melado espesso, sendo de preferencia a solução adelgada subsequentemente com um liquido adequado, até a consistencia de leite;

12, um agente selector de mineraes e espumante para uso na concentração de minerios por fluctuação que comprehendendo uma solução de borracha e um agente espumante, como por exemplo, uma solução de chamiça, com ou sem a addição de um segundo agente selector ou oleo, por exemplo, petroleo;

13, os agentes selectores de mineraes e agentes espumantes, e os methodos ou processos de produzir ou usar estes agentes substancialmente como se descrevem.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910.
P. P. Leclerc & Co. (5.250).

N. 11.192—*Memorial descriptivo das invenções de «aperfeiçoamentos nos processos de concentração de minerios por fluctuação» para que pretende privilegio a Luckenback Processes Incorporated, estabelecida na cidade de S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenback, domiciliado na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção á concentração de minerios para recuperação de substancias valiosas contidas nos mesmos, e mais especialmente á separação de minerios pelos processos de fluctuação, com os quaes se tem familiarizado nestes ultimos annos os entendidos na arte.

A invenção baseia-se na descoberta de novos agentes selectores e espumantes, e a combinação e misturas dos mesmos, pelos quaes se obtém uma percentagem de recuperação maior do que com os processos de fluctuação que usam os materiaes selectores empregados até hoje.

Na pratica dos processos de fluctuação que usam alguns destes agentes espumantes e selectores segundo a invenção é possível recuperar não sómente metaes e seus sulfuretos, como dantes, mas também recuperar carbonatos, oxydos e silicatos, que não são recuperáveis na pratica dos processos de fluctuação por oleos.

A invenção consiste em se ter descoberto um agente selector de mineraes o espumantes, simples, barato e muito eficiente, o que não envolve o uso de oleos. Porém se se desejar o agente selector o espumante segundo a invenção pôde também ser usado em combinação com oleos, se se apresentar occasião para esse fim.

A invenção envolve o uso de uma substancia resinosa como agente espumante e selector de mineraes, e especialmente gomma-copal, gomma-laca, colophonia em combinação de duas ou mais destas resinas sob a forma de soluções feitas, dissolvendo-se cada uma em um solvente adequado. Quaesquer outras resinas também podem ser usadas, porém as acima mencionadas são preferíveis, pois que as outras resinas não são tão convenientes porque, as que são sufficientemente baratas, não tem tão boas propriedades selectoras como as que se especificaram, ou as que são caras não são convenientes para uso.

A algumas das resinas mencionadas acima pôde juntar ammoniaco com resultados especificaes.

Também se pôde empregar acido oleico, ou graxa de petroleo, ou sebo, em combinação com resinas, acima mencionado, por modo tal que no acido oleico ou na graxa, ou no sebo, fiquem neutralizados os elementos oleosos, para que na solução que tiver de ser empregada não existam oleos livres. Além disto, se por algum motivo se desejar, podem se combinar outros oleos com as resinas especificadas acima.

Vamos agora descrever o methodo para preparar cada uma das resinas acima especificadas.

Gomma-copal; é aquecida e dissolvida em alcool até a densidade approximada da agua, ou do verniz de copal do commercio, porém a solução segundo a invenção, com quanto se pareça com este verniz, differa delle em não conter os oleos ou terebentina que contem o verniz, os quaes se estivessem presentes na solução, segundo a invenção tornam-se in adequada para os fins acima mencionados. Esta solução de gomma copal de per si só quando usada na pratica dos processos de fluctuação de separação de minerios, em vez das substancias usadas até hoje, serve como um bom agente selector de mineraes, porém

não é tão agente espumante por si só como alguns dos outros agentes aqui mencionados.

Colophonia; é dissolvida em uma agua alcalina, em que é fervida até a densidade do leite. De ordinario dará uma solução de natureza desejada uma parte do colophonia para uma parte de alcali (por exemplo, soda caustica ou borax), em agua. A colophonia também pôde ser dissolvida em ammoniaco liquido até a densidade do leite.

A solução de colophonia assim preparada é um agente selector o espumante de mineraes e pôde ser usada de per si só no processo de separação de minerios por fluctuação.

Gomma-laca; pôde ser dissolvida em alcool até a densidade de verniz de gomma-laca do commercio, porém este verniz não é a solução segundo a invenção, pois que esta não contem oleos ou terebentina que de ordinario acompanham o dito verniz. A gomma-laca também pôde ser dissolvida em agua alcalina, feita por exemplo com soda caustica ou borax, fervendo-se a mistura até a densidade do leite. Para esta solução empregar-se-ão de preferencia cerca de quatro partes de gomma para uma parte de soda caustica. A gomma-laca também pôde ser dissolvida em 10 vezes o seu peso de ammoniaco liquido, o que produz uma solução com densidade approximada á da agua. Estas soluções de gomma-laca são um excellente agente espumante e selector de mineraes, e além de recuperarem metaes livres e sulfuretos, também recuperam carbonatos, silicato de cobre, oxydo de cobre e oxydo de ferro.

Deve-se entender que a invenção não se limita á gomma-laca, mas que as soluções de gomma-laca acima mencionadas podem ser feitas com outras formas de laca.

Quando se usa de per si só qualquer das soluções acima na pratica dos processos de fluctuação, a quantidade de solução a empregar pôde ser determinada facilmente pelos entendidos na arte, pela natureza da espuma produzida. O numero, o tamanho, etc., das bolhas que formam a espuma indicarão si é sufficiente a quantidade de solução, e a cor da espuma indicará a qualidade da espuma como agente selector de mineraes. Os entendidos na arte junta-ão á polpa do minerio a quantidade da solução que produza a natureza da espuma que elles, pela sua experiencia sabem que é a conveniente. Porém, como já se disse estes agentes produzem a espuma da natureza desejada muito mais facilmente do que os oleos empregados nos processos de fluctuação.

Uma combinação das soluções de gomma-laca e gomma-copal acima indicadas é conveniente para tratamento de certos minerios, pois que dá melhores resultados do que quando se emprega uma solução ou a outra de per si só. Quando assim combinadas, as soluções são misturadas antes de serem adicionadas á polpa. Com alguns minerios achou-se preferível combinar as soluções na proporção de, por exemplo tres partes de gomma-copal para uma parte de gomma-laca. Em geral pôde-se dizer que com alguns minerios a gomma-copal parece actuar melhor, como selector do que a gomma-laca. Por exemplo, no processo de fluctuação em minerios, muitos de prata e chumbo, minerios de ouro, e em chlorureto de prata, é conveniente que prepondera a solução de gomma-copal na solução combinada de gomma-laca e gomma-copal. Com outros minerios, porém, é preferível quando se usa a solução combinada de gomma-laca e gomma-copal, empregar uma quantidade preponderante de solução de gomma-laca, por exemplo, na proporção de tres partes de gomma-laca para uma de gomma-copal, pois que com taes minerios a gomma-laca é melhor selector, e ao mesmo tempo recupera carbonatos, oxydo de ferro, oxydo de cobre e silicato de cobre em addição aos sulfuretos.

A combinação de solução de gomma-copal com a solução de colophonia é conveniente,

ois que a característica espumante da gomma-copal fica com isto augmentada. E assim a solução combinada utiliza a excellente qualidade selectora da gomma-copal e a excellente característica espumante da colophonia, que aliás também tem características selectoras. Uma boa solução para operar com todos os minérios é a combinação da solução de colophonia e da solução de gomma-copal na proporção de, por exemplo, quatro partes da primeira para uma parte da segunda.

Póde-se combinar ácido oleico com a solução de gomma-laca ou com a de gomma-copal e achou-se que esta combinação serve para recuperar os carbonatos dos minérios. Se na combinação do ácido oleico com a solução de gomma-laca, esta solução tiver sido feita com agua alcalina, e alcali na solução neutraliza o óleo de acido oleico, e isto é conveniente. Porém, se a solução da gomma-laca, com que se tiver combinado o ácido oleico, tiver sido feita com alcool é conveniente juntar a combinação da solução alcoolica de gomma-laca com acido oleico a pequena quantidade de soda caustica sufficiente para neutralizar o óleo.

Si se combinar acido oleico com a solução de gomma-copal, juntar-se ha a esta combinação a pequena quantidade de soda caustica sufficiente para neutralizar o óleo do acido oleico.

A combinação do ácido oleico com a solução de gomma-laca, ou com a solução de gomma-copal é conveniente em certos casos, porém não é conveniente quando a combinação tende a fazer fluctuar uma parte da ganga com o mineral contido no minério, do que resulta um concentrado que não é tão limpo como se usa a solução de gomma-laca, ou de gomma-copal, ou uma combinação de ambos. Como exemplo simplesmente, póde-se dizer que se obtém uma combinação adequada de acido oleico com a solução de gomma-laca, ou com a de gomma-copal, juntando-se a um litro de quaesquer das soluções uma quantidade insignificante de acido oleico cerca de 1/4 de gramma no maximo. Em vez de combinar acido oleico com a solução de gomma-laca ou de gomma-copal, póde-se usar em vez de acido oleico, graxa de petroleo, ou sebo, e mais ou menos nas mesmas proporções e nas mesmas condições.

A solução de gomma-lacca, ou de gomma-copal pode juntar ammoniaco liquido, e neste caso o agente espumante e selector de mineraes será constituido por uma solução de gomma-laca misturada com ammoniaco ou por uma solução de gomma-copal misturada com ammoniaco sendo qualquer destas misturas feita antes de se introduzir a solução na polpa.

Esta mistura serve para augmentar as qualidades selectoras. De ordinario a proporção da mistura póde ser, digamos, doze partes da solução de gomma-laca, ou de gomma-copal, para uma parte de ammoniaco.

Porém póde succeder que com alguns minérios seja esta mistura muito forte, isto é, que tenda a pôr em fluctuação uma parte da ganga. Neste caso juntar-se á agua á mistura para a tornar menos forte.

E' impossivel prescrever regras especiaes em relação á força da solução conveniente para cada caso pois que as naturezas dos minérios differem muito umas das outras, e os minérios da mesma natureza também differem muito uns dos outros.

A mistura será adelgada segundo o resultado de ensaiar para cada minério, e para cada qualidade deste minério, e então a mistura será adequada para todos os minérios da mesma natureza e da mesma constituição.

O permanganato de potassa quando dissolvido em agua é uma excellente solvente para resinas e também tem qualidades selectoras para mineraes.

Quando usado o permanganato de potassa e dissolvido em agua, e partes substancialmente iguaes desta solução, colophonia e ammoniaco são adicionados a uma quantidade relativamente grande de agua até que a massa tenha consistencia gelatinosa.

Esta massa póde ser diluida em agua até ficar fluida, e neste estado póde ser adicionada á polpa.

Em vez de adicionar á polpa a solução aquosa de permanganato de potassa, colophonia, ammoniaco, póde-se adicionar á polpa a solução de permanganato e colophonia e em seguida adicionar, si se desejar o ammoniaco, ou omittil-o.

O ammoniaco tem a propriedade de alterar o ferro por modo tal que este deixa de ter afinidade preferencial para os ingredientes selectores da mistura, e portanto quando se tiver de recuperar o ferro do minério em tratamento, o teor de ammoniaco na mistura deverá ser pequeno ou nullo.

Se não se desejar recuperar o ferro do minério, augmentar-se á o teor de ammoniaco até não ser posto nenhum ferro em fluctuação para que seja rejeitado com as substancias terrosas.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de concentrar minérios em que substancias valiosas constituintes do minério são separadas da ganga por fluctuação, pelo uso de uma solução alcalina ou outra solução de uma substancia resinosa, ou pelo uso combinado de soluções alcalinas ou outras soluções de duas ou mais substancias resinosas;

2º, o processo reivindicado em 1º em que a solução usada é o producto da reacção de um alcali caustico (soda caustica por exemplo) com a substancia resinosa, ou com as substancias resinosas;

3º, o processo reivindicado em 1º ou em 2º em que a solução usada consiste em colophonia, ou gomma-copal ou gomma-laca, dissolvida em um solvente adequado, ou em uma combinação de duas ou mais destas substancias dissolvidas em solventes adequados;

4º, o processo reivindicado em 1º, 2º ou 3º em que a solução ou as soluções de uma substancia resinosa ou mais, é usada em combinação com um substancia unctuosa, por exemplo oleico;

5º, o processo segundo qualquer das reivindicações supra, em que a solução ou as soluções de uma substancia resinosa ou mais com ou sem substancia unctuosa é usada em combinação com ammoniaco;

6º, um agente selector de mineraes e espumante para uso na concentração de minérios por fluctuação que consiste em uma substancia resinosa ou mais em dissolução em um solvente adequado (ou em solventes adequados) juntando-se ammoniaco á solução ou ás soluções;

7º, um agente selector de mineraes e espumante para uso na concentração de minérios por fluctuação que consiste em uma substancia resinosa em dissolução em um solvente adequado (ou em solventes adequados) adicionando um óleo ou mais (por exemplo acido oleico) á solução ou ás soluções;

8º, um agente selector de mineraes e espumante para o uso na concentração de minérios por fluctuação que consiste no producto da reacção de um alcali caustico (por exemplo soda caustica) sobre uma substancia resinosa ou mais, com ou sem addição de uma substancia unctuosa;

9º, um agente selector de mineraes e espumante para uso na concentração de minérios por fluctuação que consiste no producto da reacção de um alcali caustico (por exemplo soda caustica) sobre uma substancia resinosa ou mais, com ou sem addição de uma substancia unctuosa;

10, um agente selector de mineraes e espumante segundo qualquer das reivindicações 6º, 7º, 8º ou 9º em que a substancia resinosa, ou as substancias resinosas consiste (ou consistem) em colophonia, ou laca, ou gomma-laca ou gomma-copal, ou dous ou mais destes ingredientes;

11, um agente selector da mineraes e espumante para uso na concentração de minérios que consiste em uma substancia resinosa dissolvida em permanganato de potassa com ou sem addição de ammoniaco;

12, os agentes selectores de mineraes e espumantes e os processos de os usar substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº.

Nº. 11.193 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos a processos e aparelhos para concentração de Minérios», para que pretende privilegio a Luckenbach Processes Incorporated, estabelecida na cidade de S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenbach, domiciliado na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America*

Refere-se esta invenção á concentração de minérios em que substancias valiosas contidas no minério são separadas das substancias terrosas sem valor, ou ganga, com as quaes estão associadas na natureza. Na pratica da invenção utiliza-se a afinidade preferencial conhecida de certas substancias para mineraes que ellas atraem ou são atrahidos por ellas, porém a ganga silicosa não é atrahida, mas sim repellido por estas substancias.

A invenção refere-se especialmente ao methodo que póde ser chamado methodo de contacto de concentração em que o minério, em estado de divisão muito fina, é misturado com agua para formar uma polpa que é posta em contacto com uma superficie á que adherirá o mineral contido.

A invenção comprehende o emprego de um agente selector com grande afinidade para os mineraes, mas que não atrahem ou é atrahido pela ganga. A invenção também comprehende o methodo de utilizar este agente selector. Comprehende também um aparelho para a pratica do processo, e que é de construção simples, barato e efficiente na operação.

Os objectos e vantagens da invenção serão comprehendidos facilmente pela descripção seguinte:

A invenção é applicavel ao tratamento de mineraes no estado livre ou virgem, e também ás suas combinações. Pelo processo da invenção mineraes metallicos e seus sulfuretos podem ser separados da ganga terrosa com que estão associados, e também certos minérios não metallicos, enxofre e graphite por exemplo, podem ser concentrados.

Além da separação do conteúdo valioso de minérios com uma ganga silicosa ou pedregosa, o processo póde ser applicado em conexão com metaes livres que se acham em alluviões ou em veios superficiaes.

A invenção póde ser applicada a todos os minérios e seus compostos chimicos que são submettidos a concentração pelos methodos de fluctuação por oleos usados actualmente, e também a outras substancias mineraes que não são actuadas pelas substancias empregadas nos processos de fluctuação por óleo.

Para pôr em pratica a invenção o agente selector comprehende uma sub-

substancia unctuosa de origem animal, vegetal ou mineral, uma substancia resinosa, de que são exemplos, a borracha, a gomma copai, a colophonia, a gomma-laca, o asphalto, a pez da Borgonha, e a pez da Carolina do Norte, ou uma combinação destas substancias unctuosas e resinosas.

A colophonia torna-se adequada para uso na invenção, quando dissolvida em um solvente adequado, capaz de repellir a agua. A substancia oleosa ou gordurosa quando for pesada e espessa é de preferencia adelgada até á densidade conveniente por addição de um oleo leve.

O agente selector preferido especialmente comprehendendo graxa de petroleo e borracha. A borracha, de preferencia a do Pará, é preparada por dissolução em um hydrocarbureto como por exemplo «quasi-terebenthina» («near-turpentine») ou outro solvente adequado. A «quasi-terebenthina» é um destillado de petroleo de que se removeu a graxa. É um liquido claro e limpo que tem a apparencia da gazolina, benzina ou naphtha, e o cheiro de kerosene, e é empregada por ser muito barata; podem-se, porém, empregar outros solventes da borracha, por exemplo, bisulfureto de carbono. A graxa de petroleo, que é de sua natureza uma substancia espessa, pesada, é adelgada pelo solvente da borracha, ou por qualquer outra substancia adequada, até ao ponto de ficar apta a ser usada no processo.

A graxa de petroleo e a borracha quando tratadas e combinadas por este modo produzem uma mistura que tem a consistencia aproximada de um xarope. Podem ser combinadas em proporções substancialmente iguaes o que produzirá um liquido com a consistencia xaroposa desejada. As proporções da graxa e da borracha podem variar consideravelmente segundo a qualidade ou a natureza do minerio, e por muitos outros motivos.

A mistura de graxa e borracha é applicada, sob a forma de uma camada delgada sobre a superficie de uma correia movida constantemente, por exemplo. A polpa do minerio é dirigida para a dita superficie, e as substancias mineraes contidas no minerio, adherem immediatamente á camada e a agua e a ganga não adherem á superficie, mas são descarregadas da correia quando esta muda a direcção do seu percurso. A camada do agente selector adherirá á correia e a substancia mineral ficará adherente á camada e não será deslocada pela força contrifuga nem pela agitação. A camada com a substancia adherente será removida da correia por qualquer modo desejado, por exemplo, por meio de um raspador. A superficie da correia é applicada automaticamente ou por outro modo em uma nova camada do agente, e estas operações são repetidas, pelo que o processo é continuo.

O mineral e o agente selector, depois de removidos da correia, são separados por qualquer modo adequado. A separação póde ser effectuada em um banho de agua quente em que a composição se derrete, as substancias resinosas e oleosas fluctuam na superficie da agua e a substancia mineral cae no fundo sob a forma de um concentrado perfeitamente limpo. O selector póde ser removido do banho e ser usado de novo.

Em vez de se empregar um banho de agua quente para separar o mineral do

agente selector e separação póde ser effectuada em uma prensa ou uma machina centrífuga.

Si não se desejar recuperar o agente selector póde-se remover-o dos concentrados por um solvente adequado do agente, ou por ustullação.

Em vez de uma correia em movimento, póde-se applicar o agente selector a uma mesa rotativa ou oscillante, á superficie de um cylindro rotativo ou a um plano (oscillante) dingo, inclinado para o qual se dirigirá a corrente da polpa.

O processo do contacto para concentração de minerios que emprega o agente selector segundo a invenção tem muitas vantagens sobre os processos de fluctuação por oleos usados actualmente. Permite operar com minerios em particulas maiores do que é possível nos processos de fluctuação. Nestes processos o minerio tem de ser movido para passar por peneiras de 80 a 100 malhas, para que as particulas metallicas sejam bastante leves para serem trazidas á superficie pela espuma de fluctuação. No processo da invenção não é necessario fazer fluctuar o mineral, e moer o minerio a um grão de finura superior a 30 malhas. Isto reduz o custo da moagem e o presente processo permite muito maior recuperação de mineral em um tempo dado do que é possível pelos processos de fluctuação. O methodo do contacto tambem é mais barato do que o de fluctuação, porque demanda menos força motriz, e é automatico e continuo.

No processo de fluctuação o oleo póde ser usado uma vez sómente, pois que não póde ser recuperado, enquanto que o novo processo segundo a invenção o agente selector póde ser recuperado e usado novamente.

O agente selector constituido por graxa de petroleo e borracha liquida, acima descripto é o agente selector preferido, porém a invenção não se limita ao uso deste agente.

A borracha liquida póde ser empregada de per si só com agente selector de mineraes e dará excellentes resultados. Tambem póde ser usada a graxa de petroleo de per si só, porém neste caso deve ser reduzida á consistencia xaroposa pelo uso de um hydrocarbureto liquido muito leve. A addição da borracha liquida á graxa de petroleo augmenta as propriedades selectores da graxa, para mineraes na proporção da borracha usada.

Qualquer das substancias resinosas ou oleosas adequadas póde ser usada de per si só como agente selector de mineraes para os fins da invenção, entendendo-se, porém, que as resinas devem ser dissolvidas previamente em um solvente adequado, para serem applicadas á superficie de uma correia, ou a outra superficie do aparelho, para a qual tem de ser dirigida a polpa do minerio. Alguns dos oleos que podem ser usados como agentes selectores de mineraes devem ser modificados para produzir uma camada, que seja de natureza similar á do lado, e não pegajosa em excesso. Por exemplo, si se tiver de usar asphalto não deve ser tão pegajoso que retenha na correia tanto o mineral como a ganga, em vez de separar o mineral da ganga, porém si se combinar o asphalto com um acido gordo, perderá a sua viscosidade e ficará sufficientemente mole para repellir a ganga, sem perder as propriedades selectoras para o mineral. Para se obter um agente selector de

grande efficiencia é preferivel portanto combinar uma substancia resinosa e uma substancia oleosa, pois que a combinação das duas substancias tende a augmentar a propriedade selectora, para mineral, de ambas. A addição da resina, especialmente a borracha, faz que a substancia oleosa adhira á correia e tendo a remover a tendencia que os oleos tem, uns mais do que os outros para correr para fóra da correia, ou de outra superficie de contacto, a fluctuação na agua da polpa de minerio, ou para serem expellidos pela ganga. A borracha tambem opera para formar uma camada impermeavel na correia que assim fica protegida contra damno.

Gom a addição da borracha liquida o oleo ou a graxa adquire maior cohesão e resistencia para a agua, e portanto não se perde inutilmente.

No desenho schematico junto: A figura 1 é uma vista de uma forma preferida do aparelho segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista similar de uma variante em que se empregam cylindros rotativos em vez de correia. A figura 3 representa uma variante em que a polpa corre para uma superficie estacionaria. A fig. 4 representa uma variante em que a polpa corre para uma mesa rotativa. A fig. 5 é uma secção de um filtro para mineral. A fig. 6 é uma secção de detalhe de uma forma de machinismo para pôr a correia em secução.

Para pôr em pratica a invenção o minerio é reduzido a polpa pelo modo usual e transportado para o concentrador por um conducto 1. Do conducto a polpa passa para uma peneira 2 e em que é removida uma parte do mineral. Da peneira a polpa é dirigida para um distribuidor 4a que retarda um pouco a passagem da polpa diseminizada parcialmente, para que a polpa possa cair em forma de chuva em uma segunda peneira 5 em que uma parte do mineral se separa da polpa. Da peneira 5 a polpa é dirigida por um distribuidor 7 para a superficie de uma correia em movimento. A correia está montada em tambores 8a e caminha na direcção indicada pela flecha. A face superior da correia está applicado um material adhesivo 8b que tem grande afinidade para mineraes e á qual adherem estes mineraes, porém, a agua da polpa e as substancias terrosas da polpa são repellidos pela camada.

O material adhesivo póde consistir em graxa de petroleo e borracha liquida, entendendo-se, porém, que se póde empregar qualquer material que tenha as qualidades adhesivas e selectoras necessarias para mineraes, e repellentes para agua e ganga.

A polpa é conduzida na correia, e o mineral contido na polpa por ter peso especifico maior do que o da agua e da ganga, desce na polpa e entra em contacto com a camada e lhe adhire. Para assegurar a descida das particulas do mineral por gravidade a correia póde ser posta em secussão, por exemplo, pelo machinismo representado na fig. 6 e que consiste no seguinte:

Os tambores 8a que supportam a correia estão montados em uma armação 38 montada e vias 39. Um eixo 40 está collocado parallelamente á correia e é unido de excentricos 41 espaçados uma

dos outros, e que são munidos de estribos 42 ligados á armação 38.

Quando o eixo gira, a armação é posta em secussão em direcção perpendicular ao percurso da correia. Em cada lado da armação 38 ha guardas para determinar o percurso da polpa. Quando a polpa chega ao tambor 8a para o qual caminha o lado superior da correia, a agua e a ganga são descarregados conjunctamente com as particulas de mineral que não ontraram em contacto com o material selector na correia, tem um distribuidor 13.

O concentrado mineral aderente á camada selectora na correia será conduzido para a face inferior da correia, e a camada será removida da correia por meio de um raspador 9 e descarregada em um recipiente 10.

Depois de passar pelo raspador a correia é revestida com o material selector por qualquer modo preferido, por exemplo por um rolo 11 que toma o material selector de um reservatorio 12.

Os residuos removidos da correia 8 passam através de uma peneira 14 e por meio de um distribuidor 16 para uma segunda correia 17 montada em tambores 17a, e que descarrega em um distribuidor 22 e deste em uma peneira 23. A descarga da peneira 23 pôde ser feita para um transportador ou para uma calha que conduz á fossa ou ribeiro.

O concentrado na correia 17 é removido pelo raspador 18 e depositado em um recipiente 19 e a correia recebe nova camada do material selector de um reservatorio 21 por meio de um rolo 20.

Compreende-se que o numero de correias e de peneiras pôde ser augmentado, como no caso de minerios muito refractarios, para que a polpa seja tratada como se descreveu acima até ser removido o mineral contido.

O filtro ou peneira comprehende de preferencia uma caixa aberta no topo. Dentro da caixa ha uma serie de taboleiros 33 assentes uns sobre os outros. Cada taboleiro tem um fundo foraminoso 34, e está cheio de um material fibroso emmaranhado ou poroso ou granular 36, cada uma das partes do qual está revestida do mesmo material selector que o usado na correia.

Para que o processo possa ser continuo, as peneiras 2, 5, 14 e 23 são empregadas em pares, e estão montadas em vias 3, 6 e 15 e descansam sobre rolos 37. Quando o material selector em uma peneira tomou todo o mineral que é capaz de tomar, remove-se a caixa, e substitue-se por uma com material fresco sem interromper a operação. Removem-se os taboleiros da caixa, e substituem-se por outros, cheios de material revestido de material selector fresco, para ficarem promptos para uso.

O material emmaranhado pôde ser revestido de material selector fresco depois de ter a primeira camada tomada a quantidade de mineral que é capaz de tomar; para isto velle-se na caixa material selector fresco. Pôde-se repetir esta operação até que os interstícios no material entrelagado fiquem tão obstruidos com camadas alternadas de material selector e mineral que deixem de permittir a passagem da ganga e a agua.

O enchimento preferido para os taboleiros é uma massa de aparas finas de madeira emmaranhadas ou enredadas em que cada apara é revestida com o material selector. Em vez de madeira ou outro material filamentosos a massa pôde ser constituida por aparas de metal, mineral, ou outro material a que possa adherir o material selector, porém que

não fique emmaranhado a ponto tal que impeça a passagem da agua e da ganga finalmente dividida do minerio.

Em vez de se usar uma massa emmaranhada nos taboleiros pôde-se obter o mesmo resultado com um grande numero de taboleiros baixos, tendo cada um um fundo de material textil, ou de outro material aberto, com malhas capazes de permittir a passagem da polpa, e tratado por modo tal que as particulas mineraes que entrem em contacto com o material textil adheram a este material.

De preferencia o primeiro taboleiro de cima não tem enchimento, e é empregada com distribuidor, espalhando a polpa no fundo foraminoso 32a e cahindo em chuva sobre o segundo taboleiro 33. Os residuos descarregados do ultimo taboleiro de baixo sahem da peneira pela abertura 36a.

Na variante na fig. 2 empregam-se cylindros rotativos 26 e 27 em vez das correias 8 e 17, e a operação é identica á acima descrita.

Na variante na fig. 3 o processo é effectuado sem emprego de elementos movidos mecanicamente. A agua e os residuos da peneira 2 são dirigidos para um plano inclinado 28 e descerão pela sua superficie revestida previamente com material selector. O plano inclinado pôde ser munido de travessas 29 tambem revestidas com material selector. As travessas retardarão o fluxo da camada e agital-a-hão e porão todos os elementos mineraes em contacto com a superficie selectora. O plano inclinado pôde ser removido, e substituido por outro para que a operação seja continua.

Na fig. 4 o processo é effectuado pelo uso de uma rotativa 30 montada no eixo 31. A face superior da mesa applica-se material selector. A agua e a ganga podem ser expellidos da mesa por força centrifuga, ou a mesa pôde ser inclinada para que corram para fóra. O material selector com o mineral é removido por um raspador 32b, e a mesa é revestida de novo por um rolo 33b.

Em todas as variantes podem-se empregar os pares de peneiras representadas na fig. 1, para que o processo possa ser continuo.

Pôde-se prescindir das peneiras, correndo a polpa directamente para a correia, cylindro, plano inclinado na mesa, e de um destes meios directamente para outro.

Os concentrados mineraes podem ser removidos do agente raspador das correias, cylindros, plano inclinado ou mesa, conforme o caso, por qualquer solvente preferido, porém, para se recuperar o agente selector é preferivel o uso de uma prensa ou de um separador centrifugo para esta parte do processo.

Si o material fluctuante for de madeira ou semelhante pôde ser queimado, e o mineral pôde ser recuperado das cinzas por lavagem. Si o dito material não for combustivel, o agente pôde ser dissolvido e o mineral recuperado.

Para reduzir o custo da operação pôde-se prescindir de correias moveis, cylindros, planos inclinados ou mesas, e empregar peneiras collocadas umas acima das outras, como se vê em 2 e 5 na fig. 1. Pôde-se empregar qualquer numero de bancadas, e pôde-se fazer passar a polpa através dellas em serie, até que o mineral seja removido da polpa.

O mineral que adherir a qualquer dos distribuidores 4a, 7, 13 22 ou 32 pôde ser removido por qualquer modo adequado.

Um modo simples de separar os con-

centrados do material selector de a de removido da correia ou de outra superficie, é collocar este material em um banho de agua quente. A agua quente derreterá o material selector, que subirá á superficie da agua e fluctuará, e o mineral descerá por gravidade para o fundo do banho.

Um processo similar pôde ser empregado para remover o material selector do material emmaranhado das peneiras e para recuperar os concentrados do material selector. Neste caso será preferivel deixar cair a agua em chuva sobre a massa emmaranhada para derreter o material selector e removê-lo do seu suporte. O agente selector fluctuará na agua depois desta ter passado através da massa e o mineral descerá por gravidade para o fundo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivo da invenção:

1º, um agente selector de mineraes para uso na concentração de minerios que consiste em uma solução de borracha formada por exemplo pela dissolução da borracha em um hydrocarbureto, em combinação com uma substancia unctuosa como por exemplo graxa de petroleo;

2º, um aparelho selector de mineraes para uso na concentração de minerios que comprehende um corpo ou massa do material, á superficie ou ás superficies do qual está applicado um material com afinidade preferencial para mineraes;

3º, um aparelho selector de mineraes, segundo a reivindicação 2 em que o material com afinidade para mineraes applicado á superficie ou ás superficies do corpo ou massa de material consiste em uma substancia unctuosa (como, por exemplo graxa de petroleo) ou em uma solução de uma substancia resinosa (como, por exemplo, borracha dissolvida em um hydrocarbureto ou outro solvente adequado) ou em uma mistura de uma substancia unctuosa com uma substancia resinosa;

4º, o processo de concentrar minerios que consiste em misturar o minerio com agua para formar uma polpa, dirigir a polpa para uma superficie, ou para uma pluralidade de superficies dispostas em serie, a que está applicado um material com afinidade preferencial para o mineral contido na polpa, para que o mineral ou uma parte delle seja retido pelo material, e remover o material da superficie ou das superficies, e separar do material o mineral;

5º, o processo segundo a reivindicação 4 em que a polpa é dirigida para uma superficie inclinada ou outra superficie em relação á qual se move, ou é dirigida para uma superficie movel, por exemplo uma correia movel, mesa ou cylindro rotativos;

6º, o processo de concentrar minerios que consiste em misturar o minerio com agua para formar uma polpa, passar a polpa por um filtro ou peneira contendo um material com afinidade preferencial para o mineral contido na polpa, ou por uma pluralidade destes filtros ou peneiras dispostos em serie, para que o mineral contido na polpa fique interceptado e retido pelo material do filtro ou peneira ou da pluralidade dos mesmos, e em seguida separar do material o dito mineral;

7º, o processo segundo a reivindicação 6 em que a polpa passa através de uma massa emmaranhada ou enredada de material, como por exemplo aparas

de madeira, lá mineral, ou semelhante, a cujas partes ou elementos está aplicado o material selector de minerais, para que o mineral contido na polpa adhira ao dito material quando a polpa passa através das passagens tortuosas entre os elementos da dita massa de material sendo em seguida removido da massa o material selector com o mineral;

8º, o processo segundo a reivindicação 4 ou 6 em que a polpa é dirigida para uma superfície, ou passa através de um material filtrante, estando aplicado á superfície ou ao material filtrante uma solução de uma substancia resinosa, como, por exemplo, borracha dissolvida em um hydrocarbureto ou noutro solvente;

9º, o processo segundo as reivindicações 4, 6 ou 8 em que a polpa é dirigida para uma superfície, ou passa através de um material filtrante, estando aplicado á superfície, ou ao material filtrante uma substancia unctuosa, como por exemplo graxa de petroleo, de per si só ou em combinação com uma solução de uma substancia resinosa;

10, o processo segundo as reivindicações 6 ou 7 em que os residuos do filtro ou peneira são dirigidos para uma superfície selectora segundo as reivindicações 4 ou 5, para o mineral, ou uma parte do mineral não separado da polpa pelo filtro possa ser separado da polpa pela dita superfície;

11, um aparelho para concentrar minérios que comprehende um membro movel (por exemplo uma correia movel, um cylindro rotativo ou uma mesa rotativa), a uma superfície do qual está aplicado um material selector de minerais, meios para dirigir a polpa do minério para a dita superfície, para que o mineral contido na polpa seja retido pela superfície, e um raspador ou outros meios para remover do membro movel a camada do material selector com o mineral que lhe adhire;

12, um apprelho segundo a reivindicação 11 que comprehende meios para tornar a applicar o material selector de minérios ao dito membro movel;

13, um apprelho segundo a reivindicação 11 ou 12 que comprehende meios para sacudir, ou agitar o dito membro movel, ou correio;

14, um apprelho segundo a reivindicação 11, 12 ou 13 que comprehende uma pluralidade dos ditos membros moveis dispostos em série, e a polpa descarregada de cada um dos membros da série é dirigida para a superfície do membro seguinte, até ser removido da polpa substancialmente todo o mineral contido;

15, um apprelho para a concentração de minérios que comprehende um filtro (ou peneira) ou uma pluralidade de filtros (ou peneiras) dispostos em série, o qual ou cada um dos quaes é munido e um ou mais elementos filtrantes, ou está cheio de uma massa de material adequado a deixar passar o minério finamente dividido e a agua, e está tratado ou revestido de uma camada de material com afinidade preferencial para o mineral contido no minério;

16, um apprelho segundo a reivindicação 15 em que o filtro (ou peneira) ou cada um dos filtros (ou peneiras) consiste em uma caixa que tem um taboleiro amovivel, ou uma pluralidade destes taboleiros, que tem um fundo foraminoso revestido de material selector de minerais;

17, um apprelho segundo a reivindicação 15 ou 16 em que o filtro (ou pe-

neira) ou cada filtro (ou peneira) consiste em uma caixa com um taboleiro amovivel, ou uma pluralidade destes taboleiros cheios de uma massa emmaranhada de material filamentosos, cada elemento do qual está revestido de material selector de minerais;

18, um apprelho segundo a reivindicação 11 ou 14 em que a polpa de minério é dirigida ao membro movel, ou a cada membro movel, pelo extremo ou abertura de descarga de uma filtro (ou peneira) da fórmula reivindicada em 15, 16 ou 17, e cada membro movel, quando se usa uma pluralidade, descarrega a polpa do minério no filtro (ou peneira) seguinte;

19, os agentes e dispositivos selectores de minerais substancialmente como se descreveu;

20, os processos e as formas de apprelhos para concentração de minérios substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (5.259.)

A. 11.494—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em processos e apprelho para a fabricação de chlorhydrinas, para que pretente o privilegio The Commercial Research Company, estabelecida na cidade de Long Island, New York Estados Unidos da America, cessionaria de Byron E. Eedred e Benjamin T. Brooks, domiciliados na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em processo e apprelho para a fabricação de chlorhydrinas, e especialmente chlorhydrinas das olefinas gasosas. Os objectos da invenção são fornecer um processo que possa ser realizado em um apprelho relativamente compacto, reduzindo assim o custo da instalação, e ao mesmo tempo a produção quantitativa é alta e a qualidade boa. Outro objecto da invenção é fornecer um processo pelo qual se pôde obter uma solução forte de chlorhydrina, reduzindo assim a despesa de concentração subsequente. Com estes objectos geraes em vista a invenção comprehende um processo pelo qual um hydrocarbono não saturado ou misturas desses hydrocarbonos, em estado gasoso, é ou são submettidos á acção do acido hypochloroso (ou hypobromoso) na presença de um reagente capaz de reagir com acido chlorhydrico ou bromhydrico, mas não muito com o acido hypochloroso. Além disso, na incorporação preferida á invenção, a solução de chlorhydrina formada primeiro não se separa logo dos outros materiais, mas a solução misturada é novamente tratada para formar mais chlorhydrina, pelo que a força da solução de chlorhydrina é augmentada até ao ponto desejado. A invenção comprehende também um apprelho especialmente adequado para realizar o processo.

No desenho: a fig. 1 um schema mostrando uma fórmula de apprelho para realizar o processo; a fig. 2, uma vista semelhante do outra forma de apprelho para realizar o processo em uma variante.

No novo processo o material de inicio é um hydrocarbono não saturado que, em estado gasoso, é posto em contacto com uma solução de acido hypochloroso na presença de um reagente que reage acido chlorhydrico, mas não acido hypochloroso. Podem-se empregar varios reagentes para isso, mas os saes de acidos fracos que são deslocados facilmente por HCl mas não por HOCl, são os melhores. Esses saes são os carbonatos e bicarbonatos, saes de acidos organicos fracos, taes como acetatos, e, especialmente, os boratos. Também certos saes parcialmente neutralizados de acidos fortes funcionam como acidos fracos, por exemplo biphosphato de sodio Na_2HPO_4 . É vantajoso empregar saes facilmente solu-

veis, mas podem-se usar outros saes difficilmente solúveis, como, por exemplo, borato de calcio, ou CaCO_3 em forma reactiva, tal como pedra de cal molle ou blocos comprimidos de gres precipitada.

Quando se passa chloro na agua resulta uma mistura das seguintes substancias em equilibrio: agua, chloro, acido chlorhydrico, e acido hypochloroso.

Essa agua chlorada não é adequada para se prepararem chlorhydrinas, devido á proporção muito grande de chloro livre e concentração muito pequena de acido hypochloroso.

Si, porém, estiver presente um sal de um acido muito fraco, o acido chlorhydrico reage com o sal e é assim removido da mistura de reacção, mas o acido hypochloroso possui taes propriedades de acido fraco que quasi não é reactivo para saes de outros acidos fracos, taes como acido carbonico, acido bórico, etc., como explicaremos abaixo mais detalhadamente.

O resultado pois do reagir sobre agua chlorada com um sal de um acido fraco é eliminar o acido chlorhydrico livre, e uma vez eliminado esto a reacção de chloro e agua continua quasi até se completar; de sorte que o resultado liquido é uma solução não contendo quasi nenhum acido chlorhydrico livre nem chloro livre, mas sim acido hypochloroso livre, o sal do chloro da base que se juntou no principio em forma de sal do acido fraco e o acido muito fraco que se juntou em forma do seu sal. Não nos limitamos a esta explicação do resultado, mas o notamos simplesmente como um facto.

É importante manter um excesso do sal na solução para que a conversão de chloro em acido chlorhydrico e hypochloroso seja completa, protegendo assim a chlorhydrina contra a acção de chloro livre. Os chloretos solúveis que se acumulam na solução facilitam a separação subsequente da chlorhydrina por distillação ou extracção com um solvente adequado tal como por exemplo ether, gasolina ou tetrachloreto de carbono.

Depois que o hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, como por exemplo olefinas gasosas, actuam sobre a solução de acido hypochloroso, resulta o que se póde chamar uma solução misturada contendo chlorhydrinas e chloretos solúveis. Quando o proprio acido fraco é solúvel, fica tambem na solução.

Quando se empregam carbonatos, a maior parte do acido carbonico desprende-se como um gaz, mas quando se usam boratos o acido bórico fica na solução. Nesta caso póde-se tratar primeiro a solução ou mistura de soluções para separar o acido bórico, o que se póde fazer vantajosamente esfriando a solução para precipitar o acido bórico, depois do que se tira o liquido que soberanada e se obtém d'elle a chlorhydrina, como por exemplo por distillação num alambique adequado ou por extracção, como suggerimos acima.

Como descripto até aqui, o processo dá uma solução diluida de chlorhydrina até o momento de separar a chlorhydrina.

Uma característica importante da invenção consiste em uma modificação do processo pela qual se forma uma solução mais concentrada de chlorhydrina. Nesta modificação a mistura de soluções, enquanto ainda contém a chlorhydrina, é tratada para regenerar acido hypochloroso na mesma, como por exemplo ponho-se chloro em contacto com ella, e põe-se de novo em contacto com hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, na presença do mais sal de um acido fraco, de sorte que se forma um novo incremento de chlorhydrina. Póde-se repetir esta serie de fases até se obter uma solução de chlorhydrina

com a força desejada, depois do que se póde tratar a solução misturada para obter a chlorhydrina do modo acima explicado.

A invenção será mais detalhadamente explicada abaixo em conexão com a descrição do aparelho. Com referencia á fig. 1 do desenho, A é um receptaculo de qualquer forma desejada, no presente caso representado como da natureza de um dispositivo de torre.

O receptaculo tem um compartimento ou camara superior B que serve de camara misturadora ou combinadora para a produção de uma solução capaz de produzir acido hypochloroso (HClO). Esta camara é separada de modo tal da camara inferior C do receptaculo, que permite um fluxo de liquido da camara superior B para a inferior C, evitando ao mesmo tempo o escape de gaz da camara inferior para a superior.

No presente caso a camara superior é separada da inferior por uma divisao D munida de uma pluralidade de aberturas com rolha de liquido, indicadas em a, que vantajosamente são bem distribuidas na divisao, do sorte que o liquido que passa pelas aberturas formará um chuveiro para a camara inferior.

Dentro da camara superior e no presente caso na sua parte superior está situado um regador E disposto para ser alimentado por uma conexão de tubo F, regulada por uma valvula f, com uma solução adequada de um receptaculo G, como explicaremos abaixo mais detalhadamente. O receptaculo G tem um diaphragma perfurado g para conter sal de um acido fraco.

A camara superior B tem meios para receber gaz halogeneo, por exemplo chloro, os quaes no presente caso compõemem um ou mais tubos de entrada H que desembocam na camara B a pouca distancia acima da divisao.

A camara inferior tem um receptaculo para liquido no seu fundo; a este receptaculo liga-se um tubo I para a saída de liquido disposto para mergulhar sob o liquido em um recipiente de liquido ou tanque K, do sorte que esta saída será fechada contra a entrada de ar ou escape de gaz da camara inferior. A camara inferior tem tambem perto do seu fundo uma entrada para hydrocarbonos gazosos como se vê em l e uma saída para gaz em um ponto proximo do extremo superior da camara inferior, como se vê em M. Uma divisao perforada N é vantajosamente situada acima da entrada L para servir de distribuidor para o gaz que entra, do sorte que este subirá. Ha meios para tirar liquido do tanque K e distribui-lo a um ponto para novo uso ou tratamento.

No exemplo representado na fig. 1 estes meios consistem em um aparelho de bombear com adequadas conexões de tubos, sendo a bomba indicada em O, o tubo de sucção em P e o tubo de descarga em R, que é disposto para descarregar para o receptaculo ou moega G.

Ha meios adequados para esfriar o tanque K. Nos desenhos estes meios estão indicados como uma serpentina de esfriamento S, pela qual póde circular um liquido refrigerante conveniente.

A operação do aparelho acima descrito é a seguinte: No receptaculo G na divisao ou anteparo perfurado g colloca-se uma carga de um sal adequado de um acido fraco. Na presente descrição supõe-se que seja borax. Fornece-se agua até se formar uma solução saturada do borax. Abre-se então a valvula f para que a solução saturada passe para o através do regador E para a camara B.

Durante a admissão da solução na camara B o gaz chloro passa pelas entradas. O gaz passa em direção opposta ao movimento da solução e assim ambos são postos em contacto intimo.

Para augmentar a superficie de contacto do gaz e do liquido assim como o tempo que passam juntos, a camara B póde ter um adequa-

do recheio ou massa de agregado de material quebrado ou granular.

Este recheio póde vantajosamente ser de material reactivo tal como por exemplo sós difficilmente soluveis, como borato de calcio, ou carbonato de calcio, ou querendo-se, uma mistura destes materiaes.

So si usar carbonato de calcio, é vantajoso empregar-o em forma de pedra de cal ou blocos comprimidos de gresia precipitada.

O chloro e a agua da solução combinam-se para formar acido hypochloroso, ao passo que o acido chlorhydrico que se formaria simultaneamente se liga immediatamente com a base assegurando assim um bom rendimento e produção continua de acido hypochloroso. A solução resultante de acido hypochloroso acompanhada da solução de borax atravessa as rolhas de liquido no fundo da camara B e entra na camara C, caindo em uma chuva bem distribuida.

Na camara C é admittido o hydrocarbono não saturado, em estado gazoso.

No aparelho representado o hydrocarbono gazoso não saturado passa pela entrada e sobe em direção opposta á solução que desce, e em contacto intimo com ella. O acido hypochloro reage com o hydrocarbono não saturado para formar uma chlorhydrina desse hydrocarbono.

Qualquer excesso de hydrocarbono gazoso que fica intacto passa pela saída.

A chlorhydrina formada cae como um liquido, é captada no fundo da torre e passa pela saída para o tanque ou receptaculo K, acompanhada pela e dissolvida na solução de sal solúvel de um acido fraco, se ficar algum intacto, e com os chloretos soluveis e acido bórico.

Isto é, o tanque recebe uma solução misturada de productos de reacção contendo chlorhydrina do hydrocarbono não saturado empregado.

O processo destina-se especialmente para a produção de uma chlorhydrina de uma olefina, como por exemplo chlorhydrina de ethyleno ou de propyleno. Nestes casos a olefina gazosa correspondente póde ser admittida no fundo da torre. Em vez de se empregar uma olefina substancialmente pura, o gaz admittido póde ser uma mistura de gazes, por exemplo hydrocarbonos saturados e não saturados; neste caso não se actuará sobre o saturado, que servirá apenas de diluente e passará, sem se alterar, pela saída de gaz da camara C.

Além disso, a mistura póde comprehender uma pluralidade de hydrocarbonos não saturados, por exemplo uma olefina e um acetyleno, ou uma mistura de olefinas diferentes. Neste ultimo caso, resultará uma mistura de chlorhydrinas que tem propriedades valiosas nas artes, especialmente como solvente para muitas substancias, tal como, por exemplo, verniz.

Podem-se, porém, separar em seguida as chlorhydrinas misturadas. Quando essa mistura de chlorhydrinas tem de ser feita pelo processo descrito, a mistura contendo olefinas não saturadas póde ser o resultado de um processo de distillação destructiva. Para isso productos do petroleo ou alcool podem ser distillados destructivamente em condições que dêem um gaz rico em olefinas, e este gaz depois do qualquer tratamento conveniente para remover substancias condensaveis póde ser introduzido no aparelho para tratamento pelo processo descrito.

Quando se emprega alcool ethylico para produzir ethyleno a mistura de gazes resultante comprehende principalmente ethyleno, mas si for usado sem purificação este ethyleno é geralmente acompanhado de hydrocarbonos da serie das parafinas, como por exemplo methano, o hydrogeneo, e em certas condições vapor de ether. Quando productos de petroleo são distillados destructivamente nas

melhores condições, a mistura de gazes comprehende uma importante percentagem de olefinas, que será principalmente ethyleno e propyleno. Este gaz é acompanhado de gazes da serie das parafinas. Este gaz produz um material economico para iniciar a produção de chlorhydrinas pelo presente processo. O propyleno será atacado antes do ethyleno e dahi o processo póde ser operado para converter quasi todo o propyleno em em chlorhydrina, ao passo que permite que a maior parte do ethyleno saia do aparelho com os gazes da serie das parafinas. Esta mistura de gazes que escapa póde ser de novo tratada pelo processo num aparelho separado para converter o ethyleno na sua chlorhydrina. E' assim possível uma formação separada das duas chlorhydrinas. Na pratica, porém, é vantajoso construir o aparelho com tamanho tal e regular do modo tal a entrada e a saída de gaz, que se actue tanto sobre o propyleno como sobre o ethyleno num só aparelho. Disto resulta uma mistura de chlorhydrinas, que, como acima explicado, são uteis como solvente misturado. Regulando-se convenientemente o processo de distillação, podem-se, porém, separar as chlorhydrinas de propyleno e de ethyleno uma da outra.

A mistura de soluções que são captadas no tanque K póde ser tratada para remover o acido bórico. Póde-se fazer isto vantajosamente esfriando a dita mistura até que se precipite o acido bórico. Para fazer isto convenientemente o liquido póde ser esfriado emquanto estiver no tanque K, usando-se as serpentinas de esfriamento S. Póde-se tirar o acido bórico da vez em quando. O liquido que sobrenada, que é uma mistura de chloretos soluveis e chlorhydrina, póde ser então tirado do aparelho e tratado para se obter a chlorhydrina, como por exemplo por distillação ou extracção como acima explicado. Mas, como esta solução de chlorhydrina feita por uma passagem pelo aparelho será relativamente fraca, uma característica importante da invenção consiste em novo tratamento do liquido pelo qual se formará nelle mais chlorhydrina.

No aparelho representado na fig. 1, o liquido do tanque K, substancialmente livre do acido bórico, é bombeado para o receptaculo G e passa de novo pelo aparelho para ser tratado novamente do mesmo modo descrito em conexão com a original solução do borax.

Devido á presença de um excesso do sal de um acido fraco, a chlorhydrina, na sua passagem pela camara superior B, é protegida pelo sal de acido fraco contra a acção do chloro sobre ella, e dahi não é affectada, ou pelo menos não o é sensivelmente. A solução misturada, carregada de borax, é actuada pelo chloro para regenerar o acido hypochloroso nella e entra então na camara C quando o gaz hydrocarbono entra em contacto com ella para produzir mais chlorhydrina. Com cada passagem do liquido do tanque K pelo aparelho e solução de chlorhydrina é reforçada até que a concentração desejada de liquido passa para um alambique ou aparelho da extracção para tratamento para se obterem as chlorhydrinas. Em vez de passar o liquido do tanque K de novo pelo mesmo aparelho, póde ir a um aparelho semelhante para um segundo tratamento e dahi a um terceiro, e assim por diante. Na fig. 2 vê-se o primeiro e o segundo aparelhos de tal serie.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em actuar sobre uma solução de acido hypochloroso com um hydrocarbono não saturado, ou estaio gazoso, na presença de um material capaz de reagir com acido chlorhydrico, mas não com acido hypochloroso;

2º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em por um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, em contacto com uma solução de acido hypochloroso, na presença de um material capaz de reagir com acido chlorhydrico, mas não com acido hypochloroso;

3º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em pôr um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, em contacto com uma solução de acido hypochloroso, na presença de um material capaz de reagir com acido chlorhydrico, mas não com acido hypochloroso, fazer saber a mistura de soluções assim formada, regenerar acido hypochloroso na dita mistura de soluções e submeter essa mistura á acção de um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso;

4º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em produzir uma solução misturada de acido hypochloroso e um sal de um acido fraco, pôr essa solução em contacto com um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, pôr então a solução resultante em contacto com chloro para regenerar acido hypochloroso, tratar a solução misturada resultante para formar mais chlorhydrina na mesma, e finalmente obter a chlorhydrina da mesma;

5º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em preparar uma solução misturada de acido hypochloroso e um sal de um acido fraco, pôr um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, em contacto com a dita solução misturada, pelo que se formam chlorhydrina e um chloreto solúvel, e finalmente separar a chlorhydrina da solução contendo o chloreto solúvel;

6º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em preparar uma solução misturada de acido hypochloroso e borato, pôr um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, em contacto com a dita solução misturada, tratar a solução resultante para remover o acido bórico, e finalmente obter a chlorhydrina;

7º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em preparar uma solução misturada de acido hypochloroso e borato, pôr um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, em contacto com a dita solução misturada, pelo que se formam chlorhydrina, chloreto solúvel e acido bórico, esfriar a solução para precipitar o acido bórico, separar o liquido do precipitado, submeter o liquido á acção de chloro para regenerar acido hypochloroso no mesmo, juntar uma nova carga de borato á solução, submeter a a contacto com um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, para formar mais chlorhydrina na mesma, esfriar a solução para precipitar o acido bórico, e finalmente obter a chlorhydrina da solução;

8º, em um aparelho para fabricar halohydrinas, a combinação com um compartimento tendo uma entrada para gaz halogeneo, meios para regar uma solução para contacto com o dito gaz halogeneo e uma saída de liquido com rolha de liquido para a solução resultante, de um compartimento disposto para receber a dita solução resultante, meios para fornecer um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, ao ultimo compartimento para pô-lo em contacto com a dita solução resultante, e meios para remover liquido do ultimo compartimento;

9º, em um aparelho para fabricar halohydrinas, a combinação com um compartimento, meios para fornecer um gaz halogeneo a esse compartimento, meios para verter uma solução para contacto com o gaz halogeneo, um segundo compartimento, meios para passar do primeiro compartimento para o segundo a solução resultante, meios para fornecer um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso, ao dito segundo compartimento para pô-lo em contacto com a dita solução resultante, meios para remover liquido do segundo compartimento, meios para carregar o dito liquido com um reagente, meios para pôr o

dito liquido carregado em contacto com um gaz halogeneo, e meios para pôr o liquido resultante em contacto com um hydrocarbono não saturado, em estado gasoso.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 3 de maio de 1918, sob o numero 232.228.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.º*. (5.259)

N. 11.195—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos de machinas de fabricar aros de borracha para rodas de vehiculos», para que pretende privilegio *The Goodfear Tire & Rubber Company*, estabelecida em Akrom no Condado de Summit, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de *William B. Harsel & Edith Alice Nall*, domiciliados na mesma cidade, sendo a ultima inventariante e testamentaria do fallecido inventor *Edward Nall*

Refere-se esta invenção a machinas para fabricar aros de borracha para rodas de vehiculos, e tem por objecto aperfeiçoamentos na machina que constitue o objecto de nosso pedido da patente depositado em 10 de março de 1919, sob o n. 15.550.

Os presentes aperfeiçoamentos vão ser descriptos como incorporados em uma machina que está representada nos desenhos juntos.

A fig. 1 é uma perspectiva isometrica desta machina. A fig. 2 é uma perspectiva de uma parte da machina, vista de frente, mostrando o suporte da forma para os aros, e o mecanismo compressor da tela, adjacente ao dito suporte. A fig. 3 é uma perspectiva isometrica tomada do angulo differente do que em que é tomada a perspectiva na fig. 1. A fig. 4 é uma perspectiva da trazeira da machina. A fig. 5 é uma planta de uma parte da machina. A fig. 6 é uma elevação da frente da machina. A fig. 7 é uma elevação lateral da machina. A fig. 8 é uma secção longitudinal pelo suporte da forma, eixo de suporte, e mecanismo motor da forma. A fig. 9 é uma elevação lateral das partes na fig. 8. A fig. 10 é uma secção transversal da caixa de sujeição da forma. A fig. 11 é uma secção transversal do freio electro-mecânico automatico para o eixo principal. A fig. 12 é uma elevação trazeira do dispositivo de commando da collocação de uma folha de tela sobre a forma, ou sobre a carcassa parcialmente feita. A fig. 13 é uma elevação lateral do mesmo dispositivo, com algumas partes em secção. A fig. 14 é uma elevação longitudinal com partes em secção, de um dos rolos da tela, e do mecanismo esticador correspondente. A fig. 15 é uma elevação lateral do dito mecanismo esticador. A fig. 16 é uma planta e secção horizontal combinadas do anel posto em posição pela machina, para collocação de um talão. A fig. 17 é uma perspectiva de uma das garras por cujo meio os dous aneis de collocação dos talões são comprimidos pneumaticamente sobre a carcassa na forma. A fig. 18 é uma planta fragmentaria do anel posto em posição manualmente, para collocação de um talão. A fig. 19 é uma perspectiva fragmentaria de uma parte deste anel. A fig. 20 é secção de detalhe do mesmo. A fig. 21 é uma elevação de frente do mecanismo de aparar. A fig. 22 é uma vista lateral do mesmo. A fig. 23 é uma secção transversal de uma forma do rolo compressor ou aparelho manipulador da tela que faz parte da machina. A fig. 24 é uma perspectiva do braço de suporte do rolo compressor. A fig. 25 é uma planta, com partes em secção horizontal, dos appa-

relhos manipuladores da tela, e do mecanismo de commando dos mesmos. A fig. 26 é uma elevação longitudinal com partes em secção, do pedestal de suporte do carro. A fig. 27 é uma elevação fragmentaria da frente do pedestal. A fig. 28 é vista similar da trazeira. A fig. 29 é uma vista schematica do systema pneumatico do governo. A fig. 30 é uma secção da valvula geral de corte que faz parte do dito systema. A fig. 31 é uma vista similar de uma das valvulas de cortes auxiliares que fazem parte do dito systema. A fig. 32 é uma elevação de uma das valvulas pneumaticas de commando do aparelho de collocar talão. A fig. 33 é uma secção transversal e a fig. 34 uma planta da dita valvula. A fig. 35 é uma elevação lateral de uma das valvulas pneumaticas do aparelho de collocar talão. A fig. 36 é uma secção transversal, e a fig. 37 uma planta da dita valvula. A fig. 38 é uma elevação e secção combinadas da valvula geral de escape do systema pneumatico de commando, mostrando o elemento de selonide que a opera. A fig. 39 é uma secção de uma das diversas valvulas reguladoras da pressão empregadas em varios pontos da canalização do systema pneumatico de commando. A fig. 40 é uma secção longitudinal do mecanismo de absorção de choques para o carro de suporte dos compressores. A fig. 41 é uma elevação fragmentaria do aparelho de absorção de vibrações empregado em junção com as alavancas de suporte dos compressores. A fig. 42 é um diagramma das conexões electricas de governo. A fig. 43 é um diagramma simplificado das mesmas.

A machina representada compreende uma estrutura geral de suporte um numero de aparelhos principaes que são: um aparelho de suporte da forma e seu mecanismo operativo; um mecanismo manipulador da tela; uma armação de suporte dos rolos da tela; mecanismo de collocar os talões e de aparar, aparelhos de manobra, e outras partes e annexos como se descreve especificadamente abaixo.

1. *Estrutura geral de suporte.* Os diversos mecanismos e aparelhos descriptos abaixo são de preferencia montados em uma estrutura geral de suporte que comprehe uma armação ou base da machina de qualquer forma adequada.

2. *Aparelho de suporte da forma, e seu mecanismo operativo.* Para supportar a forma 2 póde-se empregar qualquer suporte ou caixa de sujeição 1, de construção usual, que comprehe braços 3 (fig. 10) extensíveis da caixa por quaisquer meios mecanicos operados manualmente por meio de um volante 4. Esta caixa de sujeição está montada no extremo de um eixo 5 (fig. 8) montado para girar em mancaes de bolas 6 e de escora 7 e 8 em um suporte comprido 6. Este suporte projecta-se para a frente de uma cadeira 9 que faz parte do pedestal principal 10 da machina. Uma segunda cadeira 11 no pedestal 11 é munida de mancaes similares 12 em que está montado um eixo motor 13, em alinhamento axial com eixo 5. Os eixos são adaptados a serem ligados um ao outro por uma garra electro-magnetica 14. A cadeira 14 supporta um motor electrico 15, que é o motor principal da machina. No eixo 16 da armadura d' este motor está montada uma polia 17 que por meio de uma correia 18 move uma polia maior 18 montada no extremo trazeiro do eixo 13. No eixo 13 está montada uma roda dentada 20 que por meio de uma corrente 23 move uma roda similar 21 (fig. 7) em um eixo auxiliar 22, supportado no interior de uma caixa de engrenagem 24 montada sobre um lado do pedestal 10, e no eixo 23 está montado um rodete dentado 25 no interior da caixa. No mesmo lado do pedestal 10 está montado um eixo intermediario 26, um dos extremos do qual passa através da caixa

24, e o outro extremo está montado em um macal 27 supportado na parte da frente do pedestal.

Dentro da caixa 24 ha uma manga montada livremente no eixo 26, o que leva uma roda dentada 29, e um rodete dentado 30.

A roda 29 engrena no rodete 25, e o rodete 30 engrena em uma roda 31 montada livremente por modo similar no eixo 22 por meio de uma manga comprida 32 em que também está montado um rodete 33 que engrena em uma roda 34 fixada no eixo 26.

Por meio deste trem de engrenagens a velocidade periphérica do eixo principal 13, de cerca de cento e quarenta revoluções por minuto é reduzida no eixo intermediário 26 a uma ou duas revoluções por minuto. Isto é necessario devido a que o eixo que opéra o avanço do carro supporte dos compressores (descripto abaixo) é movido pelo eixo 26. Para este fim estão montadas no eixo 26 rodas de corrente 35 e 36. A forma 2 é movida com muito maior velocidade para poupar tempo. As transmissões 17 etc., estão alojadas de preferencia em caixas 37 e 38. Para a corroia ha um esticador 39.

A garra magnetica 14 inclui de preferencia membros de conexão 40 e 41 (fig. 8) montados nos extremos adjacentes dos seus eixos respectivos 5 e 13. O membro 41 é energizado electricamente para attrahir e membro 40 estabelecendo-se assim uma conexão entre os dois eixos para transmitir movimento ao eixo 5. No eixo 13 e proximo do membro 41 da garra estão montados aneis 42 e escovas 43 collectoras da corrente electrica.

É importante que o operador possa fazer parar instantaneamente a rotação da forma em qualquer ponto desejado, cortando simplesmente a corrente electrica para o membro 41 da garra, o sem permittir que o eixo da forma perca a sua velocidade por diminuição da velocidade do eixo motor ou applicação do freio a este eixo. Para este fim é conveniente applicar um freio ao eixo da forma quando está desligada a sua conexão do movimento com o eixo 13. Para este fim ao membro 40 da garra está applicada uma cinta de freio 44 (fig. 11) cujos extremos estão ligados por fusis 45 e 46, em 47 e 48, em lados oppostos do eixo 49, a uma alavanca curva 50. O eixo 49 supporta esta alavanca em um lado do pedestal 10. Um contrapeso 51 é ajustavel na alavanca para variar a tensão da cinta.

No pedestal 10, e em alinhamento com a alavanca 50 do freio, está fixada uma cadeira 52 que supporta um electro-magneto 53, em cuja armadura está fixado um fuzil 54 pivotado em 55 na alavanca 50. Quando o magneto é energitado a armadura 54 sobe e levanta o contrapeso 51, afrouxando assim a cinta do freio 44 do seu contacto normal com o membro 40 da garra. Para impedir gasto prematuro da cinta 44, uma parte mécia da mesma está ligada a uma mola contractil 44' que opera para afastar a cinta do membro 40 da garra, quando a cinta é afrouxada. Quando o operador comprime um botão da parada (abaixo descripto) que por conexões adequadas desenergiza a garra magnetica 14 e o magneto 53 do freio, e é cortada a força que faz mover o eixo 5, e ao mesmo tempo a cinta do freio 44 é apertada em volta do membro 40 da garra, fazendo parar completamente o eixo 5, devido a que o contrapeso 51 do freio não sendo já levantado pelo magneto, desce para mover a alavanca 50 do freio.

É conveniente que o eixo 5 possa ser movido em uma unica rotação inicial a baixa velocidade, e nas figs. 12 e 13 está representada uma instructura para este fim. Compreheende um tambor de solenoide 55 montado no extremo trazeiro do eixo 5, que para este fim é ôco. Uma espiga 56 entra telescopicamente no extremo aberto do eixo 13 e centra neste eixo o tambor 55. Este tambor é munido de um nucleo annular 57 que é energizavel para attrahir

um membro 58 da garra montada livremente na espiga 56. O tambor 55 é equipados com escovas 59 supportadas em um braço 60 supportado em uma base 61 de uma cadeira 62 (fig. 8). Na parede trazeira 63 a base 61 está pivotada em 64 em uma alavanca curva 65. Um rolo 66 em um dos extremos desta alavanca está em contacto com a periphéria externa do membro 58 da garra. O outro extremo da alavanca tem um braço 67 que é tomado por um par de contactos metallicos 68 supportados elasticamente sobre um pequeno pedestal 69 fixado na base 61. A alavanca 65 é um conductor da electricidade e faz parte do circuito em que está collocado o solenoide 57. O deslocamento da alavanca 65 da posição na figura 12 para posição em que não ha contacto entre o braço 67 e os contactos 68, corta o circuito do solenoide e desenergiza o nucleo 57. Na periphéria do membro 58 da garra ha uma orelha 70 para cortar o circuito do solenoide. Um membro de parada 71 também se projecta da periphéria do membro da garra, immediatamente atraz da orelha 70, para tomar um para-choques 72 na parede trazeira 63 do pedestal, para amortecer o recto subito do prato 58 á sua posição normal. Em conexão com o membro da garra 58 ha um tambor 73 em que está fixado em 75 um dos extremos de uma correia 74, cujo outro extremo está ligado a uma mola 76 adequada a desenrolar o correia do tambor 73 quando o solenoide for desenergizado deste modo para fazer voltar o membro 58 á posição normal.

3.º *Estructura de supporte dos rolos de tela.* Esta estrutura está disposta em relação á forma 2, e comprehende um par de armações lateraes 78 (fig. 6) montadas numa base 79 e ligadas uma á outra por barras transversaes 80 para formar um supporte para uma cadeira oscillante 81.

Esta cadeira comprehende um par de braços 82 e 83 em cada um dos quaes está fixado um mancal 84; nestes mancaes está montado um rolo 85 de forma conica dupla, e em que estão formadas nervuras periphéricas (fig. 14) que são ligeiramente helicoidaes, e são inclinadas do diametro maior do rolo (no centro do seu comprimento) para cada extremo do rolo, para que a tela passando por cima deste rolo possa ser esficada e alargada desde o seu centro para as duas beiras.

A cadeira 81 está pivotada por meio de um eixo 86 na armação do supporte, e tem forma tal que os rolos 85 são quasi paralelísticos do eixo 86 para haver uniformidade na alimentação da tela por meio de qualquer dos rolos alargadores.

Em conexão com cada um destes rolos ha um par de rolos de guia 87 (fig. 15) do forma conica dupla e superficie liza, que determinam o percurso da tela por cima dos rolos principaes 85.

Cada rolo alargador é adaptado a ser posto sob tensão para regular exactamente a tensão das folhas de telas alimentadas á forma.

Para este fim uma polia de garganta 88, está montada livremente no extremo do eixo 89 que supporta os rolos 85. Uma roda de roquete 90 está fixada neste eixo e liga a polia 88 ao eixo por meio de um linguete 91 pivotado na polia, o posto em conexão com os dentes do roquete por meio de uma mola 92.

A direcção do movimento alimentador do rolo 85 é indicada por uma flecha na fig. 15.

Como algumas vezes é necessario tornar a enrolar em excesso da tela puxada, o rolo 85 pôde ser movido em sentido opposto, porém sem estar sujeito á tracção do aparelho da tensão.

Este aparelho comprehende uma cinta de fricção 94 munida de uma pluralidade de elementos 93 de cortiça, couro ou semelhante, em contacto com a garganta da polia de tensão.

Um extremo da correia 94 está ligado a uma roda de ajuste 95. Esta roda tem uma

pluridade de dentes de engrenagem 96, com os quaes está em conexão um dente 97, que se projecta para o interior de um membro ôco 98, em cuja parede está pivotada lateralmente a roda 95, em um eixo 99 em que está pivotado um fuzil 100, a que está ligado o outro extremo da correia 94.

No membro ôco 98 está também fixada uma haste 101 em que está montado um contrapeso ajustavel 101'. A acção deste aparelho da tensão é substancialmente similar á do aparelho do freio descripto em conexão com o eixo 5. O contrapeso tende a apertar a cinta com os elementos de fricção sobre a garganta da polia de tensão, para produzir uma resistencia constante e predeterminada á rotação do rolo 85 na direcção da alimentação da tela. A medida que os elementos de fricção 93 da cinta se vão gastando, a cinta é ajustada por meio da roda 95.

Em cada um dos dois rolos na cadeira oscillante 81 está enrolada tela com largura differente da tela enrolada no outro rolo, o cada rolo é posto em posição conveniente em relação á forma de preferencia por um machinismo operado por pressão de fluido, que consiste em um cylindro 102 o seu embolo 102' (fig. 6). O embolo está ligado a qualquer ponto conveniente no lado inferior da cadeira oscillante e sobe quando admitido no cylindro no fluido da pressão (ar, por exemplo), para levantar o rolo inferior da cadeira oscillante á altura conveniente para que o operador possa puxar facilmente uma parte da tela enrolada neste rolo. Quando o ar é descarregado do cylindro, o embolo 102', desce para o fundo do cylindro 102, sob a acção do peso da cadeira, e então o rolo superior ficará em posição conveniente para a alimentação da tela, como se vê na fig. 6. Para limitar estes dois movimentos da cadeira estão pendentes desta dois braços curvos 103, com fendas em alinhamento, através das quaes passa uma barra 103' fixa entre as armações lateraes 78 da estrutura do supporte da cadeira. Em prolongamentos divergentes da cadeira 81 está montado um par de rolos 104 e um tela e um par correspondente do rolo 104' em que são enroladas as espiras successivas do material que forra a tela pegajosa, á medida que a tela é alimentada nos respectivos rolos alargadores 85.

4.º *Machinismo de collocação dos talões.* Este machinismo comprehende um par de aneis adaptados a supportar os talões na posição que tem de occupar no ar, sendo estes aneis impellidos contra os lados oppostos da carcassa para assentar firmemente os talões na carcassa. Um destes aneis é movido para posição mecanicamente, o outro é movido para posição manualmente. Em seguida os aneis são engatados um no outro, com uma parte da carcassa entre ambos, pelos meios abaixo descriptos.

Na fig. 16 está representado o anel operado mecanicamente para ser posto em posição, e na fig. 18 está representado o seu supporte. Este anel consiste em um membro annular 106 correção na manga comprida 6 em que estão montados os mancaes do eixo 5. O anel tem um flange 107 em que está fixado um aro 108, que tem um robaixo para receber o anel 109 destinado a supportar o talão.

Na beira deste anel ha uma canelura annular com nervuras radiaes 105, que formam uma sede para o talão. Também tem uma canelura annular interna 109' (fig. 20), para poder ser montada no aro 108 por meio de molas 110. O membro annular 106 do anel de applicar talões tem na sua superficie cylindrica interna uma canelura longitudinal correção em uma nervura 111 na manga 106.

Os meios operados por pressão do fluido para mover o anel sobre a nervura 111 consistem em um cylindro 112 com conexões de

admissão 113 (fig. 8) nos extremos opostos, para o fluido da pressão poder entrar no cylindro para mover o embolo em qualquer das duas direcções. Este embolo tem uma haste 114 que passa através de um bocim de vedação 107, e tem o seu extremo externo ligado ao flange 107 do suporte do anel 109.

Quando o fluido da pressão é admittido na trazeira do cylindro 112 (à direita das figs. 3 e 8) o embolo é movido para a frente e move o anel de applicar talão para contacto com a carcassa supportada na forma; quando o fluido da pressão for admittido no extremo dianteiro do cylindro o anel 109 será afastado da forma a distancia tal que não estorve as funcções de formar o aro de borracha, das outras partes da machina. A valvula por cujo meio o operador governa a admissão do fluido da pressão no cylindro 112 será descripta abaixo.

O anel de collocação do talão 116, que é movido manualmente para posição (figs. 1, 18 e 19) comprehende um membro annular de suporte 117, cuja beira peripherica interna é canelada, em 118, para receber um anel 119 destinado a supportar o talão e que é similar ao anel 109. O membro 117 tem uma parede circular 120 em que está fixada uma pluralidade de braços de engate 121 (fig. 17) cujo extremo curvo 123 tem um recesso para receber a cabeça de uma haste que for posta em conexão com o braço. O braço é munido de chapas lateraes 122, que tem fendas de ajustagem por onde passam os parafusos 123, pelos quaes os braços são fixados na parede 120 do anel. Os braços de engate 121 servem para ligar o anel posto em posição manualmente, 116, ao anel 105 posto em posição mecanicamente, e para este fim cooperam com hastes 126 (fig. 16) que se projectam deste anel 105 em pontos correspondentes aos em que estão situados os braços 121 do anel 116. Cada haste 126 tem uma cabeça e está ligada ao centro de um embolo 127 de um cylindro pneumático 128; uma mola 129 mantém normalmente o embolo em posição tal que a haste 126 se projecta do cylindro até ao limite maximo. Um canal 130 no interior do flange 107 serve para ligar em série todos os cylindros pneumáticos, por meio de canaes separados 131. Quando pelo canal principal e pelos canaes auxiliares é admittido fluido de pressão em todos os cylindros 128 as hastes 126 recolhem-se simultaneamente nos cylindros, e puxam o anel 116 para o anel 105. Quando este ultimo for posto em posição na proximidade da forma e o segundo anel estiver em contacto com o outro lado da forma (com os braços de engate passando através de um espaço central da forma, e em contacto com as hastes dos embolos correspondentes) a admissão do fluido de pressão nos cylindros 128 servirá para apartar os dous aneis de suporte dos talões simultaneamente sobre os lados oppostos da forma, e por este modo collocar os talões em posição exacta.

5º, machinismo de aparar. Como as folhas de tela que são sobrepostas successivamente na forma 2 são um pouco mais largas do que é necessario para cobrir a carcassa desde um talão até ao outro, fica em geral um excesso de tela ao longo dos talões do aro depois da applicação dos talões e das folhas de tela exteriores.

E' portanto conveniente munir a machina de um machinismo para aparar o excesso de tela uniforme e rapidamente. De preferencia e como está representado, este machinismo comprehende uma chapa vertical do suporte 135 (fig. 21 e 22) munida de uma base 136 pela qual é fixado na armação principal da machina.

A chapa 135 supporta um par de braços 134 que tem furos alinhados axialmente para recepção de munhões 138. Estes munhões supportam entre elles um supporto oscillante 139 em que estão pivotados dous

braços curvos 140, cada um dos quaes termina em uma cabeça 146 em que está fixada ajustavelmente uma sella 142 que serve de supporte a uma faca. Cada sella comprehende um par de chapas lateraes 143 pivotadas na cabeça 141 do braço por meio de parafusos 144.

As chapas lateraes da sella também tem fendas curvas 145 para recepção de parafusos 146, pelos quaes a sella pode ser ajustada em qualquer posição no seu eixo 144. Em cada sella está formado um membro de sujeição 147 com o qual coopera um membro de sujeição complementar 148 para a faca 149. Parafusos 150 seguram os membros de sujeição sobre a faca, e um parafuso de cabeça serrilhada 151 penetra entre os membros de sujeição, para ajustar a faca para a frente, á medida que se gasta no seu gume.

Cada braço 140 tem um prolongamento 152 pendente abaixo do eixo 153 em que o braço está montado para oscillar no supporto oscillante 139.

Os prolongamentos dos braços estão ligados por fuzis 154 a uma barra connectora 155 cujo extremo inferior está ligado a uma alavanca de pedal 156 pivotada em 157 no supporto oscillante 139. Quando se abaixa o pedal, a barra connectora 155 desce e move para fóra os dous fuzis 154 e á mesma distancia, pelo que os gumes das facas oppostas 149 são movidos simultaneamente para contacto com a forma 2 ao longo da linha dos talões. Uma mola contractil 158 tende a impellir para cima a alavanca de pedal e a barra connectora, pelo que são movidos para fóra os braços 140, afastando-se do seu contacto prévio com a forma 2 quando se solta o pedal. Um trilho de guia 159 projecta-se de um lado do braço de suporte 137 e tem uma parte curva 160 concentrica com o munhão 138 e de raio tal que o pedal 156 é tomado normalmente por esta parte e impedido de ser movido em torno de seu eixo 157 pela maneira acima descripta para pôr as facas em contacto com a forma. A parte curva 160 termina numa parte rectilínea 161 que permite ao pedal 156 oscillação sufficiente para pôr as facas em contacto com a forma 2 quando o pedal attinge este ponto escorregando pelo trilho de guia. O peso dos braços 140 e das sellas 142 é tal que o supporto 139 é mantido normalmente na posição horizontal indicada em linhas pontuadas na fig. 21, com os braços 140 separados a distancia tal que possam ser movidos para posição vertical sem esbarrar na peripheria da forma 2. O movimento dos braços para posição operativa é effectuado abaixando-se o pedal 156 da posição em linhas pontuadas na fig. 21, em volta do arco do trilho 160 até á entrada da parte 161 deste trilho, e então o supporto 139 com o seu braço terá sido movido para posição vertical com uma faca em cada lado da forma 2 e dirigida para a linha dos talões. Continuando a abaixar o pedal contra a acção da mola 158 os braços 140 approximar-se-hão simultaneamente da forma, e cada faca 149 ficará em contacto com o excesso de tela num ponto contiguo aos talões da carcassa. Com as facas nesta posição, que o operador mantém, mantendo abaixado o pedal 156, uma unica rotação da forma 2 produz o aparato completo do excesso de tela. Quando o operador solta o pedal a alavanca 156 é impellida para cima pela mola 158 até ao ponto em que a parte 161 se liga ao arco de raio curto 160, e então sob a acção do peso da parte superior dos braços 140 o supporto 139 girará para baixo em torno dos munhões 138. Estes braços afastam-se assim da forma enquanto estão em posição vertical, e voltam em seguida á posição normal por modo que reduz ao minimo o trabalho do operador.

6. Machinismo manipulador da tela. — Osapparelhos que tem de comprimir a tela em volta da forma são de preferencia adjacentes

á forma e comprehendem um pedestal 165 e um carro 166 no pedestal. O carro supporta as diversas partes em conexão com os membros de compressão da tela e de commando. O pedestal 165 tem a forma de Y (fig. 7), e os braços superiores do Y terminam em membros de guia 167 dirigidos para dentro. Estes membros são tomados por chapas de guia 168 fixadas na face inferior do carro, e que constituem meios pelos quaes o carro pode ser movido longitudinalmente sem deslocamento. O carro é essencialmente uma plataforma, como se vê nas figs. 1, 3 e 7, mas tem uma caixa central pendente 169 (fig. 26) em que estão alojados certos orgãos de movimento que se descreverão abaixo. O carro tem movimento de avanço e recuo em relação á forma, e para effectuar estes movimentos ha meios que se descreverão abaixo.

No sentido longitudinal do carro (fig. 26) e no mesmo plano vertical em que está situada a linha circumferencial central da forma 2 ha uma cremalheira 170 que faz parte dos meios para fazer avançar o carro para a forma. Na cremalheira está engrenado um rodete 171 montado em um eixo 172 disposto no sentido transversal do pedestal ficando assim o rodete situado entre os dois braços de guia. Este eixo está montado para girar no pedestal 165, e o seu extremo trazeiro está ligado por uma garra electro-magnética a um eixo 173 (fig. 7) no mesmo alinhamento axial, e montado em uma manga comprida 175 supportada em uma cadeira 176. Um machinismo duplo de garra 177 comanda o movimento do eixo 173, por ser capaz de ligar ao eixo qualquer de duas rodas de cor ente 178 e 179. Uma haste manual 180 serve para commando do machinismo da garra 177. As ditas rodas tem diametros diferentes para corresponder ás diferentes velocidades a que tem de girar o eixo que move o carro, e estão ligadas por correntes 184 as rodas 35 e 36 montadas no extremo do eixo interior n.º 26, já descripto em conexão com o machinismo motor principal.

No carro ha um par de bossas 183 (fig. 26) em que estão pivotadas alavancas 229, que fazem parte do equipamento do carro. Nestas alavancas estão montados os membros compressores da tela que se descreverão abaixo. O carro tem pares de lateraes 183 contiguas ao seu extremo d'anteiro, para supportar guias 184 que definem o percurso das alavancas 229 em torno dos seus eixos. Do topo do carro levanta-se um par de bossas 185 contiguas ás bossas 183 e que tem furos em que são guiados pinos 186 que servem de apoio para as respectivas alavancas. Estes pinos são operados por meio de braços 188 montados no eixo oscillante commum 187, montado em mancaes 189 disposto transversalmente abaixo do topo do carro. Um terceiro braço montado a meio deste eixo projecta-se para trás e está ligado a uma mola contractil 191 cujo outro extremo está ligado ao lado superior da plataforma do cargo por modo tal que a mola tende a fazer girar o eixo em direcção opposta á dos ponteiros de um relógio (fig. 26).

A rotação do eixo nesta direcção, quando permittida, faz recolher os pinos 186 da sua posição saliente. Porém a rotação nessa direcção é impedida quando o carro está na sua posição normal ou de arranque, por um membro cuneiforme 192 supportado no extremo de uma haste 193 montada para correr longitudinalmente em mancaes 194, na estrutura do carro.

O membro cuneiforme supporta um pino 195 que é movel em uma fenda 196 do membro em que está formado um dos mancaes da haste do membro cuneiforme. A este pino está ligado um dos extremos de uma mola contractil 197 cujo outro extremo está ligado á trazeira do carro.

A haste 193 prolonga-se para trás através

2º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em por um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, em contacto com uma solução de ácido hypochloroso, na presença de um material capaz de reagir com ácido chlorhydrico, mas não com ácido hypochloroso;

3º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em pôr um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, em contacto com uma solução de ácido hypochloroso, na presença de um material capaz de reagir com ácido chlorhydrico, mas não com ácido hypochloroso, fazer sabir a mistura de soluções assim formada, regenerar ácido hypochloroso na dita mistura de soluções e submeter essa mistura á acção de um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso;

4º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em produzir uma solução misturada de ácido hypochloroso e um sal de um ácido fraco, pôr essa solução em contacto com um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, pôr então a solução resultante em contacto com chloro para regenerar ácido hypochloroso, tratar a solução misturada resultante para formar mais chlorhydrina na mesma, e finalmente obter a chlorhydrina da mesma;

5º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em preparar uma solução misturada de ácido hypochloroso e um sal de um ácido fraco, pôr um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, em contacto com a dita solução misturada, pelo que se formam chlorhydrina e um chloreto solúvel, e finalmente separar a chlorhydrina da solução contendo o chloreto solúvel;

6º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em preparar uma solução misturada de ácido hypochloroso e borato, pôr um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, em contacto com a dita solução misturada, tratar a solução resultante para remover o ácido bórico, e finalmente obter a chlorhydrina;

7º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em preparar uma solução misturada de ácido hypochloroso e borato, pôr um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, em contacto com a dita solução misturada, pelo que se formam chlorhydrina, chloreto solúvel e ácido bórico, esfriar a solução para precipitar o ácido bórico, separar o liquido do precipitado, submeter o liquido á acção de chloro para regenerar ácido hypochloroso no mesmo, juntar uma nova carga de borato á solução, submeter a a contacto com um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, para formar mais chlorhydrina na mesma, esfriar a solução para precipitar o ácido bórico, e finalmente obter a chlorhydrina da solução;

8º, em um aparelho para fabricar halohydrinas, a combinação com um compartimento tendo uma entrada para gaz halogeneo, meios para regar uma solução para contacto com o dito gaz halogeneo e uma saída de liquido com rolha de liquido para a solução resultante, de um compartimento disposto para receber a dita solução resultante, meios para fornecer um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, ao ultimo compartimento para pô-lo em contacto com a dita solução resultante, e meios para remover liquido do ultimo compartimento;

9º, em um aparelho para fabricar halohydrinas, a combinação com um compartimento, meios para fornecer um gaz halogeneo a esso compartimento, meios para voltar uma solução para contacto com o gaz halogeneo, um segundo compartimento, meios para passar do primeiro compartimento para o segundo a solução resultante, meios para fornecer um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, ao dito segundo compartimento para pô-lo em contacto com a dita solução resultante, meios para remover liquido do segundo compartimento, meios para carregar o dito liquido com um reagente, meios para pôr o

dito liquido carregado em contacto com um gaz halogeneo, e meios para pôr o liquido resultante em contacto com um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 3 de maio de 1918, sob o numero 232.228.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.259)

N. 11.195 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos de machinas de fabricar aros de borracha para rodas de vehiculos, para que pretende privilegio The Goodfear Tire & Rubber Company, estabelecida em Akrom no Condado de Summit, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William B. Harsel & Edith Alice Nall, domiciliados na mesma cidade, sendo a ultima inventariante e testamentaria do fallecido inventor Edward Nall*

Refere-se esta invenção a machinas para fabricar aros de borracha para rodas de vehiculos, o tem por objecto aperfeiçoamentos na machina que constitue o objecto do nosso pedido da patente depositado em 10 de março de 1919, sob o n. 15.550.

Os presentes aperfeiçoamentos vão ser descriptos como incorporados em uma machina que está representada nos desenhos juntos.

A fig. 1 é uma perspectiva isometrica desta machina. A fig. 2 é uma perspectiva de uma parte da machina, vista do frente, mostrando o suporte da forma para os aros, e o mecanismo compressor da tela, adjacente ao dito suporte. A fig. 3 é uma perspectiva isometrica tomada do angulo differente do que em que é tomada a perspectiva na fig. 1. A fig. 4 é uma perspectiva da trazeira da machina. A fig. 5 é uma planta de uma parte da machina. A fig. 6 é uma elevação da frente da machina. A fig. 7 é uma elevação lateral da machina. A fig. 8 é uma secção longitudinal pelo suporte da forma, eixo de suporte, e mecanismo motor da forma. A fig. 9 é uma elevação lateral das partes na fig. 8. A fig. 10 é uma secção transversal da caixa de sujeição da forma. A fig. 11 é uma secção transversal do freio electro-mecânico automatico para o eixo principal. A fig. 12 é uma elevação trazeira do dispositivo de commando da collocação de uma folha de tela sobre a forma, ou sobre a carcassa parcialmente feita. A fig. 13 é uma elevação lateral do mesmo dispositivo, com algumas partes em secção. A fig. 14 é uma elevação longitudinal com partes em secção, de um dos rolos da tela, e do mecanismo esticador correspondente. A fig. 15 é uma elevação lateral do dito mecanismo esticador. A fig. 16 é uma planta e secção horizontal combinadas do anel posto em posição pela machina, para collocação de um talão. A fig. 17 é uma perspectiva de uma das garras por cujo meio os dous anéis de collocação dos talões são comprimidos pneumaticamente sobre a carcassa na forma. A fig. 18 é uma planta fragmentaria do anel posto em posição manualmente, para collocação de um talão. A fig. 19 é uma perspectiva fragmentaria de uma parte deste anel. A fig. 20 é secção de detalhe do mesmo. A fig. 21 é uma elevação de frente do mecanismo de aparar. A fig. 22 é uma vista lateral do mesmo. A fig. 23 é uma secção transversal de uma forma do rolo compressor ou aparelho manipulador da tela que faz parte da machina. A fig. 24 é uma perspectiva do braço de suporte do rolo compressor. A fig. 25 é uma planta, com partes em secção horizontal, dos appa-

relhos manipuladores da tela, e do mecanismo de commando dos mesmos. A fig. 26 é uma elevação longitudinal com partes em secção, do pedestal de suporte do carro. A fig. 27 é uma elevação fragmentaria da frente do pedestal. A fig. 28 é vista similar da trazeira. A fig. 29 é uma vista schematica do systema pneumatico do governo. A fig. 30 é uma secção da valvula geral de corte que faz parte do dito systema. A fig. 31 é uma vista similar de uma das valvulas de cortes auxiliares que fazem parte do dito systema. A fig. 32 é uma elevação de uma das valvulas pneumaticas de commando do aparelho de collocar talão. A fig. 33 é uma secção transversal e a fig. 34 uma planta da dita valvula. A fig. 35 é uma elevação lateral de uma das valvulas pneumaticas do aparelho de collocar talão. A fig. 36 é uma secção transversal, e a fig. 37 uma planta da dita valvula. A fig. 38 é uma elevação e secção combinadas da valvula geral de escape do systema pneumatico de commando, mostrando o elemento de seloide que a opera. A fig. 39 é uma secção de uma das diversas valvulas reguladoras da pressão empregadas em varios pontos da canalização do systema pneumatico de commando. A fig. 40 é uma secção longitudinal do mecanismo de absorção de choques para o carro de suporte dos compressores. A fig. 41 é uma elevação fragmentaria do aparelho de absorção de vibrações empregado em conjuncção com as alavancas de suporte dos compressores. A fig. 42 é um diagramma das conexões electricas de governo. A fig. 43 é um diagramma simplificado das mesmas.

A machina representada comprehende uma estrutura geral de suporte um numero de aparelhos principaes que são: um aparelho de suporte da forma e seu mecanismo operativo; um mecanismo manipulador da tela; uma armação de suporte dos rolos da tela; mecanismo de collocar os talões e de aparar, aparelhos de manobra, e outras partes e anexos como se descreve especificadamente abaixo.

1. *Estrutura geral de suporte.* Os diversos mecanismos e aparelhos descriptos abaixo são de preferencia montados em uma estrutura geral de suporte que comprehende uma armação ou base da machina de qualquer forma adequada.

2. *Aparelho de suporte da forma, e seu mecanismo operativo.* Para supportar a forma 2, pôde-se empregar qualquer suporte ou caixa de sujeição 1, de construção usual, que comprehende braços 3 (fig. 10) extensiveis da caixa por quaisquer meios mecanicos operados manualmente por meio de um volante 4. Esta caixa de sujeição está montada no extremo de um eixo 5 (fig. 8) montado para girar em mancaes de bolas e de escora 7 e 8 em um suporte comprido 6. Este suporte projecta-se para a frente de uma cadeira 9 que faz parte do pedestal principal 10 da machina. Uma segunda cadeira 11 no pedestal 11 é munida de mancaes similares 12 em que está montado um eixo motor 13, em alinhamento axial com eixo 5. Os eixos são adaptados a serem ligados um ao outro por uma garra electro-magnetica 14. A cadeira 11 supporta um motor electrico 15, que é o motor principal da machina. No bixo 16 da armadura d este motor está montada uma polia 17 que por meio de uma correia 18 move uma polia maior 18 montada no extremo trazeiro do eixo 13. No eixo 13 está montada uma roda lenta 20 que por meio de uma corrente 23 move uma roda similar 21 (fig. 7), em um eixo auxiliar 22, supportado no interior de uma caixa de engrenagem 24 montada sobre um lado do pedestal 10, e no eixo 23 está montado um rolete dentado 25 no interior da caixa. No mesmo lado do pedestal 10 está montado um eixo intermediario 26, um dos extremos do qual passa através da caixa

com a força desejada, depois do que se pôde tratar a solução misturada para obter a chlorhydrina do modo acima explicado.

A invenção será mais detalhadamente explicada abaixo em conexão com a descrição do aparelho. Com referência á fig. 1 do desenho, A é um receptáculo de qualquer forma desejada, no presente caso representado como da natureza de um dispositivo de torre.

O receptáculo tem um compartimento ou câmara superior B que serve de câmara misturadora ou combinadora para a produção de uma solução capaz de produzir ácido hypochloroso (HClO). Esta câmara é separada de modo tal da câmara inferior C do receptáculo, que permite um fluxo de líquido da câmara superior B para a inferior C, evitando ao mesmo tempo o escape de gaz da câmara inferior para a superior.

No presente caso a câmara superior é separada da inferior por uma divisão D munida de uma pluralidade de aberturas com rolha de líquido, indicadas em a, que vantajosamente são bem distribuídas na divisão, de sorte que o líquido que passa pelas aberturas formará um chuveiro para a câmara inferior.

Dentro da câmara superior e no presente caso na sua parte superior está situado um regador E disposto para ser alimentado por uma conexão de tubo F, regulada por uma válvula f, com uma solução adequada de um receptáculo G, como explicaremos abaixo mais detalhadamente. O receptáculo G tem um diaphragma perfurado g para conter sal de um ácido fraco.

A câmara superior B tem meios para receber gaz halogéneo, por exemplo cloro, os quaes no presente caso comprehendem um ou mais tubos de entrada H que desembocam na câmara B a pouca distância acima da divisão.

A câmara inferior tem um receptáculo para líquido no seu fundo; a este receptáculo liga-se um tubo I para a saída de líquido disposto para mergulhar sob o líquido em um recipiente de líquido ou tanque K, de sorte que esta saída será fechada contra a entrada de ar ou escape de gaz da câmara inferior. A câmara inferior tem também perto do seu fundo uma entrada para hidrocarbonos gazosos como se vê em l e uma saída para gaz em um ponto proximo do extremo superior da câmara inferior, como se vê em M. Uma divisão perforada N é vantajosamente situada acima da entrada L para servir de distribuidor para o gaz que entra, de sorte que este subirá. Ha meios para tirar líquido do tanque K e distribuí-lo a um ponto para novo uso ou tratamento.

No exemplo representado na fig. 1 estes meios consistem em um aparelho de bombear com adequadas conexões de tubos, sendo a bomba indicada em O, o tubo de sucção em P e o tubo de descarga em R, que é disposto para descarregar para o receptáculo ou moega G.

Ha meios adequados para esfriar o tanque K. Nos desenhos estes meios estão indicados como uma serpentina de esfriamento S, pela qual pôde circular um líquido refrigerante conveniente.

A operação do aparelho acima descrito é a seguinte: No receptáculo G na divisão ou anteparo perfurado g colloca-se uma carga de um sal adequado de um ácido fraco. Na presente descrição supõe-se que seja borax. Fornece-se agua até se formar uma solução saturada do borax. Abre-se então a válvula f para que a solução saturada passe para e através do regador E para a câmara B.

Durante a admissão da solução na câmara B o gaz cloro passa pelas entradas. O gaz passa em direcção opposta ao movimento da solução e assim ambos são postos em contacto intimo.

Para augmentar a superficie de contacto do gaz e do liquido assim como o tempo que passam juntos, a câmara B pôde ter um adequa-

do recheio ou massa de aggregado de material quebrado ou granular.

Este recheio pôde vantajosamente ser de material reactivo tal como por exemplo sais difficilmente soluveis, como borato de calcio, ou carbonato de clorio, ou querendo-se, uma mistura destes materiaes.

Se si usar carbonato de calcio, é vantajoso empregar-o em forma de pedra de cal ou blocos comprimidos de greda precipitada.

O cloro e a agua da solução combinam-se para formar ácido hypochloroso, ao passo que o ácido chlorhydrico que se formaria simultaneamente se liga immediatamente com a base assegurando assim um bom rendimento e produção continua de ácido hypochloroso. A solução resultante de ácido hypochloroso acompanhada da solução de borax atravessa as rolhas do liquido no fundo da câmara B e entra na câmara C, cahiudo em uma chuva bem distribuída.

Na câmara C é admittido o hydrocarbono não saturado, em estado gazoso.

No aparelho representado o hydrocarbono gazoso não saturado passa pela entrada e sobe em direcção opposta á solução que desce, e em contacto intimo com ella. O ácido hypochloro o reage com o hydrocarbono não saturado para formar uma chlorhydrina desse hydrocarbono.

Qualquer excesso do hydrocarbono gazoso que fica intacto passa pela saída.

A chlorhydrina formada cae como um liquido, é captada no fundo da torre e passa pela saída para o tanque ou receptáculo K, acompanhada pela e dissolvida na solução do sal soluvel de um ácido fraco, se ficar algum intacto, e com os chloretos soluveis e ácido bórico.

Isto é, o tanque recebe uma solução misturada de productos da reacção contendo chlorhydrina do hydrocarbono não saturado empregado.

O processo destina-se especialmente para a produção de uma chlorhydrina de uma olefina, como por exemplo chlorhydrina de ethyleno ou de propyleno. Nestes casos a olefina gazosa correspondente pôde ser admittida no fundo da torre. Em vez de se empregar uma olefina substancialmente pura, o gaz admittido pôde ser uma mistura de gazes, por exemplo hydrocarbonos saturados e não saturados; neste caso não se actuará sobre o saturado, que servirá apenas de diluente e passa, sem se alterar, pela saída de gaz da câmara C.

Além disso, a mistura pôde comprehender uma pluralidade de hydrocarbonos não saturados, por exemplo uma olefina e um acetyleno, ou uma mistura de olefinas diferentes. Neste ultimo caso, resultará uma mistura de chlorhydrinas que tem propriedades valiosas nas artes, especialmente como solvente para muitas substancias, tal como, por exemplo, verniz.

Podem-se, porém, separar em seguida as chlorhydrinas misturadas. Quando essa mistura de chlorhydrinas tem de ser feita pelo processo descrito, a mistura contendo olefinas não saturadas pôde ser o resultado de um processo de destillação destructiva. Para isso productos de petroleo ou alcool podem ser destillados destructivamente em condições que dêem um gaz rico em olefinas, e este gaz depois do qualquer tratamento conveniente para remover substancias condensaveis pôde ser introduzido no aparelho para tratamento pelo processo descrito.

Quando se emprega alcool ethylico para produzir ethyleno a mistura de gazes resultante comprehende principalmente ethyleno, mas si for usado sem purificação este ethyleno é geralmente acompanhado de hydrocarbonos da serie das parafinas, como por exemplo methano, e hydrogênio, e em certas condições vapor de ether. Quando productos de petroleo são destillados destructivamente nas

melhores condições, a mistura de gazes comprehende uma importante percentagem de olefinas, que será principalmente ethyleno e propyleno. Este gaz é acompanhado de gazes da serie das parafinas. Este gaz produz um material economico para iniciar a produção de chlorhydrinas pelo presente processo. O propyleno será atacado antes do ethyleno e dahi o processo pôde ser operado para converter quasi todo o propyleno em em chlorhydrina, ao passo que permite que a maior parte do ethyleno saia do aparelho com os gazes da serie das parafinas. Esta mistura de gazes que escapa pôde ser de novo tratada pelo processo num aparelho separado para converter o ethyleno na sua chlorhydrina. É assim possivel uma formação separada das duas chlorhydrinas. Na pratica, porém, é vantajoso construir o aparelho com tamanho tal e regular de modo tal a entrada e a saída de gaz, que se actue tanto sobre o propyleno como sobre o ethyleno num só aparelho. Isto resulta uma mistura de chlorhydrinas, que, como acima explicado, são uteis como solvente misturadas. Regulando-se convenientemente o processo de destillação, podem-se, porém, separar as chlorhydrinas de propyleno e de ethyleno uma da outra.

A mistura de soluções que são captadas no tanque K pôde ser tratada para remover o ácido bórico. Pôde-se fazer isto vantajosamente esfriando a dita mistura até que se precipite o ácido bórico. Para fazer isto convenientemente o liquido pôde ser esfriado enquanto estiver no tanque K, usando-se as serpentinas de esfriamento S. Pôde-se tirar o ácido bórico de vez em quando. O liquido que sobrenada, que é uma mistura de chloretos soluveis e chlorhydrina, pôde ser então tirado do aparelho e tratado para se obter a chlorhydrina, como por exemplo por destillação ou extracção como acima explicado. Mas, como esta solução de chlorhydrina feita por uma passagem pelo aparelho será relativamente fraca, uma característica importante da invenção consiste em novo tratamento do liquido pelo qual se formará nelle mais chlorhydrina.

No aparelho representado na fig. 1, o liquido do tanque K, substancialmente livre de ácido bórico, é bombeado para o receptáculo G e passa de novo pelo aparelho para ser tratado novamente do mesmo modo descrito em conexão com a original solução de borax.

Devido á presença de um excesso do sal de um ácido fraco, a chlorhydrina, na sua passagem pela câmara superior B, é protegida pelo sal de ácido fraco contra a acção do cloro sobre ella, e dahi não é affectada, ou pelo menos não o é sensivelmente. A solução misturada, carregada de borax, é actuada pelo cloro para regenerar o ácido hypochloroso nella e entra então na câmara C quando o gaz hydrocarbono entra em contacto com ella para produzir mais chlorhydrina. Com cada passagem do liquido do tanque K pelo aparelho e solução de chlorhydrina é reforçada até que á concentração desejada o liquido passa para um alambique ou aparelho da extracção para tratamento para se obterem as chlorhydrinas. Em vez de passar o liquido do tanque K de novo pelo mesmo aparelho, pôde ir a um aparelho semelhante para um segundo tratamento e dahi a um terceiro, e assim por diante. Na fig. 2 vê-se o primeiro e o segundo aparelhos de tal serie.

Em resumo, reivindicamos como pontos a caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fazer chlorhydrinas, que consiste em actuar sobre uma solução de ácido hypochloroso com um hydrocarbono não saturado, em estado gazoso, na presença de um material capaz de reagir com ácido chlorhydrico, mas não com ácido hypochloroso;

do carro e está alinhada com a linha central de um cylindro para-choques 198. Este cylindro está montado em uma chapa de parada 199 que limita o recuo do carro da sua posição operativa em relação á forma. Os pinos 186 quando estão salientes constituem esperas que regulam a separação dos extremos externos das alavancas 229, e determinam a posição destas alavancas no começo de uma operação de comprimir a tela. Porém, como certas exigências de-ta operação demandam que as esperas sejam removidas quando o carro chega a um ponto predeterminado do seu avanço para a forma, o mecanismo que se acaba de descrever opera automaticamente para este fim.

Quando o carro avança para a forma e leva consigo o eixo oscilante 187, o membro cuneiforme que inicialmente impede a rotação deste eixo para recolher os pinos é mantido em contacto com a chapa de parada 199 pela mola 197, e afasta-se assim gradualmente de contacto com o braço de commando 190 do eixo oscilante, permitindo que a mola 191 imprima por meio deste braço uma rotação parcial, no sentido opposto ao dos ponteiros do relógio, do eixo oscilante. Isto resulta a remoção dos pinos 186 da sua posição saliente em que dotam as alavancas, no ponto predeterminado do avanço do carro. Quando o carro recua o membro cuneiforme 192, torna a operar sobre o braço de commando do eixo oscilante para levantar os pinos 186 para a sua posição saliente enquanto o carro caminha para a chapa de parada.

O recuo do carro da sua posição em relação á forma, depois de completada uma operação de compressão, effectua-se por meio de um motor, por exemplo um peso que é levantado quando o carro avança.

De preferencia este peso está contido em um cylindro vertical 209 (fig. 2, 4 e 6) e é supportado por uma conexão flexivel 201 que passa por uma polia 202 montada no extremo superior do cylindro.

O cylindro está situado em qualquer parte conveniente em relação ás varias estruturas da machina, e a conexão flexivel 201 é guiada em polias 203 e em seguida enrolada em um tambor 204 fixado no eixo 172 (fig. 3) que move o carro.

Durante o avanço do carro o eixo enrola a conexão flexivel do tambor 204, e deste modo levanta o peso. Depois de completada uma operação de compressão, é desenergizada a garra electro-magnetica 174, e é portanto cortada a conexão entre as partes motriz e movida 173 e 172 do eixo, e esta parte 172 é posta em seguida em rotação pelo desenrolamento da conexão flexivel do seu tambor 204 á medida que o peso decai dentro do cylindro. Esta rotação do tambor do eixo puxa para traz o carro no pedestal por meio da rotação do rodete 171 (engrenado na cremalheira do carro) em direcção opposta á rotação do avanço do mesmo rodete.

Para absolver o choque entre o carro com movimento de recuo rápido e a chapa de parada disposta através dos braços da guia do pedestal, ha um para-choques 198, que comprehende um embolo 205 (fig. 40) corredeira dentro do cylindro 198. Este cylindro tem um canal interior 206 em que está alojada uma mola expansivel 207 de um dos extremos da qual se apoia contra espalda annular 209 formada no embolo e o outro extremo da mola apoia-se contra uma espalda interna no cylindro.

O cylindro está fixado na chapa de parada 199 do pedestal e esta chapa tem uma abertura em que fica alojado o extremo dianteiro 210 do embolo quando este está na posição normal, apresentando uma face de escora em alinhamento axial com a haste do membro cuneiforme 192. Se não houvesse para-cho-

ques para este braço, poderia succeder que uma das alavancas fosse posta sobre a bossa 185 através da qual se projecta o pino 185, o que produziria a destruição dos pinos em dos membros em que estão montados se o extremo do membro cuneiforme esbarrasse solidamente contra a chapa de parada 199.

Porém, pelo emprego deste para-choques, mesmo que os pinos se conservem accidentalmente fóra da sua posição saliente natural, não haverá esforço sobre as partes, pois que a haste do membro cuneiforme não será detida rigidamente, mas poderá servir de para-choques para todo o machinismo impellindo o embolo 205 para traz no cylindro 198 contra a acção da mola.

Os membros compressores da tela (que de ordinario são conhecidos na arte sob a denominação de ro-las esticadoras devido á sua acção sobre uma folha solta de tela da carcassa) servem para assentar sobre a forma folhas successivas de tela, e podem ter a forma de rolos ou discos simples, ou podem ser da estrutura de dous discos representada nas figs. 23 e 25.

Esta estrutura dupla é invenção de outrem, e portanto não é mencionada especificamente nas reivindicações abaixo. Este membro compressor comprehende uma haste 212 munida de um flango fixo 213 entre o qual e um flango amovivel 214 está montado um par de discos 215 e 216. Cada disco tem uma abertura central 217 que correa folgadoamente o extremo da haste 212.

Os discos são supportados dentro da cancellura formada entre o flango fixo 213 e o amovivel 214 por meio de mancaes de anti-fricção 218 formados por canceluras, circulares para bolas 219, nas paredes adjacentes dos discos e dos flanges fixo e amovivel.

Um par similar de canceluras 220, em que estão alojadas bolas 221 que forma um mancal de anti-fricção que permite que os discos girem independentemente em relação um com o outro. O extremo externo da haste 212 tem uma cavidade conica com rosca interna para um membro de expansão para acumbar a haste com firmeza contra a circumferencia interna do flango amovivel 214.

Para facilitar a expansão o extremo da haste 212 póde ser fendido. O pé da haste 212 de cada um dos rolos compressores é mantido por meio de sujeição 227 (figs. 24 e 25) em uma bossa 225 no extremo de um braço 226. Cada braço 225 tem um furo central para um eixo 228 pelo qual é pivotado no extremo de uma das alavancas compressoras 229.

O braço é formado com partes semi-circulares 230 para permittir-lhe movimento oscillatorio no extremo da alavanca 229. O braço tem uma abertura central 231, para accomodar o seio de uma mola expansivel 233 em volta do eixo 228.

A mola expansivel tem um par de braços que se estendem da parte em que estão firmadas as espiras da mola. Estes braços tendem a separar-se um do outro, e um dellos está em contacto com uma parede 233 na alavanca compressora e outro está em contacto com o braço 226. Cada alavanca 229 está pivotada em 234 no topo 166 do carro, em uma bossa 182, e comprehende uma camara de embolo 235 formada com uma orelha lateral 236.

No cylindro 235 de cada alavanca ha um embolo 237 ligado por um fuzil 238 a um jugo 239, que toma o eixo 227 do membro em que está montado o braço do rolo compressor.

Cada cylindro 235 tem uma abertura de admissão de ar, 240, e estas aberturas são ligadas por um tubo flexivel 241 (fig. 3) para operação similar simultanea dos embolos.

Nesta conexão flexivel ha uma valvula de escape gradual 242, para permittir o escapamento do fluido comprimido de cada cylindro. Entre as duas alavancas 229 (montadas para movimentos oppostos em frente uma da outra está situada uma peça 243 com a forma de um T, que comprehende um cylindro pneu-

matico de duas vias 244, e um cylindro pneumático de uma só via 245.

O cylindro 245 é perpendicular ao cylindro 244 e está disposto ao meio deste. O cylindro 245 tem um embolo 246 adaptado a entrar em contacto simultaneamente as orelhas 236 que se projectam das alavancas oppostas para contacto normal com o cubo.

Os embolos 217 no interior do cylindro de duas vias 244 operam para mover os braços oppostos 226 um para o outro, promptos para a operação de comprimir a tela, e o embolo 246 (que opera tambem nas orelhas 236) opera para separar os ditos braços, para que o carro de supporte dos compressores possa recuar depois de completada a operação de compressão.

O cylindro 245 é munido de uma valvula de escape gradual (não representada, mas que póde ser de qualquer construção automatica), e o cylindro de duas vias 244 é munido de conexões de escape.

O machinismo comprehende meios para aferrolhar as alavancas automaticamente na posição inoperativa, excepto quando soltas pelo operador para inicio da operação de compressão.

Estes meios comprehendem um par de alavancas 248, de preferencia pivotadas por exemplo, no topo dos cylindros compressores (fl. 3 e 25). Os extremos 249 das alavancas 248 são adaptadas a tomar orelhas 250 formadas como uma continuação do eixo que liza os jugos 239 aos fusis 238. Cada alavanca tem um manipulo 251, o par de alavancas ou ferrolhos está agrupado por modo tal que o operador póde tomar-os e relaxar-os simultaneamente antes de admissão de ar nos cylindros. Molas (não representadas mas que podem ser de qualquer tipo conveniente) podem coope-rar com os ferrolhos para assegurar o contacto de cada ferrolho com o eixo respectivo.

Antes da acção dos rolos compressores sobre a forma coberta de tela, é conveniente comprimir a parte do rasto da tela, e isto é effectuado por um machinismo montado no pedestal e que comprehende, em geral, um par de rolos conicos concos 261 (fig. 3), cujas pontas cruzam-se uma com a outra por modo tal que o contacto do par de rolos com a superficie da folha de tela fará que os rolos assumam uma posição em que as suas curvaturas combinadas correspondem exactamente á da forma. Cada rolo 254 está montado para oscillar entre um par de orelhas 255 formadas no extremo superior de uma cremalheira corredeira 256. O rolo tem uma haste lateral 257 ligada á uma mola contractil 258, ligada pelo outro extremo á uma parte de uma caixa 260 em que as duas cremalheiras oppostas 256 são corredeiras. As molas 258 asseguram a cada rolo um contacto elastico com a forma, quando as cremalheiras tiverem sido movidas na caixa 260 para este fim. Os meios para este movimento das cremalheiras comprehendem uma roda dentada 261 para cada cremalheira, uma das quaes se vê na fig. 2. As rodas 261 engrenam uma na outra, e cada uma engrena na sua respectiva cremalheira 256. Uma das rodas 261 está montada num eixo 263, que se projecta através da caixa 260, e no seu extremo externo está fixado um rodete 263, que engrena numa cremalheira 264 corredeira, num canal lateral 265 formado numa parte da caixa 260. Uma alavanca manual 266 está pivotada, por exemplo em 267, e nesta alavanca está pivotada em 268 a cremalheira 264.

Os rolos 254 são empregados para assentar a parte central ou do rasto de uma folha de tela sobre a forma antes da acção subsequente dos discos compressores 215 e 216, para que estes não deformem as outras partes da folha que estão soltas. O operador puxa para si a alavanca 266 até ao limite do seu movimento. Isto produzirá uma rotação do par de rolos 261 e o movimento resultante das cremalheiras

ras e dos seus rolos 254, até que estes se projectam sufficientemente para contacto com a forma. A medida que os rolos se projectam para fora da caixa 250, a força das molas 258 é aumentada até ser capaz de manter o grupo de rolos na relação conveniente com a folha que tem de ser alisada.

7. *Sistema de distribuição do fluido de pressão.* — O machinismo operado por fluido de pressão para actuar os diversos aparelhos da machina é governado por um sistema de órgãos, que vae ser descripto. De qualquer fonte adequada (não representada) o fluido de pressão é conduzido por um filtro 270 (fig. 29). Do filtro estendem-se tres tubos 271, 272 e 273 para conexão com as diversas partes da estrutura operadas por fluido de pressão. O fluido corre constantemente através do filtro e dos ditos tres tubos subsidiarios. O primeiro destes tubos conduz a uma valvula de corte 274 (fig. 30), que comprehende uma camara 275 em que está formada uma séde para uma valvula 276. Uma abertura de admissão 277 e uma abertura de descarga 278 communicam com a camara em lados oppostos da valvula 276, que repousa normalmente na sua séde pela acção de uma mola expansivel 279 e tambem pela pressão do fluido no tubo 271 que actua sobre a valvula para mantel-a fechada e cortar a comunicação entre o canal de descarga 278 e o de admissão. Esta valvula 276 tem uma haste 280 que se estende para cima através da camara da valvula e para o caminho do embolo 281. Este embolo projecta-se através de um bujão 282 (munido de guarnição de vedação 283) para fechar a camara da valvula, e é adaptado a ser actuado por uma alavanca curva exterior 284, pivotada em orelhas 285 na caixa da valvula; um braço desta alavanca está disposto horizontalmente acima da haste do embolo 281. O outro braço da alavanca 284 tem um recesso 286 em que está alojado o extremo de uma mola expansivel 287, cujo outro extremo está ligado a um pino 288 na caixa da valvula.

A mola tende normalmente a mover a alavanca curva em sentido opposto ao dos ponteiros do relógio (fig. 30) para impellir para baixo o embolo 281 na camara 275 e afastar da sua séde a valvula 276, estabelecendo-se comunicação entre a admissão 277 e a descarga 278.

Os meios para governar esta operação normal da alavanca 284 pela sua mola 287 consistem em uma chapa 289 supportada no carro 166 para ficar interposta entre o extremo operativo da alavanca e a haste do embolo 281, sendo a valvula do corte supportada na chapa de parada 199 do carro, como se vê nos desenhos. Uma mola expansivel 290 supporta o embolo 281 na posição normal fora do contacto com a haste 280 da valvula 276. Desde a descarga 278 da caixa da valvula do corte a canalização prolonga-se até a uma peça de união com a forma de T, 291, em que se divide para alimentar simultaneamente duas valvulas do corte 292 e 293, montadas nos lados do carro, como se vê nas figs. 1, 2 e 3.

Cada uma destas valvulas de corte tem construção similar (comquanto sirvam para fins diferentes) e por isto bastará descrever a valvula 292.

Cada uma destas valvulas é construída inteiramente (fig. 31) como a valvula principal do corte 274, e tem uma abertura de admissão 294 e uma abertura de descarga 295 ligadas uma a outra por uma passagem 296 fechada normalmente por uma valvula 297 mantida na sua séde por uma mola expansivel 298, e pela pressão de ar. A valvula 297 tem, uma haste 299 dirigida para cima através da passagem de descarga e que penetra em um recesso 300 na parte superior da caixa da valvula. Este recesso é fechado no topo por um pino 301 em que é

corrediga a haste 302 de um embolo 303, e um bocim de vedação 304 serve para impedir escape de pressão pelo furo do bujão em que está alojada a haste do embolo. Uma alavanca curva, pivotada no exterior da caixa da valvula em 305, tem um braço 306 disposto acima da haste do embolo por modo tal que o braço da alavanca quando abaixado abaixa o embolo 303 e ao mesmo tempo abre a valvula 297 contra a resistencia combinada da mola 298 do ar na parte de admissão da valvula.

O outro braço 307 da alavanca curva leva um parafuso 308 para limitar o golpe da valvula quando a mola pôde operar para levantar o embolo e levantar tambem o extremo operativo da alavanca curva que descansa sobre a haste do embolo.

Este parafuso limitador 308 está em contacto com uma parede 310, formada com a caixa da valvula e que estende como uma teia entre um par de orelhas 311 em que está pivotada a alavanca curva.

O extremo do braço 306 da alavanca curva tem um dente 312 adaptado a entrar em contacto com um dente 313 de um ferrolho 314, pivotado em 315 entre um par de orelhas 316, salientes na caixa da valvula immediatamente acima da abertura de descarga 295. Uma mola expansivel 317 é supportada por um braço 318, cerca as orelhas 316 e toma o ferrolho em um ponto acima do eixo deste, e tende mover o ferrolho na direcção dos ponteiros do relógio (fig. 31), assegurando assim o aferrolhamento do braço actuante da alavanca curva quando esta está abaixada sufficientemente para abrir completamente a valvula 297.

Este dispositivo opera normalmente para manter a valvula em posição aberta depois de ter sido a alavanca curva actuada devidamente.

Um membro de leva 319 está pivotado em 321 no lado do pedestal 165, e é munido de um braço curvo 320. O membro 319 está ligado ao ferrolho 314 por um fuzil 322, e serve para soltar o ferrolho do dente 312. Na caixa da valvula ha bossas 323 para fixação no pedestal 165 immediatamente abaixo do carro 166. Meios para operar o membro da leva 319 e a alavanca curva 306 estão pendentos do carro de supporte dos compressores para que o movimento do carro em relação ao pedestal possa provocar automaticamente a operação da valvula 297.

Para contacto com a alavanca curva ha uma chapa 324 montada ajustavelmente no carro por um parafuso 325 que passa através de uma fenda 326 na chapa, e esta supporta um rolo 326 adaptado a entrar em contacto com a face superior do braço da alavanca curva. Esta face do braço é inclinado para assegurar um golpe gradual.

Uma chapa similar 328 está tambem fixada no carro por um parafuso 329, e supporta um braço oscillante 330 adaptado a entrar em contacto com o membro da leva 319 quando o carro 116 caminha para a forma. Um pino 331 fixado no membro 328 a um lado do braço oscillante 330 impede que este oscille para que possa operar o membro 319 quando o carro avança. Quando o carro recua o braço 330 estorrega pelo membro 319 sem o mover. Estes membros operativos para as valvulas 292 e 293 são similares em cada caso e constituem um dispositivo de governo automatico dos tubos do fluido de pressão em que estão intercaladas as valvulas de corte acima descriptas.

Da abertura de descarga 295 da caixa 292 da valvula estende-se um tubo conductor do fluido de pressão 333 até ao centro do cylindro de duas vias 244 no carro e que opera as alavancas compressoras principais, e a abertura de descarga da valvula opposta 293 está ligada directamente por um tubo 334 às

camaras 235 dos embolos formados em cada uma das alavancas compressoras 229.

Do sistema de distribuição do fluido de pressão faz parte uma valvula de escape 335 (fig. 33) para o cylindro de duas vias 244, a qual é operada automaticamente por um electro-magneto 336. Esta valvula e o electro-magneto estão fixados em um supporte 337 ligado a uma parte da machina, como se vê na fig. 4. O electro-magneto está fixado no supporte por uma cadira 338, e é de construção usual, e a sua armadura é construída por uma haste 339 que quando o magneto é energizado projecta-se para cima. A valvula de escape 335 é supportada immediatamente acima da cadeia do magneto, e comprehende duas partes 340 e 341. A parte inferior 340 contém uma abertura de admissão 342 que communica com uma camara 343, e por meio desta com uma abertura de escape 344. Uma valvula 345 supporta a em uma séde adequada impede normalmente a comunicação entre a abertura de admissão 342 e a de escape, por estar fechada normalmente pela acção de uma mola expansivel 346. No tubo de escape 347 existe pressão constantemente (quando está aberta a valvula 292 para a qual este tubo estabelece ligação) e ajuda a manter a valvula 345 na sua séde. Da valvula está pendente uma haste 348 que se projecta para fora da caixa da valvula para alinhamento directo com a haste 339 da armadura do magneto. Quando esta haste sobe (o que se effectua automaticamente como se dirá abaixo) abre a valvula 345 contra a acção da mola 346 e do fluido de pressão, e estabelece comunicação entre a abertura de admissão e a abertura de escape 344. A parte superior 341 da valvula de escape 335 tem uma abertura de admissão 349 e uma abertura de descarga 350 que communicam por meio de camaras 351 e 352. Entre estas camaras ha uma séde para uma valvula 353, fechada normalmente pela acção de uma mola expansivel 354 e tambem pelo fluido de pressão que entre pela abertura de admissão 349. A valvula 353 tem uma haste 355 que penetra na camara 343 da parte inferior 340 da valvula, e que é alçada a impedir derrame ao longo do furo na caixa superior em que está alojada a dita haste. A haste da valvula 353 termina a curta distancia acima da haste da valvula inferior com a qual está alinhada axialmente para que pela subida do membro 339 do magneto seja actuada em primeiro logar a valvula inferior e em seguida a superior.

O tubo 72 (que se disse acima ser um dos tres que dimanam do filtro 270) está ligado directamente á abertura de admissão 349 da parte superior da valvula. Um conductor similar de ar comprimido 356 estende-se da abertura de descarga da parte superior da valvula de escape para a abertura de admissão do cylindro de uma via 245. Ao segundo tubo 272 do filtro está ligado um tubo 357 que conduz a uma abertura de admissão do cylindro pneumático 112 da armação do supporte dos rolos da teia. O tubo 357 está intercalada uma valvula de tres vias 359 governada por um pedal 360 (fig. 1) que é accessivel ao operador quando este se acha em frente da forma 2. Duas das vias das valvulas 359 estão em alinhamento para permitir o fluxo de ar pelo tubo 357 através da valvula para o cylindro 102, a terceira via 281 descarrega directamente na atmosfera e ar do cylindro cortando a admissão do ar comprimido do tubo 357.

O terceiro tubo de ar 273 que dimana o filtro 270 divide-se em dois tubos separados 362 e 363 ligados respectivamente ás valvulas 364 e 365. A primeira destas valvulas governa o movimento do embolo contido no cylindro 112 do machinismo da collocação dos talões (figs. 35, 36 e 37). Esta valvula é de dupla construção, e tem uma abertura de admissão

366, e um par de aberturas oppostas de descarga 367 e 368. A admissão está ligada ao tubo 362 e alimenta um par de camaras separadas 369 e 370 ligadas por um canal 371.

Cada camara 379 e 370 tem um canal que communica a abertura de descarga respectiva 367 ou 368, e que está normalmente fechado por uma valvula 372 mantida na sua sede 373 por uma mola expansivel 374 e tambem pela pressão do fluido no ramal 362. Cada um dos canaes 367, 368 é fechado no extremo superior por um bujão 375 em que é corredeira uma haste 376 de um embolo 377, que normalmente é mantido afastado da haste 378 da valvula 372, por uma mola 379, supportada em uma espalda do canal. Estas valvulas são operadas manualmente e o dispositivo para este fim comprehende um braço 381 com a forma de T, pivotado em 382 entre as duas hastas 376 dos embolos, o munido de um manípulo. Uma mola contractil 383 estende-se de um braço 384 supportado em alinhamento com a parte principal do braço com forma de T, a um ponto na caixa da valvula que está em alinhamento vertical com o eixo do braço 381. Este braço com forma de T quando movido em qualquer das duas direcções abaixo uma das hastas do embolo e a valvula correspondente, para estabelecer comunicação com a unica abertura de admissão e uma das aberturas de descarga, e o braço é mantido na sua posição dianteira ou trazeira pela mola 383. O movimento do braço para qualquer das direcções é limitado por espigas 385 na parte superior da caixa da valvula.

As aberturas de descarga 367 e 368 das valvulas estão ligadas aos extremos oppostos do cylindro 112 por um par de tubos separados 386 e 387 que de preferencia se cruzam um com o outro, para que o movimento do embolo no cylindro 112 seja na mesma direcção que o da alavanca 381 que provoca o movimento do embolo. Este embolo serve para mover o anel posto em posição mecanicamente contra a forma para collocar talões, ou para afastar o anel da forma, depois do collocado o talão. O tubo de ar 363 está ligado como já se disse a valvula 365 (figs. 32, 33 e 34) que serve para governo da admissão de ar no canal 130 do dito anel depois de ter sido este movido para contacto com a forma 2, para que o anel collocado à mão 116 possa ser engatado pneumaticamente no anel collocado em posição mecanicamente. No exterior da caixa da valvula está pivotada uma alavanca 390 adaptada a repousar sobre a haste 391 de um embolo 392 alojado no canal 393 da valvula. Uma mola mantém o embolo afastado da haste 394 de uma valvula 395 que normalmente fecha a camara 393 entre a abertura de admissão 396 e abertura de descarga 397 da caixa. Para manter a valvula fechada opera uma mola expansivel conjuntamente com o ar comprimido que entra em 396. Quando se abaixa a alavanca 390 abre-se a valvula, e estabelece-se comunicação entre a abertura de admissão e a de descarga, e o ar comprimido póe correr por um tubo 398 ligado a esta valvula para o anel collocado em posição mecanicamente. O ar admitido opera os respectivos embolos 127 pelo modo já descrito, para produzir a retracção simultanea dos aneis de supporte dos talões, dos lados oppostos da forma. Uma valvula de escape gradual 399 (fig. 29) está intercalada no tubo de descarga da valvula 365 para reduzir a pressão de ar para os cylindros de engate 128.

8. Operação geral do carro dos compressores. A operação geral das alavancas compressoras e dos seus annexos como uma unidade é como se segue: O operador, no momento de pôr o carro em movimento move os manipuladores 231 (fig. 25) dos dois ferrolhos 248 para soltar cada ferrolho do pino 250 do jugo. Isto liberta os rolos compressores, e impede que o operador seja danificado por

admissão accidental do fluido de pressão nos cylindros 235. A medida que o carro avança (quando está ligado o seu machinismo motor) e depois de ter percorrido 9 a 12 milímetros, remove a chana detentora 289 do debaixo do braço operativo da alavanca 284 ligada à valvula principal de corte 274. O fluido de pressão proveniente do filtro (e governado por uma valvula reguladora intercalada no tubo 271) póe então passar através da valvula 274 e entrar simultaneamente nas valvulas subsidiarias 292 e 293. Como, no arranque de cada operação de manipular a tela, estas ultimas valvulas são mantidas abertas por meio de contacto dos detentores 314 com os braços operativos das alavancas 306 de commando das hastas das valvulas, o fluido de pressão póe passar através destas valvulas para o cylindro de duas vias 244, (operando assim as alavancas compressoras 229) e tambem para o cylindro 235 em cada alavanca.

Entretanto no cylindro de duas vias 244 o fluido de pressão move os embolos 247 em direcções oppostas, e por este modo aproxima de outro os rolos compressores montados nos extremos anteriores do par de alavancas compressoras. Os pinos de parada 186 limitam este movimento inicial das alavancas. No momento em que estes rolos são aproximados um de outro (para que possam começar a manipular junto da circunferencia central da forma) o fluido de pressão admitido nos cylindros separados 235 terá movido para fora o embolo 237 de cada cylindro. A medida que o carro avança para a forma os rolos compressores são assim movidos para fora até ao limite do seu movimento e para a posição representada na fig. 25.

Quando os rolos entram em contacto com a folha de tela que está sendo assente na forma, os pinos 186 são removidos do seu contacto de fricção com as alavancas e são recolhidos. O ar comprimido entre os embolos do cylindro de duas vias 244 produz uma pressão constante dos rolos sobre a folha de tela com que estão em contacto. Esta pressão é regulada facilmente pela selecção de uma valvula de escape gradual para regular a pressão dentro do cylindro de duas vias. A media que a forma enrola a folha de tela, o carro avança com os seus rolos compressores em contacto com a tela, sendo cada parte da tela comprimida em contacto com a forma, ou com a folha applicada previamente. Deste modo os rolos caminham em volta da sua parte respectiva da curvatura lateral da forma além da linha central da secção transversal da forma. Neste ponto, o membro basculador 330 (figura 28) montado no carro para commando da valvula 293, toma a sua respectiva leva 320 para desligar o detentor 314 e operar a alavanca de governo desta valvula. A valvula fecha-se e portanto é cortado o fluido de pressão para os embolos 237 das alavancas.

Continuando o carro a avançar, a resistencia da tela e acção das molas 232 produzem a retracção dos embolos 237 nos seus respectivos cylindros, escapando o ar por valvulas de escape gradual (como a valvula 242) com que estes cylindros estão equipados. Os rolos tem assim mudado de angulo desde a linha central da forma até se completarem praticamente a operação de compressão, tendo os fusis 238 sido recolhidos dentro dos cylindros 235 até que os ferrolhos 248 operados por molas possam outra vez aferrar os braços 239 do jugo na sua posição inicial. Neste momento, o membro basculador 330 que commanda a outra valvula do corte 292, toma a sua leva e por sua vez solta o detentor e a alavanca de commando desta valvula, para correr o fluido de pressão para o cylindro de duas vias 244. Immediatamente depois, na conclusão da operação de compressão, as conexões electro-mecanicas (figs. 3 e 29) tornam-se activas,

Estas conexões comprehendem uma barra 403 supportada no pedestal 165 parallelamente ao percurso do carro 166; como se vê na fig. 3. Esta barra projecta-se de uma caixa de contactos de manobra 406 e é munida de um par de discos de contacto espaçados 407. O circuito electrico em que está intercalada esta barra, passa por um electro-magneto 336 e energiza-o quando o circuito é completado. O fechamento do circuito effectua-se pelo contacto de qualquer dos dois pinos 408 e 409, com qualquer dos discos 407. Estes pinos são supportados no carro, e de preferencia em uma das paredes lateraes 183, para que possam ter um percurso entre os discos espaçados 407 com capacidade para entrar em contacto com qualquer destes, e deste modo completar o circuito pelo electro-magneto.

O pino 408 está fixado no lado do carro e está normalmente em contacto com o disco 407 trazeira, porque o electro-magneto tem de ser energizado para abrir a escape 344 da valvula 335 antes do começo de uma operação de compressão. Continuando o carro a avançar, este contacto é cortado e não torna a ser estabelecido até que o carro chegue ao limite do seu avanço. Então o pino 408 ou o pino 409 entrará em contacto com o disco 407 e completará de novo o circuito através do electro-magneto, tornando a abrir a valvula de escape 335.

Note-se porém que o carro tem um movimento de avanço variavel porque o seu percurso quando os compressores da tela tem de operar nas folhas de tela que cobrem os talões é maior do que o que é necessario quando tem de operar sobre as folhas de tela subjacentes aos talões que são mais curtas. O contacto fixo 408 serve sómente para o percurso maior do carro e o percurso menor demanda o emprego do pino ajustavel 409 collocado no carro um pouco acaante do pino fixo 408, e montado em uma haste rotativa manual 410. Na fig. 29 as partes estão representadas na posição para o percurso menor, assim o pino 409 entrará em contacto com o disco 407 e completará o circuito através do electro-magneto um pouco antes do pino fixo 408. Quando se move o pino 409 para a posição nas linhas pontuadas na fig. 29, as partes estão armadas para o percurso maior do carro. As conexões electricas deste aparelho electro-mecanico da operar a valvula de escape serão descriptas adiante em detalhe. Em qualquer dos casos o electro-magneto é energizado para abrir a valvula inferior 345 da valvula de escape 346, para deixar escapar a pressão entre os embolos do cylindro de duas vias 244. Continuando a mover-se a armadura do magneto, a valvula superior 333 da valvula de escape é removida de sua sede immediatamente depois do escape da pressão do cylindro de duas vias, para permittir que o fluido de pressão do tubo 272 corra para a parte superior da caixa da dita valvula, e portanto para o cylindro singelo 245, para impellir para fora o embolo deste cylindro para entrar em contacto com as orlhas lateraes 236 que se projectam das alavancas compressoras, para o seu caminho, e afastar uma da outra estas alavancas, e os respectivos rolos, que assim ficam fora do contacto com a carcassa de aro.

O carro póe então ser retrahido como se descreveu, e chegando ao limite do seu recuo solta a valvula de corte principal 274 pela interposição da chana 289 entre o braço operativo da alavanca 284 da valvula e a haste da valvula normalmente abaixada por este braço, ficando assim cortado o fluxo do fluido de pressão para os cylindros do carro. O fluido que fica nas canalizações do systema de descarregado dos diversos tubos, ou escapa por valvulas de escape gradual em pontos convenientes dos tubos. Na fig. 39 está representado um tipo de valvula de escape gradual que

de ser empregado. Compreende um cilindro 400 412, com roscas em um dos extremos para fixação em um tubo. Uma válvula 413 está montada pela sua haste 414 por modo tal que fecha a boca inferior do cilindro. Em contacto com a válvula ha uma mola expansível 415 que tem força adequada a abrir a válvula 413, excepto em quanto for mantida em uma certa pressão na canalização a que estiver ligada esta válvula. O fluxo continuo do fluido de pressão é sufficiente para manter fechada a válvula 413, porém a interrupção deste fluxo, e a redução consequente de pressão na canalização permite que a mola abra a válvula, e o ar será descarregado da canalização.

Entre os outros aparelhos auxiliares de que é munida a machina ha um aparelho para amortecer vibrações para tornar mais suave a acção dos membros compressores da tela. Este aparelho está representado em detalhe na fig. 41. Compreende uma chapa 416 fixada projectando-se lateralmente de cada alavanca 229, e em contacto de fricção com um braço 417 e uma chapa de forma convexa 418, fixada na parte superior de uma caixa 419 em que está alojada uma mola 420 e tambem o eixo em que está pivotado o braço 417. A mola 420 tende a impellir o extremo livre do braço 417 contra a chapa 418. Um dispositivo 421 serve para ajustar a tensão da mola.

Todas as vibrações das alavancas de compressão que tendem a produzir acção inconveniente sobre a tela são absorvidas successivamente pelo uso deste aparelho.

9. *Conexões electricas.* Nas figs. 42 e 43 estão representadas em diagramma as conexões electricas para facilitar a manobra das varias partes da machina.

O equipamento electrico da machina comprehende em geral, o motor principal 15, um quadro de governo 422 incluindo uma estação de manobra 423 (fig. 1) e accessorios respectivos. O equipamento electrico serve para governar a velocidade, etc., do motor que move a forma, e tambem, em conjunção com os aparelhos pneumaticos, governar o machinismo da estrutura que manipula a tela.

Supondo que a forma está montada no seu suporte, a operação do equipamento electrico é como segue. Em primeiro logar, liga-se a tela á forma e em seguida, abaixa-se momentaneamente um botão A («Devagar»). Isto estabelece um circuito para um commutador principal 424, um relays 425 e um relays 426. O fechamento do commutador principal colloca o motor na linha em serie com as resistencias do arranque 427 e 528. Um relays 429 tem um contacto «de descida» que mantem um circuito derivado da armadura enquanto o relays estiver desenergizado. O commutador principal 424 mantem-se por si mesmo através do contacto temporario da garra 67 do commutador temporario 430. O motor girará á baixa velocidade devido ás resistencias em serie das armaduras 427 e 428 e á resistencia em derivação da armadura, 431. O freio 44 estará então relaxado.

Note-se que o electro-magneto 57 está ligado em serie com o motor principal 15 e com as ditas resistencias. Com este arranjo a rotação do eixo principal 13 faz-se a muito menor velocidade do que pelo emprego de um segundo circuito para o motor, que passasse por uma quantidade maior de resistencia e fosse governado por um botão separado. O fechamento do commutador temporario 430 que é governado pelo botão «Devagar» faz que o eixo principal 13 gire vagarosamente, e ao mesmo tempo energiza o electro-magneto 57 para ligar a parte 58 da garra ao tambor 53. Quando o eixo está perto de completar uma rotação a baixa velocidade, a orelha de contacto 70 interrompe o circuito e desliga os

órgãos motores do eixo 13 e desenergiza o electro-magneto 57. Com isto a parte 58 da garra fica livre para correr para a espiga 56 do eixo, e a mola 76 faz voltar a parte da garra á sua posição normal pelo desenrolamento da conexão flexivel 74 do tambor a que está ligada. Este movimento do retorno do membro 58 da garra é subito, porém esta parte da garra é detida pelo membro da parada 71. A unica rotação do eixo 5 da forma obtida assim á baixa velocidade com uma parada automatica é utilizada pelo operador enquanto puxa a tela da estrutura do suporte dos rolos de tela, para a forma, pois que uma rotação do eixo 5 é sufficiente para puxar uma rolha annular da tela da dita estrutura para a forma.

Quando o relays 425 se fecha energiza o commutador principal e mantem-se a si mesmo. A garra principal 14 liga o motor principal 15 ao machinismo motor da forma através do commutador principal. Depois de ter a forma girada em cerca de 15/15 de uma revolução, o commutador temporario 430 atre-se e abre o commutador principal e desliga a garra principal e a temporaria. Com isto o motor para, as garras relaxam-se, e o freio electro-magnetico 44 applica-se produzindo a parada subita da forma.

Para fazer girar a forma á mão para exame, etc. basta operar um commutador de pedal 432, que relaxa o freio magnetico e deixa a forma livre para girar.

A operação seguinte consiste em assentar e comprimir a tela. Isto effectua-se fazendo-se girar a forma a grande velocidade, e pondo-se em operação o machinismo manipulado da tela. Para produzir a alta velocidade comprime-se momentaneamente o botão B («Rapidamente»). O commutador principal fecha-se, para relaxar o freio magnetico. Então o relays 426 fecha-se, energiza a garra principal 14 e liga o motor á forma. O relays 426 fecha-se então e mantem-se fechado e tambem fecha um circuito para um enrolamento detentor de um commutador accelerator 433. Então o relays 429 fecha-se e interrompe o circuito derivado da armadura e corta uma parte da resistencia 428 da armadura. A acceleração posterior é governada pelos commutadores electro-magneticos 434 e 435, o que põe o motor á velocidade maxima. A garra 174 do carro dos compressores é energizada pela F. E. M. da corrente do motor, e assim quando a velocidade for sufficientemente alta, o carro avançará automaticamente. Quando a tela estiver completamente comprimida na forma, o commutador limitador 406 fecha-se energizando o relays 436, que abre a válvula 335 e permite que o carro volte á posição de arranque, e tambem faz parar o motor e applicar o freio magnetico.

Esta ultima função é obtida por meio do um contacto «de descida» no relays 436.

Segue-se a operação do appar. Durante esta operação a forma gira com grande velocidade. As facas aparam as beirás soltas da tela. Para isto comprime-se o botão C («Aparar»). O commutador principal 424, o relays 429, um relays 427 e o relays 428 fecham-se. Isto relaxa a garra do carro que assim fica parado durante o periodo do appar. Tambem põe o motor á velocidade maxima depois de relaxar o freio magnetico. A garra principal é energizada. Um commutador 438 quando aberto permite que o carro opere sem que a forma gire. Note-se que este commutador quando aberto deixa desenergizada a garra principal, o que impede a conexão entre o motor e a forma. Tambem abre o circuito para o freio magnetico que mantem a forma completamente parada.

Operação em geral. A operação desta machina comprehende-se mais ou menos pela descripção supra, porém, a descripção seguinte em conexão com as figs. 1, 3, 6 e 29, servirá para expôr a mais detalhadamente:

Move-se o pedal 360 para effectuar a selecção do rolo da tela desejada e para pô-lo em posição conveniente em relação á forma 2. Em seguida o operador preude na forma a ponta livre da tela do dito rolo. Em seguida comprime o botão «Devagar» (A), e a forma é posta em rotação á baixa velocidade, effectuando uma unica revolução e para automaticamente. A forma em quanto gira puxa a tela do rolo e a colloca na sua superficie. Durante esta operação a tela é esticada longitudinalmente na sua parte medial, para o que contribue a tensão sobre o rolo da tela. Em seguida e depois da parada da forma, o operador corta a tela no comprimento exacto e comprime o botão «Rapidamente» (B) para pôr a forma em movimento á alta velocidade. Move então a alavanca 265 para pôr os rolos 254 em contacto com a tela na forma, para assentar na forma a parte do rasto da tela. Póde então mover a alavanca 180 para que o carro avance para a forma, primeiramente á baixa velocidade e em seguida á alta velocidade.

A medida que o carro avança para a forma, os rolos compressores entram em contacto com esta e em seguida, comprimem e esticam a tela em volta dos lados da forma. Para que os rolos compressores possam operar deste modo é necessario que sejam relaxados para se afastarem um do outro.

Durante o avanço do carro, o membro 289 solta-se do braço 284 para que o fluido de pressão passe pelo systema de circulação para as válvulas 292 e 293, que se abrem durante o primeiro periodo do avanço do carro. Em seguida o operador desliga manualmente os ferrolhos 251, e então os braços 239 que supportam os rolos, ficam livres para serem actuados pelo fluido de pressão nos cilindros 235 e para oscillar nos seus eixos 227 para ficarem em relação angular conveniente com a superficie da forma. Quasi ao mesmo tempo, o fluido de pressão nos cilindros 244 faz oscillar os braços 229 para que os rolos compressores tendam a oscillar um para o outro, soltando-se automaticamente os pinos 186 dos braços para permitir este movimento. Como já se descreveu, a operação destes pinos é governada por correr a leva 192 para fora do braço 190 para permitir a oscillação do eixo 187 sob a acção da mola 191. Continuando o carro a avançar (para uma operação antes da applicação dos talões) o membro de contacto 408 entra em contacto com a espera 497 para fechar o circuito electrico e energizar o electro-magneto 336. Este ultimo actua então a válvula 345 para permitir que o fluido de pressão saia pela válvula 335 dos cilindros 244 e 245: o movimento continuado do magneto abre a válvula 333 para permitir que o fluido de pressão corra para o cilindro central 245, e o embolo 246 deste cilindro entre em contacto com as orelhas 236 dos braços 229 e afasta estes braços um do outro.

Quando o carro chega á posição com que tem de cessar de avançar, para automaticamente. Isto effectua-se quando o membro do contacto toca na espera 407, e então o electro-magneto é operado como se acabou de descrever. Este magneto está em circuito com a garra magnetica 174, e está é operada então para desligar o carro do seu machinismo motor; em seguida o motor de gravidade faz voltar o carro á posição do arranque.

Depois de se applicar a forma num numero sufficiente de folhas de tela põe-se em operação o aparelho de collocar os talões nos lados oppostos da forma. Para este fim o operador move a alavanca 381 para impellir o anel de suporte 105 de talão para a superficie da forma coberta da tela. Tambem move manualmente o anel de suporte 115 do talão para o outro lado da forma coberta da tela. Quando estes anneis estão nos lados oppostos da forma, os ganchos 123 engatam-se nas cabeças 126 ligadas aos embolos

127 nos cylindros 128. Então o operador move a alavanca 390 para admitir ar nos cylindros 128 e mover os embolos e puxar um para o outro os ditos anéis, e por este modo segurar os talões em posição nos lados opostos da fôrma. Quando os talões estão collocados devidamente, o operador move a alavanca 390 na direcção oposta, para cortar o fluxo do ar para os cylindros 128, e então as molas 129 actuam para expellir para fora as cabeças 126 dos embolos, que assim se soltam dos ganchos 123. O ar sãe então por uma das válvulas do escape já mencionadas, no systema de circulação.

A machina está então prompta para applicação das folhas de tela que cobrem os talões, e para isto o operador remove o contacto 409 para que o pino 408 esbarre na espera 407; a acção do carro e dos rolos compressores sendo assim regulada por modo tal que terão movimento para cima, por cima e em volta dos talões do aro e para baixo até o talão da fôrma, e então a acção dos rolos será detida pelo modo já descripto.

Depois de applicadas as folhas de telas exteriores põe-se em operação o machinismo de aparar, e para isto o operador abaixa a alavanca 161 para que as facas entrem em contacto com a tela na fôrma, que continua a girar para que as facas aparem o excesso de tela que está alem da fôrma.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivo da invenção:

1ª Numa machina para fabricar aros de borracha: uma fôrma para aros de membros compressores de telas adaptados a serem movidos por meios operados por pressão de fluidos, para avançar e recuar em relação á fôrma;

2ª Numa machina segundo a reivindicação 1, meios de pressão do fluido para afastar da fôrma os membros compressores, independentes dos meios de pressão de fluido para mover os para á fôrma;

3ª Numa machina segundo a reivindicação 1, meios independentes dos meios operados por fluido de pressão, para mover um carro em que estão montados os membros compressores em relação á fôrma;

4ª Numa machina segundo as reivindicações 2 e 3 meios operados durante o percurso do carro a deter o seu percurso e actuar um dos ditos meios operados por pressão de fluido;

5ª Numa machina segundo a reivindicação 1 meios para normalmente deter os membros compressores contra movimento para a fôrma;

6ª Numa machina segundo a reivindicação 1 meios para normalmente deter os membros compressores contra movimento para a fôrma tornando-se operativos estes meios quando os membros tem oscillado para fóra da fôrma;

7ª Numa machina segundo a reivindicação 1 meios independentes dos meios operados por pressão do fluido que tendem normalmente para impellir para a fôrma os membros compressores;

8ª Numa machina segundo a reivindicação 1 meios pelos quaes o movimento para a fôrma é um movimento oscillante, e o movimento para fóra da fôrma é um movimento de conjunto dos membros compressores;

9ª Numa machina para fabricar aros de borracha: uma fôrma para aros, membros oscillantes em que estão montados para movimento membros compressores da tela, meios operados por pressão de fluido para actuar os membros oscillantes para mover para a fôrma os membros compressores, e meios operados por pressão de fluido para mover os membros compressores nos membros oscillantes em relação á fôrma;

10ª Numa machina segundo a reivindicação

1 ou 9 meios para governar automaticamente o fluxo de pressão do fluido dos meios operados por pressão do fluido;

11ª Numa machina para fabricar aros de borracha: uma fôrma para aros, um carro movel em relação á fôrma, membros oscillantes montados no carro, meios para actuar os membros oscillantes, membros compressores da tela montados nos membros oscillantes e moveis com estes, meios detentores no carro para deter os membros oscillantes, e meios para mover automaticamente os ditos meios detentores para deter e para soltar os membros oscillantes;

12ª Numa machina segundo a reivindicação 11 em que os meios para mover automaticamente os meios detentores comprehendem uma alavanca, meios de preferencia elasticos, para mover a alavanca numa direcção e meios, que de preferencia comprehendem uma leva corrediça no carro, e operados pelo movimento do carro, para mover a alavanca na outra direcção;

13ª Numa machina segundo a reivindicação 12 um prolongamento na leva adaptado a entrar em contacto com uma espera que tem meios para amortecer o choque do dito prolongamento;

14ª Numa machina segundo as reivindicações 1 ou 9 um carro para os membros compressores da tela adoptado a mover-se para avançar e recuar em relação á fôrma, um dispositivo principal para governar o fluxo do fluido de pressão, uma pluralidade de dispositivos secundarios para governar o fluxo do fluido para os meios operados por este fluido, e meios pelos quaes o movimento do carro governa os ditos dispositivos;

15ª Numa machina segundo a reivindicação 14 meios para operar o dispositivo primario durante uma parte de avanço do carro e meios independentes para operar os dispositivos secundarios num periodo posterior do avanço comprehendendo de preferencia estes meios válvulas actnadas por um dispositivo basculador;

16ª Numa machina para fabricar aros de borracha, uma fôrma para os aros, membros compressores da tela montados num carro movel para avançar e recuar em relação á fôrma, machinismo motor do carro, e meios operados magneticamente governados pelo movimento do carro, para desligar o carro do machinismo motor num ponto desejado do percurso do carro;

17ª Numa machina segundo a reivindicação 16 meios, tornados activos pelos mesmos meios de commando dos meios de desligar o carro, para afastar da fôrma os membros compressores da tela;

18ª Numa machina segundo a reivindicação 16 um circuito electrico em que estão incluídos os ditos meios operados magneticamente e um electro-magneto, um dispositivo do commando do circuito, e meios operados por pressão dos fluidos governados pelo electro-magneto, para effectuar o movimento dos membros compressores da tela;

19ª Numa machina segundo a reivindicação 16, uma pluralidade de membros montados no carro para completar o circuito electrico de commando dos meios operados magneticamente, sendo um dos ditos membros movel para posição operativa e para posição inoperativa para variar o percurso do caaro;

20ª Numa machina de fabricar aros de borracha, uma fôrma para os aros, membros compressores da tela moveis em relação a fôrma, um aparelho alimentador da tela, um systema do fluido de pressão ligado a meios operados pela pressão do fluido para commando dos membros compressores da tela e do aparelho e alimentador da tela;

21ª, uma machina segundo a reivindicação 20 em que o aparelho alimentador da tela comprehendem uma pluralidade de rolos com a tela que são adaptados a serem postos em po-

sição em relação á fôrma pelos meios operados por pressão do fluido;

22ª, uma machina segundo a reivindicação 21, meios operados manualmente para governar o fluxo do fluido de pressão para os meios operados por este fluido, para actuar os meios que põem em posição os rolos com a tela;

23ª, numa machina segundo a reivindicação 22 meios automaticos para governar os meios de pressão do fluido, que operam os compressores da tela;

24ª, numa machina segundo a reivindicação 1, um aparelho de collocar talões, meios operados por pressão do fluido para governar o dito aparelho e ligados ao systema de pressão do fluido, e meios operados manualmente para governar os ditos meios operados por pressão do fluido;

25ª, numa machina segundo a reivindicação 24 um arranjo de partes tal que quando os meios operados manualmente são movidos numa direcção o aparelho da collocação dos talões avança para a fôrma e quando movidos na outra direcção o aparelho recua da fôrma;

26ª, em uma machina para fabricar aros de borracha, uma fôrma para os aros, meios compressores da tela moveis em relação á fôrma, um aparelho de collocação de talões, um systema de pressão do fluido ligado a meios operados por este fluido para governar os ditos membros compressores da tela e o aparelho da collocação de talões, e meios operados manualmente para governar o fluxo de fluido de pressão para actuar o aparelho da collocação de talões alternadamente em direcções oppostas;

27ª, uma machina segundo a reivindicação 26 em que o aparelho de collocar talões comprehendem anéis de suporte dos talões em lados oppostos da fôrma, e meios para engate reciproco dos ditos anéis, e meios operados por pressão do fluido para actuar os ditos meios de engate e ligados ao systema de pressão do fluido;

28ª, em uma machina para fabricar aros de borracha, uma fôrma para os aros, um carro movel em relação á fôrma, membros compressores da tela montados no carro, um machinismo de assentar o rasto tambem movel em relação á tela, porém independentemente da operação do carro;

29ª, em uma machina para fabricar aros de borracha, uma fôrma para os aros, membros compressores da tela moveis para posição em relação á fôrma, machinismo de aparar a tela tambem movel para posição em relação á fôrma, e meios para pôr em posição os meios de aparar e que comprehendem braços oscillantes que supportam o machinismo de aparar; alavancas de toggle ligadas a estes braços, e meios operados manualmente ligados a estas alavancas;

30ª, em uma machina para fabricar aros de borracha, uma fôrma para os aros, membros compressores da tela moveis para posição em relação á tela e montados em braços oscillantes, o aparelhos de absorver vibrações dispostos no caminho dos braços oscillantes, e de preferencia comprehendendo um braço, pivotado operado por uma mola cuja tensão é ajustavel;

31ª, em uma machina, como se descreveu para fabricar aros, meios de governo dos movimentos dos meios compressores da tela em relação ao carro em que estão montados, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

32ª, em uma machina, como se descreveu para fabricar aros, meios para mover o carro em que estão montados os membros compressores da tela e governar os movimentos deste carro substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

33ª, em uma machina, como se descreveu

para fabricar aros meios para governar o movimento dos rolos do aparelho alimentador da tela, para posição, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

34, em uma machina, como se descreveu, para fabricar aros meios para governar a colocação em posição do aparelho de aplicar talões, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

35, em uma machina, como se descreveu para fabricar aros em systema de pressão de fluido para governar e operar os membros compressores da tela, os meios alimentares da tela, e os meios de aplicar os talões substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

36, em uma machina, como se descreveu, para fabricar aros meios para collocar em posição os rolos assentadores do rasto, em relação à forma substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

37, em uma machina, como se descreveu, para fabricar aros meios para collocar em posição o machismo de aparar, em relação à forma substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

38, em uma machina aperfeiçoada para fabricar aros de borraça substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos Decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 3 de novembro de 1917, sob o n. 200.185.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919. — Por procuração. *Leclerc & Co.* (5.239)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a	
9 de outubro de 1920....	4.925.387\$584
Renda arrecadada em 11...	336.801\$472
	2.262.189\$056
Em igual periodo de 1919...	4.997.068\$529
Diferença para mais em 1920	235.120\$527

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	231.097\$484
Em papel.....	258.238\$833
Total.....	489.336\$317
Renda arrecadada de 1 a 11	
do corrente.....	3.957.990\$162
Em igual periodo de 1919...	2.048.721\$595
Diferença a maior em 1920	4.909.268\$567

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.884

'Berdion & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 119, apresentam a marca suora que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: sapatos, botinas, alpercatas, chinellas, borzeguias, sandalias e palmilhas de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê ao lado direito a figura de Venus; na parte superior a palavra «Calçado» e inferiormente o nome característico «Venus»; ao lado direito duas circumferencias concentricas que têm no espaço comprehendido entre ellas os dizeres: Berdion & C. R. Barão de S. Felix n. 119, e no centro da menor a palavra «Rio». A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Berdion & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 20 do maio de 1920.

Registrada sob o n. 15.884 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.293)

N. 15.887

Monteiro & Martins, estabelecidos á Avenida 15 de Novembro, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra para ser registrada, que adoptaram para distinguir um xarope de seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê, superiormente, o nome característico «Xarope do Diocol», este entre filetes. Seguem-se os dizeres: Monteiro & Martins e outros sobre a sua applicação, dosagem e sede. A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Por procuração, *Luiz Novaes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 8 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.887 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.293)

N. 15.888

Monteiro & Martins, estabelecidos á Avenida 15 de Novembro n. 613, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra, para ser registrada, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico para o tratamento do rheumatismo, de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê, superiormente, em sentido transversal, o nome característico «Salimidon», seguido dos dizeres: Monteiro & Martins — Novo Especifico do Rheumatismo e outros explicativos. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Por procuração, *Luiz Novaes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 8 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.888, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.295)

N. 15.903

Silva Assumpção & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 131, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um emplastro medicinal, de sua importação e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, de fundo branco cheio de pequenos circulos; no centro vê-se a figura de um anjo entre nuvens, encimado pelo nome Emplastro e sobre as palavras Asentico Anjo; aos lados em, fachas sinuosas, os dizeres: «Marca Registrada» e inferiormente, em uma fachas, que tem nas extremidades meios circulos, formados por linhas e pontos tem-se os dizeres: «Emplastros Perfurados Potificantes Anjo» e abaixo, «Unicos Depositarios, Silva Assumpção & Comp., Rio de Janeiro. Fabricado por American Anjo Mfg & Co Limitada, Nova York. A referida marca poderá variar em cores e dimensões (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Silva Assumpção & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 19 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.903 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.295)

N. 15.906

Castro Reguffe & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 60, apresentam para ser registrada a marca supra, adoptada para distinguir o papel para embrulho e sabão, de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de um fileto, no qual se vê o desenho de um pé entre as palavras «Marca Registrada», tendo em baixo os dizeres «Pé de Anjo». A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 60 réis: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Castro Reguffe & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 22 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.906 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.295)

N. 15.930

SINER

Marca para servir a Alfred Sinner & Comp., negociantes exportadores de café, estabelecidos á rua Beneditinos n. 27 (sobrado) com

stando: da palavra «Siner» no centro de traçado oval, que varia de cor e tamanho, usado para marcar os saccos com cafés em grãos, preparados e beneficiados para exportação pela firma requerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 15.950 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.283).

N. 15.965

Ernest Sigel, domiciliado á avenida Gomes Freire n. 139, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação característica «Tell» entre aspas, sobre os dizeres: (Industria Nacional—Preparado por E. Sigel—Rio de Janeiro). A referida marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir os preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, como: vermícidas, purgativos, callicidas, tónicos, depurativos, capilares, uterinos, collyrios, peitoraes, anti-rheumaticos, syphiliticos, neuvalgicos, blenorragicos, dyspepticos, sob as fórmulas de elixires, soluções, tinturas, extractos, xaropes, pilulas, drageas, capsulas, pós, granulados, vinhos, pomadas, injeções, pastilhas, emulsões e balsamos e ainda em reclamos, annuncios, cartões e facturas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Por procuração, *Oscar Cezar Matos* (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 1 de outubro de 1920.

Registra la sob o n. 15.955 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.293)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados sete supplettes para completarem o numero légal de 22 jurados que têm de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Olavo de Mesquita.
Guilherme Pires da Silva.
Dr. Astero Jobin.
Dr. Heitor Vieira.
Hedonson Octavio Ferreira de Carvalho.
Dr. Adolpho Gomes Ferreira Maia.
Fausto Ariano de Carvalho.

A todos os quaes e a cada um de per si, intimase a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1920. — Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subcrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accôrdo com os arts. 716, 721 e 723 parographo unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$ a 1.000\$000 os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria, em 8 de outubro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima

Ruas: Miguel de Paiva n. 122; São Carlos ns. 318, 320 e 324; Barão de Cotegipe n. 182; Ferreira de Araujo n. 142-I-II; Barão de São Francisco Filho n. 279; Visconde de Santa Izabel n. 80; José Vicente n. 86; Maria Eugenia sem numero, entre os ns. 51 e VI, dos Prazeres n. 266; Theodoro da Silva ns. 394 o 396; Adelaide ns. 207, antigo 20, moderno 88; Adelia, antigo 2, moderno 16; Conselheiro Agostinho ns. 33, antigo 24, moderno 110; Americana ns. 35 e 42; Anna Leonidia, antigo 36-I, moderno 92-I; Dona Augusta, hoje General Clarindo n. antigo 23, moderno 29, antigo 31-I, moderno 39-II, antigo 31-II, moderno 39-III, antigo 31-III, moderno 39-IV, antigo 38-I, moderno 54 o 56-I, antigo 38-II, moderno 54 e 56-II, antigo 38-III, moderno 54 e 56-III; Aurelia n. antigo 1, moderno 19; Basilio de Britto, antigo 24, moderno 212; General Bellegardo n. 147, rua General Bento Gonçalves n. 41-II; Barão

do Bom Retiro, antigo 57, moderno n. 313; rua Estevão Silva ns. 33, frente, 33 fundos, 39 fundos, 53, 67, 42; rua Dr. Bulhões, antigo 18 A, moderno 36, Cabuçú antigo 4-1º, 4-2º, 4-3º; rua Cardoso n. 199, fundos; rua Castro Alves ns. 20-A-III, 20-A-IV, 20-A-V o 20-A-VI, Caxambu antigo n. 15, moderno numero 27, antigo n. 39, moderno ns. 151, 307 e 355; rua ou travessa Christina ns. 15, 17 o 19; rua Claudina, antigo n. 7, moderno numero 33; antigo n. 9, moderno ns. 45 e 4; rua Viuva Claudio n. 353, antigo n. 24, moderno n. 304, antigo n. 7, moderno n. 61; rua Daniel Carneiro antigo n. 16, moderno n. 86, antigo n. 44, moderno n. 138 fundos, antigo n. 46-I, moderno n. 142; rua Dr. Dias da Cruz, antigo n. 135, moderno n. 477, antigo n. 169, moderno n. 835; rua Dous de Fevereiro antigo n. 10, moderno n. 72, antigo n. 14, moderno n. 94 frente, antigo n. 14, moderno n. 94 fundos, antigo n. 18, moderno n. 104, antigo n. 20, moderno n. 106; rua Engenho de Dentro antigo n. 112, moderno n. 172, rua Ernestina, antigo n. 5, moderno n. 75; rua Carijós, antigo n. 3, moderno numero 27, antigo n. 5, moderno n. 31, antigo n. 7, moderno n. 33 frente, antigo n. 7, moderno n. 33 fundos, antigo 7-A, moderno numero 39, rua Menezes Vieira ns. 21, 31, 49, 34, 48, 64 e 66; rua Eulalia, antigo n. 13, moderno n. 57, antigo n. 2, moderno n. 16; rua Dr. Fabio Luz, antigo n. 5; rua Dependencia n. 83, moderno; rua Gonsalheiro Ferraz ns. 159, 164; Tenente França ns. 53, 57-II; São Gabriel, antigo 5, moderno 63, 90, 92, Gallileu antigo 5, moderno 57, antigo 12, moderno 96; Getulio n. antigo 49, moderno 233, antigo 57, moderno 257, 152 fundos, 258, 266; antigo 39, moderno 83 da rua Goyaz; Rua Honorio ns. 285, antigo 47, moderno 321, antigo 49, moderno 335; Laura ns. antigo 4, moderno 28, antigo 6, moderno 32; Dr. Leal n. ant. 1-E, moderno 31-I, 31-II, 31-III, antigo 35, moderno 231; Odorico Mendes n. 37; Lopes da Cruz n. 489-I; Luiz Carneiro antigo 1, moderno 17 fundos, antigo 4, moderno 20; Magalhães Couto antigo 20, moderno 98, antigo, 33-A, moderno 130; antigo 32, moderno 132; Travessa Maia antigo sem numero, sem numero, sem numero; Maria Flóra n. antigo 4-I, moderno 92, antigo 8, moderno 118 frente, antigo 8, moderno 118 fundos, antigo 8-A, moderno 120-I, antigo 8-A, moderno 120-II, antigo 10; moderno 136-II, 164-I; Major Mascarenhas antigo 4, moderno 18; Miguel Fernandes n. antigo 5-A, moderno 33, 181, 208, antigo 20, moderno 42, 114, 128; Minas n. 18, no Cabuçú; Rua Dr. Niemeyer ns. antigo 8-III, moderno 18-III, antigo 8-IV, moderno 18-IV, antigo 8-V, moderno 18-V, antigo 8-VI, moderno 18-VI, antigo 8-VIII, moderno 18-VIII, antigo 8-X, moderno 18-X, antigo 18-II, moderno 112-XIX, antigo 18-V, moderno n. 112-XVI, antigo n. 18-VI, moderno 112-XV, rua Nova do Cachambu numeros 42, 60 e 76; rua Otto de Sotomayor ns. 57, 19 e 21; rua Dr. Padilha antigo n. 54, moderno n. 104; rua Alvares Cabral - antigo numero 2-A, moderno n. 20, antigo n. 3-B, moderno n. 22; rua Rivadavia Corrêa, (hoje rua Padre Roma) ns. 93-I e 93-II; Avenida Suburbana ns. 1.481 e 1.803; rua Sant'Anna antigo n. 30, moderno n. 66; Becco Santos antigo n. III; Xavier das Conchas antigo numero 1-II, moderno n. 11-I, antigo n. 1-IV, moderno n. 11-III, antigo n. 1-VI, moderno n. 2-V e 104; rua Silva Mourão numeros 17, 35, 63, 65, 71, 20, 28, 39, 40, 42 e 44; rua Torres Sobrinho antigo n. 10, moderno n. 46; rua Vaz de Toledo numero 125, (depois do n. 119, constam os numeros 119-A, 119-B, 119-C), n. 168 fundos, n. 176; s/n antigo, (depois do n. 162 moderno; rua Verme Magalhães (conselheiro) numero 34; rua Wenceslao ns. 99-II e 100; rua Zeferina ns. 35 e 203-I; rua Dr. Dias Ferrei-

ra n. 148; Praia do Pinto n. 124; Rua Marquez de São Vicente ns. 602, 611, 636 e 760; Avenida Atlântica ns. 1.092 e 1.094; rua Barata Ribeiro ns. 28 e 280; rua Barroso ns. 93 e 278; rua Santa Clara n. 44; rua Nosso Senhor de Copacabana ns. 502-I, 888-I, 888-II, 894, 922, 924; Salvador Correia n. 114, Coacaras das Flores; Silva Telles 166, sem numero depois do n. 166; Vinte de Novembro n. 15, 104-II, 114; Vinte e Oito de Agosto n. 84; Quatro de Setembro n. 98. — Paquetá: Ruas Adelaide Alambary Luz n. antigo 4, moderno 15; Dr. Alambary Luz ns. 33, 39, 47, 53 e 67; Santo Antonio ns. 3-A antigo e moderno 53 antigo 5, antigo 26, moderno 92; Praia Calimbau n. antigo 3, moderno 8, Dependências do n. 8; Rua Cerqueira, antigo 2, moderno 16; Travessa Cerqueira, antigo 2, moderno 10; Rua Cesário Alvim, antigo 2, moderno 57-I, antigo 21, moderno 2; Collegios ns. antigo 1, moderno 15, antigo 3, moderno 17, antigo 5, moderno 19, antigo 4, moderno 16, antigo 8, moderno 46, antigo 12, moderno 50; Praia da Covança ns. antigo 7, moderno 27, antigo 7, moderno 29, antigo 9, moderno 57, antigo 14, moderno 67, antigo 2, moderno 28; Praia do Estaleiro sem numero, n. 9 moderno pela Praia Grossa; Residência do Parocho, antigo 5, moderno 89; Praia Grossa ns. 14, 38, antigo 1, moderno 58, 86; Itabhangá, antigo 3, moderno 31; São João Rua, antigo 2, moderno 12; Praia José Bonifacio ns. 15-A antigo, moderno 73, antigo 19, moderno 105, antigo 21, moderno 119, antigo 41, moderno 161, antigo 45, moderno 175, antigo 53, moderno 191; Rua Comendador Lage, antigo 2, moderno 42; Praia Lameirão, antigo 3, moderno 96; rua Dr. Luiz de Anra le numeros antigo 6, moderno, 42, antigo 13, moderno 61; Dona Maria Freire ns. antigo B-1, moderno 29, antigo 3, moderno 35, antigo 5, moderno 47, antigo 2, moderno 48; Rua dos Muros ns. 23, antigo 3-A, moderno 25, antigo 7, moderno 55; travessa dos Pescadores antigo 2, rua Pinheiro Freire n. 77; praça São Roque n. antigo 1; Igreja, antigo 1, antigo 11, moderno 62, 74; rua Conselheiro Thomaz Cerqueira antigo 14, moderno 31, antigo 12, moderno 35, antigo 4, moderno 63.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscrição, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira; prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pprmenor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarilhada.

A inscrição encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — J. O. Rodrigues Horta, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso a dous logares de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscrição deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quacquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça em manuscrito, escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte, dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e afixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova, instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exames de motoristas

Chamada para o dia 13 do corrente ás 16 horas nesta inspectoria:

Henrique Carlos Ortiz, David Pereira de Oliveira, José Deiro da Silva, Manoel da Costa e Silva, Walter Frederico de Macedo, Antonio do Nascimento, Benjamin Souza da Silva, Ernesto Alexandre Jacobson, Alberto Ribeiro de Oliveira, Motta e Firmino von Dollinger da Graça.

Turma suplementar

Antonio Maia, Antonio Ribeiro de Araujo, José Fernandes, José do Oliveira, Raymundo Damião, João de Freitas e Ernani de Moraes.

Prova regulamentar

Germano Zambonelli.

Prova regulamentar e pratica

Laureano Gonçalves de Mollo.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 11 de outubro de 1920. — O inspector, capitão J. Muller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico que, na quarta-feira, 13 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de inglez, os seguintes candidatos:

Turma effectiva :

12. Domingos Servulo Pereira Dias.
13. Eduardo Souza Filho.
14. Eric Boone Harben.
15. Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.
16. Ernesto Coelho Netto.
17. Eurico Fernandes da Motta.
18. Flavio de Araujo Braga.
19. Florencio Aguiar de Mattos.
20. Floriano José Ribas Marianne.
21. Francisco Floriano de Paula.

Turma suplementar :

22. Frederico Cascardo.
23. Helio Alves de Brito.
24. Henrique Cactano da Silva.
25. Humberto Silva Araujo.
26. Humberto Teixeira.

Secretaria do Tribunal de Contas, 11 de outubro de 1920. — Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica do repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem o tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quacquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recêbidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobresalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas.

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de aceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobresalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua custa, na Imprensa Nacional durante seis meses consecutivos, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como também forneça aos operarios instruções sobre o seu funcionamento.

Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despeza de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920. — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESLENTE A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com fornecimento a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (convertível) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escreva (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up Slug-Mold:

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

- 16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinar las assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C2), normando compm.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 18 J (C1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J o 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionário, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 407 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho o versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 23 E, gripho o versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete o 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets; series 1 A, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiais):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 14, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 40 RL, N. 3 40 RL, N. 6 40 RL, N. 6 1441 RL.
- N. 2 41 RL, N. 3 41 RL, N. 6 41 RL, N. 6 1474 RL.
- N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 48 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 48 RL.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiais para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raios para pautação etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334.
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 235, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 235.
- 36 pts. n. 232, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 221 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 65.
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 321, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6. set.
- 5 cunhas de 7. set.
- 1 cunha de 7 1/4. set.
- 4 cunhas de 8. set.
- 4 cunhas de 8 1/2. set.
- 4 cunhas de 10. set.
- 1 cunha de 10 1/4. set.
- 4 cunhas de 12. set.
- 4 cunhas de 7. especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6. set.
- 5 escalas de 7. set.
- 2 escalas de 7 1/4.
- 5 escalas de 8. set.
- 4 escalas de 8 1/2. set.
- 8 escalas de 10. set.
- 12 escalas de 10 1/4.
- 5 escalas de 12. set.
- 5 escalas de 7. set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1800.

1 suporte de matrizes para fundir typo solto.

2 suportes de matrizes para receber a composição das machinas

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar typos.

1 jogo de instrumentos contendo dois micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.

30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 " × 14 "
- 7 graneis de 10 1/2 " × 16 "
- 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a cicero.

25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição

Secção Central, 4 de outubro de 1930. — O 1º escriptural, A. J. de A. A. Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, onvido o Sr. Vicente Avelino, proprietário da Revista das Revistas, a vir, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a aplicação de..... 155.820 kilos do papel despachados livres de direitos em 1919, sob pena de correr o processo a revelia.

Em 9 de outubro de 1920. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos, de uma peça de tecido preto apreendida pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega Astolpho José Ribeiro, auxiliado pelo remador Manoel Izidoro de Souza e pelo guarda da Companhia do Cães do Porto, Antonio Gama da Silva, quando em serviço, no dia 3 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo cães, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de duas peças de palha de seda, apreendidas pelo segundo official aduaneiro desta alfandega, Manoel Pedro Guimarães, auxiliado pelos remadores, Manoel Izidoro de Souza e Benedicto Pereira, e pelo guarda da Companhia do Cães do Porto, n. 4, Manoel Gama da Silva, quando de serviço, no dia 4 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo cães, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega, sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou donos de um sacco, contendo 15 camisetas e 189 cuecas, apreendido pelo 2º official aduaneiro desta alfandega Galdino Antonio Gonçalves, auxiliado pelo remador Alfredo de Campos, quando em serviço, no dia 8 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 22 pares de brincos de metal branco, 10 pares de brincos de metal amarello, 81 anéis de metal amarello e 10 pegadores de gravata, também de metal amarello, apreendidos pelo 2º official aduaneiro desta

alfandega Pedro Teixeira Seixas, auxiliado pelo guarda n. 4 da Companhia do Cães do Porto Antonio Gama da Silva e pelo remador Manoel Izidoro de Souza, quando em serviço, no dia 30 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do mesmo cães, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou donos de 16 pares de meias de seda para senhora, apreendidos pelo 2º official aduaneiro desta alfandega Luiz Gonzaga Borges Filho, auxiliado pelo remador Oséas Manrico dos Santos e pelo guarda n. 56 da Companhia do Cães do Porto, quando em serviço, no dia 4 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo cães, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectororia de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de seguros Mutualidade Pernambucana, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto n. 9.936, de 18 de dezembro de 1912, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr.

inspector de Seguros se faz sciente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital, nesta Capital a Inspectoria de Seguros, e na Capital de Pernambuco ao Delegado Regional, que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — Leopoldo Coelho Agouna, 3º escripturario.

(3.238)

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia treze (13), ás treze horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de artigos constantes dos grupos açougue e padaria, durante todo o anno vindouro.

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Carne verde, kilo até 1.400.000.....	1\$200
Carne de porco, kilo até 21.700.....	2\$200
Carne de carneiro, kilo até 2.500.....	2\$900
Carno de vitella, kilo até 3.000.....	1\$600
Bolacha, kilo até 30.000.....	3\$800
Pão, kilo até 850.000.....	1\$400
Farinha de trigo, kilo até 8.200.....	1\$400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contêmham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada um dos grupos açougue e padaria, perdendo a metade dessa importancia si não comparecerem a concorrência e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, o lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 8 de outubro de 1920. — Angelo Mondai, secretario.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL DE MARINHA NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico em cumprimento ao aviso numero 3.316, de 30 de setembro do corrente anno que foi annullada a concorrência pu

fica annunciada em edital de 2 de junho do mesmo anno e mandada abrir uma nova concorrência para o mesmo fim, sendo recebidas as propostas nesta inspectoría no dia 11 de novembro proximo, ás 12 horas perante a commissão que para esse fim fór nomeada pelo Senhor Ministro da Marinha.

As obras são :

- 1º, construcção e equipamento de um caes e formação do respectivo terraplano;
- 2º, conclusão e equipamento de um dique;
- 3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;
- 4º, construcção de edificios destinados ás officinas;
- 5º, construcção de uma via ferrea para o serviço do mesmo arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras, ficam á disposição dos Srs. promittentes, na Inspectoría de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

- 1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;
- 2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras—Sondagem minuciosa da parte Norte;
- 3º, caes monolythico—diversos cortes;
- 4º, caes da ilha das Cobras—Corte no monolythico ;
- 5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;
- 6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;
- 7º, plano geral das sondagens ;
- 8º, secções transversaes do dique ;
- 9º, installação das bombas e aqueducto do dique ;
- 10º, typo das officinas—Fachada maior e menor ;
- 11º, almoxarifado das officinas.

Cães

O cães, que terá o desenvolvimento de 691^m,2, será monolythico e construido de accordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A—B de 403^m,2; A—C de 266 metros e C—D de 20 metros.

As muralhas do cães, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nelle indicado e assentação em solo firme sufficientemente resistente.

A largura da fundação do concreto irá augmentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas, será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até á altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3^m. Dahi até o capeamento, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no lugar que for permittido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0^m,45 de altura e 0^m,80 a 1^m de largura, desde o nivel das marés minima, até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas, tendo 0^m,45 a 0^m,60 de altura e 1^m de largura.

O concreto para a construcção do cães será do typo B.

O cães terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e arganços serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do cães e pique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de cães por metro quadrado, 6.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem, idem de vasa fluida; 1.520 kilos.

Idem, idem compacta, 1.700 kilos.

Idem, idem de empedramento; 2.100 kilos.

Idem, idem de agua, 1.000 kilos.

Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem, idem de pedra da ilha das Cobras; 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 35º/40º.

Idem de empedramento, 45º.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da rotação, 1,8.

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 44 metros.

Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3^m,60.

Profundidade do radier abaixo da mesma maré, 11^m,5 a 1^m,8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros:

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28×2×2,50.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 10 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8 sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto do typo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apicoado médio; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o embasamento dos picadeiros e em geral todas as superficies apparentes do dique serão de cantaria de apicoado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do typo A, e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2;3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras :

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas ;

b) construcção de parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os de enscadeira; os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-batel; os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem á muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado de BB; os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado

de BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas, e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central; os de ns. 15, 16 e 19 são os da muralha SE, na prôa do lado do BB. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prôa do lado de BE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S na prôa.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 24, levantam-se os massiços corresponsentes de concreto, constituídos até a cota de + 2^m,90 a + 3^m acima da maré minima. Entre os massiços estão reservados intervallos de 1^m,76 para as juntas, ainda por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cubicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 28.715 metros cubicos;

com ar comprimido, 3.100 metros cubicos.

Dragagem, 36.163 metros cubicos.

Concreto ao ar livre, 8.942 metros cubicos.

Com ar comprimido e bagagem, 5.036 metros cubicos.

devestimento de cantaria supposto em toda a superficie 5.531^m,3.

Chapa de cimento, 2.100 metros quadrados.

Esgotamento do dique.—O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrifugas com seus motores electricos, tendo cada uma della a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existirá tambem uma bomba centrifuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500^m,3 por hora para o esgotamento das aguas meteoricas do infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registros com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permittir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos appparelhos de cinco toneladas e uma falha rodando sobre uma viga longitudinal, destinados a desmontagem dos motores das bombas; as escadas de acesso á camara das bombas e ao escoa-douro; a ossatura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique.—O equipamento do dique comprehendendo dous guindastes electricos de dez toneladas e dous de duas toneladas electricos e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1^m,3 para o serviço de limpeza do dique.

Sete cabrestantes, sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabeços serão collocados de accordo com o plano acima referido. As bordas e escadas do dique serão guarnecidas de balastradas velantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadeiros que serão de ferro com soleiras de madeira, de um typo que será approved posteriormente, deverão ser amoviveis e do systema de cunha, e supportar o peso do um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra.—Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para

navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo de todo o cães fronteiro ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja profundidade descerá a dez metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do terrapleno do referido cães e demais aterros necessários, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo cães, sendo tambem permitido a dragagem dos bancos de areia mais proximos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo cães, será transportado para fóra da barra e descarregado além da ilha Raza. Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina, tanto ao alinhamento do cães como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas e que estão mencionados do plano n. 1, serão construídos de accôrdo com o tipo constante do desenho numero 9. Os destinados aos depositos de madeira e de ferro serão abertos, e o almoxarifado serão fechados, de accôrdo com o desenho n. 31.

Serão construídos galpões com columnas de aço fixadas em massiços de concreto, vigamento e tesouras de aço e coberturas de telha. Duas fiadas de cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforme indica o desenho n. 9, terão uma parede de cimento armado de 0^m,10 de espessura e 2^m de altura, seguindo-se grades de metal *depoit*, venezianas de ferro e caixilhos com vidros dispostos de accôrdo com o mesmo desenho. Nas officinas, conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas de correr de 2^m,00 e 4^m,00 de vão e 6^m,00 e 4^m,00 de altura, de accôrdo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construídos de modo a receber carros ou pontes rolantes para o numero de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2^m,00.

Nos galpões destinados as officinas do armamento, haverá dous pavimentos com trinta metros de furo. As officinas de torneiros, modeladores e ferramentaria tambem tem dous pavimentos. Estes galpões terão pé direito de 14^m,00 e os restantes de 8^m,00. O pé direito do vestiario será de 3^m,00.

Viação ferrea

Ao longo do cães, dique, na rua interna e nos officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidas linhas ferreas da bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.633 metros.

Ao longo do cães, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros afim de receber o guindaste electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser do aço, do tipo que for approved, e do peso de 49 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento—O cimento que será hydraulico de primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1º, não ter peça em monos de trinta minutos e nem em mais de 3 1/2 horas;

2º, passado em peneiras de 897 a 930 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10% de residuo em peso;

3º, a resistencia á tracção, depois do seis dias de imersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammos por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammos por centimetro quadrado, após 27 dias de imersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4º, a analyse chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnesio e de 1 % de residuos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as analyses chimicas e provas de resistencia em laboratorio idoneo, antes da recepção e embarcamento.

Areia—Será de agua doce dos areiaes da ilha do Governador ou semelhante, lavada e grossa. O Governo permitirá, mediante preço que se convencionar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra—Será aproveitada a pedra que sahir do desmonte da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. É obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n. 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrahir pedra atravessando a ilha das cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do moçolo, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

Concreto—O traço para a fabricacção do concreto tipo A deverá ser areia 2^m,33; pedra britada 4^m,33; cimento 1.430 kilos; e para o tipo B, areia 2^m,33, pedra britada 4^m,33, cimento 1.250 kilos.

Materiaes em geral—Será preferido, em igualdade de condições, o emprego de materiaes de qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisfaçam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analysados, caso haja necessidade, de accôrdo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes de onde provierem.

CONDIÇÕES GERAES

I

A comissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha no dia, hora e local designados entregarão os concorrentes as suas propostas em duplicata escriptas em lingua vernacula, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os documentos, devidamente autenticados que provem a sua idoneidade profissional e financeira e já for construído obras semelhantes e de importancia igual ou superior as que são objecto desta concorrência e de estar quitos de impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo conhecimento do deposito da quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis) feito em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, deposito este feito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até á vespéra do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600.000\$ (seiscentos contos de réis)

em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo se o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. As propostas que não forem acceitas ficarão archivadas no Ministerio da Marinha, sendo porem devolvidos aos proponentes os documentos que houverem servido para provar a sua idoneidade e entregues as respectivas cações.

III

No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis), importancia da caução garantidora da proposta.

IV

As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomados em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execução das obras, não serão acceitas, sendo devolvidos intactos os involucros que as contiverem.

V

Julga-se previamente a idoneidade dos concorrentes o este julgamento approved pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão acceitas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das demais.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execução de parte das obras.

VIII

O Governo se reserva o direito de não accceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não accceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizo ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do Governo, quoscuer que sejam os motivos que a determinem.

IX

Fica subentendido, que o contracto a ser lavrada em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciameto do Tribunal de Contas.

X

Para o estudo e comparação das propostas fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente de caes na cota—10 será de

£ 612 (seiscentas e quarenta e duas libras esterlinas) e que o preço máximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construção das oficinas, depósitos, viação ferrea, será de £ 1.482.738 (um milhão quatrocentos e oitenta e duas mil setecentas e trinta e oito libras esterlinas).

XI

O proponente aceito será obrigado a ficar com todo o material aproveitável que pertencem a Société d'Entreprises au Brésil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval avaliada em 1.605.838\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos cinquenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestável, a juízo da comissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela redução de 10 % nos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Ilha das Cobras para ser utilizado na construção dos armazens, depósitos, escriptorio, oficinas, pateos ou quaesquer outras instalações que forem julgadas necessárias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O ministerio da Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduaneiros para os materiaes, utensilios, machinismos e instalações que forem importados para as obras, sendo submettida antecipadamente á aprovação do ministerio uma relação delles.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente escolhido, ficando porém ao Governo o direito de exigir a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento á vista sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical de Correctores. Em vez de moeda nacional, poderão os concorrentes optar por apolices da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as aceitam, afim de ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para indemnização ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma percentagem de 10 % (dez por cento), para garantia da execução perfeita das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluidas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferencia para todos os outros trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, taes como caes e aterro na parte Sul, apparellamento das oficinas, serviço sanitario e instalações de agua e luz.

XVIII

Como quôta de fiscalização, o contractante entrará, annual e adiantadamente, para a Pagadoria da Marinha com a quantia de 30.000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza :

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, oficinas metallicas e depósitos do material, e viação ferrea.

2.º Preço do metro linear da muralha do caes com a altura normal de 13^m, 60 desde o capeamento até a base, — 10 na maré minima, comprehendendo o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota — 10 na maré minima, até a profundidade em que for encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento do caes mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear de caes e por metro ou fracção de metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota — 10 contada da maré minima, até a cota — 22.

4.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fóra da barra.

5.º Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes.

6.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem de rocha submarina extrahida para desobstrucção dos canaes.

As propostas mencionarão tambem o prazo maximo de inicio e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessarias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria de Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaesquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, 9 de outubro de 1920.— José Thomaz Machado Portella, contra almirante engenheiro naval inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PREDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAHY, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e envidraçadas, m2.....	10\$000
2. Idem idem para portas de segurança, m2.....	6\$000
3. Idem, idem para janellas, m2....	8\$000
4. Caixilhos envidraçados, m2....	1\$000
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma.....	5\$000
6. Taboas de forro (refugo), m3....	15\$000
7. Ditas de soalho (refugo), m3....	15\$000
8. Cobre velho, kilo.....	1\$000
9. Azulejo, m2.....	5\$000
10. Banheiras de marmore, uma....	50\$000
11. Caixa de agua de 1.200 litros uma.....	50\$000
12. Caixas automaticas de descarga, uma.....	5\$000
13. Pias velhas, uma.....	5\$000
14. Manilhas de barro de 4" e 6". uma.....	5\$00
15. Lenha (barrotes imprestaveis e arvores), m3.....	30\$000

De ordem do Sr. general director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro, prorogada a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que po-

derão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 X 0^m,22, dentro de involucros fechados, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1^a via, e deverão conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiaes postos em concorrência e que comprehendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiaes e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de taes naturezas ou quaesquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fiador idoneo que, em documento habil, se responsabiliza pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente conclui-lo ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior percentagem e, si ainda os preços forem iguaes, aquella que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluido até o dia 20 do corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 5.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.— Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta de revista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

CONVITE PARA A ASSIGNATURA DE TERMO DE CONTRACTO

De ordem do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, são convidadas os negociantes, José Ignacio Coelho & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Constituição n. 44, a fim de assignarem, dentro do prazo de tres dias, contados desta data, o Termo de Contracto—lavrado por esta divisão, para o fornecimento de «quatro mil pares de perneiras—conforme o compromisso tomado perante esta Intendencia da Guerra pela mesma firma commercial.

Quarta divisão da Intendencia da Guerra, em 11 de outubro de 1920. — O chefe, Pedro Maria Trompowsky Taulais, tenente-coronel.

Escola de Aviação Militar

(Villa Marechal Hermes)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A COMPANHIA DE AVIAÇÃO

De ordem do Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra por despacho de 20 de setembro proximo findo, declaro aberta a concorrência publica para a construção de um quartel para a Companhia de Aviação, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes das 10 ás 14 horas, na secretaria desta escola, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues nesta mesma secretaria ás 12 horas do dia 12 de novembro proximo, em tres vias escriptas em papel de 0^m,33 por 0^m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com a indicação do residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qual-quer defeito que de logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, sujeitando-se o concorrente ao pagamento por conta do credito aberto

pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919 — Aviação Militar.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exame prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 10% até o valor de 50:000\$ e de 5 % do excesso desta importancia sobre o valor do contracto, além do deposito acima.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* notificação da acceitação de suas proposições.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertamente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na secretaria desta escola das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito meses depois da mesma data. Na conformidade do art. 170, § 2^o da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e setenta e dois contos e quatrocentos e seis mil seiscentos e vinte e nove réis (872:403\$629).

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de aberturas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revella.

A recusa á assignatura de contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetten, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Capital Federal, 12 de outubro de 1920. — José Victoriano Araújo da Silva, tenente-coronel commandante.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES NA FORTALEZA DE PRATININGA, VILLA VELHA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, declaro prorogada, por mais 30 dias, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo Serviço ás 13 horas do dia 14 de outubro proximo, em duas vias escriptas em papel de 0^m,33 por 0^m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que de logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* notificação da acceitação de suas proposições.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer con-

corrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no Serviço de Engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official do oitocentos e quinze contos seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia...	233:063\$343
Pavilhão da 2ª companhia...	210:193\$814
Pavilhão da 3ª companhia...	229:756\$190
Galpão para exercicios.....	39:193\$704
Galpão de baias.....	45:931\$132
Obras complementares.....	27:500\$000

Somma..... 815:662\$433

Capital Federal, 14 de setembro de 1920. — Tenente-coronel *Ayres de Moraes Ancora*, chefe do Serviço de Engenharia.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E Á ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exercito e á Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes títulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipiaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de Sociedade anónima, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquella data em que fôr publicado no *Diário Official* notificação da aceitação de suas propostas; ficando tambem considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, aquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer ofertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poteiros	14:412\$946
Galpão de 25m X 10m, tendo uma mangedoura ao centro	13:915\$748

Tres galpões abrigo, tendo 10m X 8m	15:908\$451
Galpão de 15m X 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069
Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario.	19:374\$875
Reparação da actual enfermaria de Gericinó ..	16:596\$065
Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes	26:150\$130

Somma 115:106\$287

Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — *Ayres de Moraes Ancora*, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo n. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, dezoito duzias de tablettes de borracha Ruby ns. 102 e 112, ao preço de 3\$300 (cinco mil e quinhentos réis) cada duzia, na importancia de 93\$ (noventa e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo n. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, dois rolos de papel Canson forrado de panno de 1^m, 50 X 10, ao preço de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) na importancia de 300\$ (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convido os colonos localizados nos nucleos coloniaes e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniaes e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, nesta praça, o seguinte material:

48 caixas de colchetes n. 1, 2 e 3, 2\$.....	36\$000
6 borrachas com escovas, por....	9\$300
2 caixas de papel Cartonasil, 15\$	30\$900
1 furador, por.....	2\$500
1 rolo de barbante de algodão, por.....	4\$000
2 livros modelo 4.899, por.....	68\$000
3 resmas de papel para portarias c/modelo, 50\$.....	150\$000
1/2 resma de papel pardo ingloz para embrulhos c/amostra, por.....	40\$000
6 blocos de fio de algodão, por....	24\$000
3 caixas de pennas Leonardt Evenka douradas, a 50\$, por....	24\$000
4 caixas de pennas Geo Hughes douradas, n. 0.757, a 8\$....	32\$000
6 litros de tinta carmin Sanford, a 8\$.....	48\$000
7 vidros de tinta franceza para carimbo, a 2\$.....	14\$000
3 resmas de papel pautado Flor de Lyz, a 28\$.....	84\$000
2 livros modelo 5.697, a 45\$....	90\$000
3 resmas de papel Protest Bond, lis, folhas inteiras de accordo c/modelo, a 35\$.....	105\$000
Total.....	760\$500

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de outubro de 1920.—Pelo chefe da 1ª secção, *Paulo Netto dos Reis*, 2.º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir na Casa Pratt estabelecimento commercial localizado na rua do Ouvidor n. 123, nesta Capital o seguinte:

12 caixas de papel XLT, para machina Ronco, por.....	96\$000
1 lata de tinta Ronco.....	10\$000
	106\$000

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de outubro de 1920.—*Joaquim da Silva Rocha*, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

ERVA ON ACI 5/2

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villalobos & Comp., negociantes estabelecidos á rua 7 de setembro ns. 2.º-2.º, 29 (vinte e nove) resmas do papel para p...ção, medindo 76X112, a razão de 84\$... it... a e quatro mil réis) cada uma, no va... r... t... de 2.436\$ (dois contos quatrocentos... tri... o seis mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920.—*Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 123, o seguinte: 10 caixas de papel marca X L T 2, a 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, no valor total de 95\$000 (noventa e cinco mil réis); uma lata de tinta roxa Red Seal, por 5\$000 (cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 123, o seguinte material: 20 latas de tinta roxa marca Red Seal, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, no valor total de cem mil réis (100\$000).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro
—Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura—Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:
a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
b) arguição durante 30 minutos;
c) uma prova pratica;
d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL.—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regu-

lamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:
a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) Arguição durante 30 minutos;

c) Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

Faço saber, de ordem do Sr. ministro de Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiais por meio de saque que fazia com o publico, pelo presente são convidadas quaesquer interessadas que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados do boje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—*A. Simonson*, syndico. (1.983)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macaço—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Poompeu Ladares do Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Distrito Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Branlio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 do novembro de 1919.—Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado a ex-agente da rua do Catete, nesta Capital, Amelia Candida dos Passos Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta repartição, a importância de 4:216\$400 e mais os juros de mora que forem devidos sobre a de 4:113\$050, saldo recolhido a menos durante o exercicio de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 13 de setembro de 1920. Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importância de 214\$400, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.650, de 4 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, em 21 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-servente desta directoria geral, José Valido dos Santos, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 15\$000, relativa a multas impostas por portarias ns. 19 e 21 de 3 de julho e 1 de agosto de 1912, respectivamente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral, Ataliba de Moraes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 69\$600, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.527, de 23 de setembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria geral, Nestor Rosa Martins, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a importância de 33\$675, relativa ás responsabilidades impostas pelas portarias n. 984, de 13 de agosto de 1912 e 1.209, de 1 de setembro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, 6 de outubro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O LOGAR DE CARTEIRO DA ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAS SUBORDINADAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por portaria n. 619, desta data, foi marcado o dia 17 do corrente mez, domingo, para o inicio das provas do concurso a realizar-se nesta administração, a que se refere o edital de 17 de agosto ultimo, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, á respectiva chamada, ás doze (12) horas desse dia, quando se realizarão as provas escriptas, no edificio do «Grupo Escolar Aydan de Almeida», á rua Marquez do Paraná, n. 389, nesta Capital. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nieheroy, 8 de outubro de 1920. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente edital convido o telegraphista de 5ª classe Rosalvo Lobo Montenegro a comparecer, dentro do prazo de dez dias, na Capital do Estado da Bahia, sede do 10º districto telegraphico, ou nesta Sub-Directoria de Contabilidade, afim de prestar esclarecimentos sobre o desvio de rendas da estação de Casa Nova, durante o anno de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.— Alberto Couto Fernandes, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4º escriptuario da 5ª divisão desta Estrada Alberto Salles, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio daquela divisão, afim de, perante a commissão incumbida do respectivo processo administrativo, justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de outubro de 1920.— Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

400.000 litros de oleo para machina, maximo do litro.....	\$ 0.16
500.000 litros de oleo para carro, maximo do litro.....	\$ 0.11
430.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro.....	\$ 0.23
20.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro.....	\$ 0.25

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Sorem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma torça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogramas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0.18,6 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titulos da divida pu-

blica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de outubro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico qua ás 13 horas do dia 26 de outubro de 1920, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

79.200 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 25900.

12.400 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 15200.
107.000 kilos do estopa branca de algodão, maximo de kilo 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis. para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes tacs que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão e graxa que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 4

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de 300.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de 500 réis, não sendo acceptas as prepostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na

Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em réis para o litro, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções do gaz em metros cubicos encontradas nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem entregues.

A entrega será em partilas de 100.000 litros; sendo a primeira dentro de um espaço de tempo de 60 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas; a segunda, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias da data da primeira entrega; a terceira, tambem dentro do espaço de 30 dias, depois de passados 60 dias da data da segunda entrega.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de outubro de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA 15 TONELADAS DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/4 DE DIAMETRO INTERNO E COMPENTES LUVAS

De ordem de Sr. director geral, faço publico que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4 de diametro interno, com as competentes luvax, ao preço maximo de 2:300\$00, á tonelada.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 113.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção da Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de valor de 10% da importancia do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente a 10% do valor total do fornecimento do que trata a clausula 2ª, é feita para garantir não só a fiel observancia de contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, em sua totalidade, dentro de 48 horas, contadas daquella em que fór apresentada a guia de compra assignada pelo chefe da Secção de Contabilidade. Igual prazo lhe é fixado para substituir o material que fór recusado.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do material que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

A differença de preço do material comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa differença, bom como as multas, deduzidas da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

Si o contracto incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

A repartição se reserva o direito de não accceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência.

A não accceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13º

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14º

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15º

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1 de outubro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de Janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que têm de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de Janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de cães para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dois enrocamentos com cerca de 82.000^m de volume, taludes de 1/1, destinado a proteger o aterro do cães.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039.476\$), da conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 meses, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convenicionado, antes da assignatura do contracto, para permittir ao contractante a vinda do seu material e as instalações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os tipos de obras adoptados no projecto approvedo.

V

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão consideradas federaes, e como taes sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exce-

ptuada a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal o um representante do contractante, fornecendo a commissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do cães será pago em tres prestações, sendo a 1ª de 40 % correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos do quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:272\$666) para metro corrente de cães e dezoito mil réis (18\$000) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nem um outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquellos preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal; quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dali em diante, com a mesma percentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos do projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importancia de sessenta contos de réis (60:000), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente con-

tracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lho for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (20:000\$) em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 3 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência será:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar os a effecto;

b) sobre os abatimentos em percentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:272\$666), por metro corrente de muralha de cães, e dezoito mil réis (18\$) por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em alíquotas e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando o suleitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculada de accordo com as percentagens offercidas nos preços de orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Ca a proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado; que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado, pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.
— Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

1 — Estaleiro de carreira:

Terreno 30 mezes, a.....	500\$000	15:000\$000
Madeira 338 m. c., a.....	250\$000	89:000\$000
Perragens 40.650 ks., a.....	45000	40:650\$000
Apparelhos 140 dias, a.....	125000	20:000\$000
Mestres 225 dias, a.....	105000	4:080\$000
Carpinteiros 225 dias, a.....	65000	2:350\$000
Serventes 4.800 dias, a.....	55000	1:350\$000
Trabalhadores 4.800 dias, a.....		9:000\$000
	449:430\$000	
	22:44\$500	

Perragens, imprevistos e acessórios 15 %

Para 600 metros de caes.....	171:844\$500
Para um metro linear de caes.....	

2 — Apparellamento marítimo (inclusive custo):

Rebocador 1x500 dias, a.....	330\$000
Chatas 8x500 dias, a.....	60\$000
Guindaste fluctuante 2x500 dias, a.....	200\$000

Apparellamento accessorio 10 %

Para 600 metros de caes.....	615:000\$000
Para um metro linear de caes.....	61:500\$000
	676:500\$000

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira 8 m. c., a.....	230\$000
Taboado 1 1/2" 4.200 m. q., a.....	135\$000
Calibros 4x4" 2.600 m. l., a.....	28\$000
Preços 800 ks. a.....	15\$000

Accessorios, perdas e eventuaes 10 %

	24:400\$000
	2:410\$000
	26:310\$000

Podendo servir em 5 caixões, ou cada caixão completo:

Material 20 % de.....	28:510\$000
Mestre 16 dias.....	192\$000
Carpinteiro 160 dias.....	10\$000
Servente 320 dias.....	6\$000

Ferramentas e imprevistos 5 %

	9:014\$000
	450\$700
	9:464\$700

Para 24 m. l. de caixão ou por metro linear.

4 — Armção metallica (cada caixão):	
Ferro 67.336 ks., a.....	45000
Arame 2.140 ks., a.....	45200
Mestres 6 dias, a.....	12\$000
Operarios 170 dias, a.....	58000

Ferramentas, perdas e falhas 5 %

	70:846\$000
	3:542\$300
	74:388\$300

Para 24 metros lineares de caes.

Para um metro linear.....	3:099\$513
---------------------------	------------

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 174.400 ks., a.....	3268
Arela doce 174 m. c., a.....	15\$000
Pedra miuda 318 m. c., a.....	23\$000

Perragens, perdas e falhas 5 %

	40:730\$700
	2:400\$700
	43:130\$700

Fictores 60 dias, a.....	125000
Pedreiros 140 dias, a.....	75000
Operarios 800 dias, a.....	55000

	63:740\$200
	3:187\$460

Ferramentas, perdas e falhas 5 %

	66:936\$660
--	-------------

Para 24 metros lineares de caes.

Para um metro linear de caes.....	
-----------------------------------	--

6 — Lancamento dos caixões (cada caixão):

Mestres 4 dias, a.....	125000
Carpinteiros 40 dias, a.....	40\$000
Operarios 80 dias, a.....	55000

Utensillos e ferramentas 20 %

	848\$000
	169\$600

Para 24 metros lineares do caes.

Para um metro linear de caes.....	4:017\$600
-----------------------------------	------------

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros 3.....	15:000\$000
Catruas 3.....	12:000\$000

Accessorios e eventuaes 5 %

	27:000\$000
	4:350\$000

Para 25 caixões ou cada caixão:

Installação 4 % de.....	28:350\$000
Conservação 2 % de.....	28:350\$000
Un-arregado 25 dias.....	125000
Escaphandristas 75 dias.....	20\$000
Ajudantes 75 dias.....	6\$000
Operarios 225 dias.....	55000

Ferramentas e imprevistos 5 %

	5:076\$000
	253\$800

Para 24 metros lineares ou por metro linear.

	5:329\$800
--	------------

8 — Enclimento dos caixões (cada caixão):

Cimento 101.940 ks.....	5268
Arela doce 262 m. c.....	15\$000
Pedra britada 524 m. c.....	16\$000
Arela dragada 923 m. c.....	35000
Mestres 40 dias.....	12\$000
Pedreiros 200 dias.....	75000
Operarios 4.150 dias.....	55000

Ferramentas, perdas e falhas 5 %

	50:836\$920
	2:541\$840

Para 24 metros lineares de caes ou por m.l.....

	53:378\$760
--	-------------

9 — Muralha superior (extensão total):

Pedra commun 3.994 m. c., a.....	15\$000
Cantaria grossa 4.788 m. c., a.....	250\$000
Cimento 767.242 ks, a.....	5268
Arela 1.561 m. c., a.....	15\$000
Bollards 25, a.....	2:000\$000
Escadas marinheiro 42, a.....	4:000\$000
Argamais 50, a.....	30\$000
Mestres 452 dias, a.....	12\$000
Pedreiros 6.781 dias, a.....	9\$000

Perragens, perdas e falhas 5 %

	59:910\$900
	447:000\$000
	208:620\$856
	23:415\$000
	50:000\$000
	12:000\$000
	4:501\$000
	5:421\$090
	61:020\$000

Para 24 metros lineares de caes ou por m.l.....

	2:224\$110
--	------------

Serventes	2.682 dias, a.....	6\$000	16:092\$000
Operarios	9.935 dias, a.....	5\$000	49:925\$000
			931:906\$836
Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %.....			93:490\$686
			1.023:097\$342
Para 600 metros de cães ou m.l.....			1:708\$496
			11:893\$888
Administração e beneficio 20 %.....			2:378\$778
Total.....			14:272\$666

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.— *Manoel da S. Couto*, chefe da 3ª secção.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Pedreira:		
Arrendamento por metro cubico extrahido a.....	4\$000	4\$000
2 — Extração:		
Mestre, 0.007 diarias a 15\$000.....	\$100	
Cavoeiro, 0.25 diarias a 10\$000.....	2\$500	
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.....	1\$500	
Ferramenteiro, 0.03 diarias a 3\$000.....	\$150	
Dynamite 0.200 kilos a 10\$000.....	2\$200	
Estopim 1.80 metros a 300 réis.....	5\$40	
	6\$790	
Ferramentas e eventuaes 15 %.....	1\$020	
Ou por metro cubico.....	7\$810	7\$810
3 — Carregamento:		
Guindastes de tres toneladas, dous a 15:000\$100.....	30:000\$000	
Amortização de metade.....	15:000\$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Instalação 1/600 de 15:000\$100.....	25\$000	
Conservação 10 % annuaes ad valorem ou por dia.....	40\$000	
Machinistas, dous a 12\$000.....	24\$000	
Ajudantes, dous a 6\$000.....	12\$000	
Operarios, 14 a 5\$000.....	70\$000	
Carvão 600 kilos a 170 réis.....	102\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	10\$200	
	253\$200	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	25\$300	
	278\$500	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	4\$990	4\$990
4 — Transporte:		
Linha ferrea, tres kilometros a 23:000\$000.....	75\$000	
Locomotivas, duas a 30:000\$000.....	60:000\$000	
Vagons de 10 toneladas, 15 a 4:000\$000.....	60:000\$000	
Somma.....	195:000\$000	
Amortização de metade.....	97:500\$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Instalação 1/600 de 97:500\$000.....	162\$500	
Conservação 10 % annuaes ad valorem ou por dia.....	65\$000	
Machinistas, dous a 10\$000.....	20\$000	
Foguistas, dous a 6\$000.....	12\$000	
Guarda-freios, dous a 5\$000.....	10\$000	
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....	204\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	20\$400	
	493\$900	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	49\$400	
	543\$300	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	3\$880	3\$880
5 — Descarga:		
Feitor, um 10\$000.....	10\$000	
Operarios, sete a 5\$000.....	35\$000	
	45\$000	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	\$320	\$320
Somma.....	15\$300	
Administração e beneficio 20 %.....	3\$000	
Total.....	18\$000	

Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes. Visto.— *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Casa Wellisch

Relatório a ser apresentado em assembléa geral dos Srs. accionistas, a realisar-se em 15 de outubro de 1920

Srs. accionistas — Satisfazendo aos dispositivos regulamentares que regem o funcionamento das sociedades anonymas e ao estabelecido em nossa lei social, vimos apresentar-vos o balanço e mais contas relativas ao nosso anno commercial findo em 30 de junho.

O desenvolvimento desta sociedade tem-se feito vagarosa mas progressivamente e assim é que podemos distribuir um dividendo um pouco superior ao anno anterior.

Desnecessario é pormenorizar o destacar verbos referentes ás diversas operações commerciaes occorridas durante o anno, pois que são de todos sobejamente conhecidas pelos Srs. accionistas, contudo esta directoia essa sempre prompta a ministrar quaesquer outras informações que lhe sejam solicitadas.

Sujeitamos á vossa deliberação os documentos acima citados, devendo tambem nesta assembléa serem eleitos os novos membros effectivos do conselho fiscal e bem assim os respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1920. — *Samson H. Wellisch*, presidente. — *Arnaldo Arcosa*, director.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Ações.....	300\$000
Ações canceladas.....	30:000\$000
Caixa, dinheiro em caixa e em Bancos.....	61:912\$700
Letras de contracto.....	1:000\$900
Devedores geraes.....	408:587\$987
Imposto de dividendo.....	\$750
Movels e utensilios.....	2:650\$000
Fazendas geraes.....	522.407\$810
Diversas contas.....	103:117\$200
	1.189:984\$247
Passivo	
Capital:	
Valor de 1.600 ações integralizadas.....	270:000\$000
Accionistas.....	50\$000
Credores geraes.....	532:643\$980
Caução da directoria.....	30 000\$000
Fundo de reserva.....	8 359\$192
Porcentagem da directoria.....	3:278\$194
Dividendos:	
Saldo do 1º dividendo.....	85\$000
Saldo do 2º dividendo.....	15\$000
3º dividendo a distribuir.....	29:500\$000
Diversas contas.....	315:487\$880
	1.189:984\$247

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — *Samson H. Wellisch*, presidente. — *Arnaldo Arcosa*, director.

PARECER

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Casa Wellisch, tendo examinado os livros e mais documentos da mesma sociedade os quaes se encontram mercantilmente escripturados, são de parecer que sejam approvados, balanço e mais contas que apresenta a directoria, referente ao anno social findo em 30 de julho ultimo o bem assim todos os actos praticados para o desenvolvimento da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Jacob Grum*. — *Herrmann Maria Wellisch*. — *Octavio Reis*. (5.286)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DAS ESTRADAS DE FERRO DO NORTE DO BRASIL EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA DOZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE, QUE FOI SUSPensa E ADIADA PARA HOJE TRINTA DE SETEMBRO DE MIL E NOVECENTOS E VINTE, ÀS QUATORZE HORAS, NA SÉDE DA COMPANHIA, Á RUA DA ALFANDEGA N. 90 SOBRADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, presentes dezoito senhores accionistas, representando por si ou seus procuradores 13.674 e 1/2 acções com direito a 1.048 votos, o Sr. Dr. Francisco P. de Carvalho Aragão assume a presidência da assembleia, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. Luiz de Moraes Jardim e Manoel Alves da Nobrega, respectivamente, e declara aberta a sessão tendo comparecido numero legal de accionistas. O Sr. presidente diz que a presente reunião é a continuação da assembleia geral extraordinaria suspensa e adiada no dia doze de agosto proximo passado, e manda proceder a leitura da acta dessa assembleia. Em seguida o presidente faz a exposição supplementar seguinte: Srs. accionistas, não tendo comparecido na convocação feita para o dia 28 de agosto ultimo, numero legal de accionistas ao regular proseguimento da assembleia geral extraordinaria do dia 12 do referido mez, suspensa e adiada por proposta do accionista Dr. Luiz de Moraes Jardim, e por vós approvada, de novo vos convocamos para hoje, afim de resolverdes os assumptos submettidos á vossa deliberação naquella assembleia extraordinaria. Acontece, porém, que de então para cá, o Governo Federal, por decreto n. 14.369, de 21 de setembro de 1920, decretou a caducidade do contracto que firmara com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, por decreto n. 12.248 de 1º de novembro de 1916. — Esse acto violento e injusto foi paaticado sem ser ouvida a Companhia, por se tratar de contracto bilateral e sem formalidade alguma, a não ser informações reservadas quicá, caprichosas, malevolas, parciais e pouco veridicas de certos funcionarios do Ministerio da Viação. — Contra esse acto de rigor e parcialidade, julga a Directoria demissionaria que a companhia deve protestar perante a justiça federal, allegando entre outros factos o caso de força maior, de lho dever o Estado do Pará, mais de 2.200 contos de réis por garantia de juros e transportes, de sorte que si fosse paga essa avultada somma, teria a companhia, recursos mais que sufficientes para satisfazer a todos os seus compromissos e cumprir as clausulas de seu contracto com o Governo Federal. Além disso, pode-se allegar que este tem sido generoso e benevolente com todas as outras companhias congeneres, já reformando vantajosamente os seus contractos, já as encampando por vultuosas quantias, já lhas fornecendo importantes auxilios pecuniarios para proseguimento de suas obras. Entretanto, o passado de nenhuma dessas companhias é melhor que o da nossa, sendo aliás esta a que menos tem pesado ao Thesouro da União. Si os principios fundamentaes do decreto n. 14.369 forem applicados áquellas companhias, nenhuma dellas existiria hoje. Por diversas decisões já proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em casos identicos, o alludido decreto não prevalecerá, produzindo os seus prejudiciaes effeitos contra a Companhia. Custa mesmo a crer que, em um paiz que tanto precisa de vias de comunicação e meios de transportes seja condemnada a perda e destruição 82 kilometros de estrada de ferro em trafego, além de outros já preparados, officinas, grande cópia de material de construcção, edificios diversos, casas de operarios, hospital,

etc., tudo no valor superior a 30.000 contos de réis, a mingua de 1.500 contos que não quiz fornecer o governo da União. A directoria, porém, auxiliada eficazmente pelas patrioticas representações federaes dos Estados do Pará e Goyaz, os mais interessados na construcção da Estrada de Ferro do Tocantins, pelos beneficios que esta virá prestar aos ditos Estados, envida todos os esforços para salvar esta e o valioso acervo da Companhia. Cabe aqui tambem render nossas homenagens de gratidão ao benemerito governador do Pará, Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré pelo auxilio benéfico que está prestando junto ao governo em favor da companhia, por cuja sorte sempre se tem interessado. Eis, Srs. accionistas, o que tinha a vos comunicar hoje a directoria. O presidente pede aos Srs. accionistas que se manifestem sobre os assumptos submettidos á deliberação da assembleia. O accionista Dr. Luiz de Moraes Jardim salienta os serviços relevantes que tem prestado á companhia a actual directoria, diz que esta deve continuar e faz a seguinte proposta: A assembleia geral extraordinaria tendo tomado conhecimento da exposição que lhe acaba de fazer a directoria e relativa á situação dos negocios sociaes, approva os actos por ella praticados até agora e confere-lhe plenos poderes para, effectuar quer com o Governo Federal, quer com os portadores de titulos do empreslmo externo todo e qualquer acôrdo que julgue conveniente, podendo tambem acceitar propostas de reorganização da companhia, que tenham por fim facilitar a execução dos seus contractos. Por isso que a directoria da companhia merece a mais plena confiança da assembleia, propomos que além dos poderes conferidos acima se outorguem á directoria todos os que por identidade de razão se incluam e os de poder ella livremente transigir não só com os poderes do Estado do Pará, que é devedor, os da União e com os debenturistas, como tambem com qualquer particular ou empresa no sentido de sua reorganização ou melhor situação, bem como entrar em acôrdo com os devedores da companhia para o pagamento e extinção dos respectivos creditos e debitos, podendo tambem alienar quaesquer bens a ella pertencentes e praticar outros actos, inclusive os de intervenção judicial que for julgada necessaria. Rio, 30 de setembro de 1920. — Luiz de Moraes Jardim. Posta em discussão a proposta do Dr. Jardim e não havendo quem quizesse discutil-a, foi ella approvada unanimemente e deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinaria. Pelo que se mandou lavrar essa acta, e reatirndo a sessão, foi essa acta approvada unanimemente, sendo assignada por mim 1º secretario, Luiz de Moraes Jardim, a mesa e todos os accionistas presente. — Luiz de Moraes Jardim. — F. P. de Carvalho Aragão. — Dr. Eug. A. Poncy. — Pontet, por si e por procuração do Dr. Luiz Bahia. — Joaquim de Moraes Jardim, por si e como procurador de Manoel de Moraes Jardim. — Dr. Augusto Serafim da Silva. — Manoel Alves da Nobrega. — M. A. Koch. — Luiz de Moraes Jardim. — Augusto Willemsens. — Luiz Augusto de Moraes Jardim, por si e por procuração do Theodoro de Moraes Jardim e Alice de Moraes Jardim. — José Chamé. — Ch. Robillard de Marigny. — João C. Pestana de Aguiar.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DAS ESTRADAS DE FERRO DO NORTE DO BRASIL, REUNIDA POR PRIMEIRA CONVOCACÃO AOS TRINTA DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE, NA SÉDE DA COMPANHIA, NO RIO DE JANEIRO, RUA DA ALFANDEGA N. 90, SOBRADO.

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, achando-se presentes no salão da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, rua da

Alfandega numero 90, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, por si ou seus procuradores, dezoito senhores accionistas, possuidores de treze mil seiscentas e setenta e quatro acções e meia (13.674 1/2), com direito a mil e quarenta e oito votos, declarou o presidente da Companhia, Dr. Francisco P. de Carvalho Aragão, que, havendo numero legal, estava aberta a sessão da assembleia geral ordinaria, reunida por primeira convocação, feita regularmente pela imprensa e que usando das attribuições que lhe são conferidas pelos estatutos assume a presidência da assembleia, declarando aberta a sessão e convida para tomar logar na mesa como primeiro e segundo secretarios os Srs. accionistas Dr. Luiz de Moraes Jardim e Manoel Alves da Nobrega, que accedem ao convite. O presidente annuncia a primeira parte da ordem do dia que consta da leitura do relatorio da directoria, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, approvação das contas do mesmo anno, apresentação do balanço e o parecer do conselho fiscal referente ás contas acima. O accionista Dr. Augusto Serafim da Silva pede a palavra e propõe a dispensa da leitura do relatorio e contas, por terem sido publicados pela imprensa no dia 27 de agosto proximo passado. Posta em discussão a proposta do Dr. Serafim da Silva, e não havendo quem a discutisse, foi submettida á votação e approvada. O Sr. presidente dá de novo a palavra ao Dr. Serafim da Silva e este faz a leitura do parecer do Conselho Fiscal que é o seguinte: Srs. Accionistas—Cumprindo o dever que é imposto pelos estatutos, o Conselho Fiscal vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela directoria, relativas ás operações até 31 de dezembro ultimo. Tendo examinada a escripturação da Companhia, encontrou-a, o Conselho Fiscal, em dia e organizada com todo o preceito o boa ordem, estando os lançamentos feitos de acôrdo com os documentos devidamente ordenados; e verificou mais que o balanço que vos é apresentado, guarda inteira concordancia com o movimento geral escripturado nos livros da Companhia. São dignos de louvor os actos da directoria, que no desempenho do seu mandato empregou o maximo do seus esforços em bem encaminhar os interesse da Companhia. Assim propõe o Conselho Fiscal que sejam approvados os actos, o relatorio e contas apresentadas pela digna directoria. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Dr. Augusto Serafim da Silva. — Dr. Joaquim de Moraes Jardim. — J. Pontet. O Sr. presidente põe em discussão a primeira parte da ordem do dia, e não havendo quem pedisse a palavra, encerra a discussão e submetteu á votação successivamente, o relatorio, os actos da directoria, as contas e balanço relativos ao anno de mil novecentos e dezenove, bem como o parecer do conselho fiscal, que são unanimemente approvados, abstendo-se a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente annuncia a segunda parte da ordem do dia: eleição da directoria para um novo periodo administrativo e eleição do conselho fiscal. Informa o presidente da assembleia que havendo necessidade de ausentar-se da séde da companhia, um dos directores, encarregado de tratar de negocios desta em Paris e provavelmente no Pará, julga conveniente ser eleito mais um director, afim de ser respeitada a exigencia do art. 9, § 33, de nossos estatutos. Concede-se alguns momentos para os Srs. accionistas munirem-se de suas cedulas, findo o que procede-se a apuração dessas eleições, que deram os seguintes resultados: para directores: Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão. Dr. Eug. A. Poncy, Dr. José Manoel Machado da Costa, engenheiro, e Dr. J. B. Mérier, engenheiro; 1.048 votos cada um, e para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Augusto Serafim da Silva, Dr. Joaquim

de Moraes Jardim e o Dr. J. Pouzet, com 1.048 votos cada um, e para suplentes do conselho fiscal, o Srs. José Chamié, Manoel Alves da Nobrega e M. A. Kock, com 1.048 votos cada um. O Sr. presidente declara em discussão o processo eleitoral cujo resultado acabava de anunciar e como não houvesse quem pedisse a palavra, proclama eleitos os referidos Srs. accionistas votados. O Sr. presidente declara suspensa a sessão pelo tempo necessário para que seja lavrada a presente acta, o que é feito. Reaberta a sessão e sendo lida a presente acta, foi ella approvada unanimemente encerrando-se a sessão ás 17 horas, pelo que em Luiz de Moraes Jardim, 1.º secretario a assigno com a mesa e todos os accionistas presentes. — *Luiz de Moraes Jardim.* — Dr. F. P. de Carvalho Aragão. — Dr. Eug. A. Poncy. — J. Pouzet. — Joaquim de Moraes Jardim, por si e como procurador de Manoel de Moraes Jardim. — Pouzet, por procuração do Dr. Luiz Bahia. — C. Robillard de Marigny. — Dr. Augusto Scrafim da Silva. — Manoel Alves da Nobrega. — João C. Pestana de Aguiar. — M. A. Kock. — Luiz de Moraes Jardim. — Augusto Willemens. — Luiz Augusto de Moraes Jardim, por si e como procurador de Theodoro de Moraes Jardim e D. Alice de Moraes Jardim. — José Chamié. (3.297)

Perseverança Internacional

Banco de Descontos e Credito Predial
Avenida Rio Branco n. 171

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE
2 DE OUTUBRO DE 1920

No dia dois de outubro do anno de mil e novecentos e vinte, ás quinze horas, na sede da Sociedade Anonyma «A Perseverança Internacional» Banco de Desconto e Credito Predial, á Avenida Rio Branco n. 171, presentes accionistas em numero legal, representando 5.041 acções com mil votos, conforme o livro da presença, o presidente da Sociedade, Sr. Adjalmo Eduardo da Costa Araujo, abrindo a sessão, pede a iniciação de um dos Srs. accionistas para presidir a reunião. Indicado o nome do Sr. almirante Miguel Antonio Fiuza Junior, é o seu nome unanimemente accito.

Assumindo este accionista a presidencia, convidou para secretarios os accionistas Srs. Americo Celestino da Motta e Dr. Ernesto Mendonça do Carvalho Borges, ficando assim completa a mesa. Usando então da palavra, o presidente da Assembléa diz que, em virtude de terem sido feitas tres convocações successivas nos jornaes, *Diario Official* de 4 e 28 de setembro proximo passa-lo e *Jornal do Commercio* de 3, 18, 15 e 28 de setembro proximo passado e 2 do corrente mez, e bem assim em cartas dirigidas pelo Correio, a presente Assembléa podia deliberar com qualquer numero em virtude do disposto no paragrafo primeiro artigo 131 do Decreto 434 de 1891. — Em seguida declaram o Sr. presidente que, de accordo com os annuncios da convocação, ia mandar proceder á leitura dos artigos dos Estatutos sociaes que deviam ser alterados de modo a se discutir cada um do por si, e assim sendo, deu a palavra ao accionista Sr. Dr. Ernesto Mendonça do Carvalho Borges, segundo secretario, que fez a seguinte leitura: — Sendo A Perseverança Internacional, um estabelecimento sob a forma exclusivamente bancaria, não havia mais razão permanecer nos Estatutos as letras A — B — C — D — E — H — K e L do artigo 6.º (exte), e assim propunham as suas suppressões.

Em discussão esta proposta, o accionista Sr. Florentino Vellasco, alvitrou que se emen-

dasse pela mesma razão a letra G do referido artigo, supprimindo as palavras — *Seus associados, bem como as palavras finais: — quer com capital proprio, quer como intermediação.* Ninguem mais pedindo a palavra foi posta a votos a proposta com a emenda, sendo ambas approvadas.

Em seguida o mesmo Sr. secretario propoz que se acrescentasse ao artigo 11.º (decimo primeiro) as palavras *até completar o prazo do mandato.* Aberta a discussão e não tendo ninguem pedido a palavra, foi a proposta submettida a votos com a approvação de todos os presentes.

O mesmo accionista Dr. Carvalho Borges propoz mais as seguintes alterações ao artigo 12.º (decimo segundo):

1.º Que a letra A tivesse sómente a seguinte redacção: *convocar as assembleas ordinarias nas épocas designadas e as extraordinarias,* sendo o mais supprimido, visto tal materia já estar regulada em logar competente pelo artigo 20.º paragrafo unico sob o titulo *Assembleas Gerais.*

2.º Que se incluísse no final da letra —F— as seguintes palavras: *não podendo porém transigir, quando estiver em jogo interesse individual de membros da directoria, do conselho fiscal, ou de empregados da empresa, o que só poderá ser homologado pela assemblea geral.*

3.º Que na —G— entre as palavras «cheques» e «todo» se incluísse o seguinte: *contractos de cambio.*

4.º Que se additasse no final do referido artigo 12.º, sob a letra —J— o seguinte: *Promover a liquidação anticipada das apolices prediaes, sendo as verbas applicadas no resgate desses titulos amortizadas no proporção dos lucros verificados em balanço, não aguardando o prazo maximo do seu resgate obrigatorio, quando convier aos interesses sociaes, podendo a directoria recebê-las em encontro de contas por seu justo valor, uma vez que tal liquidação seja no maximo de um terço da emissão.*

5.º Que, no paragrafo unico, fosse substituida a palavra *semana* por *mez.*

Postas em discussão as alterações das letras A, F, G e paragrafo do artigo doze (12), o bem assim o additamento da letra J, foram todos elles approvados unanimemente.

Passando-se ao artigo 14.º (quatorze) dos actuaes Estatutos, propoz o referido Sr. 2.º secretario o seguinte:

1.º. Acrescentar á letra A do citado artigo, no final, as palavras *e especialmente da secção de cambio.*

2.º. Supprimir as materias contidas nas letras B e C e letras estas que ficarão submettidas ás novas attribuições seguintes: sob a letra «C» *apresentar mensalmente, á directoria um balanço do movimento da secção a seu cargo, sob a letra D, «enviar diariamente á Inspectoria Geral dos Bancos, para competente autorização, todas as operações concernentes á secção cambiial».*

Posta em discussão a proposta acima, o Sr. presidente, em seguida submetteu-a a votos logrando approvação geral.

Foi proposto mais pelo mesmo accionista que na letra D, do artigo 15 (quinze) se substituisse a palavra «bancaria» pelas seguintes: *de depositos, titulos e descontos.*

Submettida a votos foi ella approvada.

Em seguida o accionista Sr. Florentino Vellasco, propoz que o final do paragrafo unico do artigo 17 (dezesete) soffresse a seguinte modificação: *em vez das palavras «de accordo com as funcções» diga-se «afxada pela assemblea geral».*

Submettida ao exame da assemblea foi esta proposta approvada.

Aberta a discussão sobre o *quantum* que deviam receber os dous directores a titulo da pro-labore, em virtude de tal remuneração pa-sar a ser fixada pela assemblea, pediu a palavra o Sr. accionista Adjalmo Eduardo da

Costa Araujo, director presidente, em exercicio, e declarou que as remunerações dessa natureza só poderiam ser arbitradas na proporção dos resultados verificados, e como a sociedade acabava de passar por uma transformação radical, cujo exito futuro muito dependia de uma rigorosa economia, era de opinião que a assemblea, antes de manifestar a sua soberana opinião, consultasse em primeiro logar os interesses da sociedade, que não obstante apresentar uma situação financeira bem solida, era prudente não se encerrar com demasiado optimismo o seu futuro, visto se achar a empresa dependente de varios factores que até então nunca fizeram parte do seu mecanismo.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Jean L. Salvador o disse que, bastante contrafeito, era forçado a intervir nos debates do assumpto em discussão, pois o mesmo o interessava directamente e ao seu collega thesourciro, motivo pelo qual podia á assemblea que não visse em suas palavras se não o desejo de collocar a sua pessoa o a do seu collega Sr. Florentino Vellasco, em posição de não terem necessidade de desviar suas atenções para outros negocios, convergindo unicamente para a sociedade todos os seus esforços de modo que cada um, na sua esphera de acção, pudesse encaminhar para o banco o maior lucro possível.

Referindo-se as palavras que acabavam de ser preferidas pelo presidente da sociedade, Sr. Adjalmo Eduardo da Costa Araujo, disse que, do facto, em materia de recompensa, devesse em primeiro logar, attender á situação economica da empresa, positivada na verificação de lucros, mas que a perseverança, tendo hoje á sua organização bancaria perfeitoamento aparelhada, era de esperar que não se encarasse o seu futuro com tanto pessimismo, pois a situação solida do seu patrimonio, com um activo de mais de mil e duzentos contos de réis tres vezes superior ao seu passivo, autorisava a sua directoria a alimantar as fundadas esperanças dos accionistas no futuro da empresa, pois, alem da situação solida que a sociedade apresenta, ella tinha um passado de cerca de onze annos que por força deverá influir no espirito daquelles com quem ella terá de travar relações, e, neste caso, propunha á assemblea que a remuneração «pro-labore» para cada um dos dous directores, superintendente e thesourciro, fosse de (um conto e quinhentos mil réis) 1.500\$ por mez, porém, com as seguintes condições:

a) Nenhum dos directores poderá desviar a sua attenção da sociedade, sendo ambos obrigados a permanecer, diariamente, na sua sede pelo tempo que os negocios exigirem;

b) Que a remuneração «pro-labore» de um conto e quinhentos será abonada a titulo de experiencia até trinta de junho de 1921 (mil novecentos e vinte e um), e se, nessa occasião, se verificar que os lucros líquidos apurados não comportam o despendio da referida cifra, esta será fixada de novo pela assemblea geral ordinaria que terá de apurar o balanço e as contas relativas ao primeiro semestre de 1921, podendo então alteral-a de accordo com as exigencias da situação.

Terminada a exposição feita pelo Sr. Jean L. Salvador, o presidente da assemblea, Sr. almirante Fiuza, declarou que se achava em discussão a cifra destinada ao «pro-labore» dos directores superintendente e thesourciro, e niuguem tendo pedido a palavra poz a votos o que foi approved, porem em caracter de experiencia, tal qual fora feita a proposta.

Encerrados os debates, passou-se a discutir a nova redacção dos artigos 20 e 22 em virtude dos balanços serem dados, d'óra avante, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

De accordo com esta deliberação da assemblea, o artigo 20 (vinte) passou a ser assim re-

digido: «As assembleas gerais ordinarias terão lugar duas vezes por anno, dentro de sessenta dias após o encerramento de cada balanço semestral».

E a redacção do artigo 22 (vinte e dois) passará a ser a seguinte: Os lucros líquidos apurados nos balanços obrigatórios no fim de cada semestre serão repartidos da seguinte forma: ficando de pé as alíneas A e B que se seguem tal qual já se acham redigidas. Posta em discussão e em seguida a votação foi aprovada unanimemente.

Usando da palavra novamente o accionista Sr. Dr. Carvalho Borges, disse que, sendo hoje a Perseverança Internacional um estabelecimento bancario, e, portanto, aparelhado para realizar operações de grande vulto, movimentando em suas carteiras fortes sommas de capitães, julgava necessario, como é de praxe em todos os estabelecimentos congêneres, que os empregados escolhidos pela directoria para as funções de fiel de thesoureiro, caixa e auxiliar de caixa, prestassem fiança em dinheiro ou em valor equivalente, a juízo da administração.

Submettida a votos a referida proposta, foi ella approvada com inclusão nos estatutos sob o artigo n. 31 (trinta e um), debaixo do titulo V «Disposições gerais e transitorias». Tendo terminado a votação de toda a materia concernente as alterações dos estatutos, o Sr. presidente consultou aos Srs. accionistas presentes si desejavam abordar mais algum assumpto de interesse da sociedade. Pediu a palavra, então, o mesmo accionista Dr. Carvalho Borges, e disse que o assumpto de que se trata visava não a sociedade e sim a um dos seus auxiliares, o Sr. Americo Celestino da Motta, para quem pedia que na acta dos trabalhos da presente reunião fosse consignado um voto de louvor pelo serviço que prestára á causa da sociedade na sua remodelação geral, a qual foi executada fielmente de accordo com os planos por elles organizados e que postos em execução tiveram o maior exito possível, não só devido á maneira criteriosa com que procurou defender os interesses dos antigos associados da empresa, como também pela louvavel preocupação de collocar no mesmo plano os interesses dos accionistas, de modo que divulgado em abril de 1919 o memorial em que demonstrava as vantagens da liquidação das secções mutuas da empresa, foram os planos nelle condensados accetados por maioria esmagadora de mutuarios, que reunidos com os accionistas na memoravel assemblea de 6 de dezembro de 1919, deram á directoria plenos poderes para a liquidação das Caixas Mutuas, e finalmente, se a sociedade hoje goza da tranquillidade que se torna patente, foi devido á forma generosa porque liquidou as suas secções de mutualidade, dando aos interessados mais do que aquillo a que elles, de facto tinham direito, sem perturbar a situação economica da empresa.

Tudo isto Srs. accionistas, foi feito pelo actual contador da sociedade, desinteressadamente, sem visar nenhuma recompensa pecuniaria.

Concluindo o Dr. Carvalho Borges a sua proposta, o Sr. presidente declarou que sendo ella de natureza tão justa desistia de submettel-a á approvação pois estava certo que a considerando como approvada de ante-mão, interpretava fielmente o sentir de todos os seus collegas, o que foi confirmado por um apoio geral de todos os presentes.

Novamente usou da palavra o mesmo accionista Dr. Carvalho Borges para propor que a assemblea ratificasse todos os actos praticados pela directoria no tocante á radical transformação operada. Submettida á discussão, foi a mesma impugnada sob o fundamento de não poder a assemblea approvar indistinctamente actos que não conhecia e cujos detalhes não lhe foram apresentados. Pediu então a palavra o accionista Sr. Americo Celestino

da Motta que esclareceu á assemblea dizendo que, sendo os actos da directoria sujeitos ao relatorio que devia ser apresentado no fim do anno, nesta occasião os Srs. accionistas poderiam com o conhecimento da causa, fazer o seu verdadeiro juizo.

Levantando-se novamente o Sr. Dr. Carvalho Borges disse que apezar de ter sido rejeitada a sua proposta, elle a mantinha na forma porque se achava redigida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente usando da palavra disse que em nome da Sociedade agradecia o comparecimento dos Srs. accionistas presentes.

Aprovoitava a oportunidade para agradecer também aos seus collegas a prova de consideração que lhe dera escolhendo-o para presidir os trabalhos da assemblea, e como era a primeira vez que tinha a satisfação de presidir a assemblea de um estabelecimento bancario, fazia votos para que o resultado da presente sessão trouxesse para a empresa a maior somma possível de beneficios e concluindo como encerrados os trabalhos, designando o 1º secretario Sr. Americo Celestino da Motta para lavrar a presente acta que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920.
— Almirante Miguel Antonio Fiuza Junior. — Americo Celestino da Motta. — Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Adalme Eduardo da Costa Araujo. — Jean L. Salvador. — Florentino Vellasco, por si e sua senhora Zulmira Serra Vellasco, Arthur Ferreira Lima. — Dr. Alfredo Egídio de Oliveira. — Por procuração, de Ernestina C. Salvador e de Maria Luisa Salvador, Jean L. Salvador. — Rogerio C. Salvador. — Manoel Antonio Leite Bittencourt. — Francisco José Bastos. — Por procuração do Dr. Sebastião Mendonça de Carvalho Borges e de Antonio Manoel da Silva Fontes, Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima.

A Perseverança Internacional

Banco de Descontos e Credito Predial
Avenida Rio Branco, 171

TITULO I

PRAZO, SÊDE E CAPITAL DA SOCIEDADE

Artigo 1º.

A A Perseverança Internacional, Banco de Descontos e Credito Predial — Sociedade Anonyma, constituída pela fusão das sociedades A Perseverança, com sede em S. Paulo, e A Internacional, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 9.937, de 18 de dezembro de 1912, reger-se-á pelos presentes estatutos, que alteram os approvados pelo decreto n. 12.121, de 5 de Junho de 1916.

Artigo 2º.

O prazo da Sociedade será de cincoenta annos, prorogavel por deliberação da assemblea geral.

Artigo 3º.

A sociedade terá sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e poderá quando julgar conveniente, estabelecer agencias nas principaes cidades do Brasil e no estrangeiro.

Artigo 4º.

O capital da Sociedade é de 1.000:000\$, (mil contos de réis), divididos em 10.000 (dez mil) accções de cem mil réis (100\$), cada uma, integralizadas com 10% (dez por cento) no acto da subscrição e o restante em nove prestações no intervalo de um anno, respec-

tivamente, podendo, porém, a directoria, a seu juizo, antecipar as chamadas dos subscriptores se os interesses sociaes o exigirem.

§ 1º.—Os accionistas que integralizaram as suas quotas não poderão exigir a repetição das quantias com que contribuíram por antecipação.

§ 2º.—Fica a Directoria autorizada a elevar o capital até 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis).

Artigo 5º

As accções serão nominativas.

Objectos e operações da sociedade

Artigo 6º

A A Perseverança Internacional tem por objecto e fim:

a) effectuar toda e qualquer operação bancaria e de credito.

b) emprestar dinheiro mediante promissórias com responsaveis idoneos ou com garantia de effectos moveis ou hypothecaria de propriedades rurais ou urbanas.

c) operar em cambio, compra e venda de moedas estrangeiras e emitir saques sobre as praças do paiz e do estrangeiro.

d) receber dinheiro em deposito, mediante contas correntes de movimento e a prazo fixo.

TITULO II

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E CONSELHO FISCAL

Artigo 7º

A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente, um superintendente e um thesoureiro-secretario.

Artigo 8º

O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suppleentes.

Artigo 9º

Os membros da directoria deverão caucionar com accções cada um nos cofres sociaes, e cada um dos membros do conselho fiscal (inte accção, sem o que não poderão assumir suas funções).

Paragrapho unico. As accções caucionadas pelos directores permanecerão nos cofres sociaes até a verificação de contas referentes ao tempo de sua gestão; o que também será exigido relativamente ás accções caucionadas pelos membros effectivos do Conselho Fiscal, enquanto seus pareceres não forem approvados pela assemblea geral.

Artigo 10

Na assemblea ordinaria de prestação de contas da gestão da directoria, cujo mandato findou, serão eleitos e empossados os novos administradores.

§ 1º O mandato da directoria vigorará durante um biennio.

§ 2º Os administradores poderão ser reeleitos.

Artigo 11

As vagas que se derem na directoria serão preenchidas da seguinte forma, até completar o prazo do mandato:

a) a de director-presidente, pelo director-superintendente;

b) a de director-superintendente, pelo director-thesoureiro-secretario;

c) a de director-thesoureiro-secretario, por um membro do Conselho Fiscal, á escolha da directoria.

Paragrapho unico. Em caso de impedimento ocasional de qualquer director, será convidado pelos outros directores um dos membros do Conselho Fiscal, para o representar em qualquer acto em que tiver de intervir, de accordo com as attribuições de cargo.

Artigo 12

Compete á directoria:

a) convocar as assembleas ordinarias nas épocas designadas, e as extraordinarias.

b) praticar todos os actos de gestão dos negocios da Companhia, salvo os que forem da competencia exclusiva das assembleas geraes;

c) nomear, demittir e fixar os vencimentos dos empregados;

d) fazer a acquisição de todo o material necessario ao expediente da Companhia;

e) determinar o estabelecimento do credito em que devem ser recolhidos os valores sociaes;

f) contrahir obrigações, hypothecar, cautionar, vender ou alienar bens e direitos ou renunciar-os, para o que poderão assignar escripturas e todo e qualquer contracto em nome da Sociedade;

g) assignar cheques, contractos de cambio e todo e qualquer documento de responsabilidade da sociedade, para o que são sufficientes assignaturas de dous directores somente;

h) elaborar os regulamentos de todas as secções da companhia;

i) fazer a distribuição dos dividendos e lucros da sociedade, de accordo com o art. 22 dos estatutos;

j) prover a liquidação anticipada das apólices judiciais, senão as verbas applicadas no resgate desses titulos amortizada na proporção dos lucros verificados em balanço, não aguardando o prazo maximo de seu resgate obrigatorio quando convier aos interesses sociaes, podendo a directoria receber-as em encargo de contas, por seu justo valor, uma vez que tal liquidação, seja no maximo de um terço do valor da emissão.

Paragrapho unico. Todas as deliberações da directoria, referentes ao disposto no art. 12, serão tomadas por maioria de votos, para o que os directores devem se reunir, na sede social, pelo menos uma vez por mez.

Artigo 13

Compete ao presidente:

a) representar a companhia em todos os actos e relações juridicas, para cujo fim fica investido de todos os poderes necessarios determinados por lei, inclusive os de transigir, prestar compromissos ou juramentos, dar o receber quitação em juizo e nomear procuradores para representar a sociedade em juizo e fóra d'elle;

b) presidir as sessões da directoria.

Artigo 14

Compete ao director superintendente:

a) gerir todos os negocios administrativos e technicos da Sociedade e especialmente da secção de cambio;

b) visar as minutas das escripturas apresentadas pelo advogado;

c) apresentar mensalmente á directoria um balancete do movimento da secção de cambio;

d) enviar diariamente á Inspectoria Geral dos Bancos, para a competente autorisação, todas as operações concernentes á secção cambial;

Artigo 15

Compete ao director thesoureiro-secretario:

a) guardar todos os valores da companhia, recolhendo-os a estabelecimentos bancarios determinados pela directoria, bem como os saldos que julgar superiores ás necessidades diarias;

b) incumbir-se da correspondencia, ordenar sua classificação e archivamento;

c) escolher dentre o pessoal da companhia os empregados da sua immediata confiança para exercerem funções de responsabilidade, sob sua vigilância;

d) ter a seu cargo tudo o que se referir á secção de depositos, titulos e descontos;

e) ter a seu cargo a conservação do archivo e do contencioso.

Artigo 16.

Compete ao conselho fiscal:

a) reunir-se uma vez por mez;

b) comparecer ás reuniões da directoria, quando for convidado;

c) convidar os suppletes para substituirem os membros effectivos que estiverem impedidos;

d) destacar um de seus membros para substituir um director impedido, á escolha da directoria.

Artigo 17

Os honorarios dos directores serão de 500\$ (quinhentos mil réis) para cada um mensalmente.

Paragrapho unico. Os cargos de superintendente o thesoureiro-secretario, por exigirem permanencia activa dos respectivos directores, serão remunerados com uma gratificação *pro-labore* fixada pela assemblea geral.

Artigo 18

Os membros effectivos do conselho fiscal receberão cada um 600\$ (seiscentos mil réis) anualmente, á razão de 50\$ (cinco mil réis) por sessão.

Paragrapho unico. Deixando de cumprir o disposto no art. 16, o membro do conselho fiscal perderá o direito aquella gratificação, que passará ao seu substituto.

Artigo 19

Fica creado o cargo de contador geral cujo ordenado será fixado pela directoria.

TITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Artigo 20

As assembleas geraes ordinarias terão lugar duas vezes por anno, dentro de 70 dias após o encerramento de cada balanço semestral.

Paragrapho unico. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas quando o interesse da companhia o exigir, ou quando for requerida a sua convocação por mais de 7 (sete) accionistas, representando, pelo menos, 1/5 (um quinto) do capital social.

Artigo 21

Compete á assemblea geral:

a) nomear um accionista para presidir-a;

b) alterar e reformar os estatutos;

c) deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria e sobre o parecer apresentado pelo conselho fiscal;

d) eleger em mandato findo a Directoria e Conselho Fiscal;

e) tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam á companhia, agindo como poder soberano.

§ 1.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dando cinco acções direito a um voto.

§ 2.º Sobre quaesquer deliberações serão admittidos votos por procuração, logo que o procurador seja accionista.

§ 3.º Só poderão votar pessoalmente ou por procurador, os accionistas que tiverem suas acções inscriptas no livro de registro, com 30 dias de antecedencia.

§ 4.º Do deliberado e resolvido em assemblea se lavrará uma acta no livro respectivo, a qual será assignada por todos os accionistas presentes, salvo si os mesmos delegarem poderes á Mesa para assignal-a.

TITULO IV

DIVIDENDO, FUNDOS DE RESERVA E BENEFICENTIA

Artigo 22.

Os lucros liquidos apurados nos balanços obligatorios no fim de cada semestre, serão repartidos da seguinte forma:

a) será tomada, em primeiro lugar, a parte necessaria para distribuir um dividendo até 12 % (doze por cento) ao anno;

b) o remanescente será dividido sob o seguinte criterio:

45 % (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;

40 % (dez por cento) para dividir proporcionalmente entre os empregados;

10 % (dez por cento) para o Fundo Beneficente dos empregados;

30 % (trinta por cento) para a directoria;

5 % (cinco por cento) para o Conselho Fiscal.

Artigo 23.

O Fundo Beneficente é creado com o intuito de socorrer as familias dos empregados que est verem doentes ou vierem a fallecer; e, quando atingir a grandes quantias, será regulamentado, sob a forma de montepio, a favor dos mesmos empregados.

Paragrapho unico. Este fundo poderá receber donativos e ter outras receitas extraordinarias.

Artigo 24.

Quando o fundo de reserva atingir a importancia igual á metade do capital, serão retirados 50 % (cincoenta por cento) e distribuidos em novas acções, proporcionalmente, aos accionistas, como bonificação, augmentando assim o capital de accordo com o artigo 21, letra b, dos estatutos.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Artigo 25.

O anno social começa em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 26.

A directoria expedirá cautelas provisionaes aos novos subscriptores, ficando em inteiro vigor as cautelas primitivas, enquanto não forem expedidos os novos titulos para cada accção, mediante aviso por meio do memorando a cada um dos accionistas.

Artigo 27.

No caso de furto, perda ou destruição dos titulos, serão dados novos, mediante ariso publicado em um jornal da sécie, com o prazo de trinta (30) dias para reclamação.

As despesas occasionadas por essas publicações correrão por conta do solicitante.

Artigo 28.

O mandato dos actuaes administradores só terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Artigo 29.

A directoria fica autorizada a fazer as despesas necessarias com a nova installação da companhia.

Artigo 30.

Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Artigo 31.

Os empregados escolhidos pela directoria para as funções de fiel do thesoureiro, caixa e auxiliar do caixa, são obrigados a prestar fianca em dinheiro ou em valor equivalente, á juizo da administração. (5.292.)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Acta da assembléa geral ordinaria dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma, em 9 de outubro de 1920

Aos nove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte, achando-se reunidos na séde da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy numero duzentos, á uma e meia hora da tarde, quinze accionistas, representando por si e por procuração trinta e uma mil duzentas e vinte e sete acções, conforme o livro de presença, o Sr. Jos. Klepsch, presidente interino da Companhia, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal e acclamou presidente da Assembléa o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o qual foi aceito unanimemente. Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, agradece a eleição e convida para Secretarios os accionistas Srs. Heinr. Hölek e João Haasis. Submettidas á aprovação da Assembléa, foram estas nomeações accetadas unanimemente. Entrando na primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente submete á discussão as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao decimo-sexto anno social. Por proposta do accionista Sr. João Haasis é dispensada a leitura do Relatorio annual da Directoria, por já ter sido devidamente publicado, procedendo o Sr. primeiro Secretario em seguida á leitura do Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e posto a votos, são unanimemente approvadas as Contas apresentadas e bem assim o Relatorio da Directoria e o Parecer do Conselho Fiscal, deixando de votar os membros da Directoria e do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente declara que vae-se entrar na segunda parte da Ordem do Dia: «Eleição dos Directores Thesoureiro e Secretarios». O accionista Sr. H. J. Kröger apresenta a seguinte proposta: «Proponho que a eleição dos Directores Thesoureiro e Secretario a que a Assembléa tem de proceder hoje seja pelo prazo de um anno. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e vinte. — H. J. Kröger.». Posta em discussão e submettida á votação, a proposta é unanimemente approvada. O Sr. Presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: — Para Director-Thesoureiro, o Sr. Jos. Klepsch, por 1.083 votos, representativos de 27.227 acções e para Director-Secretario o Sr. João Adolfo Machado de Oliveira por 1.239 votos, representativos de 31.127 acções. Em virtude da eleição que acabava de realizar-se o Sr. Presidente proclama eleitos os Srs. Jos. Klepsch e João Adolfo Machado de Oliveira, respectivamente, Directores Thesoureiro e Secretario da Companhia Cervejaria Brahma, pelo prazo de um anno cada um, e declara que elle e os Secretarios iam celebrar com os Directores eleitos os contractos a que se refere o artigo oitavo dos Estatutos, pelo que suspende a sessão por meia hora. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunica que, estando celebrados e firmados pela mesa e Directores eleitos os competentes contractos, ia-se entrar na terceira e ultima parte da Ordem do Dia: «Eleição do Conselho Fiscal», que tem de servir durante o anno financeiro de 1920-1921. O accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli apresenta a seguinte

proposta: «Proponho que o Conselho Fiscal seja composto de cinco membros e igual numero de supplentes e que a remuneração do mesmo Conselho seja de trinta contos de réis annuaes, pagos em prestações semestrais e distribuidos a aprazimento dos seus membros. Em caso de ausencia de só um membro, o Conselho Fiscal continuará a funcionar com os restantes quatro membros, reduzida a respectiva remuneração a vinte e cinco contos de réis. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e vinte. — Nestor Ascoli.». Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e, posta a votos, é unanimemente approvada a proposta. O Sr. Presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição. Apurados os votos deram o seguinte resultado: Para Membros do Conselho Fiscal Srs. Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, por 1.099 votos, representativos de 27.627 acções; Heinr. Hölek, por 1.095 votos, representativos de 27.527 acções; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, por 1.084 votos, representativos de 27.230 acções; Emil John por 1.076 votos, representativos de 27.030 acções e H. J. Kröger, por 978 votos, representativos de 24.658 acções. Para Supplentes os Srs. João Haasis, por 1.153 votos, representativos de 28.963 acções; Th. Matthiesen, por 1.139 votos representativos de 28.613 acções; Max Falck, por 1.139 votos, representativos de 28.613 acções; Chas. James Dimmock, por 1.085 votos, representativos de 27.263 acções e José C. de Figueiredo, por 1.085 votos, representativos de 27.263 acções. O Sr. Presidente proclama eleitos Membros do Conselho Fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, para o anno financeiro de 1920-1921, os Srs. Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, Heinr. Hölek, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Emil John e H. J. Kröger e Supplentes os Srs. João Haasis, Th. Matthiesen, Max Falck, Chas. James Dimmock e José C. de Figueiredo. O Sr. Presidente declara que está assim esgotada a Ordem do dia. O accionista Sr. Emil John apresenta a seguinte proposta: «Proponho que seja prorogada por mais um mez, isto é, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, a licença em cujo gozo já se acha o Director-Presidente Sr. Joh. Künnig, continuando como seu substituto o Director-Thesoureiro Sr. Jos. Klepsch. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e vinte. — Emil John.». Posta em discussão e submettida á votação, a proposta é unanimemente approvada. O Sr. Presidente declara que antes de encerrar a sessão, daria a palavra aos accionistas que por ventura desejassem ainda fallar. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se levanta-se a sessão por uma hora, afim de se lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta que eu, segundo Secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada pelo Presidente e Secretarios da Assembléa. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Presidente. — Heinr. Hölek, 1º Secretario. — João Haasis, 2º Secretario.

Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud

SOCIÉDADE ANÔNIMA

Capital..... Frs. 50.000.000.⁰⁰
Fundo de reserva.... Frs. 31.000.000.⁰⁰

Sede central: Paris

Succursaes: Buenos Ayres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre e Recife

agências: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Paranaíba, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo

Caixa.....	72.400.868\$410
Titulos descontados.....	57.126.886\$610
Letras a receber.....	76.736.862\$230
Letras caucionadas.....	11.851.193\$870
Contas correntes garantidas.....	54.679.949\$330
Contas correntes e correspondentes no paiz....	52.025.562\$450
Correspondentes no estrangeiro.....	40.278.642\$060
Filiaes.....	3.584.776\$710
Valores depositados.....	295.937.713\$050
Diversas contas.....	21.326.387\$990

685.948.844\$720

Passivo

Capital declarado das filiaes no Paiz (francos 12.500.000. ⁰⁰).....	7.500.000\$000
Fundo previdencia pessoal.....	617.749\$780
Letras por dinheiro a prazo e depositos a prazo fixo.....	9.287.297\$900
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	166.573.678\$280
Correspondentes no estrangeiro.....	215.860.876\$180
Credores por titulos em cobrança.....	23.983.834\$780
Depositos e cauções.....	99.981.045\$120
Diversas contas.....	201.937.713\$060
	42.066.635\$810

685.948.844\$720

S. E. ou O.—S. Paulo, 9 de outubro de 1920.—Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud.—Frontini.—Rossi.—Contador interno, Moro. (5.288)

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos sete dias do mez de outubro de mil e novecentos e vinte, ás 14 horas, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia, á rua S. Pedro n. 9, 2º andar, os accionistas Srs.: Octavio Trinas, João Antonio Monteiro Junior, Dr. José Nunes Guimarães, Henrique Carneiro de Mendonça, Vicente de Mello Faceira, Dr. Manoel Moreira da Costa, coronel José Lopes da Costa Moreira e Paulo de Almeida Magalhães, representante todos duas mil acções desta Companhia, o Sr. presidente da Companhia, Vicente de Mello Faceira, á hora marcada, abria a sessão, annunciando os fins para que foi convocada, passando a ler o edital de convocação publicado no *Diario Official* de hoje e convidou para presidir esses trabalhos, o accionista Sr. Dr. José Nunes Guimarães, que acceitou e occupando a presidencia convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Paulo de Almeida Magalhães e Octavio Trinas, que occuparam seus logares O Sr. presidente dr. José Nunes Guimarães abriu a sessão, annunciando mais uma vez os assumptos de que vinha tratar, de accordo com o convite publicado no *Diario Official* de hoje.

Aberta a sessão, foi apresentada pelo Sr. Dr. Rodrigo Theophilo uma procuração do Sr. Willy Schmidt, pedindo a demissão do seu cargo que desempenhava na companhia, a qual foi lida á Assembléa pelo presidente, que á poz em discussão, depois de expor á Assembléa os fins da mesma procuração, na qual constava o pedido de demissão do Sr. Willy Schmidt, o qual acceito pela Assembléa, em consideração ao procurador do mesmo, o dr. Rodrigo Theophilo, fôra logo após posta em discussão a nomeação do cargo vago, e que pela mesma assembléa, por votação nominal, nomeava ao cargo vago o dr. José Nunes Guimarães, que o mesmo acceitando, foi dada posse ao mesmo, que agradeceu á assembléa por esta nomeação e

pelo comparecimento dos mesmos a esta assembléa, dava por encerrada a sessão, por nada mais haver a tratar. Em seguida mandou lavrar esta acta, que, depois de lida, foi posta em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma approvada e por todos assignada. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — Dr. José Nunes Guimarães, presidente da assembléa. — Paulo de Almeida Magalhães, 1º secretario. — Octavio Trinas, 2º secretario. — José Lopes da Costa Moreira. — Manoel Moreira da Costa. — João Antonio Monteiro Junior. — Henrique Carneiro de Mendonça. — Vicente de Mello Faceira. — Por procuração, Rodrigo Theophilo. (5.298)

SOCIEDADES CIVIS

Caixa dos Empregados Não Titulados da Alfandega do Rio de Janeiro

(Extracto dos estatutos)

A Caixa dos Empregados Não Titulados da Alfandega do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, rege-se á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A Caixa tem por fim: contribuir para as despesas do funeral do associado; fazer adiantamentos sobre vencimentos dos mesmos; prestar-lhes beneficencias. A Caixa é administrada ppr uma directoria composta de presidente, secretario, thesoureiro, procurador e por uma comissão mixta (fiscal e synllancia) constituída por seis membros. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da Caixa só poderão ser reformados cinco annos depois da sua approvação. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de serem dispensados dous terços de socios, será dissolvida a Caixa procedendo-se a balanço em todos os seus haveres, que serão distribuidos de accordo com as contribuições de cada

socio quite até o final, competindo esse serviço á comissão de contas, que o fará no prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. (5.291),

Civil Sport Club

Extracto dos estatutos

O Civil Sport Club, fundado nesta Capital em 6 de julho de 1919, é composto de illimitado numero de socios, sob o patrocínio da Guarda Civil. Será administrado por uma directoria eleita anualmente e composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procuradores e uma comissão de Desportos, de tres membros, bem como de um conselho fiscal tambem composto de tres membros. Compete ao presidente representar o club em juizo e fóra dello e, em suas relações para com terceiros. Os estatutos só poderão ser reformados por maioria absoluta de socios quites depois de decorrido um anno da sua approvação. Os socios não respondem individualmente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome do club. A dissolução só terá lugar em assembléa regular onde comparecerão dous terços de socios quites. O saldo de seus haveres será attribuido, ao Hospital da Guarda Civil.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920.

(5.290).

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Lactocinios

São convidadas os Srs. Accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 12 horas, á rua da Candelaria n. 61, 2º andar, para autorizar a Directoria celebrar contractos e operações de accordo com o art. VI dos estatutos. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. A Directoria. (5.293) (7)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação da Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa aos corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos), réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1912..... \$3000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7500

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$2000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5600

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000